Assinado digitalmente por *.tjpi.jus.br
Data: 01.07.2020 18:04:59-0300

República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 1218/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 29 de junho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS** , PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO os ditames da Resolução nº 108/2018, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Decreto de Disposição de Servidores, de 19 de Junho de 2020, do Governo do Estado do Piauí (1785391);
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6203/2020 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (1785409), nos autos registrados sob o nº 20.0.000046473-3.
RESOLVE:
Art. 1º ADMITIR a disposição da servidora **Geuvania Gonçalves de Moura Souza**, originária do quadro de servidores dA Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência (SEID) do Poder Executivo do Estado do Piauí, para que passe a desempenhar suas atividades junto à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) deste Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, pelo período de **01 (um) ano**, a contar da publicação desta portaria.
Art. 2º A disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão cessionário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de junho de 2020.
Desembargador **Sebastião Ribeiro Martins**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 30/06/2020, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 1226/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 30 de junho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 6698/2020 - PJPI/COM/TER/FORTER/1VARINFJUVTER (1780353), e a Decisão Nº 6198/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1785219), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000048659-1 ,
RESOLVE:
ADIAR a 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **CLARISSA DE ANDRADE E SILVA**, Psicóloga, matrícula nº 3810, lotada na Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida, marcada para ser fruída no período de 06/07/2020 a 15/07/2020, a fim de seja fuída oportunamente, em razão da necessidade do serviço no âmbito deste Tribunal de Justiça.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de junho de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 30/06/2020, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 1228/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 30 de junho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 6748/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC (1783441), e o Despacho Nº 37829/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1783480), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000049053-0,
RESOLVE:
ADIAR a 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 do servidor **ALLINSON PINHO SOBRAL**, ocupante do cargo de Superintendente de Licitações e Contratos, matrícula nº 1858, lotado na Superintendência de Licitações e Contratos, marcada para ser fruída no período de 29/06/2020 a 18/07/2020, a fim de que seja fruída oportunamente, em razão da imperiosa necessidade do serviço no âmbito deste Tribunal de Justiça.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de junho de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 30/06/2020, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 1229/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 30 de junho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o Requerimento (1785804), e o Despacho Nº 38096/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1786509), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000049448-9,
RESOLVE:
ADIAR as férias regulamentares correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **DIRCE FERREIRA CASTELO BRANCO** , Assessora Administrativa, matrícula nº 1153, lotada na Vice-Presidência, marcada para ser fruída em período único de 30 (trinta) dias de 02/07/2020 a 31/07/2020, a fim de que sejam fruídas oportunamente, em razão da imperiosa necessidade do serviço no âmbito deste Tribunal de Justiça.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de junho de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 30/06/2020, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei

11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 1230/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 30 de junho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento do Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO - Processo SEI nº 20.0.000047210-8;
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 3371/2019, de 18 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO a Decisão 6249 (1787965) ;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 146/2019/TJPI,
RESOLVE:
ADIAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares do Desembargador **PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO**, referentes ao 1º período de 2020, previstas para gozo de 06.07 a 04.08.2020, devendo a fruição ocorrer a partir de 20.07.2020.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de junho de 2020
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 30/06/2020, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 1231/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 30 de junho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento da Juíza de Direito ELIANA MÁRCIA NUNES DE CARVALHO, titular do Juizado Especial Cível e Criminal (Centro I - Cabral) da Comarca Teresina, de entrância final - Processo SEI nº 20.0.000047374-0;
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 3370/2019, de 18 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO a Decisão 6244 (1787899);
RESOLVE:
ADIAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares da Juíza de Direito **ELIANA MÁRCIA NUNES DE CARVALHO**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Unidade Centro I - Cabral, da Comarca Teresina, de entrância final, referentes ao 2º período de 2020, previstas para gozo de 01 a 30.07.2020, **devendo a fruição ocorrer de 19.11 a 08.12.2020.**
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de junho de 2020.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 30/06/2020, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

2.1. Portaria Nº 1988/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 30 de junho de 2020

Prorroga, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, disciplina excepcional e temporária para a execução dos contratos de terceirização em razão da pandemia do Novo Coronavírus.
O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DE ORDEM DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,
CONSIDERANDO a publicação da Portaria Nº 1963/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de junho de 2020, que determinou a prorrogação para o dia 19 de julho de 2020 do prazo de vigência da Portaria Nº 1764/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de junho de 2020, da Portaria nº 1547/2020, de 25 de maio de 2020, da Portaria nº 1402/2020, de 08 de maio de 2020, da Portaria Nº 1399/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 07 de maio de 2020, da Portaria nº 1292/2020-PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de abril de 2020, e da Portaria Nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020.
RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar para o dia 19 de julho de 2020 o prazo de vigência da Portaria Nº 1771/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 09 de junho de 2020, podendo ser ampliado ou reduzido por ordem da Presidência, se necessário.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Janayna Lustosa Lima
Secretária-Geral em exercício.

Documento assinado eletronicamente por **Janayna Lustosa Lima**, **Secretário(a) Geral**, em 30/06/2020, às 21:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1787980** e o código CRC **D525888D**.

2.2. Portaria Nº 2004/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 01 de julho de 2020

A **SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ EM EXERCÍCIO**, JANAYNA LUSTOSA LIMA, no uso de suas atribuições legais, etc.,
CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;
CONSIDERANDO o teor do Encaminhamento Nº 6665/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC (1789659),
R E S O L V E:

DESIGNAR servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como fiscal e suplente do Contrato CUSD 27/2020 (1785297) e Contrato CCER 27/2020 (1785283) - *Energia elétrica de Alta Tensão (CUSD/CCER) da unidade consumidora do Novo Fórum da Comarca de Esperantina - PI,* a saber:
- **Fiscal:** CARLOS EDUARDO DE CARVALHO E SOUZA - matrícula nº 28038;
- Suplente de fiscal: SAMUEL DE ALENCAR BEZERRA - matrícula nº 27677.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Teresina-PI, 1º de julho de 2020.
JANAYNA LUSTOSA LIMA
Secretária-Geral do TJPI em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Janayna Lustosa Lima**, **Secretário(a) Geral**, em 01/07/2020, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1790103** e o código CRC **2B87D07F**.

3. AVISO DE INTIMAÇÃO - CORREGEDORIA

3.1. ATO ORDINATÓRIO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 0000068-16.2018.8.18.0139
Classe: Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor
Requerente: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: MAURÍCIO BORGES DE ALMEIDA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7779), IARA RAQUEL RODRIGUES VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 7162)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Resolução nº 22/2016, Instrução Normativa Conjunta nº 01/2016)
Em cumprimento a decisão nº 5267/2020 PJPI/CGJ/GABCOR, SEI 20.0.000041387-0) Disponibilização: Quinta-feira, 28 de Maio de 2020 Publicação: Segunda-feira, 1 de Junho de 2020 no Diário da Justiça do Estado do Piauí, que determina a continuação da migração dos processos administrativos físicos ainda existentes nesta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí para tramitação exclusiva no Sistema Eletrônico de Informações SEI, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Eletrônico de Informação SEI; nos autos do Processo SEI nº 20.0.000050172-8 ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 30 de junho de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

4. FERMOJUPI/SECOF

4.1. Ato Concessório Nº 150/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

PROPONENTE: Dra. Lidiane Suely Marques Batista- Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Batalha/PI.
SUPRIDO: Francisco das Chagas de Moraes Silva - Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas urgentes e inadiáveis, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011, com vistas à **aquisição de material de limpeza (sabão em pó, água sanitária, rodo, vassoura, etc), EPIs (toca e mascara), aquisição de água mineral e gás de cozinha e limpeza da área externa(capina, podagem do jardim e retirada do entulho).**
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
339030 - Material de Consumo - R$ 830,00 (oitocentos e trinta reais)
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - R$ 600,00 (seiscentos reais)
Valor Total: **R$ 1.430,00 (um mil quatrocentos e trinta reais)**
PROCESSO Nº 20.0.000044319-1
EMPENHOS: 2020NE01749 (1787754)
2020NE01750 (1787777)
DATA DA CONCESSÃO: 30/06/2020
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30/06 a 29/08/2020
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 29/08 a 08/09/2020
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
Janayna Lustosa Lima
Secretário Geral do TJPI, em exercício

4.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000049976-6
Requerente: FERMOJUPI
Requerida: GLÓRIA MARIA FONSECA DE SANTANA , CPF: 439.635.103-82
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 170/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via Sistema SEI do 2° Cartório de Registro Civil - J. Santana.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 01/07/2020, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. PUBLICAÇÃO DECISÃO Nº 5915/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO/CONTRATO 40/2020

Decisão Nº 5915/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO
Trata-se de procedimento destinado à contratação de três condicionadores portáteis de ar, através de liberação de saldo constante na Ata de Registro de Preços nº 47/2019 (1660179) destinados à 5ª Vara da Família da Comarca de Teresina.
Considerando o teor da Manifestação Nº 9013/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (1762601), por meio da qual a Superintendência de Licitações e Contratos exara a necessidade de reconhecimento da nulidade do Contrato Nº 40/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (1689061), e considerando que não houve execução contratual ou qualquer efeito financeiro dele decorrente, **DECLARO NULO** o Contrato 40 (1689061), tornando sem efeito, portanto a Publicação do Extrato 122 no DJ/TJPI (1720226), nos do art. 59 da Lei nº 8.666/1993.
Após, adotem-se as providências necessárias ao cumprimento deste ato nos sistemas respectivos.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 30/06/2020, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1769355** e o código CRC **7A75AD0F**.

6. PAUTA DE JULGAMENTO

6.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL - 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 10-07-2020 a 17-07-2020

PAUTA DE JULGAMENTO
5ª Câmara de Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **5ª Câmara de Direito Público** a ser realizada do dia **10 de julho de 2020**, a partir das **10h** até o dia **17 de julho de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 0000206-53.2013.8.18.0043 - Apelação Cível
Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ/PI
Advogados: Marcelo Braz Ribeiro (OAB/PI nº 4.190) e outro
Apelado: MADAL MADEIREIRA DA AMAZONIA LTDA - ME
Advogado: Everaldo Sampaio Ferreira (OAB/PI nº 4.195)
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
02. 0001062-47.2013.8.18.0033 - Apelação Cível
Origem: Piripiri / 3ª Vara Cível
Apelante: ESTADO DO PIAUI
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Apelado: TARCISIO DE CASTRO CRUZ
Advogado: Francisco Andrade de Melo (OAB/PI nº 6.432)
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
03. 0805090-19.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância e da Juventude
Apelante: MUNICIPIO DE TERESINA, CEMEI RECANTO DOS PÁSSAROS
Procuradoria - Geral do Município de Teresina
Apelados: H. G. D. A. S., CASSIO RICK DE ANDRADE SOUSA
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Edvaldo Pereira De Moura
04. 0707117-62.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Agravados: GEOTECNICA PERFURACOES E CONSTRUCOES LTDA, RAIMUNDO INACIO MARTINS DANTAS, EDMAR LEAL BARROS
Advogados: Ozildo Batista de Barros (OAB/PI nº 1.844), Kelson Halley de Sousa Barros (OAB/PI nº 11.275), Hercilia Maria Leal Barros (OAB/PI nº 4.143) e Leonel Barros Sousa (OAB/PI nº 13.735)
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
05. 0707127-09.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Uruçuí / Vara Única
Apelante: MUNICIPIO DE URUÇUÍ
Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758)
Apelado: TARCISIO DE OLIVEIRA SEPULVEDA
Advogado: Alzimidio Pires de Araújo (OAB/PI nº 4.140)
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
06. 0000674-11.2017.8.18.0032 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Picos / 1ª Vara Cível
Apelante: MUNICÍPIO DE GEMINIANO
Advogada: Manuelle Maria do Monte Raulino (OAB/PI nº 9.798)
Apelados: JANICE VIEIRA DE CARVALHO e outros

Advogado: Charles Barbosa Lima Pereira (OAB/PI nº 15.202)
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
07. 0000106-41.2016.8.18.0028 - Apelação Cível
Origem: Floriano / 2ª Vara Cível
Apelante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Advogado: Francisco Jesus Vieira (OAB/PI nº 2.051)
Apelado: JOSÉ AYRTON DE PAULA ROCHA JÚNIOR
Advogado: Marenize Leite Macena (OAB/PI nº 12.080)
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
08. 0001088-08.2016.8.18.0076 - Apelação Cível
Origem: União / Vara Única
Apelante: MUNICIPIO DE UNIÃO
Procuradoria Geral do Município de União
Apelada: LUCIANA QUELMA DE SOUSA
Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4.526)
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
09. 0700998-22.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Embargante: MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ
Advogado: David Oliveira Silva Júnior (OAB/PI nº 5.764)
Embargado: HESTEFANY DE MOURA VELOSO
Advogados: Rafael Fonseca Lustosa (OAB/PI nº 9.616) e outros
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
10. 0701402-39.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Picos / 2 Vara Cível
Apelante: MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ
Advogado: Lucas Ramon Rodrigues Leal (OAB/PI nº 11.722)
Apelada: JOANA PAULA BORGES LEAL
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
11. 0814317-33.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante/Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Apelada/Apelante: MARIA DO AMPARO LEAL OLIVEIRA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
12. 0711540-65.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara Cível
Apelante: ESTADO DO PIAUI
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Apelada: MARIA DO ROSARIO PAZ DOS SANTOS
Advogados: Egilda Rosa Castelo Branco Rocha (OAB/PI nº 2.821) e outros
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
13. 0701702-98.2019.8.18.0000 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Amarante / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE TERESINA
Procuradoria Geral do Município de Teresina
Apelados: G. V. F. D. M., SEBASTIÃO VAGNER DE MIRANDA E SILVA
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
14. 0011906-26.2013.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUI
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Apelado: OZALDINO MARTINS FERNANDES JUNIOR
Advogados: Juarez Chaves de Azevedo Junior (OAB/PI nº 8.699) e outros
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
15. 0015973-68.2012.8.18.0140 - Remessa Necessária Cível
Requerente: MARCELO MOREIRA DO NASCIMENTO
Advogada: Carine Leal Silva (OAB/PI nº 9.198)
Requerido: ESTADO DO PIAUI
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
16. 0000934-59.2015.8.18.0032 - Apelação Cível
Origem: Picos / 1ª Vara Cível
Apelante: ESTADO DO PIAUI
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Apelada: FRANCISCA MARIA SOUSA
Advogada: Egilda Rosa Castelo Branco Rocha (OAB/PI nº 2.821)
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
17. 0712682-41.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança
Impetrante: MUNICIPIO DE ALTOS
Advogado: Samuel de Oliveira Lopes (OAB/PI nº 6.570)
1º Impetrado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado: José Pereira Liberato (OAB/PI nº 2.567)
Demais Impetrados: SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS e BANCO DO BRASIL
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira De Moura
18. 0000392-65.2013.8.18.0079 - Apelação Cível
Origem: Angical do Piauí / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Município de Angical
Apelada: ROSA LIMA ALVES DA CRUZ
Advogado: Flavio Almeida Martins (OAB/PI nº 3.161)
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 1º de julho de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa
Domiciélia Amorim Mendonça
Estagiária da SEJU

6.2. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - DIA 10/07/2020 a 17/07/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
1ª Câmara Especializada Criminal
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da1ª Câmara Especializada Criminal a serem realizadas do dia 10de julho de 2020, a partir das 10h até o dia17 de julho de 2020 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 0002237-45.2014.8.18.0032- Apelação Criminal
Apelante: JARCILENE MOURA DA SILVA PEREIRA
Advogados: Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978) e outros
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
02. 0001038-64.2018.8.18.0026- Apelação Criminal
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: JOÃO BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Advogado: Omar dos Santos Rocha Neto (OAB/PI nº 12.571)
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
03. 0030223-72.2013.8.18.0140 - Apelação Criminal
Apelante: JOSIAS SILVA NUNES
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
04. 0001120-80.2018.8.18.0031- Apelação Criminal
Apelante: FABIO JOSÉ DE ARAUJO OLIVEIRA
Advogada: Dulcimar Mendes Gonzalez (OAB/PI nº 2.543)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des.Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
05. 0013847-79.2011.8.18.0140- Apelação Criminal
Apelante: M. D. S. S. S.
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: M. A. P. D. S.
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Relator: Des.Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
06. 0000517-70.2019.8.18.0031- Apelação Criminal
Apelante: FRANCISCO LEONARDO DA SILVA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des.Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
07. 0713218-18.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: **MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS**
Advogado: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083)
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
08. 0003244-04.2016.8.18.0032- Apelação Criminal
Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Apelado: RAIMUNDO AFONSO BORGES FILHO
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
09. 0001874-49.2019.8.18.0140- Apelação Criminal
Apelante: Rellyson Rayel Gomes de Souza
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
10. 0701293-88.2020.8.18.0000- Recurso em Sentido Estrito
Recorrente: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES CARDOSO
Advogado: Baltemir Lima de Sousa Júnior (OAB/PI nº 10.584)
Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
11. 0701485-55.2019.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelante: JÚLIO CÉSAR CRUZ DA SILVA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
12. 0705187-43.2018.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelante: ERNANES SILVA DOS SANTOS
Advogado: João Wilson de Moura Santos (OAB/PI nº 5.595)
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
13. 0000389-83.2016.8.18.0054- Apelação Criminal
Apelante: **JANIELSON DA SILVA**
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
14. 0716017-34.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Apelado: GUSTAVO BORGES DA SILVA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
15. 0715978-37.2019.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Apelado: RAIMUNDO NONATO LIMA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
16. 0700506-59.2020.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelante: PAULO JÚNIOR OLIVEIRA DE SOUSA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
17. 0709835-32.2019.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelante: REINALDO CASTRO SOUSA DA SILVA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
18. 0715003-15.2019.8.18.0000- Recurso em Sentido Estrito
Recorrente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Recorrido: L. A. D. O.
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
19. 0707100-26.2019.8.18.0000- Embargos de Declaração no Recurso em Sentido Estrito
Embargante: ANTÔNIO CÍCERO MOREIRA BEZERRA
Advogado: Nazareno de Weimar Thé (OAB/PI nº 58)
Embargado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
20. 0701287-18.2019.8.18.0000- Apelação Criminal
1º Apelante: CELSO LOPES DE BRITO
Defensor Público: José Weligton de Andrade
2º Apelante: EDUARDO FERREIRA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
21. 0714182-11.2019.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelante: **FRANCENILDO JOSÉ PEREIRA**
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
22. 0700582-83.2020.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelante: **HELTTON ERIC DA SILVA MOREIRA**
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
23. 0714217-68.2019.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelante: MATHEUS FARIAS NASCIMENTO
Advogada: Dulcimar Mendes Gonzalez (OAB/PI nº 2.543)
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
24. 0702538-08.2018.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelante: **RAIMUNDO NONATO FERNANDES**
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
25.0712980-96.2019.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelante: **IZAQUIEL PAULO DA SILVA**
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des.José Francisco do Nascimento
26.0005869-41.2017.8.18.0140 - Apelação Criminal
Apelante: **RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS**
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. José Francisco do Nascimento

27. 0702178-05.2020.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelante: **RUBERLAN VIVEIRO CORREIA**
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des.José Francisco do Nascimento
28. 0700786-30.2020.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelante: **FRANCISCO ELTON LOPES DANTAS**
Advogado: **Dourival Ribeiro Lopes Dantas (OAB/PI nº 1.728)**
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des.José Francisco do Nascimento
29. 0700088-24.2020.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelante: CARLOS DANIEL DAMASCENA FERREIRA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des.Edvaldo Pereira de Moura
30. 0002936-61.2018.8.18.0140- Apelação Criminal
Apelante: NAIRAN ALVES DE SOUSA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des.Edvaldo Pereira de Moura
31. 0000425-29.2018.8.18.0031 - Apelação Criminal
Apelante: ANDERSON DE CARVALHO SILVA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des.Edvaldo Pereira de Moura
32. 0716338-69.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: FRANCISCO GOMES DA SILVA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des.Edvaldo Pereira de Moura
33. 0000091-49.2014.8.18.0026- Apelação Criminal
Apelante: JAILSON ALVES RODRIGUES
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
34. 0714754-64.2019.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelante: **JOSELSON DA SILVA ALVARENGA**
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des.Edvaldo Pereira de Moura
35. 0007898-35.2015.8.18.0140 - Apelação Criminal
Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des.Edvaldo Pereira de Moura
36. 0002100-25.2017.8.18.0140- Apelação Criminal
Apelante: **MANOEL DE JESUS SARAIVA NUNES**
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
37. 0701023-35.2018.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelante: MARIA VALCIMAR ANTÔNIA FERREIRA
Advogado: Gilberto Alves Ferreira (OAB/PI nº 1.366)
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
38. 0700830-49.2020.8.18.0000- Recurso em Sentido Estrito
1º Recorrentes: ADEMIR RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS
Advogado: Marcos Vinicius Macedo Landim (OAB/PI nº 11.288)
2º Recorrente: EDJUNIOR DOS SANTOS RIBEIRO
Advogado: Joaquim Mauricio Costa Santos (OAB/PI nº 4.617)
Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des.Edvaldo Pereira de Moura
39. 0703163-08.2019.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelante:**AURÉLIO CARDOSO DE BRITO**
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
40. 0714283-48.2019.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelante: **MARIA DO LIVRAMENTO PINHO DA SILVA**
Advogado: Faminiano Araújo Machado (OAB/PI nº 3.516)
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
41. 0000335-23.2012.8.18.0066- Apelação Criminal
Apelante: **DIOMICIO ALVES DA SILVA**
Advogados: Yuri Antão Bezerra (OAB/PI nº 15.300) e outros
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
42. 0013449-25.2017.8.18.0140- Apelação Criminal

Apelante: **DIEGO DE OLIVEIRA SOARES LOPES**
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
43. 0000148-19.2017.8.18.0008 - Apelação Criminal
Apelante: **JETRO NEUTON CAMELO DE MELO**
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
44. 0707233-68.2019.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelante: **JOÃO CARVALHO DA SILVA FILHO**
Advogado: **Jairo Braz da Silva (OAB/PI nº 9.916)**
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 01de julho de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa
Caroene Alane Pinheiro Gomes
Estagiária

6.3. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS - DIA 10/07/2020 a 17/07/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
CâmarasReunidas Criminais
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual das CâmarasReunidas Criminais a serem realizadas do dia 10de julho de 2020, a partir das 10h até o dia17 de julho de 2020 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 0715000-60.2019.8.18.0000- Desaforamento de Julgamento
Autor: WELLINGTON GUIMARÃES ARAÚJO
Advogado: Dimas Batista de Oliveira (OAB/PI nº 6.843)
Réu: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro
02. 0702066-36.2020.8.18.0000 - Revisão Criminal
Requerente: **FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DE ARAÚJO**
Advogado: Márcio Araújo Mourão (OAB/PI nº 8.070)
Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro
03. 0701978-32.2019.8.18.0000- Revisão Criminal
Requerente: **FRANCISCO JOSÉ DE SÁ**
Advogado: Gustavo Brito Uchôa (OAB/PI nº 6.150)
Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 01 de julho de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa
Caroene Alane Pinheiro Gomes
Estagiária

6.4. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL - 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 10-07-2020 a 17-07-2020

PAUTA DE JULGAMENTO
6ª Câmara de Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **6ª Câmara de Direito Público** a ser realizada do dia **10 de julho de 2020**, a partir das **10h** até o dia **17 de julho de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 0715669-16.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Agravante: LUCIANA SPINDOLA MONTEIRO TOUSAINT
Advogado: Daniel Lopes Rêgo (OAB/PI nº 3.450)
Agravada: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA
Advogado da FMS: Sérgio Alves de Góis (OAB/PI nº 7.278)
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
02. 0814957-36.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: RAIMUNDA RODRIGUES SAMPAIO
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4344)
Apelado: ESTADO DO PIAUI
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
03. 0813028-65.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: GIZELDA MEDEIROS OLIMPIO
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4344)
Apelado: ESTADO DO PIAUI
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
04. 0705546-56.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança
Impetrante: CORNÉLIO EDMUNDO GOMES
Advogado: Noelson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.857)
Impetrado: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAICÓS - PI
Litisconsorte Passivo: MUNICÍPIO DE PATOS - PI
Procuradoria - Geral do Município de Patos - PI
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
05. 0001880-33.2012.8.18.0033 - Apelação Cível
Origem: Piripiri / 3ª Vara Cível
Apelante: MUNICIPIO DE PIRIPIRI
Procuradoria Geral do Município de Piripiri
Apelado: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO BASICA PUBLICA DO PIAUI
Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/ PI nº 4526)
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
06. 0703330-25.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança
Impetrante: Associação Piauiense dos Procuradores do Estado
Advogado: Lucas de Melo Souza Veras (OAB/PI nº 11.560)
Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Erivan Jose da Silva Lopes
07. 0705292-83.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Agravante: FÁBIO RIBEIRO DE CARVALHO
Advogados: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161) e outros
Agravada: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
Advogado da FMS: Julliano Mendes Martins Vieira (OAB/PI nº 7.489)
Relator: Des. Erivan Jose da Silva Lopes
08. 0704470-94.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUI
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Apelado: RICARDO JOSE GONCALVES BEZERRA
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
09. 0709330-75.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Altos / Vara Única
Apelantes: EXPEDITO MARQUES PAIVA e FABIO SOARES CESARIO
Advogado: Anastácio Araújo Costa Sales Neto (OAB/PI nº 6.390)
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
10. 0703356-23.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança
Impetrante: YVES VIANA RAMALHO
Advogado: Pedro Wagner de Santana Cruz (OAB/PI nº 4.915)
Impetrado: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
11. 0821808-91.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: GARDENHA DA ROCHA CARVALHO
Advogada: Fiama Nadine Ramalho de Sá (OAB/PI nº 15.677)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
12. 0708212-30.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Pio IX / Vara Única
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Agravados: A. A. DE A. ANTÃO - ME e ANTÔNIA AUDOEME DE ALENCAR
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
13. 0814803-18.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ANTÔNIA AMELIA NERES
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: **ESTADO DO PIAUÍ**
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
14. 0813036-42.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ANTÔNIA CONCEIÇÃO DE AQUINO
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: **ESTADO DO PIAUÍ**
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
15. 0001465-47.2014.8.18.0076 - Apelação Cível
Origem: União / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO

Procuradoria-Geral do Município de União
Apelado: JOSE MARIA PINHEIRO DE OLIVEIRA
Advogado: Gerson Goncalves Veloso (OAB/PI nº 2.295)
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 1º de julho de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa
Domiciélia Amorim Mendonça
Estagiária da SEJU

6.5. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL - TRIBUNAL PLENO - 10-07-2020 a 17-07-2020

PAUTA DE JULGAMENTO
Tribunal Pleno
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados na Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** do **Tribunal Pleno** a ser realizada do dia **10 de julho de 2020**, a partir das **10h** até o dia **17 de julho de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 0701691-06.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança
Impetrantes: GERVÁZIO ZANELLA e outros
Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047)
Impetrados: DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA e **DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**
Litisconsortes Passivos: TERRA IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS LTDA., AGROIMÓVEIS LTDA. e I 3 INVESTIDORES IMOBILIÁRIOS LTDA. - EPP
Advogado: Rodrigo Xavier Pontes de Oliveira (OAB/PI nº 11.086)
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 1º de julho de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

6.6. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL - 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 10-07-2020 a 17-07-2020

PAUTA DE JULGAMENTO
1ª Câmara de Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **1ª Câmara de Direito Público** a serem realizadas do dia **10 de julho de 2020**, a partir das **10h** até o dia **17 de julho de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 0708885-23.2019.8.18.0000 - Conflito de Competência Cível
Suscitante: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI
Suscitado: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
02. 0001093-33.2014.8.18.0033 - Apelação Cível
Origem: Piripiri / 3° Vara
Apelante: MARLUS MAIANO SILVA
Advogado: José Amâncio de Assunção Neto (OAB/PI n° 5.292)
Apelado: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
Advogado: Francisco Diego Moreira Batista (OAB/PI n° 4.885)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
03. 0001099-30.2014.8.18.0004 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 1° Vara da Infância e Juventude
Apelante: DIRETOR DO COLÉGIO SANTA MARCELINA
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: S. V. A. C.
Advogado: Lucas Gomes de Macedo (OAB/PI n° 8.676)
Relator: Desembargador Haroldo Oliveira Rehem
04. 0712607-65.2019.8.18.0000 - Agravo Interno Cível
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Agravada: MARIA DOS REMÉDIOS CARDOSO DA COSTA
Advogado: Raylson Breno dos Santos Ribeiro (OAB/PI n° 16.439)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
05. 0818309-02.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Campinas do Piauí / Vara Única
Apelante/Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelados/Apelantes: ANATALIA SOUSA DIAS e outros
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI n° 4.344)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
06. 0710230-24.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 4° Vara
Apelante: PRONTOCLINICA LTDA - ME
Advogada: Apoena Almeida Machado (OAB/PI n° 3.444)
Apelado: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
Advogados: Joao Batista Silva da Costa (OAB/PI n° 5.484) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

07. 0708904-29.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Campo Maior / 2° Vara
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
08. 0811528-61.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2° Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: GENY COUTINHO LIMA e outros
Advogado: Fiama Nadine Ramalho de Sá (OAB/PI n° 15.677)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 1º de julho de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

6.7. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS - DIA 10-07-2020 a 17-07-2020

PAUTA DE JULGAMENTO
Câmaras Reunidas Cíveis
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual das Câmaras Reunidas Cíveis a serem realizadas do dia 10 de julho de 2020, a partir das 10h até o dia 17 de julho de 2020 finalizando às 9h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 0715111-44.2019.8.18.0000 - Reclamação
Origem: Teresina / Juizado Especial
Reclamante: PATRI VINTE E TRÊS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Advogado: José Frederico Cimino Manssur (OAB/SP nº 194.746)
Reclamada: MARIA DO SOCORRO MOURA CAMPOS SOARES
Advogado: Gustavo Lage Fortes (OAB/PI n° 7.947)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 01 de julho de 2020.
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa
José Gabriel Neto
Estagiário

6.8. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - DIA 10-07-2020 a 17-07-2020

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara Especializada Criminal
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 2ª Câmara Especializada Criminal a serem realizadas do dia 10 de julho de 2020, a partir das 10h até o dia 17 de julho de 2020 finalizando às 9h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 0000478-13.2010.8.18.0056 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000478-13.2010.8.18.0056
Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: ANTÔNIO MANOEL DA SILVA JÚNIOR
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
02. 0000178-90.2007.8.18.0077 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000178-90.2007.8.18.0077
Origem: Uruçuí / Vara Única
Apelante: PETRÔNIO ALVES FEITOSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
03. 0000019-34.2007.8.18.0050 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000019-34.2007.8.18.0050
Origem: Esperantina / Vara Única
Apelante: JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
04. 0030423-45.2014.8.18.0140 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0030423-45.2014.8.18.0140
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Apelante: JACKSON VIEIRA DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
05. 0702062-67.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração da Apelação Criminal
Processo Referência: 0000118-12.2017.8.18.0031
Embargante: RITA MARIA DE SOUSA GOMES
Advogado: Leoncio da Silva Coelho Júnior (OAB/PI nº 23.901)
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
06. 0023272-62.2013.8.18.0140 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0023272-62.2013.8.18.0140
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Apelante: MARCELO EVERTON SOARES DE MOURA
Advogados: Germano Coelho Silva Barbosa (OAB/PI nº 14.630) e outros
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
07. 0706023-79.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0003672-84.2015.8.18.0140
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: HENRIQUE LOURENÇO DA SILVA
Advogado: Jerônimo Borges Leal Neto (OAB/PI nº 12.087)
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
08. 000002-61.2018.8.18.0066 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000002-61.2018.8.18.0066
Origem: Pio IX / Vara Única
Apelante: ERIK DO NASCIMENTO EVANGELISTA
Advogado: Yuri Antão Bezerra (OAB/PI nº 15.300)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
09. 0705618-43.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo referência: 0011075-36.2017.8.18.0140
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal
Apelante: FRANCISCO DE SOUSA E SILVA
Advogado: Natan Esio Resende de Araújo (OAB/PI nº 16.611)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
10. 0000278-45.2009.8.18.0022 - APELAÇÃO CRIMINAL
Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única
Processo Referência: 0000278-45.2009.8.18.0022
Apelante: RAIMUNDO NONATO TELES DE OLIVEIRA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
11. 0000695-07.2015.8.18.0048 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000695-07.2015.8.18.0048
Origem: Demerval Lobão / Vara Única
Apelante: JURANDI RODRIGUES BRANDÃO JÚNIOR
Advogadas: Ana Cláudia Pereira da Silva (OAB/PI nº 14.807) e outra
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
12. 0000156-04.2014.8.18.0104 - Embargos de Declaração da Apelação Criminal
Processo Referência: 0000156-04.2014.8.18.0104
Embargante: I. S. C.
Advogado: Guilherme Martins Noronha Madeira Campos (OAB/PI nº 10.722)
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
13. 0713711-92.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo referência: 0008127-87.2018.8.18.0140
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante: SÉRGIO RICARDO DA COSTA E SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
14. 0021328-25.2013.8.18.0140 - Apelação Criminal
Processo referência: 0021328-25.2013.8.18.0140
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante: IVONETE MARQUES DE CARVALHO
Advogado: Wildes Próspero de Sousa (OAB/PI nº 6.373)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
15. 0706844-83.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000579-86.2014.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
Apelante: TÉRCIO CÉSAR DUARTE JÚNIOR
Advogado: Márcio Araújo Mourão (OAB/PI nº 8.070)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José Da Silva Lopes
16. 0001167-54.2018.8.18.0031 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0001167-54.2018.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: MARCOS JONES NAZARIO DA SILVA
Advogado: Rafael Costa dos Santos (OAB/PI nº 18.591)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
17. 0006565-43.2018.8.18.0140 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0006565-43.2018.8.18.0140
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Apelante: JEOVANE ROCHA DE CARVALHO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
18. 0700377-54.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0030179-53.2013.8.18.0140
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Apelante: JOSÉ HUMBERTO DA CONCEIÇÃO DE FRANÇA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
19. 0712700-28.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Recurso em Sentido Estrito
Processo Referência: 0000644-71.2012.8.18.0057
Embargante: GILBERTO JOSÉ DE BRITO
Advogado: Herval Ribeiro (OAB/PI nº 4.213)
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
20. 0715963-68.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0024064-16.2013.8.18.0140
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Apelado: VALDENIR PINTO SANTOS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
21. 0000455-69.2015.8.18.0031 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000455-69.2015.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
1º Apelante: RONALDO SANTOS DA SILVA E OUTRO
Advogado: Francisca Jane Araújo (OAB/PI nº 5.640)
2º Apelante: AIRTON DA SILVA SILVEIRA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
22. 0700205-15.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0014375-87.2012.8.18.0008
Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal
Apelante: RUBENS BEZERRA DE BRITO
Advogado: Francisco Walter Amorim Meneses Júnior (OAB/PI nº 5.641)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
23. 0712443-37.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000300-55.2004.8.18.0030
Origem: Oeiras / 1ª Vara
1º Apelante: EDINÉLIO CARDOSO NEVES
Advogada: Sânia Mary Mendes Mesquita de Sousa Santos (OAB/PI nº 3.823)
2º Apelantes: LUIZ GONZAGA LIMA E OUTRO
Advogado: Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI nº 7.444) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
24. 0713271-96.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0004561-33.2018.8.18.0140
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante/Apelado: ADAILSON VELOSO DA COSTA BEZERRA
Advogado: Wildes Próspero de Sousa (OAB/PI nº 6.373)
Apelado/Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
25. 0707033-61.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0004108-84.2012.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
Apelante: ANA LÚCIA PEREIRA AZEVEDO
Advogado: Dulcimar Mendes Gonzalez (OAB/PI nº 2.543)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
26. 0715950-69.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0001129-18.2015.8.18.0073
Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara
Apelante: SHEYLA SANTOS FRANÇA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

27. 0714368-34.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000414-14.2014.8.18.0104
Origem: Monsenhor Gil / Vara Única
Apelante: MARGARIDA ROSA DO NASCIMENTO
Advogados: Jayssa Jeysse Silva Maia (OAB/PI nº 7.376) e outros
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
28. 0712681-22.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0026413-60.2011.8.18.0140
Origem: Teresina / 1ª Criminal
Apelante: CAMILO DE OLIVEIRA LIRA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
29. 0000974-88.2008.8.18.0031 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000974-88.2008.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: ADRIANO MELO DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
30. 0708663-55.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0003055-68.2012.8.18.0031
Origem: Parnaíba /1ª Vara Criminal
Apelante: JAÍLSON FONTENELES RIOS VERAS
Advogado: José Boanerges de Oliveira Neto (OAB/PI nº 5.491)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
31. 0002290-97.2012.8.18.0031 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0002290-97.2012.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
Apelante: JEAN CARLOS SANTOS ALVES
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
32. 0706094-81.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000848-12.2016.8.18.0046
Origem: Cocal do Piauí / Vara Única
Apelante: EDUARDO CARDOSO DE SOUSA
Advogado: Marcio Araújo Mourão (OAB/PI nº 8.070)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
33. 0703178-74.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000051-83.2018.8.18.0040
Origem: Batalha / Vara Única
Apelante: LUCIANO SOARES DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
34. 0006155-82.2018.8.18.0140 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0006155-82.2018.8.18.0140
Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal
Apelante: JOHN KENEDY DE CORREA MIRANDA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
35. 0027247-34.2009.8.18.0140 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0027247-34.2009.8.18.0140
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal
Apelante: THIAGO ANDERSON ALVES ROCHA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
36. 0714426-37.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000050-69.2016.8.18.0040
Origem: Batalha / Vara Única
Apelante: FERNANDO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO
Advogados: George Wellington da Silva Borges (OAB/PI nº 15.255) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
37. 0712438-78.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Processo Referência: 0000015-13.2019.8.18.0135
Origem: São João do Piauí / Vara Única
Recorrente: JOSÉ BARBOSA DE SOUSA
Advogado: Jardel Lúcio Coelho Dias (OAB/PI nº 7.762)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
38. 0708889-60.2019.8.18.0000 - Recurso rm Sentido Estrito

Processo Referência: 0000694-27.2002.8.18.0032
Origem: Picos / 5ª Vara
Recorrente: VALDEMAR MARCOS DO REGO
Advogado: Herval Ribeiro (OAB/PI nº 4.213)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
39. 0712325-27.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Processo Referência: 0029540-35.2013.8.18.0140
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri
Recorrente: ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
40. 0703293-95.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Processo Referência: 0000195-46.2013.8.18.0068
Embargantes: FRANCINALDO OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
41. 0708565-70.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Processo Referência: 0013170-39.2017.8.18.0140
Embargante: RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
42. 0708565-70.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0001878-64.2015.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: DENISLAN LUIS NUNES DO NASCIMENTO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
43. 0700846-37.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0001063-94.2016.8.18.0140
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
1º Apelante: ANTÔNIO DE OLIVEIRA CARDOSO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
2º Apelante: PAULO SÉRGIO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
44. 0709157-51.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0012602-23.2017.8.18.0140
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
1º Apelante: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO BORGES
Advogado: Edinilson Holanda Luz (OAB/PI nº 4.540)
2º Apelante: CLÁUDIO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO
Advogado: Wildes Próspero de Sousa (OAB/PI nº 6.373)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
45. 0000027-12.2019.8.18.0140 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000027-12.2019.8.18.0140
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
Apelante: ROBÉRIO FERREIRA DE MIRANDA
Advogado: Izael Carvalho Nunes (OAB/PI nº 16.090)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
46. 0712113-06.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0013767-42.2016.8.18.0140
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apeladas: JEANE CRISTINA SILVEIRA FERREIRA E OUTRA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
47. 0714337-14.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000141-91.2018.8.18.0040
Origem: Batalha / Vara Única
Apelante: TIAGO DOS SANTOS PEREIRA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
48. 0713696-26.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000641-46.2002.8.18.0032
Origem: Picos / 4ª Vara
Apelante: FRANCISCO IRAILDO FERREIRA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

49. 0712825-93.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Processo Referência: 0025507-94.2016.8.18.0140
Origem: Teresina/ 2ª Vara do Tribunal do Júri
Recorrente: JONATHAN GOMES DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
50. 0711928-65.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0003117-72.2012.8.18.0140
Embargante: FERNANDO BRAGA BARBOSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
51. 0712678-67.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Embargante: JARDEL MAX ARAÚJO PEREIRA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
52. 0716336-02.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Recorrente: JOSÉ EDIMAR FELIX DOS SANTOS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
53. 0711948-90.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Embargante: JAELSON RODRIGUES DOS SANTOS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
54. 0706876-88.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Embargante: NÉLIO CARLOS DE SOUSA SANTOS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
55. 0700418-21.2020.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Recorrente: ADAILDO DE OLIVEIRA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
56. 0703512-11.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Embargante: MARCOS VINICIUS BORGES DOS SANTOS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
57. 0712007-44.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelantes: PAULA VITÓRIA DE CARVALHO E OUTRO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
58. 0013570-87.2016.8.18.0140 - Apelação Criminal
Apelantes: JARBAS LIMA DA SILVA E OUTRO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
59. 0712172-91.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: FRANCISCO EDUARDO LEAL DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
60. 0712131-27.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: J. S. D. A.
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
61. 0700778-87.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Embargante: SAMUEL DE MENEZES
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
62. 0706382-29.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Embargante: ALDECI DIAS BEZERRA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
63. 0704115-84.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Embargante: PEDRO VICTOR SANTOS CAVALCANTE
Advogado: José Bezerra Pereira (OAB/PI nº 1.923)
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro

64. 0712175-46.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: FRANCISCO LEANDRO LIMA DE MORAES
Advogado: Gilberto de Simone Júnior (OAB/PI nº 11.339)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
65. 0713461-59.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Recorrido: A. C. D. S. R.
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
66. 0701211-91.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: GILSON PEREIRA DIAS
Advogado: Marcelo Leonardo Barros Pio (OAB/PI nº 3.579)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
67. 0711823-88.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: EDILENE ALVES PEREIRA
Advogado: Manoel Carvalho de Oliveira Filho (OAB/PI nº 1.879)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
68. 0704092-41.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Embargante: GEOVANE DA SILVA CAMPOS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
69. 0700777-68.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: CARLIOMAR DE SOUSA ROSENO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
70. 0001318-54.2017.8.18.0031 - Apelação Criminal
Apelante: GABRIEL DOS SANTOS CARDOSO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
71. 0714080-86.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: FRANKLIN CARVALHO DE OLIVEIRA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
72. 0700358-48.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: JARLENE SILVA DOS SANTOS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
73. 0701913-03.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: FRANCISCO XAVIER DA SILVA OLIVEIRA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
74. 0700225-06.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: LEOMARQUES PEREIRA DOS SANTOS COSTA JÚNIOR
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
75. 0716279-81.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: FRANCISCO ANDERSON SOUSA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
76. 0013889-55.2016.8.18.0140 - Apelação Criminal
Apelante: RAYLAN GOMES DA SILVA
Advogado: Gustavo Luiz Loiola Mendes (OAB/PI nº 6.494)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
77. 0712884-81.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Recorrente: IZABEL RODRIGUES DA SILVA
Advogado: João Gonçalves Alexandrino Neto (OAB/PI nº 1.784)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
78. 0713778-57.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Recorrido: F. D. A. F. D. B.
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
79. 0705884-30.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelantes: WESLEY PEREIRA DA SILVA E OUTRO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
80. 0702851-32.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelantes: JEAN ALVES DE SOUSA JÚNIOR E OUTRO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
81. 0005181-65.2006.8.18.0140 - Apelação Criminal
Apelante: ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES
Advogado: Robson Barbosa Farias (OAB/PI nº 2.351)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
82. 0000661-15.2017.8.18.0031 - Apelação Criminal
Apelante: DARCSON ROBERTO FERREIRA GONÇALVES
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
83. 0019616-92.2016.8.18.0140 - Apelação Criminal
Apelantes: LUIS HENRIQUE MOREIRA TIBÚRCIO E OUTRO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
84. 0000283-32.2017.8.18.0040 - Apelação Criminal
Apelante: FERNANDO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
85. 0708358-71.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Embargante: JOSÉ AVES FEITOSA JÚNIOR
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
86. 0706867-29.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: VANDERLEY ANTÔNIO BARBOSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
87. 0000474-73.2014.8.18.0140 - Apelação Criminal
Apelante: RUBIELSON BRITO DE SOUSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
88. 0023696-36.2015.8.18.0140 - Apelação Criminal
Apelante: ITALO RAFAEL COSTA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
89. 0029847-81.2016.8.18.0140 - Apelação Criminal
Apelante: ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA BRITO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
90. 0702700-66.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: DIEGO GOMES DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
91. 0700315-14.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: PAULO HENRIQUE REGO RODRIGUES
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
92. 0708335-28.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: WLADIMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
93. 0700160-11.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: RONIELE SILVERIO DOS SANTOS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
94. 0700022-44.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: OCIOMAR JOSE DA COSTA DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
95. 0701347-54.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Apelante: P. A. D. S.
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
96. 0700039-80.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: W. P. D. S.
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
97. 0700036-28.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: JOÃO BATISTA OLIVEIRA DE ASSIS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
98. 0011321-32.2017.8.18.0140 - Apelação Criminal
Apelante: LUCAS SOARES DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
99. 0703270-52.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
1º Apelado: ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUSA
Advogados: Emannuel Nogueira Lima (OAB/PI 5.884) e outros
2º Apelado: FRANCISCO DA SILVA SOUSA
Advogado: Abimael Alves de Holanda (OAB/PI nº 2.215)
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
100. 0013013-81.2008.8.18.0140 - Apelação Criminal
Apelante: FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
101. 0007098-02.2018.8.18.0140 - Apelação Criminal
Apelante: RONIVALDO DOS SANTOS SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
102. 0712220-50.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: FRANCISCO OLAVO RODRIGUES DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
103. 0000860-30.2019.8.18.0140 - Apelação Criminal
Apelante: LENILSON SOARES DE SOUSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
104. 0706664-67.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Embargante: ALDEMIRO GOMES DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
105. 0706278-37.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA SANTOS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
106. 0751232-37.2020.8.18.0000 - Agravo de Execução Penal
Agravante: WESLLEY SANTOS DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
107. 0711800-45.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0016465-31.2010.8.18.0140
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Apelante: MÁRCIO DOS SANTOS COSTA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
108. 0712176-31.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0003388-44.2017.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
Apelante: JOÃO BATISTA CHAVES DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
109. 0711926-95.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0013574-03.2011.8.18.0140

Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
Apelante: JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
110. 0712420-57.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0003581-86.2018.8.18.0140
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal
Apelante: ANTONIO VICTOR DE ALMEIDA ARAÚJO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
111. 0008208-36.2018.8.18.0140 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0008208-36.2018.8.18.0140
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal
Apelante: ANDERSON PEREIRA DA COSTA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
112. 0711794-38.2019.8.18.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL
Processo referência: 0003034-46.2018.8.18.0140
Origem: Teresina / 9ª Vara
Apelante: CAIO OLIVEIRA DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 01 de Julho de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa
Caroene Alane Pinheiro Gomes
Estagiária
José Gabriel Neto
Estagiário

6.9. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 10-07-2020 a 17-07-2020

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara de Direito Público
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 2ª Câmara de Direito Público a serem realizadas do dia 10 de julho de 2020, a partir das 10h até o dia 17 de julho de 2020 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 0711216-12.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Floriano / 2° Vara Cível
Apelante: MUNICÍPIO DE FLORIANO
Advogado: Tarcísio Sousa e Silva (OAB/PI n° 9.176)
Apelado: OSAEL LIMA DE SOUSA
Advogado: Solano da Fonseca Neto Mousinho (OAB/PI n° 7.654)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
02. 0703766-18.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível
Impetrante: MARIA LUCIELENA DA SILVA
Advogados: Nayron Lima Brandao Miranda (OAB/PI n° 13.519) e outro
Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e outros
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José James Gomes Pereira
03. 0700628-43.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Cocal / Vara Única
Apelantes: MUNICÍPIO DE COCAL e outros
Advogada: Carolina Lago Castello Branco (OAB/PI n° 3.405)
Apelado: PEDRO MORAES E SILVA NETO
Advogados: Arthur Ferreira de Siqueira (OAB/PI n° 8.910) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
04. 0000533-46.2014.8.18.0048 - Apelação Cível
Origem: Demerval Lobão / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ
Advogado: Ezequias Portela Pereira (OAB/PI n° 13.381)
Apelado: JEOVANE MARIA SOUSA DOS SANTOS
Advogado: Antônio Carlos Rodrigues de Lima (OAB/PI n° 4.914)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
05. 0711478-59.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2° Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante : ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Agravados: WALBERTE PEREIRA DA SILVA e outros
Advogado: Fabrício de Farias Carvalho (OAB/PI n° 6.341)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira

06. 0006086-02.2008.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2° Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: INST. DE ASSIST. A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO EST. DO PIAUI - IASPI
Advogada: Maria de Fátima Moura da Silva Macedo (OAB/PI n° 1.628)
Apelado: MARIA ESTER BATISTA SILVA
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
07. 0708921-02.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2° Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT
Advogado: Hebert Maciel (OAB/PI n° 1.387)
Apelado: FRANCISCO GONÇALO DOS SANTOS
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
08. 0000603-52.2016.8.18.0029 - Apelação Cível
Origem: José De Freitas / Vara Única
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS
Advogado: Adauto Fortes Júnior (OAB/PI n° 5.756)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
09. 0000266-28.2010.8.18.0044 - Apelação Cível
Origem: Canto do Buriti / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
Advogado: Washington Luiz Rodrigues Ribeiro (OAB/PI n° 276)
Apelado: MARISA TELES QUEIROZ BRITO e outros
Advogados: Maraiza Nunes De Aguiar (OAB/PI n° 7.253) e outro
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
10. 0710747-29.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2° Vara Cível
Agravante: LUCAS CABRAL ROMERO CHAVES
Advogados: Rita Liziane Viana Silva (OAB/PI n° 18.229) e outros
Agravado: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ LTDA
Advogado: Eduardo de Carvalho Meneses (OAB/PI n° 8.417)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
11. 0000407-14.2017.8.18.0008 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1° Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: JOSÉ DANIEL COSTA
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
12. 0800132-32.2019.8.18.0050 - Apelação Cível
Origem: Esperantina / Vara Única
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelada: MARIA LÚCIA DE SOUSA
Advogados: José Arimatéia Dantas Lacerda (OAB/PI n° 1.613) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
13. 0711249-02.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança
Impetrante: MARCOS ANTÔNIO RAMOS DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado: Eric Teixeira Lima (OAB/PI n° 7.226)
Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e outros
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
14. 0824176-73.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1° Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelantes: GUILHERMINA ALVES DE SOUSA CARDOSO e outros
Advogado: Kelson Mendes de Lima (OAB/PI n° 11.383)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José James Gomes Pereira
15. 0819820-35.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2° Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelantes: MARIA DOS REMÉDIOS BRITO e outros
Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI n° 12.084)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José James Gomes Pereira
16. 0811992-22.2017.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelados: PATRICIO CLARINDO DA SILVA NETO E OUTRA
Advogado: Lucas Alves Vilar (OAB/PI nº 5.263)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
17. 0714723-44.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento no Mandado de Segurança nº 0803879-47.2019.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 4ª Vara

Agravante: I. R. D. G. neste ato assistida por sua genitora JOSELIA CORREIA DAMASCENO GALVÃO
Advogado: Paulo Roberto da Silva Oliveira (OAB/PI nº 9.170)
Agravados: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José James Gomes Pereira
18. 0701628-78.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Cristino Castro / Vara Única
Apelantes: MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ E OUTRO
Advogado: Osório Marques Bastos Filho (OAB/PI nº 3.088)
Apelado: PAULO PINHEIRO DE ALMEIDA
Advogado: Roberto Pires dos Santos (OAB/PI nº 5.306)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
19. 0800564-79.2019.8.18.0073 - Apelação Cível
Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara
Apelante: MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA
Advogado: Naiza Pereira Aguiar (OAB/PI nº 12.411)
Apelado: CÉSAR DIAS SOARES
Advogado: Isag Teles de Assis Júnior (OAB/PI nº 14.666)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
20. 0818890-17.2018.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: MARIA DE PÁSCOA MEDEIROS DE OLIVEIRA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José James Gomes Pereira
21. 0818911-90.2018.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária
Origem: Campinas do Piauí / Vara Única
Apelante: MARIA BETÂNIA LEAL DA COSTA ARAÚJO
Advogado: Amabile da Costa Araújo (OAB/PI nº 10.777)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José James Gomes Pereira
22. 0814223-85.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: LAURENTINA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA E OUTRO
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José James Gomes Pereira
23. 0711860-52.2018.8.18.0000 - Remessa Necessária Cível
Origem: Santa Cruz do Piauí / Vara Única
Requerente: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA FIGUEIREDO E OUTRO
Advogado: Diego dos Santos Nunes Martins (OAB/PI nº 12.507)
Requerido: DIRETORA DA UNIDADE ESCOLAR CLEMENTINO MARTINS
Litisconsorte passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado Piauí
Relator: Des. José James Gomes Pereira
24. 0709845-13.2018.8.18.0000 - Remessa Necessária Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Requerente: ANTONIO DE DEUS NETO E OUTRO
Advogado: Antônio de Deus Neto (OAB/PI nº 1.611)
Requerido: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI E OUTRO
Procuradoria-Geral do Município de Teresina
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
25. 0710594-30.2018.8.18.0000 - Remessa Necessária
Origem: Amarante / Vara Única
Requerente: MARINA VILARINHO DE SOUSA SOARES
Advogado: Ana Cintia Ribeiro do Nascimento (OAB/PI nº 13.166)
Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Advogado: Talmy Tercio Ribeiro da Silva Junior (OAB/PI nº 6.170)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
26. 0706898-83.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: LUANDA SANTIAGO SOARES MACEDO
Advogados: Filipe Almeida Macedo (OAB/PI nº 8.489) e outro
Agravado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
27. 0705525-17.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: JOSÉ ROMILDO OLIVEIRA DE SOUSA
Advogada: Lílian Valéria Pires Barbosa (OAB/PI nº 12.139)
Apelado: MUNICÍPIO DE TERESINA
Procuradoria-Geral do Município de Teresina
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
28. 0705988-22.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ROCHA ROCHA & CIA LTDA - EPP
Advogados: Victor Rafael Botelho e Bona Soares (OAB/PI nº 12.648) e outros
Apelado: MUNICÍPIO DE TERESINA
Procuradoria-Geral do Município de Teresina
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
29. 0800591-26.2017.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: GERMANO SÉRVIO RIBEIRO DE SÁ
Advogado: Daniel Leonardo de Lima Viana (OAB/PI nº 12.306)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão De Carvalho
30. 0706086-07.2019.8.18.0000 - Agravo Interno
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Agravado: DAYANA MARCAL GADELHA FONTES RIBEIRO
Advogado: Adriano Paulo Da Silva (OAB/PI nº 13.896)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
31. 0706494-95.2019.8.18.0000 - Agravo Interno
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Agravado: KELTON OLIVEIRA DA SILVA
Advogado: Abelardo Neto Silva (OAB/PI nº 10.970)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
32. 0706984-54.2018.8.18.0000 - Apelação / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: MAYKE BARROSO CASTRO assistido neste ato por seu genitor GILBERTO PAULO DE CASTRO
Advogado: Tiago Vale de Almeida (OAB/PI nº 6.986)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
33. 0715132-20.2019.8.18.0000 - Conflito de Competência
Suscitante: JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
Suscitado: JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 01 de julho de 2020.
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa
José Gabriel Neto
Estagiário

6.10. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL - 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 10-07-2020 a 17-07-2020

PAUTA DE JULGAMENTO
4ª Câmara de Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **4ª Câmara de Direito Público** a serem realizadas do dia **10 de julho de 2020**, a partir das **10h** até o dia **17 de julho de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 0701776-21.2020.8.18.0000 - Agravo Interno
Agravante: Estado do Piauí
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Agravado: ANTÔNIO ASSUNÇÃO ARAÚJO OLIVEIRA
Advogados: Caique Pinheiro de Moura (OAB/PI n° 13.800) e outro
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
02. 0002200-16.2017.8.18.0031 - Remessa Necessária Cível
Origem: Parnaíba / 4° Vara Cível
Recorrente: JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA DA SILVA
Advogado: Laercio Nascimento (OAB/PI n° 4.064)
Recorrido: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
Advogados: Rodrigo Fernandes Brito (OAB/PI n° 8.927) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
03. 0710281-35.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravantes: FRANCISCO DA SILVA e outro
Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI n° 5.142)
Agravado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
04. 0707443-22.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Manoel Emídio / Vara Única
Agravante: MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUEIA
Advogada: Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves (OAB/PI n° 5.119)
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
05. 0712792-40.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 1° Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: SERVFAZ SERVIÇOS DE MAO DE OBRA LTDA
Advogado: João Ulisses De Britto Azedo (OAB/PI n° 3446)
Agravados: ESTADO DO PIAUÍ e outros
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
06. 0715343-56.2019.8.18.0000 - Conflito de Competência
Suscitante: JUÍZO DA 6° VARA CRIMINAL DE TERESINA
Suscitado: JUÍZO DA 4° VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
07. 0000178-30.2017.8.18.0113 - Remessa Necessária Cível
Origem: Picos / 2° Vara
Recorrente: FRANCISCO ISRAEL FRANCA DE SOUSA
Advogado: Jessica de Almeida Muniz (OAB/PI n° 11.955)
Recorrido: UNIDADE ESCOLAR SEVERO MARIA EULÁLIO
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
08. 0016863-70.2013.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 1° Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: ANDRESSA BORGES ALMEIDA PAIXÃO
Advogado: Marcos Paulo Madeira (OAB/PI n° 6.077)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
09. 0706515-71.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 3ª Vara de Família e Sucessões
Agravante: CECILIA PEREIRA DE ALMEIDA
Advogados: Brenda Ellen Barbosa Leal (OAB/PI nº 15.503) e outra
1ª Agravada: LUANA ADRIELY ALMEIDA SILVA
2º Agravado: ESTADO DO PIAUI
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
10. 0705207-34.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: JOSE VIEIRA CHAVES NETO
Advogado: Cayro Marques Burlamaqui (OAB/PI nº 14.840)
Agravados: SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE TERESINA e outros
Procuradoria-Geral do Município de Teresina
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
11. 0015820-93.2016.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: SAMUEL CARVALHO PRUDÊNCIO SOUSA
Advogados: Katy Samara Carvalho Prudêncio Sousa (OAB/PI nº 12.398) e outro
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
12. 0000391-80.2013.8.18.0079 - Apelação Cível
Origem: Angical do Piauí / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Município de Angical do Piauí
Apelada: ANADETE MARIA GONCALVES DOS SANTOS
Advogado: Flavio Almeida Martins (OAB/PI nº 3.161)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
13. 0709159-21.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargante: IZAURO FERREIRA DE SOUSA NETO
Advogados: Ariana Leite e Silva (OAB/PI nº 11.155) e outro
Embargados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
14. 0715050-86.2019.8.18.0000 - Conflito de Competência
Suscitante: JUÍZO DA 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA - PI
Suscitado: JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA - PI
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 1º de julho de 2020.
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

6.11. PAUTA DE JULGAMENTO - 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - PLENÁRIO VIRTUAL - 10/07/2020 a 17/07/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
4ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **4ª Câmara Especializada Cível** a serem realizadas do dia **10 de julho de 2020**, a partir das **10h** até o dia **17 de julho de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 0029259-74.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2° Vara Cível
Apelante: CLAUDIO MARCELO MELO DO NASCIMENTO
Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI n° 5.142)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/SP n° 178.033)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
02. 0000854-25.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE n° 23.255)
Apelado: TERESA MARIA DE SOUSA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
03. 0000628-56.2016.8.18.0032 - Apelação Cível
Origem: Picos / 2° Vara
Apelante: EDILBERTO JOSE DA LUZ
Advogado: Glauciwanio Barros Leal (OAB/PI n° 5.753)
Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogado: Marcos Antônio Cardoso de Souza (OAB/PI n° 3.387)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
04. 0014055-29.2012.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2° Vara Cível
Apelante: ANTÔNIO VENALDO BEZERRA SOARES
Advogadas: Kleuda Monteiro da Silva Nogueira (OAB/PI n° 6.152) e outra
Apelado: INCORPLAN INCORPORAÇÕES LTDA
Advogados: Diego Augusto Lima Ferreira (OAB/PI n° 5.765) e outro
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
05. 0715488-15.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 4° Vara Cível
Agravante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogados: Cristóvão Melo de Alencar Maia Junior (OAB/PI n° 12.872) e outros
Agravado: LUCIANO DE SOUSA NUNES
Advogados: Adriana Miranda dos Santos (OAB/PI n° 9.503) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
06. 0800109-44.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 9° Vara Cível
Apelante: ANTÔNIO GLEYDSON COSMO DE SOUSA
Advogado: Pedro Henrique Alves Beserra (OAB/PI n° 6.966)
Apelado: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.
Advogada: Fabiola Borges de Mesquita (OAB/PI n° 16.659)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
07. 0828060-13.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1° Vara Cível
Apelante: CLAUDIO PEREIRA SAMPAIO
Advogados: Antônio Haroldo Guerra Lobo (OAB/CE n° 15.166) e outros
Apelado: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogados: Juliano José Hipoliti (OAB/MS n° 11.513) e outra
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
08. 0711956-67.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelante: VITURINO MARIANO DE ARAÚJO NETO
Advogados: Manoel Oliveira Castro Neto (OAB/PI n° 11.091)
Apelado: CENTRO DE APOIO AOS PEQUENOS EMPREENDIMENTOS DO PIAUÍ
Advogado: Mario Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI n° 2.209)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
09. 0000130-54.2017.8.18.0054 - Apelação Cível
Origem: Inhuma / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE n° 23.255)
Apelada: MARIA DO CARMO DE SOUSA E SILVA
Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI n° 7.459)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
10. 0701990-46.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Luís Correia / Vara Única
Apelante/Apelado: BANCO SEMEAR S/A
Advogada: Flaida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG n° 96.864)
Apelado/Apelante: LIDUINA DE ALMEIDA FONTENELE
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI n° 12.751)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
11. 0000791-15.2017.8.18.0060 - Apelação Cível
Origem: Luzilândia / Vara Única
Apelante: GONÇALO VIEIRA DE SOUSA
Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI n° 11.570) e outro
Apelado: BANCO FICSA S/A
Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB/SP n° 173.477)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
12. 0824797-36.2019.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10° Vara Cível

Apelante/Apelado: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/SP 128.341)
Apelado/Apelante: FRANCIALZA VERAS VIANA LOPES
Advogado: Thiago de Melo Freire Duarte Lima (OAB/PI n° 10.485)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
13. 0801216-57.2018.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO SA
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI n° 9.016)
Apelado: MARIA DOS REMÉDIOS SOUSA GOMES
Advogado: Caio Cesar Hercules dos Santos Rodrigues (OAB/PI n° 17.448)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
14. 0025638-69.2016.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4° Vara Cível
Apelante: FABIANA ROSA LIMA COSTA
Advogados: Daracely Farias de Oliveira (OAB/PI n° 14.030) e outro
Apelado: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE n° 23.255)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
15. 0001452-74.2016.8.18.0077 - Apelação Cível
Origem: Uruçuí / Vara Única
Apelante: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI n° 9.016)
Apelado: JACIRA MARIA RIBEIRO GOMES
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI n° 12.751)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
16. 0000650-78.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: FRANCISCO CICERO DA SILVA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/CE n° 14.458) e outra
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Rubens Gaspar Serra (OAB/SP n° 119.859)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
17. 0000306-97.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: HORÁCIO ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/CE n° 14.458) e outra
Apelado: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI n° 9.016)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
18. 0001538-47.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE n° 23.255)
Apelado: FRANCISCO RIBEIRO LIMA
Advogado: Joaquim Cardoso (OAB/PI n° 8.732)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
19. 0803621-98.2019.8.18.0140 - **Apelação Cível**
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: ALBERTINA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI n° 5.142)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI n° 9.016)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 01 de julho de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

6.12. PAUTA DE JULGAMENTO - 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - PLENÁRIO VIRTUAL - 10/07/2020 a 17/07/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
3ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **3ª Câmara Especializada Cível** a serem realizadas do dia **10 de julho de 2020**, a partir das **10h** até o dia **17 de julho de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 0711340-58.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 5° Vara Cível
Agravante: MARIA DO SOCORRO GONCALVES PEREIRA
Advogado: Gilson Alves da Silva (OAB/PI n° 12.468)
Agravado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
02. 0800122-25.2017.8.18.0028 - Apelação Cível
Origem: Floriano / 2° Vara
Apelante: MARIA FRANCISCA ALVES FERREIRA
Advogado: Frederico Tadeu Teixeira e Silva (OAB/PI n° 12.803)

Apelado: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE n° 23.255)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
03. 0703997-11.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 6° Vara Cível
Apelante: ANA KATIA FERREIRA MOURA
Advogados: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI n° 5.142) e outros
Apelados: BANCO BRADESCO S/A e outros
Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI n° 9.024) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
04. 0713529-09.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 5° Vara de Família e Sucessões
Agravante: F. B. H.
Advogada: Claudia Paranaguá de Carvalho Drumond (OAB/PI n° 1.821)
Agravado: A. R. D. O. C.
Advogados: Josino Ribeiro Neto (OAB/PI n° 748) e outro
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
05. 0702626-12.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Demerval Lobão / Vara Única
Apelante: ANTÔNIO CARLOS NUNES DOS SANTOS
Advogados: Gustavo Henrique Macedo de Sales (OAB/PI n° 6.919) e outro
Apelado: SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
Advogados: Lucas Nunes Chama (OAB/PA n° 16.956) e outro
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
06. 0701364-27.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Simões / Vara Única
Apelante: ANA MARIA CONCEIÇÃO SILVA
Advogados: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI n° 7.589) e outra
Apelado: SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
Advogados: João Alves Barbosa Filho (OAB/PE n° 4.246) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
07. 0707323-76.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Floriano / 2° Vara
Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI n° 4.640) e outros
Apelado: GERTRUDES PEREIRA DA SILVA
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
08. 0800277-63.2018.8.18.0102 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: CIDALICE BARROS DOS SANTOS
Advogado: Marcelo Saraiva Pires (OAB/PI n° 10.763)
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI n° 9.016)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
09. 0702962-16.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Simões / Vara Única
Apelante: MARIA MINERVINA DOS SANTOS
Advogados: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI n° 7.589) e outra
Apelado: BANCO PAN S/A
Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE n° 16.383)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
10. 0701169-42.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2° Vara Cível
Agravante: CARLOS A GOMES E CIA LTDA - EPP
Advogado: Gustavo Lage Fortes (OAB/PI n° 7.947)
Agravado: BASF SA
Advogados: Mauro Oquendo do Rego Monteiro (OAB/PI n° 5.935), Josino Ribeiro Neto (OAB/PI 748) e Fernando Botelho Penteado de Castro (OAB/SP n° 138.343)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
11. 0701122-68.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: DOMINGOS FRANCISCO EVANGELISTA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI n° 11.044)
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI n° 9.016)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
12. 0702285-20.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Uruçuí / Vara Única
Embargante: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogada: Suellen Poncell Do Nascimento Duarte (OAB/PE n° 28.490)
Embargado: TERESA FERREIRA DOS SANTOS
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI n° 12.751)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
13. 0706949-60.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: São João do Piauí / Vara Única
Apelante: ALAIDE VIEIRA BRUNO SOUSA
Advogado: Gustavo Barbosa Nunes (OAB/PI n° 5.315)

Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI n° 4.640)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
14. 0701118-31.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelante: MARIA JULIA DOMONTE BELO
Advogado: Marcello Vidal Martins (OAB/PI n° 6.137)
Apelado: BANCO DAYCOVAL S/A
Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI n° 8.203)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
15. 0703884-91.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2° Vara Cível
Agravante: GERSON GOMES DO NASCIMENTO
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Agravado: B & F INVESTIMENTOS LTDA - EPP
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
16. 0003836-22.2014.8.18.0031 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 1° Vara
Apelante: MARIA CLARICE VENÂNCIO DE SOUSA
Advogado: Lennon Araújo Rodrigues (OAB/PI n° 7141)
Apelado: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB/PI n° 7.006)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
17. 0000337-20.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti (OAB/PI n° 10.205)
Apelado: RAIMUNDA CONRADO DA SILVA
Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI n° 11.570) e outro
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
18. 0703840-38.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única
Apelante: RAIMUNDA CÂNDIDA DA CONCEIÇÃO
Advogado: Lucas Santiago Silva (OAB/PI n° 8.125)
Apelado: BANCO SAFRA S/A
Advogado: Carlos Eduardo Mendes Albuquerque (OAB/PE n° 18.857)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
19. 0702268-47.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Piripiri / 3° Vara
Apelante: JOSÉ ROSA DA SILVA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI n° 12.751)
Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
20. 0704690-92.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: ANTÔNIO RENATO DE JESUS MADEIRA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI 4.016) e outra
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI n° 10.480)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
21. 0701031-75.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI n° 2.338)
Apelado: JOÃO GOMES FERREIRA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI n° 11.044)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
22. 0706856-97.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Manoel Emídio / Vara Única
Apelante: MBM PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
Advogados: Herison Helder Portela Pinto (OAB/PI n° 5.367) e outro
Apelado: MARIA DOS ANJOS FERREIRA FEITOSA
Advogado: Thalles Augusto Oliveira Barbosa (OAB/PI n° 5.945)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 01 de julho de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

6.13. PAUTA DE JULGAMENTO - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - PLENÁRIO VIRTUAL - 10/07/2020 a 17/07/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **2ª Câmara Especializada Cível** a serem realizadas do dia **10 de julho de 2020**, a partir das **10h** até o dia **17 de julho de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 0821164-85.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9° Vara Cível
Apelante: MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS FILHO
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI n° 4.344)
Apelado: CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Advogada: Carolina de Rosso Afonso (OAB/SP n° 195.972)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
02. 0709110-77.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2° Vara Cível
Agravante: WALDEK PESSOA DOS SANTOS
Advogado: Benedito Vieira Mota Junior (OAB/PI n° 6.138)
Agravado: AGENCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.
Advogada: Katy Samara Carvalho Prudêncio Sousa (OAB/PI n° 12.398)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
03. 0706573-11.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 6° Vara Cível
Apelantes: MARIA UMBELINA DA COSTA OSORIO e outros
Advogado: Reginaldo Nunes Granja (OAB/PI n° 824)
Apelado: SOCORRO D PAULA NAY LEITE LOIOLA DE SIQUEIRA e outro
Advogados: Josino Ribeiro Neto (OAB/PI n° 748) e outro
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
04. 0715837-18.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 3° Vara Cível
Agravante: ASSOCIAÇÃO TERESINENSE DE ENSINO S/C LTDA
Advogados: Alexandre Veloso dos Passos (OAB/PI nº 2.885) e outro
Agravados: SERVI SAN LTDA e outros
Advogados: Leonardo Lima Ramos (OAB/PI n° 3.019) e outros
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
05. 0801295-72.2017.8.18.0032 - Apelação Cível
Origem: Picos / 1° Vara
Apelante: MARIA BRITO DA CONCEIÇÃO
Advogados: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI n° 8.526) e outra
Apelado: BANCO PAN S/A
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PE n° 21.714)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
06. 0711213-23.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1° Vara Cível
Apelante: TANIA MARIA DOS SANTOS DA SILVA
Advogado: Mario Nilton de Araújo (OAB/PI n° 2.590)
Apelado: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DE MACEDO
Advogado: Maurilio Soares da Silva (OAB/PI n° 2.846)
Relator: Des. Jose Ribamar Oliveira
07. 0708238-28.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Picos / 3° Vara
Apelantes: J. C. G. D. M. e outros
Advogados: Andreya Lorena Santos Macedo (OAB/PI 5.630) e outros
Apelado: M. J. D. C. D. S.
Advogados: Damásio de Araújo Sousa (OAB/PI n° 1.735) e outro
Relator: Des José Ribamar Oliveira
08. 0700882-79.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 5° Vara Cível
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033)
Agravado: CARLOS VINICIUS IBIAPINA
Advogada: Laine Nara Santos Costa (OAB/PI n° 8.884)
Relator: Des José Ribamar Oliveira
09. 0709854-38.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 7° Vara Cível
Agravante: VALDENIR CRUZ RODRIGUES DA COSTA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Agravado: IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.
Relator: Des José Ribamar Oliveira
10. 0024272-63.2014.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8° Vara Cível
Apelante: BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogada: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI n.º 9.499)
Apelado: JOSÉ VALMIR ALVES DA SILVA
Advogado: Shelldon Chiarelli Cardoso Santos Pereira (OAB/PI nº 10.708)
Relator: Des José Ribamar Oliveira
11. 0800003-52.2017.8.18.0032 - Apelação Cível
Origem: Picos / 2° Vara
Apelante: JOSÉ HAILTON DA SILVA
Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI n° 8.526)
Apelado: BANCO ITAUCARD S.A.
Advogados: Jose Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2.338) e outros
Relator: Des José Ribamar Oliveira
12. 0003577-53.2016.8.18.0032 - Apelação Cível
Origem: Picos / 2° Vara
Apelante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/MG n° 76.696)
Apelado: MARIA ANTÔNIA DOS SANTOS
Advogados: Francineide Moura Bezerra (OAB/PI n° 13.949) e outro
Relator: Des José Ribamar Oliveira
13. 0007554-88.2014.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 5° Vara Cível
Apelante: BANCO BRADESCO S/A
Advogada: Alessandra Azevedo Araújo Furtunato (OAB/PI n° 11.826)
Apelado: ALBERTO RIBEIRO SOARES FILHO
Advogado: Marcos Luiz de Sá Rêgo (OAB/PI n° 3.083)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
14. 0703574-85.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Uruçuí / Vara Única
Apelante: HORACI PEREIRA DE ANDRADE
Advogados: Antônio Libório Sancho Martins (OAB/PI n° 2.357) e outro
Apelado: GILMAR CHINELLI PEREIRA
Advogados: Fernando Chinelli Pereira (OAB/PI n° 7.455) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
15. 0001346-65.2017.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: MARIA GERMANA DA SILVA
Advogada: Mailanny Sousa Dantas (OAB/PI nº 14.820)
Apelado: PAN ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PE n° 21.714)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
16. 0713769-95.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 4° Vara Cível
Agravantes: DEJOCES DE SOUSA QUEIROZ e outro
Advogados: Raldir Cavalcante Bastos Neto (OAB/PI 12.144) e outros
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
17. 0800065-95.2019.8.18.0073 - Apelação Cível
Origem: São Raimundo Nonato / 2° Vara
Apelante: FRANCISCA FERREIRA MARQUES PEREIRA
Advogado: Wellyngton Ribeiro Paes Landim (OAB/PI nº 15.308)
Apelado: BANCO BMG S/A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE n° 23.255)
Relator - Des. José Ribamar Oliveira
18. 0800003-93.2019.8.18.0028 - Apelação Cível
Origem: Floriano / 2° VARA
Apelante: MARIA GORETE MENDES
Advogados: José Alves de Andrade Filho (OAB/PI n° 10.613) e outro
Apelado: JOSÉ FERNANDES DE SOUSA
Advogado: Fábio da Silva Cruz (OAB/PI n° 10.999)
Relator - Des. José Ribamar Oliveira
19. 0000315-12.2009.8.18.0042 - Apelação Cível
Origem: Bom Jesus / Vara Agrária
Apelantes: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LAGOINHA TRIANGULO LTDA e outro
Advogados: Juarez Chaves de Azevedo Junior (OAB/PI n° 8.699) e outro
Apelado: PERSIVALDO TEIXEIRA DE BARROS
Advogados: Willian Guimaraes Santos de Carvalho (OAB/PI n° 2.644) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
20. 0704021-73.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 9° Vara Cível
Apelante: MARIA FRANCISCA DA SILVA
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogados: Benta Maria Pae Reis Lima (OAB/PI n° 2.507) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
21. 0711372-97.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Demerval Lobão / Vara Única
Agravante: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: Eduardo Montenegro Dotta (OAB/SP n° 155.456) e Jorge Juvêncio da Silva (OAB/SP n° 313.462)
Agravados: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ e outro
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José James Gomes Pereira
22. 0702233-24.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 1° Vara Cível
Agravante: TRANSCOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
Advogada: Vanessa Melo Oliveira de Assunção (OAB/PI n° 3.137)
Agravado: REGINALDO PEREIRA DA SILVA
Advogados: André de Carvalho Ruben Pereira (OAB/PI n° 9.975) e outra
Relator: Des. José James Gomes Pereira
23. 0701004-29.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Parnaíba / 2° Vara
Agravante: TIM CELULAR S/A

Advogada: Christianne Gomes da Rocha (OAB/PE n° 20.335)
Agravada: KARINA RODRIGUES AUGUSTIN
Advogado: Gabriel de Andrade Pierote (OAB/PI n° 9.071)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
24. 0819982-64.2017.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 9° Vara Cível
Apelante: ANTÔNIO DE PÁDUA SIQUEIRA BRANDÃO
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI n° 4.344)
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
Advogados: Jose Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI n° 2.338) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
25. 0000165-08.2017.8.18.0056 - Apelação Cível
Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI n° 2.338)
Apelado: JOSÉ ANTUNES DE BRITO
Advogados: Alexandre Bucar da Silva (OAB/PI n° 13.555) e outro
Relator: Des. José James Gomes Pereira
26. 0700931-23.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Piripiri / 3° Vara
Apelante: MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI n° 12.751)
Apelado: BANCO BMG S/A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE n° 23.255)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
27. 0701841-84.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 5° Vara Cível
Agravante: JOSÉ OSMAR DO AMARAL
Advogado: Raldir Cavalcante Bastos Neto (OAB/PI n° 12.144)
Agravado: BANCO DO BRASIL
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
28. 0000100-91.2016.8.18.0106 - Apelação Cível
Origem: Floriano / 2° Vara Cível
Apelante: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE n° 28.490)
Apelado: DIOLINO BRÁS MAGALHAES
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI n° 12.751)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
29. 0711922-58.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Gilbués / Vara Única
Agravantes: NAOR TRINDADE FOLHA e outro
Advogados: José Norberto Lopes Campelo (OAB-PI Nº 2.594) e outra
Agravado: FRANCISCA LUSTOSA NOGUEIRA MASCARENHAS
Advogado: Juliana Tavares Duailibe (OAB/PI n° 7.093)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
30. 0001631-10.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/MG n° 76.696)
Apelado: MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
31. 0005204-69.2010.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1° Vara Cível
Apelante: BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogada: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB/PI n° 7.006)
Apelada: VILMA BATISTA SANTOS LEMOS
Advogada: Ranchell Camargo Lopes dos Santos (OAB/PI n° 6.381)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
32. 0000054-83.2016.8.18.0080 - Apelação Cível
Origem: Caracol / Vara Única
Apelante: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: Henrique José Parada Simão (OAB/SP n° 221.386)
Apelado: JONAS COELHO DE SOUSA
Advogado: Tiago Ramon Sousa e Silva (OAB/PI n° 10.288)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
33. 0708382-02.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 6° Vara Cível
Agravante: HARALD JOSEF GIESINGER
Advogada: Sandra Maria Rodrigues Giesinger (OAB/PI n° 2.494)
Agravado: FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS
Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas (OAB/PI n° 3.618)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
34. 0706016-87.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: São João do Piauí / Vara Única
Apelante: MARIA DE SOUSA SILVA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI n° 12.751)

Apelado: BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE n° 23.255)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão De Carvalho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 01 de julho de 2020.
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

6.14. PAUTA DE JULGAMENTO - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - PLENÁRIO VIRTUAL - 10/07/2020 a 17/07/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
1ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **1ª Câmara Especializada Cível** a serem realizadas do dia **10 de julho de 2020**, a partir das **10h** até o dia **17 de julho de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 0000178-48.2015.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BMG S/A
Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi ((OAB/PI nº 8.203)
Apelado: MARIA DE JESUS DOS REMÉDIOS NASCIMENTO
Advogada: Isabel Caroline Coelho Rodrigues (OAB/PI n° 5.610)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
02. 0800091-56.2018.8.18.0032 - Apelação Cível
Origem: Picos / 1° Vara
Apelante: GERUSA MARIA DO CARMO
Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI n° 8.526)
Apelado: BANCO PAN S/A
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PE n° 21.714)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
03. 0705472-36.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Padre Marcos / Vara Única
Embargante: BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Embargado: MARIA JOSEFA VENTURA
Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI n° 7.589)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
04. 0800201-16.2018.8.18.0045 - Apelação Cível
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelante/Apelado: ALANNE JORDANA ALVES LIMA
Advogado: Harison Mourão Milanes (OAB/PI n° 14.688)
Apelado/Apelante: TELEFONICA BRASIL S/A
Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI n° 7.197)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
05. 0002799-23.2015.8.18.0031 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 1° Vara
Apelante: RAIMUNDO JOSÉ CARVALHO DA SILVA
Advogado: Lennon Araújo Rodrigues (OAB/PI n° 7.141)
Apelado: BANCO ITAULEASING S/A
Advogado: Claudio Kazuyoshi Kawasaki (OAB/PI nº 10.843)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
06. 0704937-73.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10° Vara Cível
Apelante: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogados: Mario Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI n° 2.209) e outro
Apelado: TOTAL COMERCIAL LTDA - EPP
Advogados: Claudio Manoel do Monte Feitosa (OAB/PI n° 2.182) e outra
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
07. 0016958-66.2014.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10° Vara Cível
Apelante: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogados: Mario Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI n° 2.209) e outro
Apelado: CLINICA DE PRONTO ATENDIMENTO DO PIAUÍ LTDA - EPP
Advogados: José de Ribamar Nunes Silva (OAB/PI n° 11.097) e outro
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
08. 0703310-68.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4° Vara Cível
Apelante: ALCIDES CAMILO DA LUZ e outros
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI n° 4.027) e outra
Apelado: FEDERAL DE SEGUROS S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Advogado: Josemar Lauriano Pereira (OAB/RJ n° 132.101)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
09. 0001237-69.2017.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2° Vara Cível
Apelante: ANA ROSA SOARES MOURÃO LOPES
Advogados: Iago Villa Rêgo (OAB/PI n° 13.925) e outro
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB/PI n° 7.036)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
10. 0017391-07.2013.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1° Vara Cível
Apelante: MARIA ALVENI DA SILVA MOTA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI n° 4.027) e outro
Apelado: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogado: Eduardo José de Souza Lima Fornellos (OAB/PE n° 28.240)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
11. 0000280-40.2013.8.18.0033 - Apelação Cível
Origem: Piripiri / 3° Vara
Apelante: FRANCISCA NASCIMENTO GOMES
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI n° 12.751)
Apelado: BANCO BMG S/A
Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI n° 8.203)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
12. 0701868-33.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Piripiri / 3° Vara
Apelante: JOSÉ DE RIBAMAR DE OLIVEIRA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI n° 12.751)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Rubens Gaspar Serra (OAB/SP n° 119.859)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
13. 0801238-50.2019.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10° Vara Cível
Apelante: SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A
Advogada: Luana Silva Santos (OAB/PA n° 16.292)
Apelado: GUILHERME MELLO CASTELO BRANCO
Advogado: Gustavo Henrique Macêdo de Sales (OAB/PI n° 6.919)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
14. 0013564-27.2009.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 6° Vara Cível
Apelante: JOSE RIBAMAR PIAUILINO DA SILVA
Advogados: Alzimidio Pires de Araújo (OAB/PI n° 4.140) e outro
Apelado: ULTRA-X LTDA
Advogado: Fabio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI n° 3.129)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
15. 0013289-34.2016.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10° Vara Cível
Apelante: LIDINALVA FERREIRA DE SOUSA NASCIMENTO
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Apelados: JOÃO PEREIRA DA SILVA e outra
Advogado: Luís Carlos Sampaio da Silva (OAB/PI n° 6.234)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
16. 0000427-14.2017.8.18.0102 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: MARIA DO AMPARO RAMOS LIMA DO NASCIMENTO
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI n° 11.044)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI n° 10.480)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
17. 0707423-31.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Bom Jesus / Vara Agrária
Agravante: ANA MARIA SOUZA FRANCO SIQUEIRA
Advogado: Henrique Martins Costa e Silva (OAB/PI n° 11.905)
Agravado: xxxxxx
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
18. 0800154-65.2018.8.18.0102 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI n° 7.197)
Apelado: MARIA DOS ANJOS NUNES DE SOUSA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI n° 11.044)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
19. 0000521-73.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: RAIMUNDA CORREIA LEITE
Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI n° 11.570) e outro
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI n° 2.338)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
20. 0704270-87.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Paes Landim / Vara Única
Apelante: FRANCISCA PAULA DOS SANTOS
Advogado: Wilson Arrais de Carvalho (OAB/PI n° 13.419)
Apelado: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Rubens Gaspar Serra (OAB/SP n° 119.859)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
21. 0800328-30.2019.8.18.0073 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: São Raimundo Nonato / 2° Vara
Apelante: JOSÉ DIAS BORGES
Advogado: Wellyngton Ribeiro Paes Landim (OAB/PI n° 15.308)
Apelado: BANCO CETELEM S/A
Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI n° 9.024) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
22. 0800464-08.2018.8.18.0026 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2° Vara
Apelante: MARIA PEREIRA SILVA DE OLIVEIRA
Advogado: Miguel Ibiapina Alvarenga (OAB/PI n° 8.640)
Apelado: BANCO CETELEM S/A
Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI n° 9.024) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
23. 0001630-73.2017.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE n° 23.255)
Apelado: MARIA DA CRUZ ROSALINO ABREU
Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI n° 10.789)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
24. 0800637-05.2019.8.18.0056 - Apelação Cível
Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: LUCAS HIPÓLITO FERREIRA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI n° 11.044)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI n° 9.016)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
25. 0800361-08.2018.8.18.0056 - Apelação Cível
Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: JULIA ALVES DA SILVA
Advogados: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI n° 11.044) e outros
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI n° 7.197)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
26. 0801210-13.2018.8.18.0045 - Apelação Cível
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelante: ROSA LOPES DA SILVA
Advogados: Marcello Vidal Martins (OAB/PI n° 6.137) e outro
Apelado: BANCO CIFRA S/A
Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI n° 8.203)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
27. 0702127-62.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento
Embargantes: ADÃO JOSE RODRIGUES e outros
Advogados: Danilo de Maracaba Menezes (OAB/PI n° 7.303) e outros
Embargado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogados: Gerson Oscar de Menezes Jr (OAB/MG n° 102.568) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
28. 0821525-05.2017.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 9° Vara Cível
Apelante: ADEMILDES SILVA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI n° 4.344)
Apelado: RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A
Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB/PI n° 11.943)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
29. 0800747-88.2019.8.18.0028 - Apelação Cível
Origem: Floriano / 2° Vara
Apelante: ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA
Advogado: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB/MG n° 109.730)
Apelado: JOÃO ORLANDO SOARES DE ARAÚJO REIS
Advogado: Halisson Matos da Cruz (OAB/PI n° 10.385)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 01 de julho de 2020.
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

7. ATA DE JULGAMENTO

7.1. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL e 08ª por videoconferência REALIZADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 2020.

ATA DA (**14ª**) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL e **08ª** por videoconferência REALIZADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 2020.
Aos (30) trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a **2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL por VIDEOCONFERÊNCIA**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**, José Ribamar Oliveira e** José James Gomes Pereira**.** Com a presença do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares. Às 09:45hs. (nove horas e quarenta e cinco minutos)**,** comigo, Bacharel Godofredo Clementino Ferreira de

Carvalho Neto, Secretário, com auxílio funcional aos Desembargadores: o Consultor Jurídico Dr. Ivo Rogério Lobão Corrêa Feitosa e Consultor Jurídico Dr. Edvaldo Nunes Cronemberger, Assessor de Magistrado Dr. Francisco Jailson Holanda de sousa, bem como o auxílio funcional do Estagiário lotado na Secretaria Judiciária - SEJU - Sr. José Gabriel Neto. foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. **A ATA DA SESSÃO ANTERIOR,** realizada no dia **23 de junho de 2020** e **disponibilizada** no Diário da Justiça **nº 8.931 de 25 de junho de 2020, dado como publicada no dia 26de junho de 2020** e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. Antes de iniciar os trabalhos da sessão o Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho propôs votos de agradecimentos a AMAPI no nome do Exmo. Sr., Juiz de Direito, Dr. **LEONARDO BRASILEIRO**, Presidente da Associação dos Magistrados Piauiense - AMAPI, em virtude de ter ofertado aos magistrados máscaras próprias com o logotipo da nossa Associação. Em ato contínuo, o Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho propôs votos louvor e congratulações ao Exmo. Sr., Juiz de Direito, Dr. **LEONARDO BRASILEIRO**, parabenizando-o pela sua investidura ao cargo de Juiz de Picos-PI, como também, extensivo aos outros juízes pelas promoções e remoções acontecidas no dia 29 de junho de 2020. Logo em seguida, parabeniza, também, o Exmo. Sr., Juiz de Direito, Dr. **TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA**, pela sua investidura no cargo de Juiz Eleitoral, para o biênio 2020-2021. Proposições estas que foram prontamente acompanhadas pelos Exmos. Srs. Des. José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira,além do Digníssimo Representante do Ministério Público Superior, Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares. **/// JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:** Foram **JULGADOS** os seguintes processos: **2010.0001.006062-2 - Pedido de Retratação nos Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Requerente: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Requerida: MARIA DAS GRACAS MOTA FREIRE. Advogado: José Rebello Freire Neto (OAB/PI nº 5.200). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios e dar-lhes parcial provimento, apenas para retificar o erro material na forma da fundamentação exposta, mas sem efeito modificativo, mantendo o acórdão nos seus demais termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2015.0001.007198-8 - Agravo de Instrumento -** Origem: São João do Piauí / Vara Única. Agravante: J. P. M. A. Advogado: Jean Paulo Modesto Alves (OAB/PI nº 2.699). Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dou-lhe provimento para modificar a decisão agravada para conhecer dos Embargos Declaratórios ante a sua tempestividade comprovada. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar a sua intervenção.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2018.0001.000921-4 - Agravo de Instrumento -** Agravante: CONDOMÍNIO PICOS PLAZA SHOPPING. Advogado: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB/PI nº 5.963). Agravado: PEDRO OTACILIO DE SOUZA MOURA. **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a desnecessidade de juntada aos autos de boleto devidamente acompanhado de instrumento de protesto por indicação e dos comprovantes de entrega da mercadoria ou da prestação de serviços.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2015.0001.001643-6 - Apelação Cível -** Origem: Luzilândia / Vara Única. Apelante: ANA CARLA MEDEIROS ROCHA. Advogado: Victor Vinicius Soares do Rêgo (OAB/PI nº 6.078). Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. (BANCO FINASA BMC S. A.). Advogada: Alessandra Azevedo Araújo Furtunato (OAB/PI nº 11.826). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a decisão apelada em todos os seus termos. o Ministério Público opina pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, tão somente quanto à necessidade de prova pericial.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2018.0001.003402-6 - Apelação Cível -** Origem: Teresina / 10ª Vara Cível. Apelante: OSMAR BRUNO MONÇÃO DE ARAÚJO. Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344). 1º Apelado: BANCO CETELEM S. A. Advogados: Suelen Poncell do Nascimento (OAB/PE nº 28.490) e outros. 2º Apelado: DIGITAL FINANCE PROMOTORA DE CRÉDITO LTDA. Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB/PI nº 11.943). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer o Recurso de Apelação e negar-lhe provimento, para manter a sentença vergastada em todos os seus termos. O Ministério Público não emitiu parecer de mérito, ante ausência de interesse público que justifique sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2017.0001.003763-1 - Apelação Cível -** Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A. Advogados: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108) e outros. Apelada: MARIA DO CARMO BEZERRA FREITAS. Advogado: Pedro Rio Lima (OAB/PI nº 5.425). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a sentença de primeiro grau incólume. Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público Superior, opinou pelo acolhimento da preliminar, mas deixou de emitir parecer de mérito, tendo em vista a ausência de interesse público a justificar sua intervenção** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2009.0001.000845-2 - Apelação Cível -** Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara. Apelante: M.G. MIGUELINO DA SILVA - ME. Advogado: Antonino Costa Neto (OAB/PI nº 3.192). Apelado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. Advogados: Raimundo Mariano de Sá (OAB/PI nº 57/85-A) e outros. **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2018.0001.003097-5 - Apelação Cível -** Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara. Apelante: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A. Advogados: Herison Helder Portela Pinto (OAB/PI nº 5.367) e outro. Apelado: ANTÔNIO DA SILVA RODRIGUES. Advogado: Gustavo Henrique Macedo de Sales (OAB/PI nº 6.919). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação interposto, mas negar-lhe provimento, para manter incólume as disposições da sentença guerreada por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministério Público Superior devolve os autos sem exarar manifestação, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2018.0001.002877-4 - Apelação Cível -** Origem: Simões / Vara Única. Apelante: LANERIO GONÇALO DE LIMA. Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589). Apelado: COMÉRCIO DIGITAL BF LTDA. Advogados: Gustavo Henrique dos Santos Viseu (OAB/SP nº 117.417) e outra. **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi**

JULGADO o presente processo: DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Apelação, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reformar a sentença quanto à indenização por danos morais, fixar tal indenização no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a parte apelante, devendo incidir juros de mora na base de 1% a partir da data do evento danoso, conforme Súmula nº 54 do STJ e correção monetária a partir da data da prolação da sentença, manter incólume em seus demais termos. O Ministério Público deixou de opinar quanto ao mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2018.0001.003469-5 - Apelação Cível -** Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. (BANCO FINASA BMC S. A.). Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. Apelado: MANUEL BARROS JÚNIOR. Advogado: Ricardo Dias Pires (OAB/PI nº 6.971). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento em parte do Recurso de Apelação, para reformar a sentença de primeiro grau apenas quanto à restituição de forma simples dos valores pagos a maior pelo apelado. O Ministério Público deixou de emitir parecer de mérito.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2017.0001.003146-0 - Apelação Cível -** Origem: Elesbão Veloso / Vara Única. Apelante: MARIA EUGÊNIA DO ESPÍRITO SANTO. Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A). Apelado: BANCO BONSUCESSO S. A. Advogados: Suelen Poncell do Nascimento (OAB/PE nº 28.490) e outros. **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação manejada pela autora e dar-lhe provimento para reformar a sentença recorrida afastando a prescrição e no mérito anular o contrato discutido, bem como determinar a devolução dos valores na forma simples, condenar o Banco recorrido ao pagamento em danos morais, com ressarcimento à autora da importância de R$ 3.000,00 (seis mil reais), com a correção do valor do dano moral devido pelo IGP-M, computada a partir da data do arbitramento, conforme disciplina a Súmula 362 do STJ; quanto aos juros de mora deverão ser calculados sobre 1,0% ao mês da data do evento danoso, nos moldes do artigo 219 do Código de Processo Civil e bem como arbitrar os honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do §2º do art. 85 do CPC. O Ministério Público deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar a sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2018.0001.003561-4 - Apelação Cível -** Origem: Teresina / 10ª Vara Cível. Apelante: REGIANE COUTINHO COELHO. Advogados: Raymsandreson de Morais Prudêncio (OAB/PI nº 10.949) e outro. Apelada: HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. Advogados: Paulo Gustavo Coelho Sepúlveda (OAB/PI nº 3.923) e outro. **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação interposto e dar-lhe improvimento, para manter a sentença de piso incólume em todos os seus termos. O Ministério Público Superior emitiu parecer sem opinar no mérito da questão.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2018.0001.003043-4 - Apelação Cível -** Origem: Picos / 1ª Vara. Apelante: ARAÚJO & DANTAS LTDA. Advogado: Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505). Apelado: TETÊ DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA. Advogados: Nelson Bruno do Rêgo Valença (OAB/CE nº 15.783) e outros. **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer em parte da Apelação Cível, para conhecer apenas a preliminar de ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento processual, por tratar-se de matéria de ordem pública, mas para negar-lhe acolhimento e no mérito negar conhecimento, nos termos dos arts. 141, 932, III e 1.014 do CPC/2015, em razão da inovação recursal quanto aos fundamentos da aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, da ausência de causa *Debendi*, da inexistência de débito e da inversão do ônus da prova. Ausência do parecer ministerial.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2018.0001.003209-1 - Apelação Cível -** Origem: Inhuma / Vara Única. Apelante: BANCO BV FINANCEIRA S. A. Advogado: Daniel José do Espírito Santo Correia (OAB/PI nº 4.825). Apelado: CÍCERO GOMES DA SILVA. Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar quanto ao mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.011875-4 - Apelação Cível -** Origem: Santa Cruz do Piauí / Vara Única. Apelante: TELEFÔNICA BRASIL S. A. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB/PI nº 7.198-A). Apelado: SILVESTRE GONÇALVES DANTAS. Advogado: Gleuvan Araújo Portela (OAB/PI nº 155-B). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação e negar-lhe provimento, para manter inalterada a sentença objurgada. O Ministério Público não emitiu parecer de mérito.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2018.0001.003238-8 - Apelação Cível -** Origem: Picos / 2ª Vara. Apelante: MARIA ANTÔNIA DE JESUS. Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526). Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. (BANCO FINASA BMC S. A.). Advogados: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB/PI nº 7.198-A) e outros. **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a sentença de primeiro grau. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.013293-3 - Apelação Cível -** Origem: São João do Piauí / Vara Única. Apelante: BANCO DO BRASIL S. A. Advogados: Rafael Sganzerla Durand (OAB/PI nº 8.204-A) e outros. Apelado: MOACIR VIERIA DE LAVOR. Advogado: Marcello Ribeiro de Lavôr (OAB/PI nº 5.902). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter incólume a sentença vergastada. O representante do Parquet deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **/// PROCESSOS ADIADOS:** Foi **ADIADO**o seguinte processo: **0713252-90.2019.8.18.0000 - Agravo Interno Cível -** Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única. Agravantes: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR BRASILEIRO e A. C. P. L. Advogado: Marcos Rangel Santos de Carvalho (OAB/PI nº 8.525). 1ª Agravada: SERASA. Advogado: Ézio José Raulino Amaral (OAB/PI nº 3.443). 2ª Agravada: BOA VISTA SERVIÇOS S. A. Advogado: Luiz Antônio Filippelli (OAB/PI nº 9.677). 3ª Agravada: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES LOJISTAS - CNDL. Advogada: Vivian Meira Avila Moraes (OAB/MG nº 81.751). **Relator: Des.**

José James Gomes Pereira, o presente processo: Foi **ADIADO** em razão requerimento do Dr. Marcos Rangel Santos de Carvalho (OAB/PI nº 8.525), deferido pelo Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação. Foi **ADIADO** para julgamento na **Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Cível, por videoconferência, do dia 07.07.2020**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. ***///*** **PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:** Foram **RETIRADOS DE PAUTA** os seguintes processos: **0700968-84.2018.8.18.0000 - Apelação Cível -** Origem: Simões / Vara Única. Apelante/Apelada: COMPANHIA INTEGRADA DE MINÉRIOS E CALCINAÇÃO DO PIAUÍ. Advogado: Gustavo Lage Fortes (OAB/PI nº 7.947). Apelada/Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A. Advogado: Décio Freire (OAB/PI nº 7.369-A). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, o presente processo: F**oi **RETIRADO DE PAUTA** por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator **José Ribamar Oliveira**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2013.0001.004604-3 - Agravo de Instrumento -** Origem: Água Branca / Vara Única. Agravante: BANCO DO NORDESTE S. A. Advogados: José Acélio Correia (OAB/PI nº 1.173) e outro. Agravada: MARIA DE LOURDES SOUSA. **Relator: Des. Brandão de Carvalho, o presente processo: F**oi **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação d**o Exmo.** Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, para aguardar o julgamento dos embargos. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2011.0001.005955-7 - Agravo de Instrumento -** Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Agravantes: DECTA ENGENHARIA LTDA. e SPE CAPRI EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogados: George Almeida (OAB/RJ nº 154.255) e outros. Agravados: LUCÍDIO PORTELA NUNES FILHO e TEREZINHA DE JESUS FONSECA PORTELLA NUNES. Advogado: Antônio Cláudio Portella Serra e Silva (OAB/PI nº 3.683). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, o presente processo: F**oi **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação d**o Exmo.** Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2012.0001.002074-8 - Apelação Cível -** Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelada: MINERAÇÃO GRAÚNA LTDA. Advogado: Jorge Henrique Furtado Baluz (OAB/PI nº 5.031-B). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, o presente processo: F**oi **RETIRA DO DE PAUTA**, por determinação d**o Exmo.** Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **devendo o mesmo ser encaminhado à Distribuição com a finalidade de redistribuir para a2ª Câmara de Direito Público.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. ***///***E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 11:36hs. (onze horas e trinta e seis minutos), com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu,___(Bel. Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

7.2. ATA DE JULGAMENTO DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DO DIA 1º DE JULHO DE 2020.

ATA DE JULGAMENTO DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA NO DIA 1º DE JULHO DE 2020.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de julho do ano de 2020, reuniu-se, em Sessão Ordinária, por videoconferência, a **Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes, presentes os Exmos. Srs: Deses. Eulália Maria Pinheiro, Joaquim Dias de Santana Filho e Erivan José da Silva Lopes. O Procurador(a) de Justiça Dr(ª). Aristides Silva Pinheiro. Às nove horas (9h), comigo, Bacharela Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 24 de junho de 2020**, disponibilizada no dia **24 de junho de 2020** e publicada **no Diário da Justiça nº 8.930 de 25 de junho de 2020** e até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJ/PI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serem submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: Processo nº. 0700973-38.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal. Processo de referência: 0000247-49.2019.8.18.0030. Origem: Oeiras / 1ª Vara. Apelante/Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelado/Apelante: VALTERLY SILVA DOS SANTOS. Advogado: Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI nº 7.444). Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em parcial harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO DE AMBOS OS RECURSOS, para DAR PROVIMENTO TOTAL AO RECURSO MINISTERIAL, PORÉM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA DEFESA para modificar a pena definitiva do condenado para 06 (seis) anos e 08 (oito) meses, em regime de cumprimento de pena inicial fechado, a teor do disposto no art. 33, §§ 2º e 3º, "a" do Código Penal e art. 42 da Lei de Drogas, e 665(setecentos e sessenta e cinco) dias-multa, sendo cada dia multa 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, mantendo-se incólume os demais termos da sentença de primeiro grau.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Desa. Eulália Maria Pinheiro e Des Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. Fez sustentação oral pelo Apelante, o Advogado, Dr. Flayman Flab Florêncio Fontes- OAB/PI nº 11.084. **Processo nº 0751424-67.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus. Processo de referência: 0006838-85.2019.8.18.0140. Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal. Impetrante: Rodrigo Augusto Nunes Lopes (OAB/PI nº 12.610). Paciente: LUIS DIEGO DA SILVA RAMOS. Impetrado: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA. Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, contrariamente ao parecer ministerial, em CONCEDER A ORDEM, determinando a expedição de ALVARÁ DE SOLTURA para o paciente, se por outro motivo não estiver preso, aplicando as seguintes medidas cautelares previstas no artigo 319, do Código de Processo Penal: comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz a quo, para informar e justificar atividades (inciso I); proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução (inciso IV); recolhimento domiciliar noturno, a partir das 19h, e também nos dias de folga (inciso V) e monitoramento eletrônico (inciso IX), bem como determinar a presença do paciente em todos os atos processuais, advertindo-o que, caso não cumpra qualquer das medidas cautelares impostas, poderá ter sua prisão preventiva decretada, nos termos do art. 282, § 4º, CPP.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria Pinheiro-Relatora e Des Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. Fez sustentação oral pelo Paciente, o Advogado, Dr. Rodrigo Augusto Nunes Lopes - OAB/PI nº 12.610. **Processo nº 0714734-73.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal. Processo de referência: 0008456-36.2017.8.18.0140. Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal do Júri. Apelante: JOSÉ RICARDO DA SILVA NETO. Advogado: Maurício Bezerra Alves Filho (OAB/PE nº 23.923). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Assistentes de Acusação: ILANA LIMA BARBOSA E OUTRA. Advogada: Karla Virginia Soares Cavalcante de Oliveira (OAB/PI nº 12.791). Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo desprovimento do recurso defensivo, mantendo integralmente a decisão combatida, à luz dos fundamentos ora expostos, e, de ofício, determinar o desentranhamento do incidente de insanidade mental, a partir das fls. 837 dos autos, e, que, às fl 01 até às fls 836 dos autos, deverão ser encaminhadas imediatamente ao juízo de origem, para que proceda à submissão do Réu ao julgamento pelo Tribunal do Júri, em conformidade com o parecer verbal do representante do Ministério Público.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs.

Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Desa. Eulália Maria Pinheiro e Des Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. Fez sustentação oral pelo Apelante, o Advogado, Dr. Mauricio Bezerra Alves Filho(OAB/PE n.º 23.923). **Processo nº 0001112-66.2019.8.18.0032 - Apelação Criminal. Processo de referência: 0001112-66.2019.8.18.0032. Origem: Simões / Vara Única. Apelante: J. W. M. de A. Advogados: Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI nº 7.444) e outro. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter todos os termos da sentença apelada. E, à unanimidade, em conformidade com o parecer verbal do representante do Ministério Público, em NEGAR provimento ao pedido para que o réu respondesse em liberdade.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Eulália Maria Pinheiro e Des Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. Fez sustentação oral pelo Apelante, o Advogado, Dr. Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista(OAB/PI nº 7.444). **Processo nº 0702856-88.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal. Processo de referência: 0000160-95.2017.8.18.0052. Origem: Gilbués / Vara Única. Apelante: RONICLEY VELEDA RODRIGUES. Advogado: Raimundo Vitor Barros Dias (OAB/PI n° 10.649) e Marcos Vinícius Macedo Landim (OAB/PI n° 11.288. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em CONHECER do recurso interposto, e, no mérito, em DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para redimensionar a pena aplicada para 2 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão, e fixar o regime semiaberto como o inicial para o cumprimento da pena imposta, conforme parecer verbal ministerial. Por fim, determinou-se, ainda, que se notifique o Ministério Público para que possa apurar as denúncias de tortura promovidas contra o acusado pelos policiais que participaram do mandado de busca e apreensão.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria Pinheiro-Relatora e Des Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. 9.221. Fez sustentação oral pelo Apelante, o Advogado, Dr. Raimundo Vitor Barros Dias - OAB/PI nº 10.649. **Processo nº 0711985-83.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal. Processo de referência: 0000255-33.2010.8.18.0065. Origem: Pedro II / Vara Única. Apelante: EDILSON COSTA DA CRUZ. Advogado: Francisco Nunes de Brito Filho (OAB/PI n° 2.975). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de intempestividade das contrarrazões, arguidas em sede de sustentação oral, em conformidade com o parecer verbal do Ministério Público Superior, e, no mérito, em CONHECER do presente Recurso para NEGAR-LHE provimento, também em conformidade com o parecer ministerial, mantendo a sentença *a quo* em todos os seus termos.** Presentes na Sessão **os Exmos. Srs.** Des. **Joaquim Dias de Santana Filho**, Desa. Eulália Maria Pinheiro Relatora e **Des E**rivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: não houve.Impedido/Suspeito: não houve. Fez sustentação oral pelo Apelante, o Advogado, Dr. Francisco Nunes de Brito Filho - OAB/PI nº 2.975. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão às onze horas e trinta minutos 11h30min). Do que, para constar, eu, (Bela. Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro), Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, e que, após a sua pub licação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des.Presidente.

7.3. AVISO - SESSÃO DA 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

AVISO

A Secretaria da 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, de ordem do Presidente, o Exmo. Sr. Des. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, avisa aos Senhores Advogados, às partes e aos demais interessados que não haverá Sessão Ordinária de Julgamento por videoconferência da 6ª Câmara de Direito Público no dia 02 de julho de 2020, em razão dos termos da Portaria nº 1.208/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 25 de junho de 2020, que DECRETOU ponto facultativo no dia 26 de junho e nos dias 02 e 03 de julho de 2020, com o objetivo de fortalecer as ações de enfrentamento à COVID-19), ficando todos os processos constantes nessa pauta para julgamento na Sessão Ordinária seguinte, do dia 09 de julho de 2020.
Teresina (PI), 29 de junho de 2020
Bela. Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro
Secretária da 6ª CÃMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TJPI

8. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

8.1. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0815687-47.2018.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0815687-47.2018.8.18.0140
PROCESSO nº 0815687-47.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA COSTA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS DE SERVIDOR. ADICIONAL DE POR TEMPO DE SERVIÇO. ATUALIZAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO IMPROVIDO.
1) O art. 3º da lei complementar 33/2003 dispõe que os valores percebidos na data da publicação da lei, a título de vantagens, continuarão a ser pagos "sem nenhuma redução", a partir da vigência da mesma lei.
2) O termo "sem nenhuma redução" empregado pelo supracitado artigo se refere aos valores pecuniários legalmente percebidos pelos servidores civis a título de vantagem remuneratória, os quais não podem ter sofrer redução nominal. O referido artigo não garante aos servidores demandantes que o percentual relativo ao adicional por tempo de serviço seja calculado com base no valor dos vencimentos e que seja corrigido de acordo com o aumento destes.
3) Dessa forma, a vedação da vinculação de vantagens remuneratórias ao vencimento dos cargos dos servidores públicos civis do Estado do Piauí, imposta pelo art. 1º da Lei nº 33/2003, se aplica também aos servidores que recebiam o adicional por tempo de serviço à época da publicação da norma, sendo garantido aos mesmos somente a proteção quanto a redução do valor nominal.
4) Ademais, não há que se falar em direito adquirido à forma de cálculo remuneratório de servidor público, de forma que pode o Poder Público pode alterar a estrutura remuneratória dos seus servidores, desde que não implique em redução nominal.
5) Recurso conhecido e improvido, mantendo incólumes todos os termos da sentença condenatória.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo incólumes todos os termos da sentença condenatória.

8.2. PROCESSO nº 0702788-07.2019.8.18.0000 – Apelação Cível

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
PROCESSO nº 0702788-07.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Regeneração / Vara Única
Apelante: CÍCERO MARTINS DA SILVA
Advogado: Shaymmon Emanoel Rodrigues de Moura Sousa (OAB/PI nº 5.446)
Apelado: MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO
Advogado: Joao Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108)
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
EMENTA
PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS RESCISÓRIAS TRABALHISTAS. SERVIDOR CELETISTA. VÍNCULO EXTINTO EM 1993.
1) O apelante foi contratado pelo município apelante em 1º de maio de 1991, como auxiliar de serviços da rede municipal para uma jornada de trabalho de 44 horas semanais. Diz que trabalhou normalmente como agente de saúde no Posto de Saúde da Chapadinha até que, em janeiro de 1993, por ocasião da posse do novo prefeito, foi impedido de trabalhar e teve o pagamento de seu salário suspenso, estando até então sem receber a devida contraprestação.
2) Assim, requer a condenação do município recorrido ao pagamento das verbas rescisória, quais sejam, o pagamento do saldo de salário, indenização do art. 477 da CLT, aviso prévio, valores referentes aos depósitos do FGTS, multa de 40 % sobre o FGTS, 13º salário dos anos de 1990 a 1996, férias vencidas e proporcionais, salários atrasados dos meses de 1993 a maio de 1997.
3) Verifica-se que a presente demanda foi proposta somente no ano de 1997, portanto, mais de dois anos depois da extinção do contrato de trabalho do autor/apelante e da data de instituição do regime jurídico único dos servidores públicos locais, não há como negar que se operou a prescrição bienal da pretensão do autor, conforme estabelece o art. 7º, XXIX da Constituição Federal, não havendo falar em prazo quinquenal do Decreto 20.910/32.3. Precedentes do Supremo Tribunal Federal (RE 677752 AgR, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, julgado em 22/09/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-202 DIVULG 07-10-2015 PUBLIC 08-10-2015), Precedentes do Superior Tribunal de Justiça (AgInt no REsp 1424445/ES, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/08/2018, DJe 14/08/2018).
4) Recurso conhecido e improvido.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso, mantendo-se incólume a sentença atacada.

8.3. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000192-94.2015.8.18.0109

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000192-94.2015.8.18.0109
PROCESSO nº 0000192-94.2015.8.18.0109 - Apelação Cível
Origem: Parnaguá / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ
Advogados: Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI nº 4.503) e outros
Apelado: DIVINALDO MARQUES DA SILVA
Advogado: André Rocha de Souza (OAB/PI nº 6.992)
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA.1/3 FÉRIAS. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO.ÔNUS DA PROVA.RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1.O pagamento de 1/3 de férias, não pago oportunamente, não implica em despesas não autorizadas e tampouco se mostra lesiva ao erário municipal. E isto porque, em se tratando de pagamento de pessoal, tais despesas já se encontravam obrigatoriamente previstas no orçamento do Município.
2.Competia ao Município requerido/recorrente juntar ao processo os comprovantes dos pagamentos das verbas pleiteadas pelo autor da ação, haja vista que somente a prova do pagamento tem o condão de afastar a cobrança em apreço.
3. Recurso conhecido e improvido.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo conhecimento e improvimento da apelação cível interposta, mantendo-se inalterada a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

8.4. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0711902-67.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0711902-67.2019.8.18.0000
APELANTE: MATIAS BARBOSA DE MIRANDA NETO E ISMAEL CHARLES RODRIGUES DE SOUSA
Advogado: Marcos André Lima Ramos (OAB/PI nº 3.839)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE RESPONSABILIDADE. PRELIMINARES: INÉPCIA DA DENÚNCIA E AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. AFASTAMENTO. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCA PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. PROVA ORAL INCISIVA. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1.Impossível acolher a preliminar de inépcia da denúncia, quando já encerrada toda a instrução probatória, o que, se dessume que os réus apresentaram suas competentes defesas escritas, e, se o fizeram é porque obtiveram êxito em defender-se dos fatos ilícitos apontados pelo Parquet no início do processo, em total conformidade com o disposto no art. 41 do CPP.
2. Também não há que se falar em ausência de justa causa para persecutio criminis, quando já houve até mesmo audiência de instrução e julgamento, e portanto, a produção de prova ou mesmo a confirmação da prova colhida em sede inquisitiva suficiente para embasar a condenação ora impugnada.
3. Tanto a materialidade como autoria do crime de responsabilidade encontram-se plenamente configuradas conforme provas existentes nos autos.
4.Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo CONHECIMENTO, PORÉM PELO IMPROVIMENTO do recurso de apelação criminal interposto, mantendo todos os termos da sentença apelada.

8.5. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0010346-10.2017.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0010346-10.2017.8.18.0140

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
1º Apelado: ENOQUE VALE DE CARVALHO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
2º Apelado: FAGNER VALE DE CARVALHO
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO MINISTERIAL. CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. IMPRONÚNCIA. REFORMA. POSSIBILIDADE DE PROFERIR DECISÃO DE PRONÚNCIA COM BASE NA PROVA INQUISITIVA. USURPAÇÃO COMPETÊNCIA TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO PROVIDO.
1. Na primeira fase do Júri, não é possível afastar a sua competência originária, salvo no caso de prova cabal que leve à impronúncia ou absolvição sumária do acusado, o que não é o caso.
2. Depreende-se do cotejo dos autos que os depoimentos das testemunhas na fase inquisitiva são suficientes para embasar à materialidade e os indícios de autoria do crime de tentativa de homicídio qualificado praticado para fins de pronúncia.
3. Não há violação ao disposto no art. 155 do CPP, vez que a prova amealhada na peça inquisitiva, poderá ainda ser repetida na 2a. fase do procedimento do Júri.
4. É de sabença geral que a sentença de pronúncia é uma decisão processual meramente declaratória e provisória, na qual o juiz admite ou rejeita a acusação, sem adentrar o mérito da questão, devendo admitir todas as acusações que tenham possibilidade de procedência.
5. Inexistindo prova inconteste da ausência de autoria, os acusados devem ser pronunciados, por mais que não se acolha o brocardo *in dubio pro societate*, vez que esta interlocutória mista não revela um julgamento de mérito, envolvendo, antes, um juízo de razoável profundidade, calcado em indícios suficientes de autoria.
6. Portanto, deve-se deixar ao Tribunal do Júri o juízo de certeza da acusação, sob pena de usurpação de sua competência constitucional.
7. Recurso provido, reformando-se a decisão de primeiro grau, e pronunciando os apelados para que sejam submetidos ao Tribunal Popular do Júri (2a. Vara desta Comarca de Teresina-PI), por terem, supostamente, cometido o crime do art. 121, § 2º, incisos I e III c/c art. 29 do Código Penal. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO DO RECURSO MINISTERIAL interposto, reformando-se "*in totum*" a decisão de fls. 472/475, id. 931626, ao tempo em que pronuncio os acusados, Fagner Vale de Carvalho, vulgo "VAGNER" e Enoque Vale de Carvalho, vulgo "INOK", qualificado nos autos, para que sejam submetidos ao Tribunal Popular do Júri (2a. Vara desta Comarca de Teresina-PI), por terem, supostamente, cometido o crime do art. 121, § 2º, incisos I e III c/c art. 29 do Código Penal(homicídio qualificado por motivo torpe e mediante asfixia), tendo como vítima Robert Magalhães Saraiva, tudo nos termos do art. 413 do CPP.

8.6. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0715955-91.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0715955-91.2019.8.18.0000
Apelante: JOÃO PAULO ALVES DA SILVA
Advogado: Francisco Lucas Fontinele Lima (OAB/PI nº 13.574)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. PRELIMINAR: NULIDADE DA SENTENÇA POR NÃO ENFRENTAMENTO DE TODAS AS TESES DA DEFESA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. PROVA ORAL FIRME E COERENTE. RECURSO IMPROVIDO.
1.Não se conhece da argumentação de nulidade da sentença de primeiro grau, face a não análise de tese da defesa sufragada em alegações finais, sob pena de incorrer em indevida supressão de instância.
2. Tanto a materialidade como a autoria delitiva do crime de tráfico de drogas encontram-se plenamente configuradas nos autos.
3 O fato do apelante negar a propriedade da droga, sem comprovação nenhuma, não é suficiente para elidir a responsabilização, especialmente quando os dados constantes nos autos apontam para a sua autoria pelo crime de tráfico de drogas, ônus que lhes cabia, a teor do art. 156 do CPP.
4. Merece credibilidade o testemunho dos policiais, pois se tratam de agentes públicos cujos atos têm presunção de veracidade e legalidade, somente podendo ser desprezados quando eivados de ilegalidades, o que não é o caso dos autos.
5. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, por maioria de votos, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, PORÉM NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo-se incólume todos os termos da sentença de primeiro grau. Vencido, em parte, o Exmo. Sr. Des. Erivan Lopes.

8.7. HABEAS CORPUS (307) No 0700185-24.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS (307) No 0700185-24.2020.8.18.0000
PACIENTE: RAIFRAN PEREIRA RODRIGUES
Advogado(s) do reclamante: ANTONIO MENDES MOURA OAB PI 2692
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PIRACURUCA
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
HABEAS CORPUS. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO/REQUISITOS DA PREVENTIVA NO DECRETO PRISIONAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. WRIT DENEGADO.
1. É cediço que a liberdade é a regra em nosso ordenamento constitucional, somente sendo possível sua mitigação em hipóteses estritamente necessárias, e justificadas com base no art. 312 do CPP.
2. O decisum impugnado, ainda que conciso e sucinto, o MM Juiz a quo fundamenta o preenchimento do requisito de garantia da ordem pública em face de sua reiteração delitiva, situação indicativa de sua periculosidade social, característica que revela a possibilidade concreta, de acaso solto, continuar delinquindo e consequentemente perturbando a ordem pública, justificando assim a necessidade da custódia cautelar.
3. Circunstâncias favoráveis dos agentes, tais como residência fixa, ocupação lícita, família constituída, não têm o condão de obstar a decretação da prisão preventiva e, tampouco, de conferir ao paciente o direito subjetivo à concessão de liberdade provisória.
4. Writ denegado. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente e, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

8.8. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0002177-70.2017.8.18.0031

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0002177-70.2017.8.18.0031
APELANTE: CARLOS ANDRE RODRIGUES SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TENTATIVA DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCA PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. PROVA ORAL INCISIVA. DOSIMETRIA DA PENA. PENA ADEQUADA. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1.A prova oral colhida em juízo, em harmonia com o depoimento da vítima, apontando ao acusado como autor do crime de tentativa de estupro de vulnerável é suficiente para manutenção da condenação.
2. Em crimes de estupro, o reconhecimento pelas vítimas constitui peça basilar para a condenação, na medida em que tais delitos, quase sempre cometidos na clandestinidade, a palavra da vítima tem enorme importância, sobretudo quando harmoniosa e coincidente com o conjunto probatório.
3. Inadequada a pena base fixada em desfavor do réu, quando o magistrado não justifica concretamente as razões para analisar de maneira desfavorável as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP.
4. Pena readequada.
5.Recurso conhecido e parcialmente provido para fixar a pena em definitivo do apelante em 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de reclusão, em regime de cumprimento de pena inicial semiaberto, a teor do disposto no art. 33, §2º, alínea "b" do Código Penal, mantendo os demais termos da sentença apelada
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso de apelação criminal interposto, para modificar a pena em definitivo do apelante para 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de reclusão, em regime de cumprimento de pena inicial semiaberto, a teor do disposto no art. 33, §2º, alínea "b" do Código Penal, mantendo os demais termos da sentença apelada.

8.9. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0714322-45.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0714322-45.2019.8.18.0000
APELANTE: CARLOS ROBERTO DA COSTA MEDEIROS
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
APELAÇÃO. CRIME CULPOSO DE TRÂNSITO. HOMICÍDIO. IMPRUDÊNCIA E IMPERÍCIA NÃO DEMONSTRADA COM A CERTEZA QUE UMA CONDENAÇÃO EXIGE.
1. A imprudência e a imperícia fundamento para a condenação na sentença não restaram comprovados nos autos extreme de dúvidas, o que se faz necessário em se tratando de crime de natureza culposa.
2. Assim, a ausência de elementos de convicção que autorizem concluir pela falta de dever objetivo de cuidado por parte do réu capaz de caracterizar o seu agir negligente descrito na denúncia leva a sua absolvição com fundamento no art. 386, inciso VII, do CPP.
3. Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, contrário ao parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e provimento do presente recurso para absolver o réu, nos termos do art. 386, VII, do CPP.

8.10. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700051-94.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700051-94.2020.8.18.0000
Apelante: DAVID PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado: Hemerson Daniel Fernandes de Sousa (OAB/PI nº 13.581)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO-CRIME. ROUBO MAJORADO. REVISÃO DA DOSIMETRIA DA PENA. CULPABILIDADE E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME VALORADA NEGATIVA COM BASE EM ELEMENTOS DO TIPO PENAL. ACOLHIMENTO EM PARTE. PENA REDIMENSIONADA. RECONHECIMENTO ATENUANTE DA CONFISSÃO EM DETRIMENTO DA SÚMULA 231, STJ. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.
1. Apenamento redimensionado. Afastamento da nota negativa da culpabilidade. Da palavra da vítima em juízo percebe-se não estar correta a valoração negativa da culpabilidade, pois a violência praticada contra ela, não extrapola ao tipo penal, vez que o tapa foi desferido para que a mesma entregasse o bem, pois essa no momento da ação delituosa lutava com o réu para não entregá-lo, não havendo registro nos autos de outra ameaça exercida para tipificar o delito, portanto, a violência empregada foi ínsita ao tipo penal, não havendo extrapolação.
2. Embora reconhecida a atenuante da confissão espontânea, não pode essa levar à redução da pena abaixo do mínimo legal, na forma da Súmula nº 231 do STJ e do RE 597270 do STF, com reconhecimento de repercussão geral.
3. Recurso conhecido e parcialmente provido.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria - Geral de Justiça, pelo conhecimento e provimento em parte do presente recurso, para dar-lhe parcial provimento para afastar a valoração da circunstância judicial culpabilidade, com o consequente redimensionamento da pena definitiva para 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, mantendo-se os demais termos da sentença.

8.11. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0703579-73.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0703579-73.2019.8.18.0000
Embargante: JOÃO ALVES PEREIRA SOBRINHO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO IMPROVIDOS.
1. O cabimento dos embargos de declaração em matéria criminal está disciplinado no artigo 619 do Código de Processo Penal, sendo que a inexistência dos vícios ali consagrados implicam o improvimento da pretensão aclaratória já que não se prestam para apreciar matéria já julgada.
2. Mesmos para fins de prequestionamento é necessário que haja a alegada omissão, contradição ou obscuridade no acórdão requestado, sob pena de desvirtuar a finalidade do recurso, o que não ocorreu na hipótese.
3.Embargos de declaração rejeitados. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pela rejeição dos aclaratórios.

8.12. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0713059-75.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0713059-75.2019.8.18.0000
Apelante: MIGUEL FERREIRA DE SOUSA NETO
Advogado: Marcio Araújo Mourão (OAB/PI nº 8.070)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO-CRIME. ROUBO MAJORADO. AFASTAMENTO DA MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMA DE FOGO. ALEGAÇÃO DO USO DE SIMULACRO. NÃO ACOLHIMENTO. REVISÃO DA DOSIMETRIA DA PENA. IMPOSSÍVEL. ALTERAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA E SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIRETO. IMPROCEDÊNCIA.
1.De acordo com a palavra de uma das vítimas, o réu portava arma de fogo no momento da prática delitiva. Desse modo, inconcebível o afastamento da majorante do art. 157. § 2º, I, do CPP.
2.Registre-se que em crime como tal, a palavra da vítima assume papel relevante, sendo meio de prova eficaz para comprovar o uso de arma de fogo na prática do crime, sendo dispensável a apreensão do artefato e a realização de perícia.
3. Sem reparos a serem realizados na dosimetria da pena, bem como em relação ao regime inicial de cumprimento de pena fixado na sentença.
4. Inviável a pretensão defensiva de substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, pois o crime foi praticado com emprego de grave ameaça contra a pessoa, bem como pelo quantum de pena aplicada, não estando, portanto, atendidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal.
5. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e improvimento do presente recurso, mantendo-se a sentença em todos os seus termos.

8.13. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0714174-34.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0714174-34.2019.8.18.0000
APELANTE: DENILSON DE SOUSA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO MAJORADO. ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA PARA CONDENAÇÃO NO CRIME DE ROUBO.
1. Tanto a materialidade como a autoria delitiva encontram-se plenamente configuradas.
2. Em crimes de furto/roubo, o reconhecimento pela vítima constitui peça basilar para a condenação, na medida em que tais delitos, quase sempre cometidos na clandestinidade, a palavra da vítima tem enorme importância, sobretudo quando harmoniosa e coincidente com o conjunto probatório.
3. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, comprovadas a materialidade e a autoria delitiva, em CONHECER do recurso, PORÉM para NEGAR-LHES PROVIMENTO.

8.14. HABEAS CORPUS Nº 0750670-28.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0750670-28.2020.8.18.0000 (TERESINA/SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS)
PROCESSO ORIGINÁRIO: 0001816-12.2020.8.18.0140
IMPETRANTE: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL (DEFENSOR PÚBLICO)
PACIENTE: CLÁUDIO HENRIQUE DA COSTA E SILVA
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS -ROUBO MAJORADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA - TESE AFASTADA - ORDEM DE-NEGADA.1. A prisão preventiva, decretada com arrimo na garantia da ordem pública requer a demonstração con-creta de que a liberdade do acusado poderá colocar em risco a tranquilidade social. 2. In casu, mormente pelo modus operandi empregado na ação delituosa, o paciente demonstrou que outras medidas cautelares diversas da prisão não seriam suficientes para impedir a prática de novos ilícitos. 3. Ordem denegada.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 01 a 08 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 a 08 de JUNHO de 2020.

8.15. HABEAS CORPUS Nº 0750556-89.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0750556-89.2020.8.18.0000 (TERESINA/SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS)
PROCESSO ORIGINÁRIO: 0001919-19.2020.8.18.0140
IMPETRANTE: ADRIANA CÉLIA PEREIRA DE CARVALHO (OAB/PI 6651-A)
PACIENTE: RAIFRAN MACHADO DE ARAÚJO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS -TRÁFICO DE DROGAS AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA - TESE AFASTADA - ORDEM DENEGADA. 1. A prisão preventiva decretada com arrimo na garantia da ordem pública requer a demonstração concreta de que a liberdade do acusado poderá colocar em risco a tranquilidade social. 2. In casu, mormente pelo modus operandi empregado na ação delituosa, o pacien-te demonstrou que outras medidas cautelares diversas da prisão não seriam suficientes para impedir a prática de novos ilícitos. 3. Ordem denegada.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 25 de maio a 01 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Impedido: Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de MAIO a 01 de JUNHO de 2020.

8.16. HABEAS CORPUS Nº 0750500-56.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0750500-56.2020.8.18.0000 (TERESINA/SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS)
PROCESSO ORIGINÁRIO: 0001777-15.2020.8.18.0140
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
PACIENTE: SAMUEL JHONATAS DE SOUSA FILOMENO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS -DANO QUALIFICADO E DESACATO- AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA - TESE AFASTA-DA - ORDEM DENEGADA.1. A medida de internação, decretada com arrimo na garantia da ordem pública re-quer a demonstração concreta de que a liberdade do acusado poderá colocar em risco a tranquilidade soci-al.2. In casu, mormente pelo modus operandi empregado na ação delituosa, o paciente demonstrou que outras medidas cautelares diversas da prisão não seriam sufici-entes para impedir a prática de novos ilícitos. 3. Ordem denegada.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 01 a 08 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 a 08 de JUNHO de 2020.

8.17. HABEAS CORPUS Nº 0750213-93.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0750213-93.2020.8.18.0000 (TERESINA/SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS)
PROCESSO ORIGINÁRIO: 0001666-31.2020.8.18.0140
IMPETRANTE: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL (DEFENSORIA PÚBLICA)
PACIENTE: DANILO ANTÔNIO SOARES PEREIRA
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS -AMEAÇA COM APLICACÃO DA LEI MARIA DA PENHA- AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA - TESE AFASTADA - ORDEM DENEGADA.1.A prisão preventiva, decretada com arrimo na garantia da ordem pública requer a demonstração concreta de que a liberdade do acusado poderá colocar em risco a tranquilidade social.2. In casu, mormente pelo modus operandi emprega-do na ação delituosa, o paciente demonstrou que outras medidas cautelares diversas da prisão não seriam suficientes para impedir a prática de novos ilícitos. 3. Ordem denegada.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 01 a 08 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 a 08 de JUNHO de 2020.

8.18. HABEAS CORPUS Nº 0700879-90.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0700879-90.2020.8.18.0000 (PEDRO II/VARA ÚNICA)

PROCESSO ORIGINÁRIO: 0000072-58.2020.8.18.0050
IMPETRANTE: LEANDRO FERRAZ DO NASCIMENTO RIBEIRO (DEFENSOR PÚBLICO)
PACIENTE: ANTÔNIO JOSÉ DE LISBOA NASCIMENTO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS -AMEAÇA COM APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA- AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA - TESE AFASTADA - ORDEM DENEGADA.1. A medida de internação, decretada com arrimo na garantia da ordem pública requer a demonstração concreta de que a liberdade do acusado poderá colocar em risco a tranquilidade social.2. In casu, mormente pelo modus operandi em-pregado na ação delituosa, o paciente demonstrou que outras medidas cautelares diversas da prisão não seriam suficientes para impedir a prática de novos ilícitos. 3. Ordem denegada.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 01 a 08 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 a 08 de JUNHO de 2020.

8.19. HABEAS CORPUS Nº 0750628-76.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0750628-76.2020.8.18.0000(PICOS/5ª VARA)
PROCESSO ORIGINÁRIO: 0000152-76.2020.8.18.0032
IMPETRANTE: MARDONIO MENEZES DO NASCIMENTO E OUTRO(OAB/PI 11837-A)
PACIENTE: JEFFERSON GOMES DE SOUSA
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS -ROUBO MAJORADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA - TESE AFASTADA - ORDEM DE-NEGADA.1.A prisão preventiva, decretada com arrimo na garantia da ordem pública requer a demonstração concreta de que a liberdade do acusado poderá colocar em risco a tranquilidade social.2. In casu, mormente pelo modus operandi empregado na ação delituosa, o paciente demonstrou que outras medidas cautelares diversas da prisão não seriam suficientes para impedir a prática de novos ilícitos. 3. Ordem denegada.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 05 a 12 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 05 a 12 de JUNHO de 2020.

8.20. HABEAS CORPUS Nº 0750340-31.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0750340-31.2020.8.18.0000 (Teresina / 6ª Vara Criminal)
Processo referência: 0007474-51.2019.8.18.0140
Impetrante/Advogado: JOSÉ ANTÔNIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO
Paciente: JORGE LUIS DE SOUSA DA SILVA
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
Crime: art. 2º, §2º e §4º, IV, da Lei 12.850/13
EMENTA
HABEAS CORPUS - ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - PEDIDO DE EXTENSÃO - NÃO CONHECIMENTO EXCESSO DE PRAZO - INEXISTÊNCIA DE DESPROPORCIONALIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - TESE AFASTADA - ORDEM DENEGADA. 1. Sobre o pedido de extensão formulado, como bem informou a impetração, o benefício foi concedido em primeiro grau, cabendo, portanto, ao órgão prolator da decisão a sua eventual extensão. 2. O andamento processual rege-se pelo princípio da proporcionalidade e razoabilidade, donde não se pode concluir, a priori, acerca da constrição ilegítima tão somente vislumbrando números absolutos, posto que estes podem ser flexibilizados. A cronologia dos autos denota que nenhuma garantia constitucional ou legal está a ser ferida, vez que há observância do rito procedimental em interregnos de tempo razoáveis. 3. O magistrado de piso agiu com acerto, demonstrando concretamente a existência dos pressupostos e requisitos autorizadores da prisão preventiva, apontando como fundamento para a adoção da medida extrema a garantia da ordem pública, destacando em seu bojo o modus operandi empregado na ação delitiva. Precedentes do STJ. 4. Ordem parcialmente conhecida e, nesta parte, denegada.
ACÓRDÃO
"**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento parcial , mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".**
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 25 de maio a 01 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.
Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de MAIO a 01 de JUNHO de 2020.

8.21. HABEAS CORPUS Nº 0750451-15.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0750451-15.2020.8.18.0000 (ELESBÃO VELOSO/VARA ÚNICA)
IMPETRANTE/ADVOGADO: RÔMULO AREA FEITOSA (OAB/PI 5317-A)
PACIENTE: TALYSON ALVES DE ANCHIETA
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS -TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO E FURTO QUALIFICADO - EXCESSO DE PRAZO - ORDEM DENEGADA.1. .EM CONSULTA AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO JUÍZO A QUO, AFERIU-SE QUE O PACIENTE FOI PRESO NO DIA 15/03/2017, TENDO SOLICITADO PROCEDIMENTOS QUE NÃO FORAM DEVIDAMENTE CLAROS, O QUE RESULTOU EM DELONGA NA MARCHA PROCESSUAL PELA AUSÊNCIA DE COMPREENSÃO DO ALMEJADO PELO IMPETRANTE. ADEMAIS, A JURISPRUDÊNCIA É UNÍSSONA EM AFASTAR A TESE DE EXCESSO DE PRAZO QUANDO ESTE REPRESENTA PLEITO DA DEFESA.2. ORDEM DENEGADA.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 18 a 25 de maio, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de MAIO de 2020.

8.22. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000508-86.2013.8.18.0074

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000508-86.2013.8.18.0074 (SIMÕES/VARA ÚNICA)
Processo referência: 0000508-86.2013.8.18.0074
APELANTE: ROBERTO LEAL MACEDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO
EMENTA
PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. NULIDADE DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. PRELIMINAR REJEITADA. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. NÃO CABIMENTO. SENTENÇA MANTIDA.
1. Do contexto apresentado nos autos, infere-se que o artefato apreendido em poder do apelante foi fruto de uma busca pessoal dada ao réu, tendo a polícia adentrado na sua residência com o seu consentimento, o que afasta a possibilidade de invasão domiciliar.
2. A retórica defensiva não foi capaz de sobrepujar todos os elementos que denotam a autoria delitiva, na medida em que a sua alegativa possui frágil conteúdo probante, tendo o réu se utilizado de uma negativa genérica e abstrata.
3. Incabível a incidência do princípio da bagatela, na medida expressiva a quantidade de munição apreendida na residência do réu, não podendo a sua conduta ser considerada como um irrelevante penal.
4. Conhecimento e improvimento do recurso.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 19 a 26 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 19 a 26 de JUNHO de 2020.

8.23. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700570-69.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700570-69.2020.8.18.0000 (ESPERANTINA/VARA ÚNICA)
PROCESSO REFERÊNCIA Nº 0000168-44.2018.8.18.0050
APELANTE: ANTÔNIO ROSENO DO NASCIMENTO FILHO
DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO LAVENÈRE MACHADO DANTAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO
CRIME: ART. 157, §2º, II, DO CP (ROUBO MAJORADO)
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL -ROUBO MAJORADO -MODIFICAÇÃO DA DOSIMETRIA DA PENA - REJEIÇÃO- AFASTAMENTO DA PENA DE MULTA - TESE AFASTADA- RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Em relação a modificação da dosimetria da penalidade imposta, nada deve ser alterado, tendo em vista a observância dos arts.59 e 68, do CP, não cabendo, também, qualquer modificação na pena de multa aplicada. 2. Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 05 a 12 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 05 a 12 de JUNHO de 2020.

8.24. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700915-35.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700915-35.2020.8.18.0000 (TERESINA/7ª VARA CRIMINAL)
PROCESSO DE REFERÊNCIA Nº 0006557-42.2013.8.18.0140
APELANTES: KARLA SABRYNA DE SOUSA E OUTRO
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
REVISOR: DES.EDVALDO PEREIRA DE MOURA
IMPEDIDO: DES PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO
CRIME: ART.33, DA LEI 11.343/06 (TRÁFICO DE DROGAS)
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PRESCRIÇÃO RETROATIVA - CONHECIMENTO E PROVIMENTO. 1. Trata-se de Apelação Criminal interposta pelos réus, contra a sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, condenando-os pelo crime previsto no art.33, da Lei 11343/06. 2. Consabido que houve recurso somente do réu, se torna passível reconhecer a incidência da prescrição tomando por base a sanção imposta, o que conduz ao prazo extintivo de 04(quatro) anos, nos termos do art. 109, V, do Código Penal. 2. Recurso conhecido e provido.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço da Apelação Criminal, por preencher os requisitos legais exigidos, e reconheço a ocorrência de prescrição retroativa, extinguindo a pena, em todos os seus termos, bem como os respectivos efeitos penais. Cumpra-se. Após isto, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Impedido: Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de JUNHO de 2020.

8.25. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0701309-42.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0701309-42.2020.8.18.0000 (TERESINA/1ª VARA CRIMINAL)
PROCESSO REFERÊNCIA Nº 0008421-81.2014.8.18.0140
APELANTES: FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS E OUTRO
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO
CRIMES: ART. 155, §§1º E 4º, I, DO CP (FURTO QUALIFICADO) E ART.180,CAPUT, DO CP (RECEPTAÇÃO)
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL -FURTO QUALIFICADO E RECEPTAÇÃO -MODIFICAÇÃO DA DOSIMETRIA DA PENA - REJEIÇÃO-AFASTAMENTO DA PENA DE MULTA - TESE AFASTADA- RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Em relação a modificação da dosimetria da penalidade imposta, nada deve ser alterado, tendo em vista a observância dos arts.59 e 68, do CP, não cabendo, qualquer modificação na pena. 2. Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Impedido: Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de JUNHO de 2020.

8.26. Recurso em Sentido Estrito nº 0716090-06.2019.8.18.0000

Recurso em Sentido Estrito nº 0716090-06.2019.8.18.0000 (TERESINA/2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI)
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Recorrido: DAVID DÉ CARVALHO CASTRO SOUSA
Advogado: LAÉCIO DE ARAGÃO DA SILVA (OAB/PI 3043-A)
Relator: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
PENAL. PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO. DECISÃO DE PRONÚNCIA.. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 Trata-se de recurso em sentido estrito na qual o recorrente sustenta a ilegalidade da decisão de impronúncia, uma vez que subsistem provas da autoria e materialidade do delito, pugnando pela pronúncia do recorrido.2 - No tocante ao conjunto probatório, é entendimento pacífico de que na fase de pronúncia não se exige juízo de certeza, sendo necessária uma mera avaliação perfunctória do caso. 3 - Nesta senda, importante consignar que o magistrado de piso proferiu sentença que merece reforma, eis que mostram-se presentes, de forma eficaz, os elementos indiciários que ligam o recorrido à prática do ato criminoso.4-Recurso conhecido e provido.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE provimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 18 a 25 de maio, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de MAIO de 2020.

8.27. 0700669-39.2020.8.18.0000- Apelação Criminal

0700669-39.2020.8.18.0000- Apelação Criminal
Processo Referência: 0000321-96.2013.8.18.0068
Origem: Porto / Vara Única
Apelante: CARLOS SANTOS FERREIRA DA SILVA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
EMENTA
PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO MAJORADO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. NÃO CABIMENTO. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. TESE ACOLHIDA. QUANTUM DE AUMENTO DESPROPORCIONAL. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA PARA, AO FINAL, DECLARAR A EXTINÇÃO D A PUNIBILIDADE.
2. Sobre o princípio da insignificância, não se pode desprezar que o acusado é reiterante em práticas delitivas, donde o Direito não pode tutelar este comportamento desviado. Não sendo assim, adentrar-se-ia no perigoso precedente de se absolver réus que vivem de pequenos furtos, cometidos corriqueiramente contra vítimas diversas e incapazes de lesar demasiadamente o patrimônio de outrem, situação esta que gera intranquilidade social.
2 . A estipulação da pena-base no montante referido consubstancia violação à proporcionalidade e razoabilidade. Ainda que haja elementos negativadores da conduta, vislumbro que o quantum de aumento operado não condiz com o adequado.
3. Considerando que o recebimento da denúncia se deu em 01.08.2013 e a sentença foi prolatada em 05.05.2018, sendo esta publicada em audiência,verifica-se o decurso do prazo prescricional, já que transcorridos mais de 4 (quatro) anos entre os marcos interruptivos.
4. Conhecimento e PARCIAL PROVIMENTO do recurso interposto, para redimensionar o quantum de aumento aplicado na primeira fase do cálculo dosimétrico para 1/8 (um oitavo), em consequência, redimensionar a pena cominada para 1 ano e 4 meses de reclusão, em regime aberto, e 16 dias-multa, sendo aquela convertida em uma sanção restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, com condições a serem estabelecidas pelo juízo da execução. Ao final, reconheço, de ofício, a extinção da punibilidade pela prescrição retroativa da pretensão punitiva.
ACÓRDÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, VOTO pelo conhecimento e PARCIAL PROVIMENTO do recurso interposto, para redimensionar o quantum de aumento aplicado na primeira fase do cálculo dosimétrico para 1/8 (um oitavo), em consequência, redimensionar a pena cominada para 1 ano e 4 meses de reclusão, em regime aberto, e 16 dias-multa, sendo aquela convertida em uma sanção restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, com condições a serem estabelecidas pelo juízo da execução. Ao final, reconheço, de ofício, a extinção da punibilidade pela prescrição retroativa da pretensão punitiva, na forma do voto do Relator.
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de **27 de março a 03 de abril**, da Egrégia **1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL,** presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura**.**
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 27 de MARÇO a 03 de ABRIL de 2020.

8.28. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801215-48.2018.8.18.0073
APELANTE: VALDOMIRA FERNANDES DA SILVA
Advogado(s) do reclamante: WELLYNGTON RIBEIRO PAES LANDIM
APELADO: BANCO CETELEM S.A.
Advogado(s) do reclamado: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO PROVIDO.
1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.
2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente descontado da conta bancária do suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.
4. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
EX POSITIS, e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento do recurso**, para condenar o apelado no pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, na forma da lei, bem como a restituir à apelante, em dobro, as parcelas que indevidamente recebeu, condenando-o, ainda, a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa.

8.29. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000673-24.2017.8.18.0065
APELANTE: ROSA ALVES DO NASCIMENTO
Advogado(s) do reclamante: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA, FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado(s) do reclamado: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA, FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO PROVIDO.
1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.
2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente descontado da conta bancária do suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.
4. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
EX POSITIS, e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO pelo provimento** do recurso, para condenar o apelado no pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, na forma da lei, bem como a restituir à apelante, em dobro, as parcelas que indevidamente recebeu, condenando-o, ainda, a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa.

8.30. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800322-23.2019.8.18.0073
APELANTE: JOSE DIAS BORGES
Advogado(s) do reclamante: WELLYNGTON RIBEIRO PAES LANDIM
APELADO: BANCO BMG SA
Advogado(s) do reclamado: ANA TEREZA DE AGUIAR VALENCA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO PROVIDO.
1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.
2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente descontado da conta bancária do suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.
4. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
EX POSITIS, e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento do recurso**, para condenar o apelado no pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, na forma da lei, bem como a restituir ao apelante, em dobro, as parcelas que indevidamente recebeu, condenando-o, ainda, a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa.

8.31. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010601-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010601-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (PI007306) E OUTRO
APELADO: ERNANI PIRES DE CARVALHO
ADVOGADO(S): JOSÉ ALBERTO GUERRA PIRES DE CARVALHO (PI009423)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
JUÍZO DE RETRATAÇÃO POSITIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO PROPOSTO PELA FAZENDA PÚBLICA. CONDENAÇÃO ESTABELECIDA EM FACE DO ENTE PÚBLICO QUE POSSUI NATUREZA PREVIDENCIÁRIA. FIXAÇÃO DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA CONFORME TEMA 905 DO STJ. 1. Nas condenações impostas contra o ente público estadual, de natureza previdenciária, a correção monetária no período anterior à vigência da Lei 11.430, de 26/12/2006, que acrescentou o art. 41-A à Lei 8.213/1991, devem-se aplicar os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal e, de jan/2007 em diante, aplica-se o INPC. 2. Realizado o Juízo de Retratação. Parcial provimento aos embargos de declaração.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia Segunda Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por unanimidade, para dar parcial provimento aos embargos de declaração interpostos pelo Estado do Piauí, no sentido de estabelecer que a correção monetária no período anterior à vigência da Lei 11.430, de 26/12/2006, que acrescentou o art. 41-A à Lei 8.213/1991, devem-se aplicar os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal e, de jan/2007 em diante, aplica-se o INPC, tudo conforme estabelecido no Tema 905 STJ. Participaram do julgamento, sob a presidência do Exmo Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 28 de maio de 2020. - Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto -Secretário.

8.32. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.008305-0

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.008305-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): LORENA RAMOS RIBEIRO GONÇALVES (PI005241)
REQUERIDO: SINDSERM-SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): ALVARO DIAS FEITOSA (PI010450), JOSE RIBAMAR NEIVA FERREIRA NETO (PI014897) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DE GREVE. APLICAÇÃO DA TESE FIXADA NO RE 693456 do STF - (Leading Case n° 531). JUÍZO DE RETRATAÇÃO. INC. II, DO ART. 1.030 DO CPC. (..) Fixada a seguinte tese de repercussão geral: \"A administração pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre, permitida a compensação em caso de acordo. O desconto será, contudo, incabível se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público\". 5. Recurso extraordinário provido na parte de que a Corte conhece.(STF - RE 693456, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, julgado em 27/10/2016, publicado em 19/10/2017, Tribunal Pleno).2. RETRATAÇÃO DO JULGADO. 3. Recurso de Apelação Conhecido e Provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar, Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, reapreciando o julgado, em votar no sentido de modificar o acórdão, para prover o Recurso de Apelação Cível, julgado improcedente os pedidos da inicial. Possibilitando o gestor público municipal a requerer a compensação dos períodos não trabalhados, caso haja a impossibilidade de compensação, sejam descontados os dias grevados e não trabalhados. Aplicação do art.98, § 2º e §3º do CPC. O Ministério Público Superior às 228 - 233, opinou pela improcedência do recurso e a manutenção da sentença fustigada na sua integralidade. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES DE VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 04 de junho de 2020.

8.33. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.009838-3

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.009838-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: ONEIDE FREITAS SILVA E OUTROS, ANTONIO LUIZ SARAIVA MOREIRA e Outros
ADVOGADO(S): SAMUEL RIBEIRO GONCALVES FERREIRA (PI012436), ADRIANA SARAIVA DE SÁ E OUTROS
REQUERIDO: SECRETÁRIO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): LIVIO CARVALHO BONFIM (PI015765)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA. PRELIMINAR. PREVENÇÃO. APLICAÇÃO DO ART.145/RITJPI E ART. 59/CPC. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO PIAUÍ. ACOLHIDA. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO. DESACOLHIDA. MÉRITO. ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE. INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. PRECEDENTES DO STJ. 1. O CPC/2015 prevê uma única regra para a hipótese, mais simples, ao dispor que o registro ou a distribuição da petição inicial torna prevento o juízo (art. 59 do CPC/2015). 2.O Art. 145do RITJPI consigna que a distribuição de ação originária e de recurso cível ou criminal torna o órgão e o relator preventos, observada a legislação processual respectiva, para todos os feitos posteriores, referentes ao mesmo processo ou procedimento, tanto na ação de conhecimento quanto na de execução, ressalvadas as hipóteses de suspeição ou de impedimentos supervenientes, procedendo-se à devida compensação. 2. Conforme o artigo primeiro da Lei nº6.709/2015, o Instituto de Reforma e Regularização Fundiária - INTERPI é o órgão competente para a gestão e administração da política fundiária do Estado do Piauí: Art. 1º O Instituto de Reforma e Regularização Fundiária - INTERPI é o órgão competente para a gestão e administração da política fundiária do Estado do Piauí, nos termos da Lei Estadual nº 3.783, de 16 de dezembro de 1980. Dessa forma, como o órgão constitui sujeito personalizado, procede a tese de ilegitimidade do Estado do Piauí, razão pela qual deve ser acolhida. 3.O requerimento administrativo foi realizado no ano de 2010, no entanto o primeiro ato do gestor público, expedição de Cartas de Anuência, ocorreu em 23.09.2013 e o ato de anulação, sobreveio com a Portaria nº52/2017, publicada no Diário Oficial nº 89, em 15.05.2017. Portanto, tenho que a prescrição não atingiu o ato do administrador público. 4. Mérito. O ato de sustação dos efeitos dos Títulos de Domínio dos adquirentes dos Títulos não obedeceram o devido processo legal, na medida que não foram notificados pelo INTERPI para apresentar qualquer manifestação. 4. Ao contrário do que pretende a autoridade coatora, no caso dos autos não se estar a discutir se houve equívoco ou não da administração sustar os efeitos dos títulos de domínio anteriormente concedidos, de fato, discute-se o ato da administração em fazê-lo sem garantir o devido processo legal, o que viola o enunciado da Súmula nº374: é facultado a Administração Pública a revogação de atos que repute ilegalmente praticados; porém, se de tais atos já tiverem decorridos efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular procedimento administrativo. 5. Segurança concedida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo acolhimento das preliminares de prevenção e ilegitimidade passiva do Estado do Piauí. No mérito, pela concessão definitiva da segurança, mantendo-se a liminar outrora deferida para suspender os efeitos da Portaria nº52/2017 e do Termo de Cancelamento das Cartas de Anuência nº102/2013, 104/2013 e 106/2013, determinando-se ao INTERPI a emissão dos competentes títulos de domínio em favor dos interessados. Outrossim, para declarar a perda superveniente do objeto dos Agravos Internos nº2018.0001.003446 - 4 e Agravo Interno nº2018.0001.004144 - 4. Ainda, conforme contrato de honorários consignado nos autos, que seja reservada 20%(1.368ha) do total da área do imóvel Serra da Prata I, II, II, IV e V para o pagamento de honorários contratuais. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Impedido(s): o Exmo. Sr. Drs. José James Gomes Pereira. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES DE VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 11 de junho de 2020.

8.34. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001364-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001364-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
APELANTE: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ-EMGERPI
ADVOGADO(S): MARA LILINNE LEAL DE SOUSA LIMA (PI010543) E OUTROS
APELADO: MARINETE MENDES DO AMARAL
ADVOGADO(S): KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE (PI004241)

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA. NÃO ACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE DÉBITO. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. 1. A sentença recorrida julgou procedente o pedido inicial, declarando a inexistência de débito em nome da apelada relativamente a contrato imobiliário firmado com a apelante. 2. Repousa nos autos documento que comprova a transferência de todos os direitos e obrigações relativos ao contrato imobiliário em apreço para a pessoa da apelada, na condição de cessionária. Tendo esta passado a figurar efetivamente em um dos polos da relação contratual, é parte legítima para interpor a ação. Preliminar de ilegitimidade ativa não acolhida. 3. Alegando a apelada a inexistência de débito remanescente, há que se reconhecer que a mesma se desincumbiu de seu ônus probatório, ao demonstrar o pagamento das parcelas decorrentes do contrato, pois sobre ela não pode recair a prova de fato negativo, que alega não existir. À apelante, por sua vez, incumbia a prova da existência do débito, por ser fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora, ônus do qual não se desincumbiu. 4. Recurso conhecido e não provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença recorrida em todos os seus termos, com a consignação expressa de que a declaração de inexistência de débito se refere ao contrato imobiliário relativo ao imóvel situado na Quadra 03, Bloco 13, apartamento 304, do Conjunto Tancredo Neves, Teresina-PI. Instado a se manifestar, o Ministério Público superior deixou de emitir parecer de mérito, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DE VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 04 de junho de 2020. Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto - Secretário da 2ª Câmara de Direito Público.

8.35. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006927-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006927-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: FLAVIO MONTEIRO NAPOLEÃO
ADVOGADO(S): BRUNO JORDANO MOURÃO MOTA (PI005098) E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA (PI012400)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. CONCURSO PÚBLICO. APROVADO FORA DO NUMERO DE VAGAS. COMPROVAÇÃO DE PRETERIÇÃO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. TEMA 784 DO STF.IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DO JULGADO. MERA INSATISFAÇÃO COM RELAÇÃO AO RESULTADO DO JULGAMENTO. PREQUESTIONAMENTO. 1. Em decorrência da própria previsão do art. 1.025, CPC, já serão considerados incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou - para fins de prequestionamento - ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior venha a considerar existente erro, omissão, contradição ou obscuridade. 2. Posicionamento do STF no RE 598.099-MS e RE 837.311/PI, julgado em sede de repercussão geral, que editou o Tema 784. Desnecessidade do enfrentamento de cada um dos dispositivos legais referidos pela parte embargante. 3. NEGO PROVIMENTO.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, não havendo omissões a serem sanadas, em conhecer e negar-lhes provimento aos embargos de declaração, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES DE VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 18 de junho de 2020. . a) Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto - Secretário.

8.36. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004468-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004468-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: DIRCEU DOS SANTOS DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)
APELADO: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. VÍCIOS DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO APONTADOS. NÃO CONFIGURADOS. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DO JULGADO. MERA INSATISFAÇÃO COM O JULGADO. CARÁTER PROTELATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA DESACOLHIMENTO. 1. Cabem embargos nos casos de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no acórdão embargado. Art. 1.022 c/c 489, § 1º ambos do CPC/2015. 2. As questões aventadas nos autos foram apreciadas pelo Colegiado, sendo que a conclusão adotada pelo acórdão embargado está devidamente fundamentada e motivada, ausente qualquer vício que implique nulidade do julgado. 3. Pretensão da parte embargante de ver rediscutida a matéria posta no recurso e já apreciada por este Juízo, o que não é permitido pelo sistema processual vigente. APLICAÇÃO DE MULTA DESACOLHIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESACOLHIDOS.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, não havendo omissões a serem sanadas, em conhecer e negar-lhes provimento aos embargos de declaração, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES DE VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 18 de junho de 2020. . a) Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto - Secretário.

8.37. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.002728-5

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.002728-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185) E OUTROS
REQUERIDO: ISABEL MARIA VIANA PAES SOARES
ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA (PI003993) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. MERA INSATISFAÇÃO COM RELAÇÃO AO RESULTADO DO JULGAMENTO. PREQUESTIONAMENTO. 1. Em decorrência da própria previsão do art. 1.025, CPC, já serão considerados incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou - para fins de prequestionamento - ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior venha a considerar existente erro, omissão, contradição ou obscuridade. 2. Por conclusão, é um incidente manifestamente protelatório, tendo em vista que o recurso só visa à rediscussão de questões já decididas, protelando a resolução do feito. 3. NEGO PROVIMENTO.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, não havendo omissões a serem sanadas, em conhecer e negar-lhes provimento aos embargos de declaração, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES DE VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 18 de junho de 2020. . a) Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto - Secretário.

8.38. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007491-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007491-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): **ARTHUR FERREIRA DE SIQUEIRA,** HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTROS
APELADO: JAILMA FARIAS DE SOUZA
ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. VÍCIOS DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO APONTADOS. NÃO CONFIGURADOS. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DO JULGADO. MERA INSATISFAÇÃO COM O JULGADO. CARÁTER PROTELATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA DESACOLHIMENTO. 1. Cabem embargos nos casos de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no acórdão embargado. Art. 1.022 c/c 489, § 1º ambos do CPC/2015. 2. As questões aventadas nos autos foram apreciadas pelo Colegiado, sendo que a conclusão adotada pelo acórdão embargado está devidamente fundamentada e motivada, ausente qualquer vício que implique nulidade do julgado. 3. Pretensão da parte embargante de ver rediscutida a matéria posta no recurso e já apreciada por este Juízo, o que não é permitido pelo sistema processual vigente. APLICAÇÃO DE MULTA DESACOLHIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESACOLHIDOS.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, e, ante o caráter protelatório, aplicar ao embargante multa no valor correspondente a 2% sobre o valor atualizado em execução, conforme o art. 1.026, § 2°, do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES DE VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 18 de junho de 2020. . a) Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto - Secretário.

8.39. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005701-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005701-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: **EMBARGADO:** LEONARDO DAVI FONTENELE SOUSA
ADVOGADO(S): DÉBORA FONSECA LEITE (PI012672) E OUTROS
REQUERIDO: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, **EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ**
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍCIOS DE ERRO MATERIAL APONTADO. NÃO CONFIGURADOS. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DO JULGADO. MERA INSATISFAÇÃO COM O JULGADO. CARÁTER PROTELATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA DESACOLHIMENTO. 1. Cabem embargos nos casos de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no acórdão embargado. Art. 1.022 c/c 489, § 1º ambos do CPC/2015. 2. As questões aventadas nos autos foram apreciadas pelo Colegiado, sendo que a conclusão adotada pelo acórdão embargado está devidamente fundamentada e motivada, ausente qualquer vício que implique nulidade do julgado. 3. Pretensão da parte embargante de ver rediscutida a matéria posta no recurso e já apreciada por este Juízo, o que não é permitido pelo sistema processual vigente. APLICAÇÃO DE MULTA DESACOLHIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESACOLHIDOS.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, não havendo omissões a serem sanadas, em conhecer e negar-lhes provimento aos embargos de declaração, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES DE VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 18 de junho de 2020. . a) Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto - Secretário.

8.40. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.002520-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.002520-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: LUÍS CORREIA/VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A. E OUTRO
ADVOGADO(S): BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO (PI004747) E OUTROS
APELADO: JOSÉ IVAN DE SOUZA E OUTRO

ADVOGADO(S): BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO (PI004747)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INOMINADA - CONTRATO BANCÁRIO - RETENÇÃO DA INTEGRALIDADE DO SALÁRIO PARA PAGAMENTO DE DÍVIDA - IMPOSSIBILIDADE - SERVIDOR - DIREITO À PERCEPÇÃO - DANO MORAL CARACTERIZADO - SENTENÇA MANTIDA. 1. O consumidor que tem conta-corrente e/ou poupança pode contrair empréstimos no caixa eletrônico, para isso visualiza passo a passo como proceder a contratação, qual o seu limite, prazo de pagamento e taxas referentes ao empréstimo, inexistindo qualquer tipo de vício de consentimento. 2. Considerando a percepção do salário e/ou décimo terceiro, ser garantia constitucional este deve ser pago. 3. Resulta abusiva a retenção integral do salário do correntista com o propósito de honrar débito deste com a instituição financeira. 4. Repetição do indébito autorizada. 5. Dano moral caracterizado.
DECISÃO
Acórdão Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso manejado pelo Banco do Brasil e negar-lhe provimento, quanto ao recurso adesivo conhecer do mesmo e dar-lhe provimento, para determinar a devolução em dobro dos valores descontados indevidamente, com as devidas correções monetárias. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

8.41. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.002507-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.002507-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: LUÍS CORREIA/VARA ÚNICA
APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO FREIRE E OUTRO
ADVOGADO(S): BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO (PI004747)
APELADO: BANCO DO BRASIL S. A. E OUTRO
ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (RJ144852) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INOMINADA- IMPROVIMENTO DO APELO- OMISSÕES INEXISTENTES - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - SUPOSTO ERROR IN JUDICANDO - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - IMPROVIMENTO. 1. Conforme já decidiu o STJ, compete ao magistrado fundamentar todas as suas decisões, de modo a robustecê-las, bem como afastar qualquer dúvida quanto a motivação tomada, tudo em respeito ao disposto no artigo 93, IX, da Constituição Federal. 2. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Constatado que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC, nega-se provimento ao recurso. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

8.42. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010252-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010252-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE JESUS BARBOSA (Defensor Público) SARAH VIEIRA MIRANDA (PI003157)
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): SERVIO TULIO DE BARCELOS (PI012008)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA VERSADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. In casu, a matéria necessária para o deslinde da questão fora devidamente apontada na decisão recorrida, portanto, infundados os presentes Embargos de Declaração; 2. Os Embargos de Declaração não se prestam para reexaminar matéria posta no acórdão; 3. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos Embargos de Declaração, por serem tempestivos, mas pelo seu total improvimento, para manter o acórdão embargado (fls. 254/261), em todos os seus termos. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 16 de junho de 2020.

8.43. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001060-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001060-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
ADVOGADO(S): ALESSANDRA AZEVEDO ARAÚJO FURTUNATO (PI011826A)
REQUERIDO: JOSÉ WILSON DAS CHAGAS
ADVOGADO(S): JOSUÉ ALVES DE CARVALHO VITÓRIO, THIAGO PORTELA VALE TEIXEIRA (PI007559)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE ERRO MATERIAL. PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA VERSADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. In casu, a matéria necessária para o deslinde da questão fora devidamente apontada na decisão recorrida, portanto, infundados os presentes Embargos de Declaração. 2. Os Embargos de Declaração não se prestam para reexaminar matéria posta no acórdão. 3. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos Embargos de Declaração, por serem tempestivos, mas pelo seu total improvimento, para manter o acórdão embargado, em todos os seus termos. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé SALA DAS SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 16 de junho de 2020.

8.44. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010186-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010186-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
APELANTE: MANOEL DOS NAVEGANTES SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO ALEXANDRE BARBOSA DIAS (PI004248) E OUTROS
APELADO: PAULO CEZAR NOLETO DE SANTANA E OUTROS
ADVOGADO(S): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (PI4703) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE ERRO MATERIAL. PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA VERSADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. In casu, a matéria necessária para o deslinde da questão fora devidamente apontada na decisão recorrida, portanto, infundados os presentes Embargos de Declaração. 2. Os Embargos de Declaração não se prestam para reexaminar matéria posta no acórdão. 3. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos Embargos de Declaração, por serem tempestivos, mas pelo seu total improvimento, para manter o acórdão embargado, em todos os seus termos. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 16 de junho de 2020.

8.45. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013664-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013664-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: /**EMBARGADO:** MARIA DO SOCORRO MONTE DE MORAIS ARAUJO
ADVOGADO(S): INALDO PIRES GALVAO (PI001142)
REQUERIDO: /**EMBARGANTE**: ESPÓLIO DE JOANA MARIA MONTE DE MORAIS, ALINE MARIA MONTE DE MORAIS SAMPAIO
ADVOGADO(S): LILIAN ERICA LIMA RIBEIRO (PI003508)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA VERSADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. In casu, a matéria necessária para o deslinde da questão fora devidamente apontada na decisão recorrida, portanto, infundados os presentes Embargos de Declaração; 2. Os Embargos de Declaração não se prestam para reexaminar matéria posta no acórdão; 3. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos Embargos de Declaração, por serem tempestivos, mas pelo seu total improvimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 16 de junho de 2020.

8.46. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002703-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002703-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: LUÍS CORREIA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO BRAZ DA SILVA (PI7036)
REQUERIDO: ELIZANGELA VIEIRA DA ROCHA
ADVOGADO(S): MARIA DAS NEVES FELIZARDO SOARES DE OLIVEIRA (PI000228B)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA VERSADA. DESNECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO COM OBJETIVO EXCLUSIVO DE VIABILIZAR A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E IMPROVIDOS.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos Embargos de Declaração, por serem tempestivos, mas pelo seu total improvimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 16 de junho de 2020.

8.47. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009608-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009608-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA
REQUERENTE: MARCOS CESAR ROSSO
ADVOGADO(S): JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR (PI8699) E OUTROS
REQUERIDO: JOAO DIAS JERONIMO E OUTRO

ADVOGADO(S): MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO (MG119738) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. 1. A apuração da realidade dos fatos, a fim de esclarecer o direito das partes, requer ampla análise de documentos bem como da produção de provas pelo que merece procedência a presente apelação 2. Necessidade de anulação da sentença e de retorno dos autos ao primeiro grau para o devido processamento da demanda, devendo os peticionantes, serem habilitados nos autos como assistentes da parte autora, ora apelante, ingressando na causa na situação em que se encontrar. 3. Apelação provida.
DECISÃO
Conforme consta da Certidão de Julgamento: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar provimento à apelação para anular a sentença e determinar o retorno dos autos ao primeiro grau para o devido processamento da demanda, devendo os peticionantes, serem habilitados nos autos como assistentes da parte autora, ora apelante, ingressando na causa na situação em que se encontrar. Encaminhados os autos à Procuradoria Geral de Justiça, esta exarou parecer opinando pelo conhecimento mas improvimento do recurso. Participaram do julgamento, sob a presidência do Exmo. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Juarez Chaves de Azevedo Júnior (OAB/PI nº 8.699). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. Sala das sessões por videoconferência do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 16 de junho de 2020.

8.48. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003210-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003210-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ANÍSIO DE ABREU/VARA ÚNICA
REQUERENTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA (PI010203) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA ILDENIR DIAS DE ASSIS
ADVOGADO(S): MARCILIO RIBEIRO DE MACEDO (PI002457)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
CIVIL. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS PESSOAIS/DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. EMBARGOS IMPROVIDOS. 1. Razões de convicção contidas no acórdão embargado contemplaram a tese arguida em sede de embargos de declaração. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade. Diante da ausência de omissão, obscuridade ou contradição a ser suprida, é de se negar provimento aos embargos de declaração. 2. Os Aclaratórios visam esclarecer, complementar e perfectibilizar as decisões judiciais, não se prestando para rejulgamento e reanálise da causa. 3. Recurso improvido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento dos presentes embargos de declaração, conhecendo-os apenas para efeito de prequestionamento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos. Participaram do julgamento, sob a presidência do Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e José James Gomes Pereira. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Linhares - Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 16 de Junho de 2020.

8.49. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012630-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012630-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
APELANTE: MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO(S): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA (PI003923)
APELADO: CAMPELO&CAMPELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S E OUTRO
ADVOGADO(S): CAROLINE FREITAS BRAGA DOS SANTOS (PI007124)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. PLANO DE SAÚDE. COBERTURA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. CARÊNCIA. 24 (VINTE E QUATRO) HORAS. NEGATIVA DE COBERTURA ABUSIVA. DANO MORAL IN RE IPSA À PESSOA FÍSICA BENEFICIÁRIA DO PLANO. PLANO EMPRESARIAL. SOCIEDADE CONTRATANTE. DANO MORAL. NÃO CONFIGURADO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RECURSAIS NÃO FIXADOS. RECURCO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Conforme o disposto na Lei nº 9.656/1988 (Lei Geral dos Planos de Saúde), o prazo de carência para situações de urgência e emergência é de apenas 24 (vinte e quatro) horas. 2. Gera indenização por dano moral in re ipsa, em favor do beneficiário do plano de saúde, a recusa abusiva deste à cobertura do tratamento médico emergencial ou de urgência. Precedentes do STJ. 3. Por outro lado, tratando-se de plano de saúde empresarial, não há que se falar em dano moral in re ipsa à sociedade contratante do plano, em razão da recusa indevida de cobertura a um de seus colaboradores/beneficiários. 4. O dano moral da pessoa jurídica não é, via de regra, in re ipsa, pois depende da configuração de \"significativo abalo à reputação, respeitabilidade e credibilidade da empresa, isto é, à sua honra objetiva\" (STJ, REsp 1658692/MA, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/06/2017, DJe 12/06/2017), que, in casu, não se verificou. 5. Em recursos interpostos contra decisão prolatada anteriormente à entrada em vigor do CPC/2015, não é possível a fixação de novos honorários advocatícios. Enunciado Administrativo nº 07 do STJ. 6. Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de: i) manter a sentença no que toca à indenização por danos materiais e morais, fixada em favor da Autora Delvânia da Conceição Vieira, e aos honorários fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor dessa condenação; ii) excluir a indenização por danos morais estipulada em favor de Campelo & Campelo Advogados Associados S/S, bem como os honorários sobre ela incidentes; iii) condenar a Autora Campelo & Campelo Advogados Associados S/S ao pagamento de honorários, em favor do causídico da parte Ré, no percentual de 10% (dez por cento) sobre a base de cálculo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), devidamente atualizado, bem como a arcar com 25% (vinte e cinco por cento) das custas; iv) condenar a Ré, ora Apelante, ao pagamento de 75% (setenta e cinco por cento) das custas. Deixam de fixar honorários recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo nº 07 do STJ, na forma do voto do Relator. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito

de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

9. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

9.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010214-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010214-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: MANOEL DA SILVA FEITOSA
ADVOGADO(S): EDUARDO SILVA FILHO (PI001217) E OUTROS
APELADO: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA E OUTRO
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - PEDIDO DE BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. Uma vez ausente a prova do estado de pobreza do recorrente, não há que se deferir pleito de gratuidade de justiça em sede recursal, nos termos do artigo 99, §7º do CPC, fixando-se prazo para o seu recolhimento.
RESUMO DA DECISÃO
Desta forma, indefiro o pleito de gratuidade da justiça, e determino a intimação do apelante, para que em 10 (dez) dias realize o preparo deste recurso, realizando o pagamento das custas processuais na forma da lei, sob pena de deserção do presente apelo. Intime-se. Cumpra-se.

9.2. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013188-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013188-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: NAILA BUCAR CUNHA LOPES DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): HETIANE DE SOUSA CAVALCANTE FORTES (PI9273)
AGRAVADO: DIRETORA DA ESCOLA DOM BOSCO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA C/C ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA TERMINATIVA - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO - Resta configurada a perda de objeto do agravo de instrumento, pois o juízo \"a quo\" proferiu sentença extinguindo o feito com resolução do mérito.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, JULGO PREJUDICADO O RECURSO, pela perda superveniente do objeto. Transitada em julgado, arquive-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

9.3. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.009858-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.009858-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)
AGRAVADO: ILANA MARIA LOBÃO CORRÊA FEITOSA
ADVOGADO(S): JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JUNIOR (PI008966)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA C/C ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA TERMINATIVA - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO - Resta configurada a perda de objeto do agravo de instrumento, pois o juízo \"a quo\" proferiu sentença extinguindo o feito com resolução do mérito.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, JULGO PREJUDICADO O RECURSO, pela perda superveniente do objeto. Transitada em julgado, arquive-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

9.4. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.000881-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.000881-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: KEITY CRISTINA MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (PI002644) E OUTROS
AGRAVADO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI E OUTRO
ADVOGADO(S): TÉSSIO DA SILVA TORRES (PI005944)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO. PERDA DO OBJETO. Tendo em vista a ocorrência da nomeação da parte agravante, objeto do feito na origem, impõe-se o reconhecimento da perda superveniente do interesse processual (perda do objeto). AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, JULGO PREJUDICADO O RECURSO, com base no art. 932, inciso III do CPC vigente. Transitada em julgado, arquive-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

9.5. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.006912-5

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.006912-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
REQUERIDO: EDITE RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): WILSON GUERRA DE FREITAS JUNIOR (PI002462)E OUTRO
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
Aquisição de Medicamentos. Expedição de Alvará.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, defiro o pedido de expedição de alvará no valor depositado de R$ 12.000,00 (doze mil reais) a favor da requerente EDITE RODRIGUES DOS SANTOS, CPF nº 322.421.663-87, na Conta Judicial n° 9600114894827, Agência n°3791-5, do Banco do Brasil S.A, no valor acima citado. Intimem-se. Expediente necessário.

10. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

10.1. Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Coordenadora Judicial da Coordenadoria Judiciária Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, nos autos da APELAÇÃO CRIMINAL **nº** 0716333-47.2019.8.18.0000**,** no uso de suas atribuições, INTIMA o apelante: Patrício Sousa Lima, brasileiro, RG nº 3.590.229 SSP/PI, filho de Carlivania de Sousa Lima e Miguel Vieira Lima, atualmente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado, a fim de tomar ciência do despacho (ID.17282713) dos autos.
Coordenadoria Judiciária Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 01 de julho de 2020.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Coordenadora

11. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

11.1. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJE)

A Bela Janaína Dias Nogueira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO** (ADVOGADO(A): EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA - CE22394-A, MARCOS RIGONY MENEZES COSTA - CE12659 e OUTROS), ora intimado(a), nos autos do(a) **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL 0715287-23.2019.8.18.0000** (PJe)/2ª Câmara de Direito Público/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, da despacho/decisão/acórdão exarado pelo Exmo. Sr. Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA - Relator.
DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:
"...Ante o exposto, com fulcro no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, e artigo 6º, §5º, da Lei nº 12.016/2009, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, o presente mandado de segurança.
Após decurso de prazo, sem manifestação, proceda-se baixa e arquivamento.
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina, 28 de maio de 2020
Des. José Ribamar Oliveira - Relator"
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 01 de julho de 2020.
Janaína Dias Nogueira
Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

11.2. AVISO DE INTIMAÇÃO - PJE

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0711899-49.2018.8.18.0000
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado(s) do reclamante: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB PI7198-S
APELADO: LAPINSKI & MOURA LTDA - ME
RELATOR(A): Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Como consta da ata de julgamento: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso apelatório e dar-lhe provimento para reformar a sentença de primeiro grau, no sentido de reconhecer a ilegitimidade do apelante para figurar no polo passivo da demanda e, consequentemente, eximir o Banco Bradesco Financiamento S.A., ora recorrente, da responsabilidade pelo pagamento dos danos morais ali fixados. Sem parecer ministerial de mérito.**
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio (Juíza convocada), nos termos do Art. 10 do Provimento nº 13/2019 e Portaria (Presidência) Nº 3188/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 30 de outubro de 2019, **em razão da a**usência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira.
Impedido(s): Não houve.
Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça.
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 21 de fevereiro de 2020.
Des. José Ribamar Oliveira
Relator

11.3. AVISO DE INTIMAÇÃO - PJE

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0708216-04.2018.8.18.0000
APELANTE: MARIA JOSE DE CONCEICAO
APELADO: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A.
Advogado(s) do reclamado: RAISSA MANUELY GONCALVES CAVALCANTE ANDRADE - OAB PI12731-A
RELATOR(A): Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO

12. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

12.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0822333-73.2018.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: SOLIMAR ALVES LIMA
REQUERIDO: DANIEL CAVALCANTE LIMA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Drª. TÂNIA REGINA S. SOUSA, MMª. Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de DANIEL CAVALCANTE DA CRUZ, brasileiro, casado, portador do RG de nº. 141.694-SSP/PI e CPF de nº. 047.501.793-53,** nos autos do Processo nº 0822333-73.2018.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) SOLIMAR ALVES LIMA, brasileiro, solteiro, CPF nº 338.467.743-91 e RG 819.454-SSP/PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O(A) MMª. Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, LORENA E SILVA TORRES, Analista Judicial, digitei.
Teresina-PI, 9 de junho de 2020.
TÂNIA REGINA S. SOUSA
Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

12.2. EDITAL DE CITAÇÃO-PROC 0825460-19.2018.8.19.0140

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0825460-19.2018.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]
AUTOR: JOAO DE MORAES COSTA
REU: JOAO DE DEUS ARAUJO, AMARO ANTÃO DE SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias
A Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, BAIRRO CABRAL, TERESINA-PI, a ação de Usucapião, proposta por JOÃO DE MORAES COSTA em face de JOÃO DE DEUS ARAÚJO e AMARO ANTÃO DE SOUSA, processo nº 0825460-19.2018.8.18.0140, **ficando citados por este edital os interessados ausentes incertos e desconhecidos,** para apresentarem contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e, não havendo manifestação, será nomeado curador especial (art 257, IV, CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado 03 (três) vezes no Diário da Justiça, no prazo máximo de 10 (dez) dias, bem como na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte (30/06/2020). Eu, (Jaceíra Martins Araújo Arrais de Santana), Analista Judicial, digitei.
TERESINA-PI, 30 de junho de 2020
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina

Assinado eletronicamente por: **LUCICLEIDE PEREIRA BELO**
30/06/2020 12:10:47
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: **10534380**

12.3. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0007570-91.2004.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI
INTERESSADO: UNIPLAC UNIAO INDUSTRIAL DE PLACAS E PINTURAS LTDA - M
SENTENÇA - PARTE FINAL - Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, *ex officio*, a nulidade da citação por edital nos autos nºs **0004598-51.2004.8.18.0140, 0007570-91.2004.8.18.0140, 0008928-57.2005.8.18.0140 e 0021028-10.2006.8.18.0140** e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado nas **CDAs nº 0301.0239/04, 0301.0382/04, 0301.0627/04, 0301.0031/05 e 0301.0073/05**, razão pela qual julgo extintos os processos supra, ora reunidos, nos termos do art. 487, inciso II, do CPC**.**
Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se.
Em relação ao processo nº 0000155-57.2004.8.18.0140, que deve prosseguir, determino que, após desapensamento no presente sistema, seja realizada a juntada de cópia desta sentença nos autos.
P. R. I. Cumpra-se
TERESINA-PI, 23 de junho de 2020
Dr. Dioclécio Sousa da Silva
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

12.4. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0004598-51.2004.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: UNIPLAC UNIAO INDUSTRIAL DE PLACAS E PINTURAS LTDA - ME
SENTENÇA - PARTE FINAL - Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, *ex officio*, a nulidade da citação por edital nos autos nºs **0004598-51.2004.8.18.0140, 0007570-91.2004.8.18.0140, 0008928-57.2005.8.18.0140 e 0021028-10.2006.8.18.0140** e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado nas **CDAs nº 0301.0239/04, 0301.0382/04, 0301.0627/04, 0301.0031/05 e 0301.0073/05**, razão pela qual julgo extintos os processos supra, ora reunidos, nos termos do art. 487, inciso II, do CPC**.**
Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se.
Em relação ao processo nº 0000155-57.2004.8.18.0140, que deve prosseguir, determino que, após desapensamento no presente sistema, seja realizada a juntada de cópia desta sentença nos autos.
P. R. I. Cumpra-se.
TERESINA-PI, 23 de junho de 2020.
Dr. Dioclécio Sousa da Silva
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

12.5. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0003775-33.2011.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: F. V.LIMA FILHO - ME
SENTENÇA - PARTE FINAL - Por todo o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com fulcro nos artigos 487, II, 924, III e 925, do Novo Código de Processo Civil, bem como a teor do disposto no artigo 156, V, e 174 do CTN, resolvendo o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Sem custas, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF).
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P. R. I. Cumpra-se.
TERESINA-PI, 16 de junho de 2020.
Dr. Dioclécio Sousa da Silva
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

12.6. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0011804-14.2007.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
INTERESSADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
INTERESSADO: F S MENOR - ME
SENTENÇA
A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI** ingressou com a presente Execução Fiscal a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS, em face de **F S MENOR ME.**
Tramitou o feito, até a petição da Exequente de ID nº 10205357, onde requer a extinção do processo, nos termos do art. 8°, caput e §1º, da Lei Complementar Estadual nº 130/2009, com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 7.231/2019.
Dispõe o art. 485, VIII do Diploma Processual Civil:
Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VIII - homologar a desistência da ação;
Assim sendo, de acordo com a fundamentação supra, bem como nos termos do art. 26 da LEF, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente feito, bem como determino o levantamento de qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio do executado.
Arquivem-se os autos, após as formalidades legais. Sem custas.
P. R. I. Cumpra-se.
TERESINA-PI, 11 de junho de 2020.
Dr. Dioclécio Sousa da Silva
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

12.7. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0001344-51.1996.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
INTERESSADO: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI
INTERESSADO: SANTA MARIA COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA, JOSE MENDES SILVA
SENTENÇA
A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI** ingressou com a presente Execução Fiscal a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS, em face de **SANTA MARIA COM. DE AUTO PEÇAS LTDA.**
Tramitou regularmente o feito, até a petição da Exequente de Id nº 10247275, onde requer a desistência do feito, com fundamento no art. 8º, §1º, da Lei Complementar estadual nº 130/2009 c/ redação da Lei estadual nº 7.231/2019.
Dispõe o art. 485, VIII do Diploma Processual Civil:
Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VIII - homologar a desistência da ação;
Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, bem como nos termos do art. 26 da LEF, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente feito.
Determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução.
Arquivem-se os autos, após as formalidades legais. Sem custas.
P. R. Intime-se.
Teresina, 15 de junho de 2020.
Dr. Dioclécio Sousa da Silv***a***
Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.8. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0021028-10.2006.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI
INTERESSADO: UNIPLAC UNIAO INDUSTRIAL DE PLACAS E PINTURAS LTDA - ME
SENTENÇA - PARTE FINAL - Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, *ex officio*, a nulidade da citação por edital nos autos nºs **0004598-51.2004.8.18.0140, 0007570-91.2004.8.18.0140, 0008928-57.2005.8.18.0140 e 0021028-10.2006.8.18.0140** e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado nas **CDAs nº 0301.0239/04, 0301.0382/04, 0301.0627/04, 0301.0031/05 e 0301.0073/05**, razão pela qual julgo extintos os processos supra, ora reunidos, nos termos do art. 487, inciso II, do CPC**.**
Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se.
Em relação ao processo nº 0000155-57.2004.8.18.0140, que deve prosseguir, determino que, após desapensamento no presente sistema, seja realizada a juntada de cópia desta sentença nos autos.
P. R. I. Cumpra-se.
TERESINA-PI, 23 de junho de 2020.
Dr. Dioclécio Sousa da Silva
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

12.9. publicação

ODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0008928-57.2005.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: UNIPLAC UNIAO INDUSTRIAL DE PLACAS E PINTURAS LTDA - ME
SENTENÇA - PARTE FINAL - Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, *ex officio*, a nulidade da citação por edital nos autos nºs **0004598-51.2004.8.18.0140, 0007570-91.2004.8.18.0140, 0008928-57.2005.8.18.0140 e 0021028-10.2006.8.18.0140** e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado nas **CDAs nº 0301.0239/04, 0301.0382/04, 0301.0627/04, 0301.0031/05 e 0301.0073/05**, razão pela qual julgo extintos os processos supra, ora reunidos, nos termos do art. 487, inciso II, do CPC**.**
Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se.
Em relação ao processo nº 0000155-57.2004.8.18.0140, que deve prosseguir, determino que, após desapensamento no presente sistema, seja realizada a juntada de cópia desta sentença nos autos.
P. R. I. Cumpra-se.
TERESINA-PI, 23 de junho de 2020.
Dr. Dioclécio Sousa da Silva
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

12.10. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0010751-32.2006.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: GASODIESEL LTDA - ME
SENTENÇA
A exequente requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, em face do adimplemento do débito realizado pela executada.
Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução.
Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a exequente informara que os mesmos já foram recolhidos.
Sem custas, nos termos do art. 90, § 3º do CPC/2015.
Após as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias.
P. R. Intime-se.
Teresina-PI, 11 de junho de 2020
Dr. Dioclécio Sousa da Silva
Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.11. PROCESSO Nº: 0822746-86.2018.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0822746-86.2018.8.18.0140
CLASSE: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE (123)
ASSUNTO(S): [Investigação de Paternidade]
REQUERENTE: MARIA LIDIA FERREIRA DE OLIVEIRA
REQUERIDO: ANA GABRIELA PEREIRA SOARES
ATO ORDINATÓRIO
Intime-se a parte requerente, via DJ, para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar as provas que pretende produzir.
TERESINA-PI, 1 de julho de 2020.
ROSANGELA FELIX DE AGUIAR PINHEIRO
Secretaria da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

12.12. PROCESSO Nº: 0806780-20.2017.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0806780-20.2017.8.18.0140
CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (99)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: ANTONIA REBELO COSTA DE OLIVEIRA
REQUERIDO: NORBERTO BENICIO DE OLIVEIRA NETO
ATO ORDINATÓRIO
Intime-se a parte requerida, via DJ, para indicar as provas que pretende produzir no prazo de 5 dias.
TERESINA-PI, 1 de julho de 2020.
ROSANGELA FELIX DE AGUIAR PINHEIRO
Secretaria da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

12.13. PROCESSO Nº: 0803727-60.2019.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0803727-60.2019.8.18.0140
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO(S): [Expropriação de Bens]
INTERESSADO: ANTONIA NAYARA DE LIMA BRAGA SANTOS
INTERESSADO: MARLON JOSE DOS SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO
30 DIAS
O Dr.**Litelton Vieira de Oliveira**, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões de Teresina, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, a Ação acima referenciada, proposta por ANTONIA NAYARA DE LIMA BRAGA SANTOS - CPF: 323.201.388-03 em face de MARLON JOSE DOS SANTOS - CPF: 565.092.943-20, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada aparte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados enão possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II,do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos um dias do mês de julho de dois mil e vinte (01/07/2020). Eu, ROSANGELA FÉLIX DE AGUIAR PINHEIRO, digitei.
TERESINA-PI, 1 de julho de 2020.
Bel. Litelton Vieira de oliveira
Juiz de Direito Aux.da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

12.14. PROCESSO Nº: 0804462-64.2017.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0804462-64.2017.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: ANTONIA VIANA DOS SANTOS SILVA
REQUERIDO: LUCIA MARIA DOS SANTOS FERREIRA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de LÚCIA MARIA DOS SANTOS FERREIRA, brasileira, divorciada, portadora do RG n° 719.455 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 612.119.623-85, residente e domiciliada na Rua Dez, Nº 1282, Vila Parque Palmeiras, Bairro Areias, CEP: 64.027-610, Teresina - PI,** nos autos do Processo nº 0804462-64.2017.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) ANTÔNIA VIANA DOS SANTOS SILVA, brasileira, casada, costureira, portadora do RG n° 452.938 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 395.917.003-34, residente e

domiciliada na Rua Dez, Nº 1282, Vila Parque Palmeiras, Bairro Areias, CEP: 64027-610, Teresina - PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, ROSANGELA FELIX DE AGUIAR PINHEIRO, Analista Judicial, digitei.
TERESINA-PI, 1 de julho de 2020.
Bel. Litelton Vieira de Oliveira
Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

12.15. publicação

PROCESSO Nº: 0025415-53.2015.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI
INTERESSADO: V DOS SANTOS FERREIRA BAR - ME

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADO: V. DOS SANTOS FERREIRA BAR - ME, CNPJ: 10.362.154/0001-87.
Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R$ 194.404,18 (cento e noventa e quatro mil quatrocentos e quatro reais e dezoito centavos).
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: 1511518002989, 1511518002986, 1511518002987 e 1511518002988.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 22 de junho de 2020. Eu, Raimundo Sayllon Lima Sousa, designado Corregedoria, digitei, subscrevi e assino.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.16. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0006423-44.2015.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI
INTERESSADO: P H S MACHADO
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADO: S B NETO, inscrito no CNPJ sob nº 69.598.316/0001-23, bem como do sócio - PAULO HENRIQUE SANTANA MACHADO, CPF Nº 79390353-04.
Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R$ 28.455,00.
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: número(s) da CDA's 1511518001056-1, 1511518001055-3, 1511518001054-5, 1511518001053-7, 1511518001052-9, 1511518001051-0, 1511518001050-2; registradas na data de 11.03.2015.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, 309, CABRAL, TERESINA-PI.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 30 de junho de 2020 (29/06/2020). Eu, , Bela. Célia Maria Fonseca Bemvindo Barbosa, Secretária, digitei, subscrevi e assino.
DR. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.17. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0012735-07.2013.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo, Cobrança de Multa Moratória de Massa Falida, Cobrança de Juros Moratórios de Massa Falida]
INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI
INTERESSADO: FINOSINA COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - ME
EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias
O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADO: FINOSINA COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - ME, com CNPJ Nº 50158720001-47.
Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: 133.263,84 UFR-PI.
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: número(s) das CDA's - 1511318000662-2, 1511318000661-4, 1511318000658-4, 1511318000660-6, 1511318000656-8, 1511318000657-6; registradas na data de 21.02.2013 e 22.02.2013 .
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, 309, CABRAL, TERESINA-PI.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 30 de junho de 2020 (29/06/2020). Eu, , Bela. Célia Maria Fonseca Bemvindo Barbosa, Secretária, digitei, subscrevi e assino.
DR. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.18. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0030299-28.2015.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: GIVALDO DO NASCIMENTO SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADO: GIVALDO DO NASCIMENTO SOUSA, inscrito no CNPJ sob nº 169035970001-14, e do responsável GIVALDO DO NASCIMENTO SOUSA, CPF Nº 808.864.693-68.
Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R$ 35.943,41.
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: número(s) da CDA's 1511518003891-1; registrada na data de 27.11.2015.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, 309, CABRAL, TERESINA-PI.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 30 de junho de 2020 (29/06/2020). Eu, , Bela. Célia Maria Fonseca Bemvindo Barbosa, secretária, digitei, subscrevi e assino.
DR. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.19. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0026660-02.2015.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI
INTERESSADO: OSVALDO BARBOSA DE MEDEIROS - ME
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADO: OSVALDO BARBOSA DE MEDEIROS MEE, inscrito no CNPJ sob nº 25621360001-10.
Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R$ 34.123,94.
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: 1511518003230-1, 1511518003229-8, 1511518003228-0; registradas na data de 27/10/2015.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, 309, CABRAL, TERESINA-PI.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 30 de junho de 2020 (29/06/2020). Eu, , Bela. Célia Maria Fonseca Bemvindo Barbosa, Secretária, digitei, subscrevi e assino.
DR. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.20. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0020314-35.2015.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI
INTERESSADO: S B NETO - EPP
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc..
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADO: S B NETO, inscrito no CNPJ sob nº 236323750005-01..
Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R$ 65.820,81.
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: 1511818001773-6, 1511518001775-2; 1511518001774-4, registradas na data de 19.08.2015.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, 309, CABRAL, TERESINA-PI.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 30 de junho de 2020 (29/06/2020). Eu, , Bela. Célia Maria Fonseca Bemvindo Barbosa, Secretária, digitei, subscrevi e assino.
DR. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.21. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0010723-15.2016.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo, Obrigação Acessória]
INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI
INTERESSADO: SELL CLINICA LTDA - ME
SENTENÇA
A exequente através da petição de ID nº 8129145 à fl. 14, requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, em face do adimplemento do débito realizado pela executada.
Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução.
Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a exequente informara que os mesmos já foram recolhidos.
Sem custas, nos termos do art. 90, § 3º do CPC/2015.
Após as formalidades legais e tendo em vista que o Estado do Piauí já declinou do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias.
P. R. Intime-se.
TERESINA-PI, 30 de junho de 2020.
Dr. Dioclécio Sousa da Silva
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

12.22. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0827378-24.2019.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [Nao Cumulatividade]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: Z.E.M.N.FRANCO GUIMARAES
SENTENÇA
O **ESTADO DO PIAUÍ** ingressou com a presente **Execução Fiscal** a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS, em face de **Z.E.M.N. FRANCO GUIMARAES.**
A exequente requereu a extinção do processo, por desistência do feito, com fundamento no artigo 8º, §1º, da LC nº 130/09, com nova redação dada pela Lei Estadual nº 7.231/2019.
Dispõe o art. 485, VIII do Diploma Processual Civil:
Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VIII - homologar a desistência da ação;
Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, homologo o pedido de desistência da ação e declaro extinto o presente feito sem resolução de mérito.
Determino que seja levantada qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução.

Deem-se as baixas necessárias e, após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sem custas.
P. R. I. Cumpra-se.
TERESINA-PI, 19 de março de 2020.
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

12.23. publicação

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PIAUI
4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0006077-55.1999.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
INTERESSADO: EDSON PEREIRA DA SILVA
SENTENÇA
A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI** ingressou com a presente Execução Fiscal a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS, em face de **EDSON PEREIRA DA SILVA.**
Tramitou regularmente o feito, até a petição da Exequente de Id nº 9662100, onde requer a desistência do feito, com fundamento no art. 8º, §1º, da Lei Complementar estadual nº 130/2009 c/ redação da Lei estadual nº 7.231/2019.
Dispõe o art. 485, VIII do Diploma Processual Civil:
Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VIII - homologar a desistência da ação;
Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, bem como nos termos do art. 26 da LEF, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente feito.
Determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução.
Arquivem-se os autos, após as formalidades legais. Sem custas.
P. R. Intime-se.
Teresina, 14 de maio de 2020.
Dr. Dioclécio Sousa da Silva
Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.24. publicação

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PIAUI
4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0828675-03.2018.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: FEITOSA & FEITOSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EPP
SENTENÇA
A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI** ingressou com a presente Execução Fiscal a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS, em face de **FEITOSA & FEITOSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP.**
Tramitou regularmente o feito, até a petição da Exequente de Id nº 9662100, onde requer a desistência do feito, com fundamento no art. 8º, §1º, da Lei Complementar estadual nº 130/2009 c/ redação da Lei estadual nº 7.231/2019.
Dispõe o art. 485, VIII do Diploma Processual Civil:
Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VIII - homologar a desistência da ação;
Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, bem como nos termos do art. 26 da LEF, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente feito.
Determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução.
Arquivem-se os autos, após as formalidades legais. Sem custas.
P. R. Intime-se.
Teresina, 14 de maio de 2020.
Dr. Dioclécio Sousa da Silva
Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.25. publicação

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PIAUI
4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0828675-03.2018.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: FEITOSA & FEITOSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EPP
SENTENÇA
A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI** ingressou com a presente Execução Fiscal a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS, em face de **FEITOSA & FEITOSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP.**
Tramitou regularmente o feito, até a petição da Exequente de Id nº 9662100, onde requer a desistência do feito, com fundamento no art. 8º,

§1º, da Lei Complementar estadual nº 130/2009 c/ redação da Lei estadual nº 7.231/2019.
Dispõe o art. 485, VIII do Diploma Processual Civil:
Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VIII - homologar a desistência da ação;
Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, bem como nos termos do art. 26 da LEF, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente feito.
Determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução.
Arquivem-se os autos, após as formalidades legais. Sem custas.
P. R. Intime-se.
Teresina, 14 de maio de 2020.
Dr. Dioclécio Sousa da Silva
Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.26. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0801352-23.2018.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: PETRA CONSTRUTORA LTDA
SENTENÇA
O **ESTADO DO PIAUÍ** ingressou com a presente **Execução Fiscal** a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS, em face de **PETRA CONSTRUTORA LTDA.**
Tramitou regularmente o feito, até a petição da exequente de Id nº 784337, informando o cancelamento da CDA que forra a presente Execução Fiscal.
Dispõe o art. 485 do Código de Processual Civil de 2015:
"*Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:*
(...)
IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;
(...)
Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, declaro extinto o presente feito e determino o arquivamento dos autos, bem como que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução.
Sem honorários advocatícios. Deem-se as baixas necessárias. Sem custas.
P. R. Intime-se.
Teresina-PI, 02 de setembro de 2019.
Dr. Dioclécio Sousa da Silva
Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

12.27. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0831283-37.2019.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [Nao Cumulatividade]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: F. M. DE OLIVEIRA FILHO - ME
DECISÃO
O **ESTADO DO PIAUÍ** ingressou com a presente Execução Fiscal a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS e multa, consubstanciado nas CDA´s nº 1511818002795-7, 1511818002794-9, 1511818002790-6, 1511818002792-2, 1511818002791-4, 1511818002793-0**.**
Através da manifestação de ID 10484643, a exequente requereu a desistência parcial do feito, em relação aos títulos 1511818002793-0, 1511818002794-9 e 1511818002795-7, em razão do cancelamento do respectivo crédito tributário.
Dispõe o art. 485, VIII do Diploma Processual Civil:
Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VIII - homologar a desistência da ação;
(...)
Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, homologo o pedido de desistência parcial da ação e declaro extinto o presente feito em relação aos títulos supra.
Prossiga-se a presente execução em relação aos títulos remanescentes, quais sejam, CDA´s nº 1511818002790-6, 1511818002792-2, 1511818002791-4.
Certifique-se a secretaria acerca da carta de citação postada.
P. Intime-se.
TERESINA-PI, 29 de junho de 2020.
Dr. Dioclécio Sousa da Silva
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

12.28. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014862-44.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA SOUSA
Advogado(s):
ENCAMINHEM-SE os autos ao Ministério Público, para que se manifeste sobre a certidão exarada pelo Oficial de Justiça. CUMPRA-SE.

12.29. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014265-75.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
Advogado(s):
Réu: JOÃO FRANCISCO REIS
Advogado(s): RAFAEL MILHOMEM DE SOUSA(OAB/MARANHÃO Nº 13960-A), ROSEANE MILHOMEM DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11551), RAFAEL MILHOMEM DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7024)
Considerando a grave pandemia provocada pelo COVID-19, a audiência aprazada restou prejudicada. Isto posto, REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de setembro de 2020, às 11:00 horas, nas dependências deste Juízo. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

12.30. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011262-98.2004.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DA DELEGACIA ESP.DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIB.,ECON. E CONTRA AS RELACOES DE CONSUMO., .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: MARIA PERERIA DE SOUSA, RAIMUNDO PERERIA DOS SANTOS FILHO, ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA, JOÃO FERREIRA, EDILSON SILVA DE LIRA, BENIVALDO PAULINO ARAÚJO DE OLIVEIRA, ANTONIO NIVALDO PEREIRA DA SILVA, ALDENI COSTA RAMOS, FRANCISCO BARBOSA RIBEIRO, AVELAR CARVALHO SILVA
Advogado(s):
Considerando o pedido formulado pelo Réu EDILSON SILVA DE LIRA, bem como a anuência do Ministério Público e os ditames do art. 89 da Lei nº 9.099/95, DESIGNO audiência admonitória para proposição da suspensão condicional do processo, a ser realizada no dia 02 de setembro de 2020, às 10:00 horas, nas dependências deste Juízo. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

12.31. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000667-50.2018.8.18.0172
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
Advogado(s):
Réu: MARNE ALBERTO SLONGO, PAULO CÉSAR MACHADO, PAULO FERNANDO VIEIRA ROMANGUERA
Advogado(s):
Na sua última manifestação, o Ministério Público se manifestou pela citação por edital do Réu PAULO CÉSAR MACHADO, uma vez que as demais tentativas restaram infrutíferas. Compulsando os autos, verifico que assiste razão ao pleito ministerial, uma vez que o Réu não pôde ser encontrado nos endereços declinados nos autos. Isto posto, CITE-SE POR EDITAL o Réu PAULO CÉSAR MACHADO, com prazo de 15 (quinze) dias, na forma dos arts. 361, 365 e seguintes do CPP. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

12.32. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0028959-20.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIME CONTRA ORDEM TRIBITARIA, ECONOMICA E RELACOES DE CONSUMO-DECCOTERC, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCA MARIA FERREIRA LEODIDO
Advogado(s):
INTIME-SE pessoalmente da ré FRANCISCA MARIA FERREIRA LEODIDO, no endereço declinado nos autos, para que apresente resposta à acusação, através de seu advogado, no prazo de dez dias, sob pena de nomeação de Defensor Público para representá-la, na forma do art. 396-A, § 2º, do CPP. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

12.33. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000065-03.2017.8.18.0008
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: PATRÍCIA MARIA FRANÇA DOS SANTOS
Advogado(s): VIVIANE COUTINHO LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 15359), VICTOR COUTINHO LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 11184), EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841)
A Ré PATRÍCIA MARIA FRANÇA DOS SANTOS interpôs Recurso de Apelação, pugnando pela apresentação das razões recursais perante o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Considerando a suspensão dos prazos processuais, conforme art. 6º da Portaria Nº 906/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, prorrogada pela Portaria Nº 1764/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, o recurso em tela é tempestivo, motivo pelo qual RECEBO o recurso de apelação, em seus efeitos suspensivo e devolutivo, na forma do art. 597 do CPP. REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

12.34. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002543-40.2018.8.18.0172
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

Advogado(s):
Réu: MARIA DOS REMEDIOS MUNIZ NERY
Advogado(s):
DEFIRO a cota Ministerial, ao tempo em que DETERMINO o envio de carta ao endereço da ré, com aviso de recebimento, dando-lhe de tudo ciência desta ação penal e apresentar sua defesa escrita, através de advogado constituído, no prazo de dez dias, tudo conforme art. 3º do CPP c/c art. 254 do CPC. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

12.35. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001259-98.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO
Advogado(s): DELMAR UEDES MATOS DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 10039), LUCIO TADEU RIBEIRO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3022), RAFAEL SERVIO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8542), JOARLA AYRES DE MORAES ESTEVAO(OAB/PIAUÍ Nº 9464)
Réu: FRANCISCO JOSE DE SALES FILHO, STANLEY ADRIANO DA SILVA TEIXEIRA, CHARLES DE LIMA CAVALCANTE, MANOEL ARAÚJO LEAL, GUILHERMY DE SOUSA SANTOS, FRANÇUÁ DA SILVA REIS, LUIZ JOSE LEITE BRINGEL, DANILO BRINGEL SAMPAIO, SAULO BRINGEL SAMPAIO, ANTONIO MARTINS DAMASCENO FILHO, JONAS LEITE DE SOUZA, ALBERTO TERCEIRO NETO, PAULO ROBERTO DA COSTA CAMELO, FRANCISCO JOSE DOS SANTOS COSTA ("BEIRA MAR"), JOAQUIM VIEIRA FILHO, DEUSDETH FERREIRA LIMA, JONSON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 11744), ANDRE RICARDO BISPO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11802), WALLYSON SOARES DOS ANJOS(OAB/PIAUÍ Nº 10290), SAMARA DA PAZ OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 24482), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150), PATRICIA LUCAS MAIA(OAB/CEARÁ Nº 32012), MARCONI DOS SANTOS FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 6364), THIAGO SARAIVA NUNES MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 11357), MELQUIADES DOUGLAS DOS SANTOS PAULINO(OAB/PIAUÍ Nº 7776), ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 3521), RAFAEL ANDRADE MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 10513), RICARDO BRITO ARAGAO LINHARES(OAB/PIAUÍ Nº 11783), JOSE DE RIBAMAR NUNES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11097), ANDERSON LEANDRO SARAIVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 9372), SERGIO QUEZADO GURGEL E SILVA(OAB/CEARÁ Nº 28561), MÁRCIO SANTANA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 180-B), LEONEL LUZ LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 6456), JAMILE DIAS MARTINS FELIX(OAB/CEARÁ Nº 24971), RHAVENA LEMOS DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 13804), KASSIANO ATTUS MOREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 10363), JOSE DE ALMEIDA COSTA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13069), ANDRE SOUSA DE MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 8261), MARIANA GOMES PEDROSA BEZERRA GURGEL(OAB/CEARÁ Nº 19348), PAOLO GIORGIO QUEZADO GURGEL E SILVA(OAB/CEARÁ Nº 16629), CINTIA VIEIRA PEREIRA BRINGEL(OAB/CEARÁ Nº 20569), CHRYSTIANNE MOURA SANTOS FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 3222), ROSANNE CRISTINA DA SILVA MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 10000), CAROLINE FREITAS BRAGA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7124), JOSE BEZERRA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1923), IGOR RIBEIRO CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 8769), GEORGE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5692), ALEXANDRE DE CASTRO GOUVEIA LIMA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7408), SAMIA DANIELLE DOS SANTOS FONSECA DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 12779), SAMUEL DE SOUSA LEAL MARTINS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6369), IGOR BRUNO QUESADO ALENCAR(OAB/CEARÁ Nº 18937), EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1657), ANNE KAROLINE VIEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 10352), MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5084), JASON CINTRA SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 11103), JOSÉ ALBERTO TERCEIRO GUEDES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 11410), MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899), LORENA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10023), ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 10531)
Considerando a manifestação Ministerial datada de 04 de junho de 2020, DETERMINO: INTIME-SE o réu Luiz José Leite Bringel, na pessoa do seu advogado devidamente habilitado nos autos (fls. 1330), para que apresente defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser-lhe nomeada a Defensoria Pública, na forma dos arts. 396 e 396-A do CPP; OFICIE-SE o Juízo da Comarca de Altos/PI, para que informe sobre o cumprimento da carta precatória de citação do Réu CHARLES DE LIMA CAVALCANTE; Por fim, DETERMINO a citação por edital do Réu PAULO ROBERTO DA COSTA CAMELO, com prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 363 e seguintes do CPP. Caso o Réu não compareça no prazo do edital, consoante prescreve o art. 366 do CPP, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, bem como será determinada a produção antecipada das provas consideradas urgentes e a decretação da prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

12.36. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013630-31.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTARIA, ECONOMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO
Advogado(s):
Indiciado: ALPHA - MÁQUINAS E VEÍCULOS DO NORDESTE LTDA, JOSÉ MANUEL CUNHA DE ALMEIDA, MANUEL MARIA CORREIA DE ALMEIDA PLANTIER
Advogado(s): MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3993)
ENCAMINHEM-SE os autos ao Ministério Público, para que se manifeste sobre a petição a qual noticiou o falecimento do Réu MANUEL MARIA CORREIA DE ALMEIDA PLANTIER. CUMPRA-SE.

12.37. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002366-80.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO-DECCOTERC
Advogado(s):
Réu: ANTONIO FRANCISCO ALVES PIEROTE, ANTONIO FRANCISCO ALVES PIEROTE
Advogado(s): TACIANA DE FREITAS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12443), MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142), JESSE DOS SANTOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11114)
Considerando o cancelamento da audiência aprazada em virtude da pandemia do COVID-19, REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de setembro de 2019, às 09:00 horas, nas dependências deste Juízo. Expedientes necessário. CUMPRA-SE.

12.38. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004498-13.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTARIA,ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO, LUIZ FERNANDO ZIEGLER DE SAINT EDMOND, JOÃO MAURÍCIO GIFFONI DE CASTRO NEVES, VICTÓRIO CARLOS DE MARCHI, LUIZ DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI NETO
Advogado(s): FELÍCIO NOGUEIRA COSTA(OAB/SÃO PAULO Nº 356165), CAMILA AUSTREGESILO VARGAS DO AMARAL TUCHERMAN(OAB/SÃO PAULO Nº 246634), GABRIELA SETTON LOPES DE SOUZA(OAB/SÃO PAULO Nº 405346), FLAVIA RAHAL BRESSER PEREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 118584)
ENCAMINHEM-SE os autos ao Ministério Público, para que se manifeste sobre a resposta à acusação apresentada, bem como o que mais entender pertinente. CUMPRA-SE

12.39. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007407-28.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MAURIZENE SOARES BARROS PESSOA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
CITE-SE os Réus João Evangelista da Silva e José Pessoa da Silva, na forma do art. 396, do CPP. Efetivada a citação e não ocorrendo a resposta do acusado, remetam-se os autos ao Defensor Público para no prazo legal oferecer defesa. Expedientes necessários. CUMPRA-SE

12.40. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000633-07.2020.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANAUS-AM, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Advogado(s):
Deprecado: .JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA-PI, FRANCISCO CHAVES LOBO FILHO
Advogado(s):
Compulsando os autos, verifico que o Réu, apesar de devidamente intimado das condições que lhe foram impostas, não foi colocado em liberdade, porquanto cumpre pena referente aos autos de nº 0700146-92.2020.8.18.0140. Isto posto, e considerando que não existem outras diligências a serem cumpridas, DEVOLVA-SE a presente carta precatória, com as homenagens de estilo, dando-se baixa no sistema processual. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

12.41. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000643-51.2020.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACEIÓ - ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
Advogado(s):
Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, SILVIO DOS SANTOS BARBOSA
Advogado(s):
Compulsando os autos, verifico que o Réu não foi posto em liberdade, uma vez que atualmente cumpre pena decorrente de sentenças condenatórias dos processos nº 0000844-36.2005.8.25.0055 e 0044007-19.2014.8.25.0001. Isto posto, considerando também não haver mais diligências a serem cumpridas, DEVOLVA-SE ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens, dando baixa nos registros. Cumpra-se.

12.42. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0018919-08.2015.8.18.0140
Classe: Carta Precatória Criminal
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL, JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: CHARLES BARBOSA LIMA, JUIZO DE DEREITO DA COMARCA DE TERESINA
Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2462)
Em virtude da grave pandemia provocada pelo COVID-19, a audiência aprazada restou prejudicada. Isto posto, REDESIGNO a audiência de inquirição de testemunhas para o dia 09 de setembro de 2020, às 09:00 horas, nas dependências deste Juízo. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

12.43. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011652-14.2017.8.18.0140
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BARÃO DE GRAJAU - MA
Advogado(s):
Requerido: JONAS SOUSA CARVALHO, .JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA-PI
Advogado(s):
Considerando que a direção do Hospital Areolino de Abreu não responde aos Ofícios enviados, conforme certificado nos autos, OFICIE-SE a Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com o fito de que seja realizado o exame de sanidade mental do Réu, devendo a SESAPI comunicar a este Juízo a data a ser marcado o referido exame com, no máximo, 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de não haver tempo hábil para a realização da intimação necessária. Comunique-se ao Juízo Deprecante deste despacho. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

12.44. EDITAL - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000667-50.2018.8.18.0172
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
Réu: MARNE ALBERTO SLONGO, PAULO CÉSAR MACHADO, PAULO FERNANDO VIEIRA ROMANGUERA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 10ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **PAULO CÉSAR MACHADO,** residente em local incerto e não

sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 1 de julho de 2020 (01/07/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.45. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001918-10.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO-DECCOTERC, SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO JOSE LUSTOSA DA FONSECA, REGIS LUSTOSA DA FONSECA
Advogado(s): LUCIANO SOUSA DE BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 3283)
Ante todo o exposto, DECIDO: a) REJEITO a preliminar de ausência de responsabilidade objetiva, porquanto as informações constantes nos autos apontam indícios suficientes de autoria, os quais autorizam a persecução penal, tal como explanado; b) REJEITO a preliminar de inépcia da denúncia, por não haver violação ao art. 41 do CPP; c) MANTENHO o recebimento da denúncia, ao tempo em que DESIGNO audiência de instrução e julgamento, na forma dos arts. 399 e seguintes do CPP, a ser realizada no dia 23 de setembro de 2020, às 10:00 (dez) horas, nas dependências deste Juízo. Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Expedientes necessários. CUMPRA-SE

12.46. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0017428-63.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
Advogado(s):
Réu: TERESINHA DE JESUS ROSAS COSTA FONSECA
Advogado(s): KLEBER COSTA NAPOLEÃO DO RÊGO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6302-B)
ACAUTELEM-SE os autos em Secretaria, até o deslinde do incidente de sanidade mental de nº 0002600-24.2019.8.18.0172. CUMPRA-SE.

12.47. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0027035-66.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI - 6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
Advogado(s): PLINIO FABRICIO DE CARVALHO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: SEBASTIAO BEZERRA GOMES, DILMA BEZERRA GOMES
Advogado(s): CICERO RAPHAEL FERREIRA PALHARES(OAB/PIAUÍ Nº 8748), ANTONIO FRANCISCO ARRUDA PRADO(OAB/CEARÁ Nº 8637-A)
Encaminhem-se os autos ao Ministério Público, para que se manifeste sobre o pedido incidental formulado pelo Réu. CUMPRA-SE.

12.48. SENTENÇA - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014620-71.2004.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DA DELEGACIA ESP.DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIB.,ECON. E CONTRA AS RELACOES DE CONSUMO., A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JOCIMAR ALVES DE SOUSA, FRANCISCO HAROLDO MARTINS SOARES
Advogado(s): PRISCILA BEZERRA DANTAS DE ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 14229)
Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, fulcrado no art. art. 107, inciso IV do CP c/c art. 397, inciso IV, do CPP, ABSOLVO SUMARIAMENTE os Réus JOCIMAR ALVES DE SOUSA e FRANCISCO HAROLDO MARTINS SOARES, ao tempo em que DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE dos mesmos, em razão da prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. P.R.I. Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição. CUMPRA-SE.

12.49. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0023432-92.2010.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DECCOTERC
Advogado(s):
Indiciado: JOSÉ LUIS NICOLAU
Advogado(s): REGIANE ANDREIA BERTIPALHA VIEIRA(OAB/BAHIA Nº 846B)
ENCAMINHEM-SE os autos ao Ministério Público, para que se manifeste sobre o retorno da carta precatória expedida nos autos. CUMPRA-SE.

12.50. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013421-62.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCIVALDO RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s):
Compulsando os autos, verifico que o último despacho teve seu teor equivocado, uma vez que fora determinada a citação do Réu, porém tal ato já havia ocorrido. Em verdade, o Ministério Público indicou novo endereço do Réu para fins de intimação para audiência. Isto posto, DESIGNO

audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de setembro de 2020, às 09:00 horas, nas dependências deste Juízo. Por fim, observe-se o novo endereço do Réu, indicado pelo Ministério Público. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

12.51. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0031398-67.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUTOR -MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA SOUZA, JOSE MARIA SILVA SOUZA
Advogado(s): GUSTAVO GONCALVES LEITAO(OAB/PIAUÍ Nº 12591), RAFAEL DE MELO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8139)
INTIME-SE pessoalmente os Réus, para apresentarem suas alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias. CUMPRA-SE.

12.52. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006364-85.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ESTER RODRIGUES BARBOSA
Advogado(s):
Em consonância com o parecer Ministerial, DETERMINO o envio de carta ao endereço da ré, com aviso de recebimento, dando-lhe de tudo ciência desta ação penal e do prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita, nos termos do art. 396 e 396-A, CPP, através de advogado constituído aos autos, sob pena de nomeação de Defensor Público para representá-la, na forma do art. 362, parágrafo único, do CPP. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

12.53. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0016748-78.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
Advogado(s):
Réu: ANTÔNIO JOSÉ LUSTOSA
Advogado(s):
Trata-se de ação penal, com vistas a apuração de crimes tributários que, somados, representam a quantia de 3780,41 UFR-PI. Entretanto, a Lei Estadual Nº 7231 DE 11/07/2019 estabeleceu, em seu art. 8º, caput, o seguinte: "Art. 8º A Procuradoria Geral do Estado fica dispensada, a partir da data da publicação desta Lei Complementar, do ajuizamento de execução fiscais cujas certidões de dívida ativa, somadas, não atinjam 2.000 (dois mil) UFR-PI, nas hipóteses de débitos relativos a IPVA, ITCMD ou créditos não-tributários, e 5.000 (cinco mil) UFR-PI, nas hipóteses de débitos relativos a ICMS. Isto posto, INTIME-SE o Ministério Público, para que se manifeste sobre a continuidade da persecução penal. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

12.54. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0015648-54.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
Advogado(s):
Réu: LUIZ GOMES, RENATO FERREIRA GOMES
Advogado(s):
ENCAMINHEM-SE os autos ao Ministério Público, para que se manifeste sobre o retorno da carta precatória de citação. CUMPRA-SE.

12.55. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011183-02.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
Advogado(s):
Réu: MILTON MENDES VIEIRA
Advogado(s):
ENCAMINHEM-SE os autos ao Ministério Público, para que se manifeste sobre as certidões juntadas aos autos pelo Oficial de Justiça. CUMPRA-SE.

12.56. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001005-87.2019.8.18.0172
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ERIC TUDE RODRIGUES, PAULO SÁVIO TUDE RODRIGUES
Advogado(s): EDUARDO DE AGUIAR COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5007)
ENCAMINHEM-SE os autos ao Ministério Público, para que se manifeste sobre o pedido de extinção da punibilidade pelo pagamento do crédito tributário. CUMPRA-SE.

12.57. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001864-06.2019.8.18.0172
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): PLINIO FABRICIO DE CARVALHO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: GUILHERME JOSE LIMA AGUIAR
Advogado(s): ADEMAR DA SILVA CANABRAVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7730)

Devidamente citado, o acusado apresentou defesa prévia, trazendo como questão preliminar unicamente a não ocorrência de concurso material, sendo que tal questão é questão de mérito, a qual não tem o condão de extinguir prematuramente a persecução penal. Desta forma mantenho o RECEBIMENTO da denúncia de fls. 02 e seguintes, com relação ao acusado. Na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, designo para o dia 16/09/2020, às 10:00 horas, na Sala de Audiências, a realização da audiência de instrução. Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Cientifique-se o representante do Ministério Público. Intimem-se o Réu, a(s) testemunha(s) de acusação e defesa e o defensor público/advogado de defesa. Expedientes necessários.CUMPRA-SE.

12.58. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000371-57.2020.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE DOM PEDRO-MA, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO(A) DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI, RAIMUNDO VIEIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Compulsando os autos, verifico que a diligência deprecada restou prejudicada, uma vez que, em virtude da pandemia provocada pelo COVID-19, a Oficiala de Justiça entendeu não se tratar de caso urgente, e deixou de cumprir com o mandado expedido nos autos, com fundamento no art. 6º da Portaria nº 906/2020 do TJPI. Por consequência, a audiência aprazada pelo Juízo Deprecante já ocorreu, considerando a data marcada. Isto posto, DEVOLVA-SE ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens, dando baixa nos registros. Cumpra-se.

12.59. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010049-08.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EDILSON SILVA DE LIRA
Advogado(s):
Compulsando os autos, verifico que a presente demanda foi originada como cisão dos autos de nº 0011262-98.2004.8.18.0140, para processamento isolado do Réu FRANCISCO ALVES DA SILVA. No entanto, o feito foi distribuído tendo como Réu EDILSON SILVA DE LIRA, e até o presente momento o impulso processual diz respeito somente a este Réu, sobretudo em relação à sua citação, sendo que a a ultima decisão exarada nos autos de nº 0011262-98.2004.8.18.0140 foi exatamente a revogação da prisão preventiva do referido Réu, o que faz com que seja sanado o feito em relação a quem deve ser processado nos autos em epígrafe. Isto posto, INTIME-SE o Ministério Público. para que se manifeste sobre a manutenção do processamento dos autos em epígrafe, dada a similitude com a ação penal nº 0011262-98.2004.8.18.0140. CUMPRA-SE.

12.60. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007793-58.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO-DECCOTERC, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: GENIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA, GERCÍLIO FERREIRA DOS SANTOS FILHO
Advogado(s):
A audiência aprazada restou prejudicada, face à pandemia provocada pelo COVID-19. Isto posto, REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de setembro de 2020, às 11:00 horas, nas dependências deste Juízo. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

12.61. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011673-24.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
Advogado(s):
Réu: CARLOS ALBERTO SOARES DE MELO
Advogado(s): IANA BRENA MELO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 16579)
A audiência aprazada restou prejudicada, face à pandemia provocada pelo COVID-19. Isto posto, REDESIGNO a audiência admonitória para o dia 09 de setembro de 2020, às 10:00 horas, nas dependências deste Juízo. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

12.62. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007418-86.2017.8.18.0140
Classe: Carta Precatória Criminal
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SAO LUIS - MA
Advogado(s):
Requerido: ALEXANDRE HENRIQUE RIOS LEITE, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA-PI
Advogado(s):
Considerando que a testemunha a ser ouvida em Juízo não residir mais no endereço indicado nos autos, DEVOLVA-SE ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens, dando baixa nos registros. Cumpra-se.

12.63. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000015-67.2017.8.18.0172
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DO PIAUÍ - 55ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI
Advogado(s):
Réu: OTAVIO VIANA DA SILVA, JOOBSON GOMES DE OLIVEIRA, JOOBSON GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s): DARLAN DA ROCHA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13359)
A audiência aprazada restou prejudicada, face à pandemia provocada pelo COVID-19. Isto posto, REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de setembro de 2020, às 11:00 horas, nas dependências deste Juízo. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

12.64. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000031-21.2017.8.18.0172
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: HONÓRIO JOSÉ NUNES BONA
Advogado(s): MAX MAURO SAMPAIO PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8849), JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 11744), FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3129), PRISCILA BEZERRA DANTAS DE ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 14229), ANA JULIETA ALMEIDA FARIAS VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11903), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11934), HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5967)
ENCAMINHEM-SE os autos ao Ministério Público, para que se manifeste sobre as informações prestadas pela 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. CUMPRA-SE.

12.65. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002142-41.2018.8.18.0172
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI
Advogado(s):
Réu: THAISE GADELHA FONTES PEREIRA
Advogado(s): NYELMA COELHO LEITE DE CARVALHO(OAB/MARANHÃO Nº 17571-A), THAÍS GASPAR DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10834), NYELMA COELHO LEITE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11387)
ENCAMINHEM-SE os autos ao Ministério Público, para que se manifeste sobre o pedido de suspensão do processo formulado pelo Réu. CUMPRA-SE.

12.66. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000336-34.2019.8.18.0172
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: THIAGO PARENTE RODRIGUES
Advogado(s):
Considerando não haver questões preliminares suscitadas pela Defesa, mantenho o RECEBIMENTO da denúncia de fls. 02 e seguintes, com relação ao(s) acusado(s). Na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, designo para o dia 16/09/2020, às 08:00 horas, na Sala de Audiências, a realização da audiência de instrução. Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Cientifique-se o representante do Ministério Público. Intimem-se o(s) ofendido(s), a(s) testemunha(s) de acusação e defesa e o defensor público/advogado de defesa. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

12.67. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001301-16.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EDUARDO PINHEIRO SILVA
Advogado(s): JOSE MARIO LIMA(OAB/CEARÁ Nº 30831), GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496), BRUNO RANGEL DE SOUSA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 15257)
ENCAMINHEM-SE os autos ao Ministério Público, para que se manifeste sobre o que entender pertinente. CUMPRA-SE.

12.68. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007931-20.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: ERMERSON RODRIGUES DE SOUSA SILVA, ITALO FERREIRA DA CRUZ
Advogado(s):
Por todo o exposto aplicaremos ao caso o disposto no art. 383, do CPP - *Emendatio Libelli* - para desclassificar o crime e imputar aos réus **ÍTALO FERREIRA DA CRUZ e EMERSON RODRIGUES DE SOUSA SILVA** o crime de Lesão Corporal Culposa, previsto no art. 129, §6º c/c art. 29, ambos do CP e **ABSOLVER** o réu **EMERSON RODRIGUES DE SOUSA SILVA** em relação ao crime de Posse Ilegal de Substância Entorpecente para Consumo Pessoal, previsto no art. 28 da Lei nº 11.343/2006.

12.69. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0002724-26.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: HELIO DO NASCIMENTO RAMOS
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
"[...] Posto isto, considerando a apresentação de documento idôneo a atestar a morte do agente (Laudo Cadavérico), decreto extinta a punibilidade de HELIO DO NASCIMENTO RAMOS, com fulcro nos dispositivos legais citados acima. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.".

12.70. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0024701-98.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA KERLLYS RIBEIRO SILVA
Advogado(s): RENATO COELHO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 3596/02)
Réu: ESTADO DO PIAUI - SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE
Advogado(s):
SENTENÇA:
Com esses fundamentos, JULGO procedente em parte os presentes embargos declaratórios. Via de consequência, condeno o ESTADO DO PIAUÍ ao pagamento de honorários sucumbenciais, no valor de 10% (dez por cento) do valor da condenação, a ser calculado em sede de cumprimento de sentença, conforme art. 85, § 2º do CPC, mantendo os demais termos da sentença embargada.

12.71. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0012570-91.2012.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: ISADORA RIBEIRO PIRES
Advogado(s): RAPHAEL RIBEIRO PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 2310)
Réu: DIRETOR GERAL DO COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - COLÉGIO DAS IRMÃS, CONSELHO ESTADUAL E EDUCAÇAO DO PIAUI, DIRETOR DO COLÉGIO CEV
Advogado(s):
DESPACHO:
ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, hei por bem, confirmando a medida liminar, CONCEDER A SEGURANÇA por entender que a situação fática da Impetrante está inteiramente consolidada no tempo, devendo, portanto, concluir regularmente o curso de graduação. Sem honorários advocatícios, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Finalmente, em observância ao artigo 14, § 1o da Lei nº12.016/2009, recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça do Piauí, independentemente de recurso voluntário, com as homenagens deste juízo.

12.72. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0022129-33.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: YASMIM MARIA RUFINO BORGES PRADO AGUIAR DE MORAIS
Advogado(s): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1397)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
Advogado(s):
DESPACHO:
Em virtude do retorno dos autos a este juízo, intime-se a parte interessada para tomar conhecimento do acórdão, requerendo o que entender necessário, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento.

12.73. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0019324-44.2015.8.18.0140
Classe: Desapropriação
Desapropriante: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): KÁTIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 2693)
Desapropriado: MARIA JULIA MARTINS SANTOS NORONHA
Advogado(s):
SENTENÇA:
ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, diante do reconhecimento do pedido pelo desapropriado, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, inc. III, ?a?, do Código de Processo Civil. Consequentemente, fixo o valor da indenização em R$ 35.088,02 (trinta e cinco mil, oitenta e oito reais e dois centavos), corrigidos monetariamente desde a avaliação do bem (07/2013), no índice IPCA-E e acrescido de juros de mora desde a data da sentença liminar (08/2015), no índice de 6% ano, nos termos do artigo15-Ado DL 3365/41, a serem apurados em sede de cumprimento de sentença, e pagos sem precatório, tendo em vista que a desapropriação do bem deve ser feita após o deposito judicial. Após o trânsito em julgado desta sentença, e o PAGAMENTO do valor posteriormente homologado, expeça-se mandado ao Cartório do 1° Ofício da comarca de Teresina, para que o registro do imóvel objeto desta desapropriação, referido nos Decretos Estaduais nº 14.915, seja transferido para o ESTADO DO PIAUÍ. Sem honorários advocatícios (art. 27, § 1° do Decreto-Lei n°. 3.365/41).

12.74. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0006109-64.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALCAMIR BARROS DE MIRANDA, ALEXANDRE FELIPE TUPINAMBA SIVA, ANDERSON PINHEIRO AGUIAR E SILVA, ANDRÉ CARLOS DE MATOS LIMA, ANÁZIO RODRIGUES NUNES JÚNIOR, CEZAR AUGUSTO VIEIRA GOMES FILHO, CICERO JOSE DE SOUZA TORRESS, DIEGO RAFAEL RODRIGUES DAMATA, EDUARDO FERNANDES SILVA, EYCON ALMEIDA OLIVEIRA, GEORGE DE ARAUJO SANCHES JUNIOR, JAIR REIS COSTA, JEAN OLIVEIRA SOARES, JOSE RIBAMAR MESQUITA JUNIOR, JULIANA MOTA DE OLIVEIRA, JULIANNE BRITO VILELA, KELSON LEONARDO CRAVEIRO DA SILVA, KELYSSON JOAO TENORIO DE ALBUQUERQUE, LUCAS DE ASSUNÇÃO XAVIER GOMES, MADISLAN DA SILVA SOUSA, MARCOS ALBERTO DA CUNHA ANDRADE, MARCOS SANTOS DA SILVA, MARCUS MARCUEL VIEIRA GOMES, MIGUEL RAIMUNDO BATISTA JÚNIOR, MIQUÉIAS DE SOUZA E SILVA, NAYRIANE DE SOUSA COSTA, PABLO GARCIA ASSUNCAO COUTO, PAULO ROBERTO FORMIGA MOURA FILHO, RAFAEL LIMA BARBOSA, RAMON ALVES CRUZ, RANATA GUIMARÃES ALENCAR MOREIRA, RIZZO CORDEIRO VILELA JÚNIOR, ROBERTO DOS SANTOS MELOS, THIAGO VIANA TELES, VICTOR CARVALHO SOARES DE ARAUJO, VINICIUS COSTA DE MORAES, WAGNER FAHD CARLOS JUNIOR, WANNDERSONN MACHADO SOARES, ZENON DE MOURA SOUSA JUNIOR
Advogado(s): JULIANA MOTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10004), WAGNER FAHD CARLOS JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 27487), JOSE RIBAMAR MESQUITA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9467), PAULO ROBERTO FORMIGA MOURA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13602)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA:

Com esses fundamentos, JULGO procedente os presentes embargos declaratórios apenas para sanar a contradição, nos termos da fundamentação exposta.

12.75. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0020502-62.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUCAS CASTELO BRANCO DE DEUS
Advogado(s): LUCAS CASTELO BRANCO DE DEUS(OAB/PIAUÍ Nº 4830)
Réu: MARIA IOLETE LIMA DA SILVA, DETRAN - PIAUÍ, STRAN - SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO
Advogado(s): LEIDIANE MARA DA SILVA FERRAZ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 5276)
SENTENÇA:
Ante o exposto, com base nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE, a presente ação nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno o Detran-PI na obrigação de fazer, qual seja, transferir o veículo para o Sra. MARIA IOLETE LIMA DA SILVA, bem como a inexigibilidade das multas e dos débitos tributários posteriores a data da alienação do mesmo ao requerente. Condeno o requerido Sra. MARIA IOLETE LIMA DA SILVA em custas e honorários no valor de 10% sobre o valor da causa, conforme art. 85, § 2º do CPC. Estabeleço a condição suspensiva de exigibilidade da sucumbência imposta na sentença, que somente poderá ser executada se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do § 3º do art. 98 do Código de Processo Civil.

12.76. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0008892-68.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: JESSE MACHADO SILVA
Advogado(s): CICERO WELITON DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10793), LUCIANO JOSE LINARD PAES LANDIM (OAB/PIAUÍ Nº 2805)
Requerido: MUNICIPIO DE TERESINA, FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA
Advogado(s):
SENTENÇA:
ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido, e resolvo, no mérito, o processo, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno o requente em custas e honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

12.77. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0030230-93.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: JOSE PIRES DE SA FILHO
Advogado(s): AUGUSTO CÉSAR CHABLOZ FARIAS DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7173), LEONARDO SOARES PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 7495)
Réu: COORDENAÇÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO COPESE, SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO
Advogado(s):
SENTENÇA:
Por tais razões, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em virtude da perda superveniente de objeto, nos termos do art. 485, inciso VI do CPC. Sem custas. Honorários advocatícios incabíveis na espécie. Arquivem-se os autos após o trânsito em julgado.

12.78. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0021959-71.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ARGEMIRO COSTA
Advogado(s): RAINEL ROMULO CAVALCANTE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13167), FRANCISCO CARLOS FEITOSA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5042), FRANCISCO CARLOS FEITOSA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5042)
Requerido: CAMARA MUNICIPAL DE TERESINA, LUIS HUMBERTO DE ARAUJO DA SILVEIRA - SEBIM
Advogado(s):
DESPACHO:
Posteriormente, foi reconhecida a incompetência da Justiça do Trabalho e determinado a distribuição para uma das Varas da Fazenda Pública. Após o rito processual, os autos encontram-se conclusos para sentença, contudo, entendo que é o caso de converter o julgamento em diligências. Determino que, intime-se a Câmara Municipal de Teresina, pessoalmente, para que informe como era feito o pagamento dos servidores no período de 01/02/2000 a 30/05/2008. Em caso do pagamento ser feito por meio de depósito bancário em nome do servidor, que informe o titular da conta, a conta e o banco em que era feito o pagamento do autor, Agemiro Costa, no período mencionado.

12.79. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029739-52.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO FERREIRA MAGALHAES
Advogado(s): CRISTIANO DE SOUZA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 8471)
Réu: . O ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte interessada para apresentar as contrarrazões aos embargos de declaração, no prazo legal.
TERESINA, 1 de julho de 2020

12.80. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013500-75.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: BENILA RODRIGUES DE CARVALHO E SILVA
Advogado(s): FLAVIA FCERERIRA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 4868)
Réu: DIRETOR GERAL DO IAPEP - SAUDE, GERENTE DO PLAMTA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte interessada para tomar conhecimento do acordão, em virtude do retorno dos autos a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arqivamento dos autos.
TERESINA, 1 de julho de 2020

12.81. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0020505-46.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MABSON LUIS FARIAS ROCHA
Advogado(s): AYLTON KAECIO BARBOSA MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 14540), JÉSSICA PADUA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 8724)
Réu: . ESTADO DO PIAUÍ, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI SEADPREV
Advogado(s):
DESPACHO:
DESPACHO
Intime-se o autor para, querendo, apresentar réplica à contestação, no prazo legal.
Cumpra-se.
TERESINA, 26 de março de 2020

12.82. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0005667-16.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSE RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): JOAO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS NETO (OAB/PIAUÍ Nº 3289)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO:
DESPACHO
Intime-se a parte interessada para tomar conhecimento do acórdão, em virtude do retorno dos autos a este juízo, devendo requerer o que entender necessário, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento.
Cumpra-se.
TERESINA, 24 de junho de 2020
ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

12.83. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0027675-45.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: AQUILES LISBOA FERNANDES, MARIA DO ROSÁRIO QUEIROZ FERNANDES
Advogado(s): GEOVANE DE BRITO MACHADO (OAB/PIAUÍ Nº 2803)
Requerido: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI, INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP SAUDE
Advogado(s):
DESPACHO:
DESPACHO
Intime-se a parte interessada para tomar conhecimento do acórdão, em virtude do retorno do autos a este juízo, devendo requerer o que entender necessário, no prazo de 05 dias, sob pena de aquivamento destes.
Cumpra-se.
TERESINA, 24 de junho de 2020
ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
Juiz(a) de Direito da 1a Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

12.84. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0012428-97.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: SINDICATO DOS SERV.PUBLICOS MUNIC.DE TERESINA -SINDSERM
Advogado(s): RENATO COELHO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 3596/02)
Requerido: MUNICIPIO DE TERESINA-PI
Advogado(s):
DESPACHO:
DESPACHO
Intime-se a parte autora para tomar conhecimento do acórdão, em virtude do retorno dos autos a este juízo, requerendo o que entender necessário, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento.
cumpra-se.
TERESINA, 24 de junho de 2020
ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
Juiz(a) de Direito da 1a Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

12.85. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0025818-95.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: REGINALDO ANTONIO LEAL FILHO, NESIO ELIELTON MOURA DA SILVA, EDILZA GONCALVES DE JESUS SILVA
Advogado(s): VANDECELY ALEXANDRINO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6255-B), CÂNDIDO ALEXANDRINO BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4457-A)
Requerido: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO:
SENTENÇA
I - JULGO, por sentença, de forma concisa, a extnção da presente ação, sem resolução de mérito, porquanto o processo está para por mais de três (03) anos em virtude de negligência da parte autora, nos termos do artigo 485, inciso II do CPC.
II - Assim, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, dando-se BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO e respectivos assenotos, sem pagamento das custas processuais e taxa de arquivamento, após o trânsito em julgado dessa decisão.
III - P. R. I.
TERESINA, 27 de março de 2020
ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
Juiz(a) de Direito da 1a Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

12.86. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0012832-12.2010.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Impetrante: ANA CLAUDIA MARCELA VINUTO BARROSO
Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636)
Impetrado: PRESIDENTE DO NUCLEO DE CONCURSOS E PROMOCOES DE EVENTOS DA UESPI-NUCEPE, ESTADO DO PIAUI - EXMO. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI
Advogado(s):
DESPACHO:
DESPACHO
Intime-se a parte interessada para tomar conhecimento do acórdão, em virtude do retorno dos autos a este juízo, devendo requerer o que entender necessário, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento.
Cumpra-se.
TERESINA, 20 de março de 2020
ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
Juiz(a) de Direito da 1a Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

12.87. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0006737-68.2007.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: JOSE JOAO DE ANDRADE JUNIOR
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3778)
Requerido: JOSE JOAO DE ANDRADE
Advogado(s):
DESPACHO: Intimse-se a parte autora via seu advogado, para no prazo de 05(cinco) dias se manifestar sobre o interesse no proseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

12.88. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0021180-19.2010.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s): FRANCISCA DA CONCEICAO(OAB/PIAUÍ Nº 9498)
Réu: DANILO LOIOLA DE CARVALHO
Advogado(s): CESAR ROMULO FEITOSA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2153), ANTONIO CARLOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 1909)
DESPACHO:
"Vistos, etc.
Recebo o recurso de apelação interposto pela defesa do acusado DANILO LOIOLA DE CARVALHO, pois tempestivo.
Determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para julgamento para, onde a defesa irá apresentar suas razões.
Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri
TERESINA, 17 de junho de 2020
Intimações e expedientes necessários.
ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO
Comarca de TERESINA"

12.89. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0001259-25.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 13º PROMOTORIA
Advogado(s): JURANDIR DE SOUSA VIEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16059)
Réu: JEFFERSON LUAN DE MELO LACERDA, RÔMULO GOMES DA SILV A
Advogado(s): JOAQUIM JOSE DA PAIXAO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8508), JAIRO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9916), FABRICIO KHEOMA SOLANO DE CASTRO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 14047), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 8982)

DECISÃO: Encerrada a instrução criminal, a defesa de Jefferson Luan de Melo Lacerda edo acusado Rômulo Gomes da Silva requereram, como diligência imprescindível àconclusão do feito, que fossem expedidos ofícios solicitando da autoridade policialcompetente, o resultado dos exames periciais faltantes.As perícias mencionadas pela autoridade policial no inquérito policial N°.002.687/2019-ppe consistem na requisição n°. 008/2020/DHPP, de exame pericialpapiloscópico para coleta de identificação de impressões papilares no veículoCHEVROLET/ONIX LT, placas QRU-3370 (supostamente clonada), fls. 28, requisição deexame pericial de confronto balístico, N°. 010/2020/DHPP, fls. 54/55, requisição de exameem objeto, consistente no capacete da vítima, fls. 12, e requisição de exame pericial emlocal de morte violenta.O requerimento deve ser indeferido.Nos termos do Art. 404 do CPP, aplicável ao caso, a audiência de instrução ejulgamento não será concluída com a apresentação das alegações finais, somente sehouver diligência considerada IMPRESCINDÍVEL.Art. 404. Ordenado diligência considerada deimprescindível,ofício ou a requerimento da parte, a audiência será concluída sem asalegações finais. In casu, a defesa dos acusados pugnaram, genericamente, pela expedição deofícios à autoridade policial, solicitando todos os laudos de exames periciais realizados.
Destaco, não houve qualquer requerimento por parte do Ministério Público.Nota-se que as defesas não mencionaram, minimamente, em que medida osdocumentos faltantes seriam imprescindíveis ao julgamento do feito.A materialidade está comprovada pelo laudo de exame cadavérico acostadoaos autos às fls. 44, onde se conclui que não é imprescindível o exame em objeto,consistente no capacete da vítima, de fls. 12.Inclusive, as diversas fotos colacionadas, fls. 40 e 46, indicam claramente aregião do capacete e do próprio crânio atingidas pelos disparos de arma de fogo.No que refere à requisição de exame pericial de confronto balístico, N°.010/2020/DHPP, fls. 54/55, da mesma forma, não é imprescindível à conclusão do feito. Adefesa não demonstrou em que medida a diligência contribuiria para a conclusão do feito.Na requisição de exame pericial de confronto balístico constante das fls. 54/55,nota-se que sequer existe informação de quem seria o proprietário da Pistola mencionada,9mm SARSILMAZ, n°. T1102-14F00095, apreendida em outra operação policial, na qual ossuspeitos em fuga, deixaram-na cair no chão, sendo recolhida pela polícia (fls. 55). Não há,portanto, mínima demonstração de relação entre a arma citada e o fato descrito na denúnciadestes autos.Em relação à requisição de exame pericial em local de morte violenta, éigualmente prescindível. Os documentos de fls. 37, consiste na recognição visuográfica delocal de encontro de cadáver n°. 166/2019, indica o evento ocorrido, fotos do local, fotos edescrição da vítima, posição do cadáver, instrumento do crime e lesões aparentes, perfilpsicológico da vítima, arrecadações feitas no local.Não há, portanto, qualquer demonstração da imprescindibilidade dorequerimento, visto que o documento de fls. 41 a 46 revela-se suficiente ao que pretende adefesa.O exame pericial papiloscópico para coleta de identificação de impressõespapilares no veículo CHEVROLET/ONIX LT, placas QRU-3370 (supostamente clonada), fls.28, não é, como se nota, imprescindível ao deslinde do feito.O veículo descrito é produto de roubo anterior, ocorrido na data de 19 dedezembro de 2019, e que, na data de 28 de dezembro de 2019, teria sido utilizado nasubtração de um FORD KA, placas OXY-5178 e supostamente na prática do delito dehomicídio da vítima Paulo Sergio Vieira da Silva.Veja que o exame papiloscópico em nada contribui para fazer emergir ouexcluir a autoria delituosa. O automóvel não é instrumento direto do crime, como é a arma utilizada na execução, não apreendida.O exame na arma de fogo utilizada seria imprescindível, caso fosseapreendida. Quanto ao automóvel, produto de crime anterior de roubo, foi apreendidosomente na data de 06 de janeiro de 2020, 09 (nove) dias após o fato narrado na denúnciadestes autos.Veja que o lapso temporal entre o fato e a apreensão torna incerta qualquerevidência de que os réus tenham ou não se utilizado do automóvel, ainda que presente ouausente impressões papilares, dado que o veículo não seria de utilização exclusiva dosacusados, por ser produto de roubo e ter sido apreendido estacionado na rua, sem donoaparente, tanto que negada a propriedade pelos réus em audiência de instrução ejulgamento.Nestes termos, não havendo diligência IMPRESCINDÍVEL a ser realizada,inclusive pela inexistência de demonstração pela defesa da necessidade das medidas, INTIMEM-SE as partes para que apresentem as alegações finais no prazo 05 (CINCO)dias, nos termos do Art. 404, par. Único, do CPP, a iniciar pelo Ministério Público.
CUMPRA-SE com urgência.
Providências necessárias.
TERESINA, 30 de junho de 2020
SANDRO FRANCISCO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

12.90. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0017834-31.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MININSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO ROMERO ARAÚJO BATISTA, RAIMUNDO JOSÉ NUNES DA SILVA
Advogado(s): SAMUELSON SÁ ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 5275), DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº), THIAGO PRADO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 5212), FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
SENTENÇA: (...)
Ante o exposto, DESCLASSIFICO as condutas imputadas aosdenunciados RAIMUNDO JOSÉ NUNES DA SILVA e FRANCISCO ROMERO ARAÚJOBATISTA para o delito de lesão corporal leve, previsto no Art. 129, caput, do CP.
O art. 129, caput do CP, prevê,
Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano.
O recebimento da denúncia às fls. 100, ocorreu na data de 27/03/2014, ouseja, há mais de 06 (seis) anos.Nos termos do Art. 109, V, do CP, A prescrição, antes de transitar emjulgado a sentença final, salvo o disposto no § 1 do art. 110 deste Código, regula-seopelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:
V - em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior,não excede a dois;
Transcorrido 06 (seis) anos, dois acima do previsto para o lapso prescricional, resta presente a prescrição da pretensão punitiva.
Nestes termos, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos atribuídos aos acusados RAIMUNDO JOSÉ NUNES DA SILVA e FRANCISCO ROMERO ARAÚJO BATISTA, nos termos do Art. 109, V, do CP.
Providências necessárias.
Publique. Registre. Intimem-se.
Transitada em julgado, baixa e arquivamento.
CUMPRA-SE.
TERESINA, 29 de junho de 2020
SANDRO FRANCISCO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

12.91. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0002232-48.2018.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Réu: TULIO ÍTALO GOMES DA SILVA BARBOSA
Vítima: ISAIAS LIMA DE SOUSA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando do conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Ante o exposto, PRONUNCIO o acusado TULIO ITALO GOMES DA SILVA afim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, sob a acusação da práticado crime previsto no Art. 121, caput, em face da vítima ISAIAS LIMA DE SOUSA. Da prisão preventiva.O acusado respondeu ao processo em liberdade, não havendo pedido do MPpara a custódia cautelar, razão pela qual defiro o direito de recorrer em liberdade. Nos termos do Art. 420 do CPP:I INTIME-SE pessoalmente o acusado e o Ministério Público; - INTIME-SE o defensor constituído, ou não havendo, a Defensoria Pública, o assistente do Ministério Público, se houver, na forma do Art. 370, §1°, do CPP. Decorrido o prazo das vias de impugnação, venham-me conclusos para os finsdo Art. 422 do CPP. Providências necessárias.Publique. Registre. Intimem-se. CUMPRA-SE. TERESINA, 30 de junho de 2020. SANDRO FRANCISCO RODRIGUES Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA ". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 1 de julho de 2020.
SANDRO FRANCISCO RODRIGUES
Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

12.92. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0008298-78.2017.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: DANIEL OLIVEIRA DE ARAUJO
Vítima: DENISIA MARCOS DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS
O (A) Dr (a). LIRTON NOGUEIRA SANTOS , Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, o réu **DANIEL OLIVEIRA DE ARAUJO,** brasileiro, natural de Teresina-PI, solteiro, nascido em 29/07/1997, CPF nº071.429.393-89 e RG nº3.881738, filho de Maria dos Remédios Oliveira de Araújo e Maurício Vieira Galeno, residente na Rua Biafra nº561, bairro Água Mineral, desta Capital, ou na Rua SãoiMiguel do Tapuio, bairro Alto Alegre, desta Capital, atualmente residente em local incerto e não sabido, tendo em vista que o mesmo é foragido da Penitenciáira Major César Oliveira, desde 14/09/2019, de acordo com o SIAPEN-PI; fica por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo (parte final) é o seguinte: "[...] Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo procedente, a pretensão acusatória deduzida na denúncia, para submeter o acusado, DANIEL OLIVEIRA DE ARAÚJO, já qualificado nos autos, nas sanções penais previstas no arts. 157, §2º, incisos I e II (redação antiga) e art. 311, caput, ambos do Código Penal. (?) Considerando ter o réu, mediante duas ações, cometeu dois delitos ? roubo circunstanciado e adulteração de sinal identificador de veículo automotor - deve ser aplicada a regra do art. 69 do CP, a qual determina que, em concurso material e, aplica-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido, em consequência estabeleço a REPRIMENDA DEFINITIVA do sentenciado em: 10 (dez) anos, 1 (mês), 10(dez) dias de reclusão e 27 (vinte e sete) dias-multa. (?) Atendendo à condição econômica do réu, arbitro cada dia-multa no patamar mínimo, ou seja, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos (art. 60, CPB). A multa deverá ser atualizada quando da execução, na forma do art. 49, § 2º,do Código Penal Brasileiro. Considerando a quantidade de pena privativa de liberdade aplicada, esta deverá ser cumprida inicialmente, atendendo ao artigo 33, §2°, alínea ?c?, no regime fechado e §3º, do Código Penal.(?) O réu respondeu o processo em liberdade, portanto poderá apelar em liberdade, se em outro regime não estiver preso ou deva cumprir pena, em obediência aos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório, da presunção de inocência e do duplo grau de jurisdição, bem como por não existirem requisitos para a decretação da prisão preventiva.(...)".E, para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.Eu, José Francisco de Carvalho, Analista Judicial, o digitei.
TERESINA, 01 de julho de 2020.
LIRTON NOGUEIRA SANTOS
Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara Criminal

12.93. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0006760-91.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MIMISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: GIL CÉSAR DE MENESES FONTENELE JÚNIOR, VAGNER FRANCISCO NONATO SOARES
Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2747)
DESPACHO: Vistos. Tendo em vista a documento de fls.161/162 e tratando-se de réu preso, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 14/07/2020 às 10:30 h, no local de costume. Expedientes necessários. Intimem-se. TERESINA, 1 de julho de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.94. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001355-40.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LUIS CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
DECISÃO (...)
Trata-se de pedido de Revogação de Prisão, formulado por LUIS CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA, que se encontra respondendo pelo crime de Latrocínio, na modalidade tentada (art. 157, §3º, II, do Código Penal). Alega o acusado que não se encontram presentes os motivos que justificam a prisão preventiva, tais como a garantia da ordem pública. (...) Os motivos da decretação da prisão preventiva, feita pelo Juiz da Central de Inquéritos, do réu permanecem vigentes, não tendo havido nenhuma alteração na situação fático-jurídica que justifique a revogação da prisão do denunciado. O delito apurado possue demasiada gravidade in concreto, especialmente quanto ao fato ter se reunido com mais outro indivíduo não identificado para o cometimento do delito, e abordou a vítima em frente à sua residência, e utilizando-se da arma desta, que caiu do

chão em meio à luta corporal, efetuou dois disparos em sua direção com o objetivo de matá-la, não conseguindo em razão de ter errado a mira em um tiro, e no outro a bala picotou. (...) Isto posto, entendendo ainda estarem presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, MANTENHO a Prisão Preventiva do réu LUIS CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA. Ato contínuo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/08/2020, às 9h00, à falta de data mais próxima desimpedida, a ser realizada na Sala de audiências da 4ª Vara Criminal e/ou por meio do sistema de videoconferência. Intimações necessárias. Cumpra-se. TERESINA, 29 de junho de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.95. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000902-45.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CLEYSON RAMON DE SOUSA CARVALHO, JOSE CARLOS PIRES BARBOSA
DECISÃO
(...)Trata-se de pedido de Revogação de Prisão, formulado na resposta à acusação por JOSÉ CARLOS PIRES BARBOSA, que se encontra respondendo pelos crimes de Roubo Majorado (art. 157, §2º, II, e §2º-A, I, do CP) e Associação Criminosa (art. 288 do Código Penal). Alega o acusado que não se encontram presentes os motivos que justificam a prisão preventiva, tais como a garantia da ordem pública. (...)Isto posto, entendendo ainda estarem presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, MANTENHO a Prisão Preventiva do réu JOSÉ CARLOS PIRES BARBOSA. Compulsando os autos, verifico que foi apresentada a resposta do réu CLEYSON RAMON DE SOUSA CARVALHO, contudo, não há nos autos comprovação de citação válida do réu. Sendo assim, resta impossibilitado o início da instrução em relação aos dois acusados. No entanto, dada a situação prisional do acusado JOSÉ CARLOS PIRES BARBOSA, e a necessidade de não haver contaminação probatória, verifico ser conveniente a separação processual, nos termos do art. 80 do CPP, resguardando assim o princípio da ampla defesa em relação ao réu ainda não citado. Assim, determino a cisão processual em relação ao acusado CLEYSON RAMON DE SOUSA CARVALHO, devendo ser efetivada após localizado e citado o acusado. Ato contínuo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/08/2020, às 09h00 horas, somente em relação ao réu JOSÉ CARLOS PIRES BARBOSA, à falta de data mais próxima desimpedida, a ser realizada na Sala de audiências da 4ª Vara Criminal Intimações necessárias. Cumpra-se. TERESINA, datado eletronicamente JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.96. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000913-74.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTÔNIO GABRIEL SOUSA SANTOS, MATEUS VICTOR DOS SANTOS MOURÃO, PEDRO HENRIQUE SOUZA DA SILVA
Advogado(s): THIAGO ADRIANO OLIVEIRA DOS SANTOS GUIMARÃES(OAB/PIAUÍ Nº 6756), ANA RAQUEL DA SILVA FIGUEREDO(OAB/PIAUÍ Nº 14152), JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11453)
DESPACHO: Intimem-se os advogados THIAGO ADRIANO OLIVEIRA DOS SANTOS GUIMARÃES(OAB/PIAUÍ Nº 6756), ANA RAQUEL DA SILVA FIGUEREDO(OAB/PIAUÍ Nº 14152) e JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11453), para audiência de instrução e julgamento designada para dia 14/07/2020 às 09:00h, na sala de audiência da 4ª Vara Criminal de Teresina, localizada no Fórum " Des. Joaquim de Souza Neto."

12.97. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006837-03.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EDUARDO SILVA NASCIMENTO
Advogado(s): DAVID ARAUJO MARQUES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9704)
DECISÃO
Vistos, etc.
Trata-se de Ação Penal em que se imputa ao réu Eduardo Silva Nascimento a prática do delito de Roubo Majorado , tipificado no art. 157, §2º, II, e §2º-A, I, do CP. **DISPOSITIVO:** Assim, pleo motivos ora expostos, redesigno para o dia **10/07/2020, às 9h00** audiência para interrogatório do réu, a falta de data mais próxima desimpedida.
TERESINA, 30 de junho de 2020
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.98. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0006837-03.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EDUARDO SILVA NASCIMENTO
Advogado(s): DAVID ARAUJO MARQUES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9704)
DESPACHO: Intimar o advogado Dr. DAVID ARAUJO MARQUES RIBEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 9704), para audiência de interrogatório do réu, designada para o dia **10/07/2020 às 09:00h,** na sala de audiência da 4ª Vara Criminal de Teresina, localizada no 4º andar do Fórum "Des. Joaquim de Souza Neto."

12.99. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002082-96.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA POLINTER DE TERESINA PIAUÍ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):
Réu: VALDIVINO DE MORAIS, WESLLEY HENRIQUE SILVA FERREIRA NUNES
Advogado(s): FABRIZIO CARVALHO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 2729), DAVID SOARES FIGUEIREDO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 15528), UDILISSES BONIFACIO MONTEIRO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11285)
ATO ORDINATÓRIO: Intima-se os advogados, Drs. UDILISSES BONIFACIO MONTEIRO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11285), FABRIZIO CARVALHO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 2729) e DAVID SOARES FIGUEIREDO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 15528), para apresentarem resposta à acusação em face do réu WESLLEY HENRIQUE SILVA FERREIRA NUNES, dentro do prazo de 10 (dez) dias, conforme estabelecido em Decisão.

12.100. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007338-54.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CLEOMIR LUCAS SILVA
Advogado(s): 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
SENTENÇA
Vistos e etc.
O Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com base no Inquérito Policial que instrui o presente feito, ofereceu denúncia contra **CLEOMIR LUCAS SILVA**, devidamente qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas previstas no art. 157, §2º, inciso II, e §2º-A, inciso I, do Código Penal. **DISPOSITIVO:** Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado CLEOMIR LUCAS SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Teresina-PI, portador do RG nº 3587819 SSP-PI, CPF nº 064.510.753-02, nascido em 11/06/2000, filho de Cleomar Galvão Silva e Francisca Maria Lucas Costa, como incurso nas penas previstas do art. 157, §2º, II e, §2º-A, I, do Código Penal (Roubo Majorado).
TERESINA, 30 de junho de 2020
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.101. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000987-31.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RONISFRAN GONCALVES GALVAO
Advogado(s): CARLOS EUGENIO COSTA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9294)
DESPACHO: Intima-se o Dr. CARLOS EUGENIO COSTA MELO (OAB/PIAUÍ Nº 9294), para audiência designada dia 16/07/2020 às 09:00h, na sala de audiência da 4ªVara Criminal de Teresina, localizada no 4º andar do Fórum "Des. Joaquim de Souza Neto."

12.102. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006716-14.2015.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: A P N D L
Advogado(s): KALLMAX DE CARVALHO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 9142), JOSÉ CARLOS SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1617)
Requerido: D A M
Advogado(s):
1. AÇÃO DE ALIMENTOS, partes em epígrafe, todas já qualificadas e representadas nos autos. Na oportunidade da audiência preliminar de conciliação, através do CEJUSC, as partes firmaram acordo, conforme ata de audiência à fl.48, requerendo a devida homologação.
1.1. O Ministério Público, por sua vez, opinou pela homologação do acordo.
2. Ante o exposto, HOMOLOGO, em harmonia com o parecer ministerial, conforme p.e. datada de 05/06/2019, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas nos autos.
3. Via de consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC.
4. Expedidas as comunicações necessárias, inclusive à fonte pagadora do alimentante para que faça o desconto mensal em folha de pagamento da prestação alimentícia com depósito em conta bancária de titularidade da genitora e representante legal do autor (conforme informado nos autos) e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos independentemente de trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
Sem custas.
P.R.I.C.
TERESINA, 29 de junho de 2020.
TANIA REGINA S. SOUSA
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

12.103. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0015270-35.2015.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: RAIMUNDA GUARINO FERREIRA, EDILSON MARTINS DA SILVA
Advogado(s): SABRINA DA SILVA SOARES MATOS(OAB/PIAUÍ Nº 9407), RAIMUNDO BARBOSA DE MATOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8853)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: "...4. Assim, determino a intimação da parte autora, via Advogado, para as providências determinadas no despacho datado de 12.06.2017, para, caso seja do seu interesse, promover o reconhecendo judicial da união estável alegada, por meio de ação própria. Cumpra-se.
TERESINA, 5 de junho de 2020.

12.104. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0028368-29.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Declarante: C F DA S
Advogado(s): SEBASTIAO RODRIGUES BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5032), NATAN PINHEIRO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7168/09)
Declarado: I F DA S F
Advogado(s):
DESPACHO: DESPACHO 1. Tendo em vista as intimações obtidas através do SIEL -Sistema de Informações Eleitorais, onde consta que o réu é eleitor de outra unidade da Federação, oficie-se ao Exmo. Sr. Corregedor do TRE - Tribunal Regional Eleitoral, a fim de obter informações sobre o endereço atual do réu I F da Silva Filho. 2. Certifique a Secretaria sobre resposta aos ofícios expedidos às fls. 92/94 dos autos. 3. Caso não tenha havido resposta, reitere o conteúdo dos mesmos e o envio aos destinatários. Cumpra-se. TERESINA, 15 de maio de 2019 PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS Juiz de Direito Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, em substituição.

12.105. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002705-34.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): JOSÉ DE OLIVEIRA PINHEIRO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 17471), LUCIANO RIBEIRO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12790)
Réu: ALISON RAFAEL ARAUJO BATISTA MOURA
Advogado(s): JOSÉ DE OLIVEIRA PINHEIRO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 17471), PAULA CRISTHINE LUZ DE CASTRO DO VALE(OAB/PIAUÍ Nº 17806), LETÍCIA VIDAL RAULINO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 17815), LUCIANO RIBEIRO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12790)
DESPACHO: Intimar os Advogados para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 13 de Agosto de 2020 às 09:30 horas na Sala de Audiências desta Vara Criminal.

12.106. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001806-41.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Réu: ANGELO BORGES DOS SANTOS
Advogado(s): BALTEMIR LIMA DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10584)
III- DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE, o pedido formulado pelo Ministério Público e CONDENO o réu ÂNGELO BORGES DOS SANTOS anteriormente qualificado, como incurso nas penas do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06.
Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, ante a existência de duas circunstâncias preponderantes desfavoráveis ao réu (natureza e quantidade da droga), fixo a pena base em 07 (sete) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 783 (setecentos e oitenta e três) dias multa.
Na segunda fase, o réu não concorreu para atenuantes e agravantes.
Na terceira fase, o réu faz jus a causa de diminuição prevista no § 4º do art. 33 da LAD. Reduzo a pena em 2/3, nos termos do artigo 33, §4º, da Lei 11.343/06, ante a primariedade e os antecedentes, bem como por não haver notícia de que o réu se dedique a atividades criminosas ou integre organização criminosa.O réu não concorreu para causas de aumento.
Ausentes causas modificativas, torno a pena definitiva em 2 (dois) anos, 07 (sete) meses e 10 (dez) dias e 261 dias-multa. O valor do dia-multa, em face da ausência de dados nos autos quanto à situação econômica do réu, será calculado no valor unitário mínimo que na espécie é de 1/30 do salário-mínimo, nos termos do artigo 43 da Lei 11.343/06. O valor da multa deverá ser atualizado, nos termos do parágrafo 2º do artigo 49 do Código Penal, desde a data da infração.Destarte, por se tratar o presente caso de tráfico privilegiado e por estarem presentes os requisitos legais, substituo a pena corporal do réu por duas restritivas de direitos (artigo 44 do Código Penal) pelo prazo da pena corporal estabelecida, consistentes em prestação de serviços à comunidade e interdição temporária de direitos, a serem delimitadas pelo Juízo da Execução Penal.
Fixo o regime inicial aberto, em caso de conversão.O acusado faz jus ao apelo em liberdade, por estarem mantidas as circunstâncias que levaram a responder ao processo até aqui solto.Condeno o réu ao pagamento das custas processuais na forma do art. 804 do CPP.
Deixo de aplicar o disposto no art. 387, IV do CPP, ante a inexistência de elementos que viabilizem a fixação de um patamar mínimo de reparação dos danos causados pela infração e ausência de pedido. IV- DISPOSIÇÕES FINAIS:
Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:
- Lance-se o nome do réu no rol dos culpados;
- Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal;
-Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação, acompanhado de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal.
-Ausente divergência relativa à natureza entorpecente da substância apreendida e sua quantidade, autorizo a destruição imediata da droga mantida sob a custódia da Autoridade Policial. Oficie-se.
- As circunstâncias do fato evidenciam que o dinheiro, veículo e objetos apreendidos guardam relação com o tráfico de drogas. A teor do art. 91, II, "b" do CP e art. 62 da LAD, decreto a perda do dinheiro e veículo apreendidos, em favor da União, devendo ser revestidos ao Fundo Nacional Antidrogas. (art. 63, § 1º, LD).Oficie-se à Senad.
Declaro o perdimento do dinheiro apreendido às fls. 13, por ser produto do ato equivalente ao crime de tráfico. Transfira-se a SENAD com as cautelas de praxe. DECRETO O PERDIMENTO do celular e dos utensílios utilizados para o embalo da droga. DECRETO O PERDIMENTO da balança de precisão e determino o imediato descarte nos termos do Manual de Bens Apreendidos, editados pelo CNJ.
Quanto ao veículo apreendido, DECRETO o perdimento do mesmo em favor da União. Oficie-se ao FUNAD bem como comunique-se à Corregedoria Geral de Justiça.
P.R.I.
Custas pelo condenado ANGELO BORGES DOS SANTOS.
Cumpra-se.
TERESINA, 30 de junho de 2020
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.107. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003343-04.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Réu: MARIA DE JESUS DA SILVA
Advogado(s): IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar Advogada IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335) do teor da sentença proferida nesses autos e decorrido o prazo legal e inexistente interposição recursal.

12.108. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003753-91.2019.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSE RAIMUNDO OLIVEIRA VERAS
Advogado(s): GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 5110)
Ante a prorrogação da vigência da Portaria nº 1292/2020 suspendendo o trabalho presencial e instituindo o trabalho remoto como preferencial, como medida preventiva ao contágio do COVID-19, acautelem-se, portanto, os autos na Secretaria desta Vara Criminal tendo em vista a impossibilidade de designações de audiência de instrução criminal durante o período da Pandemia COVID-19, de modo que somente audiências com réu preso serão designadas em tal período, ante a celeridade inerente a tais processos

12.109. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000307-46.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: ÉRIK EDUARDO DA SILVA MORAIS
Advogado(s): KAMILLA PEREIRA DE ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 17784), SAULLO SERWULLO ALVES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16924)
Ante a prorrogação da vigência da Portaria nº 1292/2020 suspendendo o trabalho presencial e instituindo o trabalho remoto como preferencial, como medida preventiva ao contágio do COVID-19, acautelem-se, portanto, os autos na Secretaria desta Vara Criminal tendo em vista a impossibilidade de designações de audiência de instrução criminal durante o período da Pandemia COVID-19, de modo que somente audiências com réu preso serão designadas em tal período, ante a celeridade inerente a tais processos

12.110. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009075-63.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Advogado(s):
Réu: CRISANDRO SOARES FERREIRA
Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301)
Ante a prorrogação da vigência da Portaria nº 1292/2020 suspendendo o trabalho presencial e instituindo o trabalho remoto como preferencial, como medida preventiva ao contágio do COVID-19, acautelem-se, portanto, os autos na Secretaria desta Vara Criminal tendo em vista a impossibilidade de designações de audiência de instrução criminal durante o período da Pandemia COVID-19, de modo que somente audiências com réu preso serão designadas em tal período, ante a celeridade inerente a tais processos

12.111. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000905-44.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: MARIA LUCIA DE SOUSA FILHA
Advogado(s): GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 5110)
Ante a prorrogação da vigência da Portaria nº 1292/2020 suspendendo o trabalho presencial e instituindo o trabalho remoto como preferencial, como medida preventiva ao contágio do COVID-19, acautelem-se, portanto, os autos na Secretaria desta Vara Criminal tendo em vista a impossibilidade de designações de audiência de instrução criminal durante o período da Pandemia COVID-19, de modo que somente audiências com réu preso serão designadas em tal período, ante a celeridade inerente a tais processos

12.112. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012431-37.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: MARCOS VINICIUS DE JESUS COSTA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
III. DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido formulado pelo Ministério Público e CONDENO o réu MARCOS VINICIUS DE JESUS COSTA anteriormente qualificado, como incurso nas penas do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06 e ABSOLVO o réu pelo crime tipificado no art. 14 da Lei 10.826/2003, com fulcro no art. 386, III do CPP. Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5°,XLVI, impõe-se a individualização da pena. Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD. Adoto os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente na lei. Inteligência dos arts. 68 do CP e art. 42 da Lei de Drogas. Aplicação do art. 59, CP. A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstrativamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesta esteira, conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schimitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a

valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses. Atento ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto. Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo a exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, somo ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ: HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES, QUANTIDADE, NATUREZA E DIVERSIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ARGUIDA DESPROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NO MBITO DO WRIT. REGIME INICIAL FECHADO. CABIMENTO. PRESENÇA DE CIRCUNST NCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. Excetuados os casos de patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fático-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "A condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não configure a agravante da reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado" (AgRg no AREsp n.º 1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal,o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3.º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada.(HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019). No mesmo sentido: PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. HOMICÍDIOS TRIPLAMENTE QUALIFICADOS. DOSIMETRIA. CONFISSÃO ESPONT NEA E CONTINUIDADE DELITIVA. MATÉRIAS NÃO ANALISADAS PELA CORTE DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INST NCIA. SÚMULA 713/STF. MAUS ANTECEDENTES. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL.PROPORCIONALIDADE DA REPRIMENDA. WRIT NÃO CONHECIDO.1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado.2. A individualização da pena é submetida aos elementos de convicção judiciais acerca das circunstâncias do crime, cabendo às Cortes Superiores apenas o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, a fim de evitar eventuais arbitrariedades. Destarte, salvo flagrante ilegalidade, o reexame das circunstâncias judiciais e os critérios concretos de individualização da pena mostram-se inadequados à estreita via do habeas corpus, pois exigiriam revolvimento probatório.3. Quanto ao pleito de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea e da continuidade delitiva entre as condutas, em que pesem os esforços da impetrante, verifica-se que tais matérias não foram objeto de exame pela Corte de origem, o que obsta sua apreciação por este Superior Tribunal de Justiça, sob pena de indevida supressão de instância. 4. A teor do entendimento consolidado na Súmula 713/STF, "o efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição".5.Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu.6. Considerando o intervalo de apenamento do crime de homicídio qualificado, o qual corresponde a 216 meses, chega-se ao incremento de 2 anos e 3 meses pelos maus antecedentes do réu. Porém, considerando a presença de 2 títulos condenatórios transitados em julgado, descabe falar em excesso na fixação da pena-base em 15 anos, em atendimento ao princípio da proporcionalidade.7. Writ não conhecido.(HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019). Ainda: HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. PENA BASE FIXADA MUITO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. MAUS ANTECEDENTES. UMA CONDENAÇÃO ANTERIOR NÃO UTILIZADA PARA FINS DE REINCIDÊNCIA. REDUÇÃO DEVIDA. MAJORANTE. TRÁFICO PRATICADO EM PRESÍDIO. AUTORES SUBMETIDOS A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE.ORGANIZAÇÃO DOS CRIMES POR MEIO DE TELEFONES. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE NO ART. 40, INCISO III, DA LEI DE DROGAS. WRIT NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO.1.O aumento em 1/8 da pena base por cada circunstância judicial desfavorável, que não possua uma maior reprovabilidade, é acolhida amplamente pela jurisprudência desta Corte Superior, se mostrando mais proporcional que o aumento de 40% da pena mínima pelo tráfico e 33% da pena mínima em relação à associação para o tráfico, conforme fixado na sentença e mantida no acórdão impugnado. 2. A denúncia narra que parte dos acusados de integrar associação criminosa que movimentava grandes volumes de entorpecentes entre estados diversos da federação estavam presos e organizavam a dinâmica da quadrilha por meio de telefones celulares possuídos clandestinamente. Estando os autores dos crimes incluídos no sistema penitenciário, não se pode afastar a conclusão de que seus atos foram praticados no interior do presídio, ainda que seus efeitos tenham se manifestado a quilômetros de distância. 3. O inciso III do art. 40 da Lei n. 11.343/06 não faz a exigência de que as drogas, objeto do crime, efetivamente passem por dentro dos locais que se busca dar maior proteção, mas apenas que cometimento dos crimes tenha ocorrido em seu interior.4. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para reformular a pena aplicada a um dos pacientes. (HC 440.888/MS, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 15/10/2019, DJe 18/10/2019). Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP, importante se faz a rotulação das mesmas: Culpabilidade: Deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censura do comportamento do réu. In casu, não verifico a culpabilidade exacerbada do réu. Antecedentes: após distribuídos estes autos, fora distribuída ação penal posterior também por tráfico de drogas, com sentença condenatória proferida em 1º grau, encontrando-se em sede recursal. Portanto, em atenção à Súmula 444 STJ, deixo de exasperar a pena base por ter o réu ação penal em curso. Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Inexiste nos autos elementos para uma análise negativa. Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu. Sabe-se que a personalidade do agente se refere ao retrato psíquico do réu, abrangendo caracteres exclusivos de um indivíduo, de modo que não se repetem em outra pessoa da mesma forma e com a mesma intensidade. Quando da realização da dosimetria e prolação da sentença, não pode o Magistrado considerar a existência de ações penais em andamento como justificativa para agravar a condenação a título de antecedentes, conduta social ou personalidade desvirtuada, visto que tal possível desvalor afrontaria o Princípio da presunção de inocência bem como a inteligência da súmula 444 do STJ. Corroboram este entendimento o julgado a seguir: HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. NULIDADE DO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. JULGAMENTO DA APELAÇÃO. INTIMAÇÃO DA DEFENSORIA. OCORRÊNCIA. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES. SÚMULA N. 444 DO STJ. CAUSA DE AUMENTO. VALORAÇÃO NA PRIMEIRA FASE. POSSIBILIDADE. BIS IN IDEM. NÃO OCORRÊNCIA. MENORIDADE RELATIVA. RECONHECIMENTO. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. [...] 5. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, inquéritos policiais ou ações penais em andamento não se prestam a majorar a pena-base, seja a título de

indicador de maus antecedentes, conduta social negativa ou de ser a personalidade do agente voltada para o crime. Inteligência do enunciado sumular n. 444 do STJ, segundo o qual "é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base". [...] 8. Ordem parcialmente concedida para reduzir a pena para 6 anos, 2 meses e 20 dias de reclusão mais 15 dias-multa. (HC 266.447/MA, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 21/02/2017, DJe 02/03/2017). No mesmo sentido: PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. LATROCÍNIO. NULIDADE. VIOLAÇÃO AO ART. 155 DO CPP. NÃO OCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. DOSIMETRIA. PENA-BASE. FUNDAMENTOS CONCRETOS NO TOCANTE À CULPABILIDADE. PERSONALIDADE. PROCESSOS EM ANDAMENTO. SÚMULA N. 444/STJ.(...) 3. Na esteira da orientação jurisprudencial desta Corte, por se tratar de questão afeta a certa discricionariedade do magistrado, a dosimetria da pena é passível de revisão em habeas corpus apenas em hipóteses excepcionais, quando ficar evidenciada flagrante ilegalidade, constatada de plano, sem a necessidade de maior aprofundamento no acervo fático-probatório. 4. Na espécie, a Magistrada sentenciante afirmou ser acentuada a culpabilidade dos pacientes, tendo em vista que o crime foi cometido mediante o concurso de três agentes, com emprego de arma de fogo, sendo duas as vítimas atingidas pela conduta criminosa. Tal fundamentação se mostra adequada para a exasperação da pena-base, uma vez que extrapolados os elementos inerentes ao tipo incriminador, anunciando o maior grau de reprovabilidade da conduta perpetrada e o menosprezo especial ao bem jurídico tutelado pela norma. Precedentes. 5. A Magistrada sentenciante também considerou desfavorável a personalidade do paciente ADRIANO. A propósito, destacou a presença de outros processos criminais não definitivos em seu desfavor. Entrementes, nos moldes da orientação jurisprudencial desta Casa, a existência de processos penais em andamento não pode ser utilizada como justificativa para agravar a condenação, seja a título de antecedentes, de conduta social ou de personalidade desvirtuada, sob pena de afronta direta ao princípio da presunção de inocência. Enunciado n. 444/STJ.6. Ordem parcialmente concedida para afastar, da primeira etapa do cálculo da pena do acusado ADRIANO SANTILIO ROSA, a circunstância judicial relativa à personalidade, redimensionando a respectiva sanção definitiva para 27 (vinte e sete) anos e 6 (seis) meses de reclusão, mais 14 (catorze) dias-multa mantidas as demais disposições da sentença condenatória. HABEAS CORPUS Nº 215.641 - RJ (2011/0190359-7) (Data de publicação: 03/12/2018). Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização. Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal. Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz a sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu qualquer consequência extrapenal. Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena do réu. Natureza da droga: Apreendido com o réu cocaína, motivo pelo qual valoro tal circunstância negativamente. Quantidade da droga: pequena quantidade de entorpecente apreendida em poder do acusado. Do tráfico de drogas: Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, ante a existência de circunstância desfavorável ao réu (natureza da droga), fixo a pena base em 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e 640 (seiscentos e quarenta) dias multa. Inexiste circunstância atenuante ou agravante. Inexiste causa de diminuição. Como mencionado acima, o réu MARCOS VINICIUS DE JESUS COSTA já é condenado por tráfico de drogas, nos autos 0030871-81.2015.8.18.0140, encontrando-se em grau recursal, condição que afasta a concessão da benesse em comento. Neste sentido, jurisprudência pátria consolidada: PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA. ARTIGO 33, §4º, DA LEI 11.343/06. REQUISITOS CUMULATIVOS. DEDICAÇÃO ATIVIDADE CRIMINOSA. UTILIZAÇÃO INQUÉRITOS E/OU AÇÕES PENAIS. POSSIBILIDADE.PROVIMENTO DO RECURSO. I O benefício legal previsto no §4º do artigo 33 da Lei 11.343/06 pressupõe o preenchimento pelo Réu de todos os requisitos cumulativamente, sendo eles: I) primariedade; II) bons antecedentes; III) não dedicação em atividade criminosa; IV) não integrar organização criminosa. II O crime de tráfico de drogas deve ser analisado sempre com observância ao mandamento constitucional de criminalização previsto no artigo 5º, XLIII, da Constituição Federal, uma vez que se trata de determinação do constituinte originário para maior reprimenda ao delito, atendendo, assim, ao princípio da vedação de proteção deficiente. III Assim, é possível a utilização de inquéritos policiais e/ou ações penais em curso para formação da convicção de que o Réu se dedica às atividades criminosas, de modo a afastar o benefício legal previsto no artigo 33, §4º, da Lei 11.343/06 IV - In casu, o Tribunal de Justiça afastou a causa de diminuição de pena mencionada em virtude de o Réu ostentar condenação por tráfico de drogas não transitada em julgado, considerando que ele se dedica à atividade criminosa por não desempenhar atividade lícita, bem como porque "assim que saiu da cadeia, voltou a praticar o mesmo delito". Embargos de divergência providos para prevalecer o entendimento firmado no acórdão paradigma, restabelecendo o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça. (EREsp 1431091/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 14/12/2016, DJe 01/02/2017). Inexiste causa de aumento. Ante o exposto, fixo a pena para o delito de tráfico de drogas em 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e 640 (seiscentos e quarenta) dias multa. Estabeleço como regime prisional para cumprimento inicial da pena o regime semi aberto, na Colônia Agrícola Major César, em Altos/PI, ou estabelecimento prisional que detenha tal regime. Inexiste detração a ser realizada. O réu não respondeu à presente ação penal preso preventivamente. Em continuação, CONCEDO AO RÉU O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE E CONTINUAR SOLTO, em consonância com o disposto pelo art. 2o, II, §3o, da Lei 8.072/90. Aplicação do art. 387, §1°, CPP, haja vista que já se encontrava em liberdade quando da prolação desta Sentença. O entendimento jurisprudencial dos Tribunais Superiores é firme em assinalar que: RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CONDENAÇÃO. PROIBIÇÃO DE RECORRER EM LIBERDADE. RÉU QUE PERMANECEU SOLTO DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. RECURSO PROVIDO.I - A prisão cautelar deve ser considerada exceção, já que, por meio desta medida, priva-se o réu de seu jus libertatis antes do pronunciamento condenatório definitivo, consubstanciado na sentença transitada em julgado. É por isso que tal medida constritiva só se justifica caso demonstrada sua real indispensabilidade para assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal, ex vi do artigo 312 do Código de Processo Penal.II - No caso, o decreto que impôs a prisão preventiva ao recorrente não apresenta a devida fundamentação, uma vez que a simples invocação da gravidade genérica do delito ou a possibilidade, em abstrato, de uma fuga não constituem fundamentos suficientes para autorizar a segregação cautelar com fundamento na garantia da aplicação da lei penal. (Precedentes).Recurso provido para revogar a prisão preventiva do recorrente, salvo se por outro motivo estiver preso, e sem prejuízo da decretação de nova prisão, desde que concretamente fundamentada, ou outras medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do Código de Processo Penal.(RHC 57.596/ES, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 12/05/2015, DJe 18/05/2015). Não condeno o réu ao pagamento de custas processuais, visto que se encontra assistido pela Defensoria Pública do Estado do Piauí. Não foram apreendidos bens e objetos nos presentes autos. Com base no artigo 32, da Lei de Tóxicos, determino à Secretária deste Juízo que expeça Ofício para o Delegado da DEPRE (Delegacia de Prevenção e Repressão a Entorpecentes) no Estado do Piauí em que conste a determinação de destruição da droga, por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, guardando-se as amostras necessárias à preservação da prova. Encaminhe-se a munição apreendida ao Comando do Exército, com fulcro no art. 25 da Lei 10826/2003. DISPOSIÇÕES FINAIS: Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal; Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal; Autorizo a incineração da droga apreendida. Oficie-se à DEPRE; Sem Custas. Publique-se. Registre-se.

12.113. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005515-45.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA DOURADO, FRANCISCO WESLLEY MARTINS RODRIGUES, RENAN GAMA FIGUEIREDO DE SOUSA
Advogado(s): ARNALDO ALVES FERREIRA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 14171), FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 14315), FABRICIO KHEOMA SOLANO DE CASTRO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 14047), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 8982)
DECISÃO: FICA O ADVOGADO FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 14315) , INTIMADO DA DECISÃO ABAIXO:
14. Em assim sendo, por verificar a presença de motivos para que subsista a prisão preventiva, não se enquadrando nas hipóteses determinadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, neste momento e fase processual, NEGO o pedido de Revogação de Prisão Preventiva requerido pela Defesa do acusado RENAN GAMA FIGUEIREDO DE SOUSA, com fulcro no art. 311 e seguintes, do Código de Processo Penal. 15. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias Teresina, 01 de julho de 2020. Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA. Titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

12.114. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0002039-62.2020.8.18.0140
Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal
Requerente: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.
Determino que seja intimado as partes para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias quanto ao interesse na restituição dos bens elencados nos autos.
Determino ainda ao Oficial de Justiça que arrecade o objeto apreendido nos autos do processo em epígrafe, para que proceda sua avaliação, certificando.
Após, caso constate que o bem possui valor inferior a 02 (dois) salários-mínimos, comunique à Corregedoria deste Tribunal de Justiça, conforme art. 14 do Provimento nº 16/2018, para que o destine às entidades de utilidade pública ou filantrópicas devidamente cadastradas junto ao Poder Judiciário.
Certifique-se da existência de fiança paga.
Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão.
P.R.I.

12.115. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000475-48.2020.8.18.0140
Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal
Requerente: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.
Determino que seja intimado as partes para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias quanto ao interesse na restituição dos bens elencados nos autos.
Determino ainda ao Oficial de Justiça que arrecade o objeto apreendido nos autos do processo em epígrafe, para que proceda sua avaliação, certificando.
Após, caso constate que o bem possui valor inferior a 02 (dois) salários-mínimos, comunique à Corregedoria deste Tribunal de Justiça, conforme art. 14 do Provimento nº 16/2018, para que o destine às entidades de utilidade pública ou filantrópicas devidamente cadastradas junto ao Poder Judiciário.
Certifique-se da existência de fiança paga.
Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão.
P.R.I.

12.116. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0004834-12.2018.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES
Advogado(s):
Requerido: JOÃO PEDRO VIANA LEÃO, FRANCISCO VIANA LEÃO
Advogado(s): JOAO VICTOR DE SA CORREA AIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8839)
Considerando que nos autos constam sentença de arquivamento, verificou-se que os mesmos contêm objetos apreendidos, sendo assim, determino que seja intimado as partes para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias quanto ao interesse na restituição dos bens elencados nos autos.
Determino ainda ao Oficial de Justiça que arrecade o objeto apreendido nos autos do processo em epígrafe, para que proceda sua avaliação, certificando.
Após, caso constate que o bem possui valor inferior a 02 (dois) salários-mínimos, comunique à Corregedoria deste Tribunal de Justiça, conforme art. 14 do Provimento nº 16/2018, para que o destine às entidades de utilidade pública ou filantrópicas devidamente cadastradas junto ao Poder Judiciário.
Cumpra-se

12.117. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0002900-19.2018.8.18.0140
Classe: Pedido de Prisão Preventiva
Requerente: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Requerido: JOÃO PEDRO VIANA LEÃO, FRANCISCO VIANA LEÃO, ROBSON VIEIRA DE OLIVEIRA, FLAVIO GLEIDE NERES, MARCOS AURELIO NERES DA SILVA, FERNANDO CARVALHO DA SILVA
Advogado(s): AGEU ALVES DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13784), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301), JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL(OAB/PIAUÍ Nº 4054), MARCELO AMARAL FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 14857), JOAO VICTOR DE SA CORREA AIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8839), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4877)
Considerando que nos autos constam sentença de arquivamento, verificou-se que os mesmos contêm objetos apreendidos, sendo assim, determino que seja intimado as partes para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias quanto ao interesse na restituição dos bens elencados nos autos.
Determino ainda ao Oficial de Justiça que arrecade o objeto apreendido nos autos do processo em epígrafe, para que proceda sua avaliação, certificando.
Após, caso constate que o bem possui valor inferior a 02 (dois) salários-mínimos, comunique à Corregedoria deste Tribunal de Justiça, conforme art. 14 do Provimento nº 16/2018, para que o destine às entidades de utilidade pública ou filantrópicas devidamente cadastradas junto ao Poder Judiciário.
Cumpra-se

12.118. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0001324-20.2020.8.18.0140
Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal
Requerente: GRECO - GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.
Determino que seja intimado as partes para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias quanto ao interesse na restituição dos bens elencados nos autos.
Determino ainda ao Oficial de Justiça que arrecade o objeto apreendido nos autos do processo em epígrafe, para que proceda sua avaliação, certificando.
Após, caso constate que o bem possui valor inferior a 02 (dois) salários-mínimos, comunique à Corregedoria deste Tribunal de Justiça, conforme art. 14 do Provimento nº 16/2018, para que o destine às entidades de utilidade pública ou filantrópicas devidamente cadastradas junto ao Poder Judiciário.
Certifique-se da existência de fiança paga.
Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão.
P.R.I.

12.119. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0001090-38.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANZADO - GRECO
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.
Determino que seja intimado as partes para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias quanto ao interesse na restituição dos bens elencados nos autos.
Determino ainda ao Oficial de Justiça que arrecade o objeto apreendido nos autos do processo em epígrafe, para que proceda sua avaliação, certificando.
Após, caso constate que o bem possui valor inferior a 02 (dois) salários-mínimos, comunique à Corregedoria deste Tribunal de Justiça, conforme art. 14 do Provimento nº 16/2018, para que o destine às entidades de utilidade pública ou filantrópicas devidamente cadastradas junto ao Poder Judiciário.
Certifique-se da existência de fiança paga.
Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão.
P.R.I.

12.120. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0004023-18.2019.8.18.0140
Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal
Requerente: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO
Advogado(s):
Requerido: JOSE RONCALI COSTA PAULO
Advogado(s): JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157)
Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.
Determino que seja intimado as partes para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias quanto ao interesse na restituição dos bens elencados nos autos.
Determino ainda ao Oficial de Justiça que arrecade o objeto apreendido nos autos do processo em epígrafe, para que proceda sua avaliação,

certificando.
Após, caso constate que o bem possui valor inferior a 02 (dois) salários-mínimos, comunique à Corregedoria deste Tribunal de Justiça, conforme art. 14 do Provimento nº 16/2018, para que o destine às entidades de utilidade pública ou filantrópicas devidamente cadastradas junto ao Poder Judiciário.
Certifique-se da existência de fiança paga.
Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão.
P.R.I.

12.121. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0002938-94.2019.8.18.0140
Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
Requerente: GRECO - GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO
Advogado(s):
Requerido: OPERADORAS TELEFÔNICAS
Advogado(s):
Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.
Determino que seja intimado as partes para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias quanto ao interesse na restituição dos bens elencados nos autos.
Determino ainda ao Oficial de Justiça que arrecade o objeto apreendido nos autos do processo em epígrafe, para que proceda sua avaliação, certificando.
Após, caso constate que o bem possui valor inferior a 02 (dois) salários-mínimos, comunique à Corregedoria deste Tribunal de Justiça, conforme art. 14 do Provimento nº 16/2018, para que o destine às entidades de utilidade pública ou filantrópicas devidamente cadastradas junto ao Poder Judiciário.
Certifique-se da existência de fiança paga.
Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão.
P.R.I.

12.122. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003170-09.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.
Determino que seja intimado as partes para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias quanto ao interesse na restituição dos bens elencados nos autos.
Determino ainda ao Oficial de Justiça que arrecade o objeto apreendido nos autos do processo em epígrafe, para que proceda sua avaliação, certificando.
Após, caso constate que o bem possui valor inferior a 02 (dois) salários-mínimos, comunique à Corregedoria deste Tribunal de Justiça, conforme art. 14 do Provimento nº 16/2018, para que o destine às entidades de utilidade pública ou filantrópicas devidamente cadastradas junto ao Poder Judiciário.
Certifique-se da existência de fiança paga.
Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão.
P.R.I.

12.123. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0002405-38.2019.8.18.0140
Classe: Pedido de Prisão Preventiva
Requerente: DELEGACIA DE HOMICIDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.
Determino que seja intimado as partes para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias quanto ao interesse na restituição dos bens elencados nos autos.
Determino ainda ao Oficial de Justiça que arrecade o objeto apreendido nos autos do processo em epígrafe, para que proceda sua avaliação, certificando.
Após, caso constate que o bem possui valor inferior a 02 (dois) salários-mínimos, comunique à Corregedoria deste Tribunal de Justiça, conforme art. 14 do Provimento nº 16/2018, para que o destine às entidades de utilidade pública ou filantrópicas devidamente cadastradas junto ao Poder Judiciário.
Certifique-se da existência de fiança paga.
Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão.
P.R.I.

12.124. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003355-86.2015.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.
Determino que seja intimado as partes para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias quanto ao interesse na restituição dos bens elencados nos autos.
Determino ainda ao Oficial de Justiça que arrecade o objeto apreendido nos autos do processo em epígrafe, para que proceda sua avaliação, certificando.
Após, caso constate que o bem possui valor inferior a 02 (dois) salários-mínimos, comunique à Corregedoria deste Tribunal de Justiça, conforme art. 14 do Provimento nº 16/2018, para que o destine às entidades de utilidade pública ou filantrópicas devidamente cadastradas junto ao Poder Judiciário.
Certifique-se da existência de fiança paga.
Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão.
P.R.I.

12.125. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000685-75.2015.8.18.0140
Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal
Requerente: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Requerido: SOB INVESTIGAÇÃO
Advogado(s):
Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.
Determino que seja intimado as partes para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias quanto ao interesse na restituição dos bens elencados nos autos.
Determino ainda ao Oficial de Justiça que arrecade o objeto apreendido nos autos do processo em epígrafe, para que proceda sua avaliação, certificando.
Após, caso constate que o bem possui valor inferior a 02 (dois) salários-mínimos, comunique à Corregedoria deste Tribunal de Justiça, conforme art. 14 do Provimento nº 16/2018, para que o destine às entidades de utilidade pública ou filantrópicas devidamente cadastradas junto ao Poder Judiciário.
Certifique-se da existência de fiança paga.
Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão.
P.R.I.

13. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

13.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0801201-30.2017.8.18.0031
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: EDMILSON RAFAEL DA SILVA
REQUERIDO: ROSA ISABEL ZIFIRINO DA SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de **ROSA IZABEL ZIFIRINO DA SILVA, declarada relativamente incapaz,** brasileira, solteira, RG nº 4.247.290 SSPPI, inscrita no CPF (MF) sob nº 600.762.203-70 nos autos do Processo nº 0801201-30.2017.8.18.0031 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **EDMILSON RAFAEL DA SILVA,** brasileiro, solteiro, CPF nº 353.526.713-72, residente e domiciliado na Rua Evandro Lins e Silva, nº 640, Bairro Piauí, nesta cidade, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu - LEOLINDA ARAUJO RODRIGUES SILVA, Analista Judicial, digitei e subscrevo. PARNAÍBA, 30 de março de 2020.
DRA. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA.

13.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0803820-93.2018.8.18.0031
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: RENATO INACIO DA SILVA
REQUERIDO: DAVI CARDOZO DA SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Dra. Zelvânia Márcia Batista Barbosa - MMa. Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Parnaíba por título e

nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de DAVI CARDOZO DA SILVA**, **brasileiro, amazonense, solteiro, estudante, ensino médio completo, RG - 31.565.749- 4/SECC-RJ CPF - 160.645.087-52, residente no endereço do autor,** nos autos do Processo nº 0803820-93.2018.8.18.0031 em trâmite pela 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **RENATO INACIO DA SILVA, brasileiro, carioca, divorciado, militar da reserva remunerada - veterano, ensino médio completo, RG - 452.225/MB-RJ, CPF - 890.952.357-34, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, nº 3005, Bairro Frei Higino, nesta cidade,** o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu - , LEOLINDA ARAUJO RODRIGUES SILVA, Analista Judicial, digitei.
parnaíba-PI, 7 de junho de 2020.
Dra. Zelvânia Márcia Batista Barbosa
Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

13.3. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0000200-48.2014.8.18.0031
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA LIMA
REQUERIDO: LEANDRO LIMA DOS SANTOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Dra. Zelvânia Márcia Batista Barbosa - Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de **LEANDRO LIMA DOS SANTOS, brasileiro, CPF - 021.337.823-03** nos autos do Processo nº 0000200-48.2014.8.18.0031 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curadora **MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA LIMA, brasileira, CPF - 138.992.443-20, residente no Conjunto Joaz Sousa I, Q - 25, C - 07, nesta cidade** a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A M.Ma. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu - LEOLINDA ARAUJO RODRIGUES SILVA, Analista Judicial, o digitei.. PARNAÍBA, 10 de junho de 2020.
DRA. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA.

13.4. AVISO DE INTIMAÇÃO - PROCESSO N° 0800378-48.2020.8.18.0032

PROCESSO Nº: 0800378-48.2020.8.18.0032
Intimo a parte autora, por intermédio de sua advogada, a Dra. ANDRÉA GONÇALVES DE MOURA OAB/PI nº 8896 para, no prazo legal, apresentar réplica a contestação, tendo em vista que a defesa apresentada nos autos estava protegida por sigilo configurado no Sistema PJE e que o sigilo foi retirado.

13.5. PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCESSO Nº: 0800044-07.2018.8.18.0057
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO(S): [Alimentos]
EXEQUENTE: RUBENS EIKE BRITO NASCIMENTO, LUIZA LAURA DE BRITO LIMA
EXECUTADO: JOSEANO ANTONIO DO NASCIMENTO
DECISÃO: Ex positis, com fundamento nos artigos 911 e 528 do CPC c/c art. 19 da Lei nº 5.478/1968, DECRETO A PRISÃO CIVIL do executado JOSEANO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, devidamente qualificado na inicial, pelo prazo de 03 (três) meses. Contabilize-se o atual valor da dívida e proteste-se nos termos do §3º do art. 528 do CPC. Acaso haja pagamento total do débito, desde já autorizo a colocação do devedor em liberdade, independentemente da formalização do alvará de soltura. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. JAICÓS-PI, data registrada no sistema. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

13.6. PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCESSO Nº: 0800536-96.2018.8.18.0057
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO(S): [Alimentos]
INTERESSADO: TACYELLEN DE CARVALHO LACERDA
INTERESSADO: EDSON DOMINGOS DE LACERDA
DECISÃO: Ex positis, com fundamento nos artigos 911 e 528 do CPC c/c art. 19 da Lei nº 5.478/1968, DECRETO A PRISÃO CIVIL (pelo período de 90 dias) do executado EDSON DOMINGOS DE LACERDA, brasileiro(a), casado, pedreiro, portador(a) do CPF nº 953.638.233-49, residente e domiciliado/a(s) na Rua José Gonçalves Filho, n. 394, Bairro Armínio José de Sousa, Jaicós/PI. Contabilize-se o atual valor da dívida e proteste-se nos termos do §3º do art. 528 do CPC. Acaso haja o pagamento total do débito, desde já autorizo a colocação do devedor em liberdade, independentemente da formalização do alvará de soltura. Dou ao presente decisum força de MANDADO DE PRISÃO, devendo a informação ser lançada no BNMP. JAICÓS-PI, 3 de março de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

13.7. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PROC. 0801047-38.2019.8.18.0032

Intimar a advogada da parte autora, a Dra. CLARISSE GONÇALVES PORTELA-OAB/PI 17.860, da sentença de ID nº 10538513.

13.8. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 17/2020, Livro D nº 3, Folha 300, Termo 900

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **HARLEY MOURA PESSOA e ALICE DANTAS DE SOUSA CELESTINO**
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão MOTORISTA, natural de CANTO DO BURITI-PI, nascido em 27 de Fevereiro de 1996, residente e domiciliado RUA ASSAD KALUME, Nº 431, APTO 12, CENTRO, FLORIANO-PI, filho de DALVINO PESSOA DA SILVA e MARIA VALDETE MOURA DA SILVA.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão ESTUDANTE UNIVERSITÁRIA, natural de FLORIANO-PI, nascida em 24 de Março de 2001, residente e domiciliada RUA ASSAD KALUME, Nº 431, APTO 12, CENTRO, FLORIANO-PI, filha de VALDECI CELESTINO e IVÂNEA DANTAS DE SOUSA CELESTINO.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
FLORIANO, PI, 30 de Junho de 2020.

_____
TATIANNY DE MIRANDA SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADA

13.9. Editais de Proclamas

FÁTIMA MARIA PASSOS GALVÃO, titular do 1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL das Pessoas Naturais da cidade de PIRACURUCA, Estado PI, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) VANDERLAN MARCELO VIANA COSTA, DIVORCIADO, natural de RIO DE JANEIRO - RJ, filho de RAIMUNDO MEDEIROS COSTA e NEUZA ROSA VIANA; e MARIA DAS DORES MACHADO DE CARVALHO FILHA, SOLTEIRA, natural de PIRACURUCA - PI, filha de BENEDITO DA SILVA CARVALHO e MARIA DAS DORES MACHADO DE CARVALHO; FRANCISCO WELLINGTON ARAUJO MAGALHAES, DESQUITADO, natural de PIRACURUCA - PI, filho de FRANCISCO DE CARVALHO MAGALHÃES e MARIA DE LOURDES ARAUJO MAGALHÃES; e VANESSA DA SILVA SOUSA GOMES, DIVORCIADA, natural de SAO PAULO - SP, filha de EDSON DE SOUSA GOMES e ANA LUCIA MARQUES DA SILVA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório. Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.
FÁTIMA MARIA PASSOS GALVÃO Oficial(a)

13.10. intimação

PROCESSO Nº: 0800506-05.2019.8.18.0032
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Rescisão / Resolução]
AUTOR: J F VELOSO RESTAURANTE - ME, JOHN FRANK VELOSO
REU: GIRAFFAS ADMINISTRADORA DE FRANQUIA SA
ADVOGADO: Natan Baril, OAB/PR n° 29.379
INTIMAÇÃO
Intima réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar, com clareza e objetividade as provas que pretende produzir.

13.11. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0000658-09.2007.8.18.0032

Intimar a inventariante, por meio de seu advogado, o Dr. VIDAL GENTIL DANTAS-OAB/PI 99-B, para, no prazo de 30(trinta) dias, juntar aos autos plano de partilha, SOB PENA DE ABERTURA, DE OFÍCIO, DE INCIDENTE DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE.

13.12. Intimação Pje 0803503-58.2019.8.18.0032

Intimo o autor, através de seu advogado RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO - OAB/PI 13376, do despacho de ID 10535001, para, no prazo 05 (cinco) dias, informar se concorda com a realização da audiência designada nos autos através de vídeo conferência, ficando ciente do advertimento nele constante.

13.13. EDITAL DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO DE SENTENÇA15(QUINZE) DIAS

PROCESSO Nº: 0800012-72.2019.8.18.0087, **CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7), **ASSUNTO(S):** [Seguro]
AUTOR: MARIA DO SOCORRO BARROS DA SILVA
ADVOGADO: CLAUDIA MARIA PONTES XAVIER OAB PI 2035
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - OAB/PA016292
SENTENÇA
Vistos, etc.
MARIA DO SOCORRO BARROS DA SILVA, qualificada nos autos, através de advogada regulamente constituída, propôs a presente Ação de Seguro Obrigatório - DPVAT em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A devidamente qualificada nos autos.
Depreende-se da leitura da Petição Inicial (id.7338421), em síntese, a A Autora foi vítima de um grave acidente de trânsito em 07/08/2017, conforme Boletim de Ocorrência incluso, expedido pela Delegacia de Polícia Civil da cidade de Simplício Mendes - PI, apresentando sequelas que lhe geraram despesas médicas e suplementares. Requerer o reembolso na via administrativa, a Seguradora líder não lhe reembolsou o valor do prêmio Seguro Dpvat das Despesas médicas hospitalares, à que alega ter direito, no valor estipulado em R$ 5.300,00, tendo em vista que fora reembolsado apenas o valor ínfimo de R$ 1.216,82 (um mil e duzentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos), além da procedência da ação a fim de que o requerido realize o pagamento do Seguro Obrigatório (DPVAT).
Em Contestação (id.8338227), a empresa ré arguiu preliminares, como Carência da ação, por pretensão satisfeita na via administrativo; No mérito, sustentou a necessidade de justeza do valor indenizatório e dos honorários advocatícios.
O demandante replicou em audiência "MM. Juiz, as preliminares arguidas, deverão ser rejeitadas, uma vez que os fatos alegados não condiz com a realidade, pois o requerente, teve contato administrativamente, e fora informando da não possibilidade de acordo quanto ao pedido, sendo assim requere o prosseguimento do feito e nada mais".
Vieram-me conclusos os autos.
É o Relatório.
Decido.
O processo comporta julgamento no estado em que se encontra. A matéria de direito não requer dilação probatória em sede de audiência. Passo ao julgamento antecipado do mérito, na forma do art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil.
Antes de adentrar na análise do mérito, é necessário analisar as preliminares arguidas pela ré.
Passo à análise das preliminares arguidas.
Aduz o requerido a obrigação foi cumprida na via administrativa, ocorre que a presente ação tem um intuito de requerer o remanescente, tendo

em vista o autor não ter se sentindo satisfeito com valor pago pela empresa requerida.
Nos termos do artigo 5º, da Lei nº 6.194, de 1974, o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente.
Nesse sentido:
APELAÇÃO CÍVEL. COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. TEMPUS REGIT ACTUM. PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Convém asseverar que, em matéria de pagamento de parcelas indenizatórias referentes ao seguro obrigatório DPVAT, vale o brocardo latino tempus regit actum, pelo qual se deve aplicar a legislação vigente ao tempo da ocorrência do sinistro causador da morte, da invalidez permanente ou das despesas médicas e hospitalares. 2. É cediço que o seguro DPVAT tem por objetivo indenizar as vítimas de acidentes quanto aos danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, em razão de morte, de invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares. 3. Não se aplicam as alterações da Lei nº. 11.945/09 aos sinistros ocorridos antes de 05 de Junho de 2009, consistentes, sobretudo, na instituição de valor de indenização conforme tabela de gradação da invalidez permanente. 4. O marco temporal que determina a aplicação do direito material é a data do sinistro. No presente caso, o acidente automobilístico ocorreu em 23 de Setembro de 2008, portanto, devendo-se observar, na fixação do quantum indenizatório, os valores ditados na redação anterior dos dispositivos da Lei 6.194/74, com as modificações introduzidas pela MP nº 340/2006 (convertida na Lei nº 11.482/2007). Assim, constatada a invalidez permanente, exsurge o dever de indenização no teto máximo legal, visto que a lei 6.194/74, atualizada pela lei 11.482/07, não determina qualquer gradação das lesões e seus respectivos valores de indenização. 4. O laudo do Instituto Médico Legal - IML não é documento indispensável para a propositura da ação de complementação de indenização decorrente de seguro DPVAT, porquanto a invalidez permanente e o seu grau podem ser comprovados através de outros meios de prova, tais como atestados médicos e laudos hospitalares. 5. Recurso conhecido e desprovido. (TJPI | Apelação Cível Nº 2017.0001.010116-3 | Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres | 4ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 20/02/2018) grifei
Superada as preliminares, passo ao exame do mérito.
Portanto, o feito está em ordem, presentes os pressupostos de constituição e validade regular do processo.
No presente caso, observa-se que o Requerente comprovou nos autos lesão decorrente de acidente de trânsito. Consta Boletim de Ocorrência dando conta do acidente sofrido pelo autor.
Assim, resta apenas perquirir qual o valor da indenização a que o requerente tem direito, comparando-o com o que percebeu administrativamente e verificando se há alguma diferença a ser objeto de condenação nestes autos.
É cediço que o referido beneficio, o DPVAT, é regulado por lei (lei ordinária), número 6.194/74, que estabelece, no art. 3º, inciso III, o valor de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) como limite para o reembolso à vítima no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.
Compulsando os autos, verifico que o autor comprovou as despesas médico-hospitalares arcadas em decorrência do acidente sofrido, conforme id. 7338979. Dessa forma, entendo devido o reembolso de tais despesas até o limite previsto no supramencionado artigo.
Desta maneira, tendo o Autor recebido da Requerida o valor de R$ 1.216,82 (um mil e duzentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos), cabe o recebimento de R$ 1.483,18 (um mil quatrocentos e oitenta e três e oitenta e dois centavos) a título de complementação de indenização do seguro DPVAT.
O art. 3, inciso III, da Lei n° 6.194/74 disciplina o seguinte em relação ao pagamento de despesas médicas:
"Art. 3°. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2o desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
III - até R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas." (grifei)
Pois bem. No tocante ao pedido de complementação acerca das despesas médicas decorrentes do sinistro, assisti razão o Autor considerando que teve gastos na ordem de cerca de R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), conforme notas fiscais acostadas aos autos (id. 7338979), já tendo recebido pela via administrativa o valor total de R$1.216,82 (um mil e duzentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos), determino o pagamento de R$ 1.483,18 (um mil quatrocentos e oitenta e três e oitenta e dois centavos), correspondendo ao valor remanescente a título de DMAS, em favor da parte autora.
Quanto ao pedido de indenização, constitui dano moral apenas a dor, o vexame, o sofrimento ou a humilhação que, exorbitando a normalidade, afetem profundamente o comportamento psicológico do individuo, causando-lhe aflições, desequilíbrio e angústia. O pagamento administrativo a menor, por si só, não é causa de reconhecimento de dano moral, razão pela qual julgo improcedente.
ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, para condenar a requerida, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A a pagar à parte autora o valor de R$ 1.483,18 (um mil quatrocentos e oitenta e três e oitenta e dois centavos), a título de indenização pelas despesas médicas decorrentes do acidente sofrido, corrigido monetariamente a partir da data do acidente, 07/08/2017, (súmula n. 580 do STJ), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da citação (súmula n. 426 do STJ).
Por conseguinte, condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do art. 87 do NCPC, bem como em honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, conforme artigo 85, §2º do NCPC.
P.R.I.C.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa nos registros.
SIMPLÍCIO MENDES-PI, 25 de junho de 2020.
ROSTONIO UCHÔA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Simplicio Mendes

13.14. EDITAL DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO DE SENTENÇA15(QUINZE) DIAS

PROCESSO Nº: 0800011-87.2019.8.18.0087, **CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7), **ASSUNTO(S):** [Seguro]
AUTOR: MARIA LUZIA DA CONCEICAO
ADVOGADO: CLAUDIA MARIA PONTES XAVIER OAB PI 2035
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - OAB/PA016292
SENTENÇA
Vistos etc.
MARIA LUZIA DA CONCEIÇÃO, qualificada nos autos, através de advogada regulamente constituída, propôs a presente Ação de Seguro Obrigatório - DPVAT em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A devidamente qualificada nos autos.
Depreende-se da leitura da Petição Inicial (id.7337094), em síntese, a Autora foi vítima de um acidente de trânsito em 28/11/2017, conforme Boletim de Ocorrência incluso, expedido pela Delegacia de Polícia da cidade de Oeiras - PI, apresentando sequelas que lhes geraram despesas médicas e suplementares. Consta que o autor requereu o reembolso na via administrativa, porém a Seguradora líder não lhe reembolsou o valor do prêmio Seguro Dpvat das despesas médicas hospitalares a que alega ter direito, no valor estipulado em R$ 2.700,00, tendo em vista que fora reembolsado apenas o valor ínfimo de R$ 89,80 (oitenta e nove reais e oitenta centavos), além da procedência da ação a fim de que o requerido realize o pagamento do Seguro Obrigatório (DPVAT).

Em Contestação (id.8353634), a empresa ré arguiu preliminares, como Carência da ação, por ausência de procedimento administrativo; No mérito, sustentou a necessidade de justeza do valor indenizatório e dos honorários advocatícios.
O demandante replicou sustentando que as preliminares arguidas deverão ser rejeitadas, uma vez que os fatos alegados não condizem com a realidade, pois o requerente, teve contato administrativamente, e fora informando da não possibilidade de acordo quanto ao pedido.
Vieram-me conclusos os autos.
É o Relatório.
Decido.
O processo comporta julgamento no estado em que se encontra. A matéria de direito não requer dilação probatória em sede de audiência. Passo ao julgamento antecipado do mérito, na forma do art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil.
Antes de adentrar na análise do mérito, é necessário analisar as preliminares arguidas pela ré.
Passo à análise das preliminares arguidas.
A) CARÊNCIA DE AÇÃO:
Alegou o requerido a carência de ação por falta da pretensão resistida. Não prospera, uma vez que evidente a resistência à pretensão do pagamento da diferença do valor das despesas médicas que o autor alega ter gasto.
Superada as preliminares, passo ao exame do mérito.
Portanto, o feito esta em ordem, presentes os pressupostos de constituição e validade regular do processo.
Ademais, o feito comporta julgamento antecipado do mérito uma vez que as Despesas Médicas e Suplementares podem ser comprovadas exclusivamente por prova documentação, sendo desnecessária a realização de prova oral, nos termos do art. 355, inciso I do CPC.
Nesse sentido:
RECURSO INOMINADO. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES (DAMS). PROVA DOCUMENTAL SUFICIENTE A COMPROVAR O DESEMBOLSO. CORREÇÃO MONETÁRIA. MERO FATOR DE RECOMPOSIÇÃO DA MOEDA. MEDIA INPC/IGP-DI. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 2ª Turma Recursal - 0050586-85.2017.8.16.0014 - Londrina - Rel.: Juiz Helder Luis Henrique Taguchi - J. 23.10.2018) (TJ-PR - RI: 00505868520178160014 PR 0050586-85.2017.8.16.0014 (Acórdão), Relator: Juiz Helder Luis Henrique Taguchi, Data de Julgamento: 23/10/2018, 2ª Turma Recursal, Data de Publicação: 24/10/2018)
No presente caso, observa-se que o Requerente comprovou nos autos lesão decorrente de acidente de trânsito. Consta Boletim de Ocorrência dando conta do acidente sofrido pelo autor.
Assim, resta apenas perquirir qual o valor da indenização a que o requerente tem direito, comparando-o com o que percebeu administrativamente e verificando se há alguma diferença a ser objeto de condenação nestes autos.
É cediço que o referido beneficio, o DPVAT, é regulado por lei (lei ordinária), número 6.194/74, que estabelece, no art. 3º, inciso III, o valor de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) como limite para o reembolso à vítima no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.
Compulsando os autos, verifico que o autor comprovou as despesas médico-hospitalares arcadas em decorrência do acidente sofrido, conforme id. 7337109. Dessa forma, entendo devido o reembolso de tais despesas até o limite previsto no supramencionado artigo.
Quanto ao pedido de indenização, constitui dano moral apenas a dor, o vexame, o sofrimento ou a humilhação que, exorbitando a normalidade, afetem profundamente o comportamento psicológico do individuo, causando-lhe aflições, desequilíbrio e angústia. O pagamento administrativo a menor, por si só, não é causa de reconhecimento de dano moral, razão pela qual julgo improcedente.
Posto isso, pelo que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados pelo demandante no sentido de condenar a demandada, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, a pagar o valor de R$ R$ 2.610,00 (dois mil seiscentos e dez reais) em favor da autora, MARIA LUZIA DA CONCEIÇÃO, corrigido monetariamente a partir da data do acidente, 28/11/2017, (súmula n. 580 do STJ), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da citação (súmula n. 426 do STJ) e para indeferir o pedido de indenização por danos morais.
Extingo o feito nos termos do art. 487, inciso I do CPC.
Por conseguinte, condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do art. 87 do NCPC, bem como em honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, conforme artigo 85, §2º do NCPC.
P.R.I.C.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa nos registros.
SIMPLÍCIO MENDES-PI, 24 de junho de 2020.
ROSTONIO UCHÔA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Simplicio Mendes

13.15. Intimação/Publicação de Sentença - Pje

PROCESSO Nº: 0000655-19.2016.8.18.0071
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Contratos Bancários, Direito de Imagem, Empréstimo consignado]
AUTOR: JOÃO RODRIGUES XAVIER - ICARO PIMENTEL E VALENTE - OAB/PI 8967
RÉU: BANCO PAN
"....Ante o exposto, indefiro a petição inicial, com base nos arts. 321, parágrafo único, e 330, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do inciso I, do art. 485, do referido Diploma Legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Demanda que tramita pelo rito da Lei n. 9.099/95. Sem custas ou honorários. Não interposta apelação, certifique-se e intime-se o réu do trânsito em julgado da sentença (Código de Processo Civil, art. 331, §3º). Após, arquive-se. Registre-se, para o fim de se aplicar a norma constante do §2º, do art. 486, também do Código de Processo Civil, em caso de propositura de nova ação."

13.16. Intimação - Abertura do processo no sistema SEEU

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PATRONO DO APENADO LUIS CARVALHO DE LIMA
PROCESSO SEEU nº 0700029-17.2019.8.18.0050.
De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, intima-se o advogado Dr. Gustavo Ferreira Amorim - OAB/PI nº 3512, para que fique ciente da abertura do processo de execução no sistema SEEU em nome do apenado LUÍS CARVALHO DE LIMA e, requeira o que entender necessário.
CUMPRA-SE, observando todas as formalidade legais.

13.17. AVISO DE INTIMAÇÃO - 0801542-82.2019.8.18.0032

PROCESSO Nº: 0801542-82.2019.8.18.0032
CLASSE: INVENTÁRIO (39)
ASSUNTO(S): [Inventário e Partilha]
REQUERENTE: ROSALVA DE ARAUJO SOARES
INVENTARIADO: ROSA DE LIMA ARAUJO LUZ
EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 20 (vinte) dias
De ordem do Exmo. Sr Dr. GENECI BENEVIDES RIBEIRO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Joaquim Baldoino, 180, PICOS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ROSALVA DE ARAÚJO SOARES em face do Espólio de ROSA DE LIMA ARAÚJO LUZ , ficando por este edital citados todos os herdeiros e interessados incertos ou desconhecidos e também os sem endereço declarado, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre as primeiras declarações. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 2 de agosto de 2019 (02/08/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

13.18. INTIMAÇÃO - ABERTURA DO PROCESSO DE EXECUÇÃO PENAL - SISTEMA SEEU

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PATRONO DO APENADO RAIMUNDO NONATO SILVA DE OLIVEIRA
PROCESSO SEEU nº 0700026-28.2020.8.18.0050.
De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, intima-se o advogado **Dr. César Wyllanne de Paula Alves Geronço - OAB/PI nº 12.848,** para que fique ciente da abertura do processo de execução no sistema SEEU em nome do apenado RAIMUNDO NONATO SILVA DE OLIVEIRA e, requeira o que entender necessário.
CUMPRA-SE, observando todas as formalidade legais.Mariana dos Santos Ferreira - Oficial da Corregedoria de Presídios da Vara Única de Esperantina/PI.

13.19. Portaria nº 08/2020

PORTARIA N.º 08/2020
A DRA. MARIANA MARINHO MACHADO, Juíza de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais etc.
CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 20/2010 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí de 06 de agosto de 2010 que instituiu os Juizados Informais de Conciliação e Mediação.
CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 08/2020 deste Juízo da Comarca de Itainópolis que instituiu o juizado especial de conciliação neste Juízo.
CONSIDERANDO, ainda, a inexistência de interessados enquadrados nas preferências do artigo 2º, §1º da Resolução 20/2010 do Tribunal de Justiça do Piauí. CONSIDERANDO que a Oficial de Gabinete ELCILANIA LUZ ROCHA, matricula 3773 já fora designada como conciliadora deste Juizado Especial de Itainópolis, todavia, ante o aumento das demandas não é possível deixar apenas ela como conciliadora designada.
RESOLVE:
DESIGNAR em acréscimo a designação anterior, designar JOSÉ LIMA DE AGUIAR, Mat. 29576, Assessor jurídico em exercício nesta Comarca de Itainópolis, para atuar também como conciliar no Juizado Informal criado pela Portaria nº 08/2020.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Itainópolis, 30 de junho de 2020
MARIANA MARINHO MACHADO - Juíza de Direito

13.20. Intimação/Publicação de Sentença - Pje

PROCESSO Nº: 0800104-35.2018.8.18.0071
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: MARIA PEREIRA DE ALMEIDA - JOSE LUCAS LEODIDO NETO - OAB/PI 5512
RÉU: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A.
"....Ante o exposto, indefiro a petição inicial, com base nos arts. 321, parágrafo único, e 330, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do inciso I, do art. 485, do referido Diploma Legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Custas pela autora, as quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade, em conformidade com o art. 98, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Não interposta apelação, certifique-se e intime-se o réu do trânsito em julgado da sentença (Código de Processo Civil, art. 331, §3º). Após, arquive-se. Registre-se, para o fim de se aplicar a norma constante do §2º, do art. 486, também do Código de Processo Civil, em caso de propositura de nova ação."

13.21. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ **GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARNAGUÁ DA COMARCA DE PARNAGUÁ** Rua Danton Mascarenhas, s/n, Fórum Urbano Pereira de Araújo, Centro, PARNAGUÁ - PI - CEP: 64970-000

PROCESSO Nº: 0000011-59.2016.8.18.0109
CLASSE: TUTELA CÍVEL (12233)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: GABRIELA MOREIRA DO NASCIMENTO
INTERESSADO: JEAN MOREIRA DO NASCIMENTO, TAINÃ KATRINI MOREIRA MACIEL E ALISSON CARLOS MOREIRA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
DR. JOSÉ SODRÉ FERREIRA NETO, Juiz de direito da Vara Única da Comarca de Parnaguá-PI, no uso de suas atribuições legas...
DE ORDEM: Faz, por via deste Edital, CITAR o pai desconhecido de Alisson Carlos Moreira, nascido em 07 de novembro de 2006, em Riacho Frio-PI, filho de ANA CLÁUDIA CARLOS MOREIRA, para querendo, possa, no prazo de 20 (vinte) dias, responder a presente ação, tudo nos termos do teor consistente no item 1, do Despacho de ID 9711500, cujo teor é: **DESPACHO:** Vistos etc. 1. CITE-SE por edital o genitor desconhecido do menor Alisson Carlos Moreira, por expressa previsão dos arts. 256, I, e 257, ambos do CPC, com prazo de 20 (vinte) dias para o referido expediente. Assim, dado e passado na Secretaria desta Vara Única da Comarca de Parnaguá-PI, aos**,** 01 de julho de 2020, eu, DOURIMAR ALEXANDRE DE CARVALHO ROMÃO - Analista Judicial, digitei e assino digitalmente o presente Edital.

13.22. Prorrogação da suspensão do comparecimento mensal em Juízo e cumprimento de prestação de serviços à comunidade.

Portaria Nº 1990/2020 - PJPI/COM/PIC/FORPIC/5VARPIC, de 30 de junho de 2020

O MM. Juíza de Direito Titular da 5ª Vara da Comarca de Picos - PI e Vara de Execuções Penais da Comarca de Picos - PI, Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a declaração de pandemia de COVID-19, pela Organização Mundial de Saúde;
CONSIDERANDO a Recomendação nº 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça que trata sobre as medidas de prevenção e enfrentamento à presente crise a serem adotadas pelo Poder Judiciário;
CONSIDERANDO que o art. 5º da Recomendação nº 62/2020, de forma detalhada, dispõe quais providências devem ser adotadas pelos magistrados com competência sobre a execução penal para coibir a disseminação do novo coronavírus;
CONSIDERANDO que no Ofício nº 559 - DMF, o Conselho Nacional de Justiça recomenda a suspensão temporária do comparecimento nas prestações de serviços à comunidade;
CONSIDERANDO que mostra-se medida coerente ao presente momento harmonizar as recomendações apresentadas aos processos de execução de pena que tramitam perante este Juízo.
CONSIDERANDO o aumento de casos confirmados de COVID - 19 no município de Picos - PI e macrorregião;
CONSIDERANDO a Portaria nº 1986/2020 que prorroga o regime de teletrabalho e estabelece medidas para o retorno gradual das atividades presencias de Magistrados, servidores e demais colaboradores a partir do dia 20 de julho de 2020;
CONSIDERANDO que a Portaria nº 1986/2020 determina a suspensão até ulterior deliberação do comparecimento pessoal em Juízo dos reeducandos e processados nos Juízos criminais, em cumprimento de regime aberto, semiaberto, liberdade condicional ou por imposição de outras medidas despenalizadoras, tais como a suspensão condicional do processo, a suspensão condicional da pena ou a transação penal; .
RESOLVE:
Art. 1º: PRORROGAR até o dia **30 de setembro de 2020** a suspensão do comparecimento regular das pessoas em cumprimento de pena no regime semiaberto e aberto, prisão domiciliar, penas restritivas de direitos, livramento condicional, bem como em cumprimento de medidas despenalizadoras - suspensão da execução da pena e suspensão condicional do processo - ou medidas cautelares diversas da prisão perante a Vara de Execuções Penais da Comarca de Picos - PI e Termos Judiciários, cuja competência territorial se estende;
Parágrafo único: Os efeitos da suspensão do comparecimento mensal em Juízo relacionados à suspensão condicional do processo e cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão, limitam-se às ações penais em tramitação perante a 5ª Vara da Comarca de Picos - PI.
Art. 2º: PRORROGAR, até **30 de setembro de 2020**, no tocante aos processos em tramitação na Vara de Execuções Penais da Comarca de Picos - PI, a suspensão do cumprimento de prestação de serviços à comunidade, decorrente de condenação a penas restritivas de direitos, celebração de suspensão condicional do processo ou de acordo de não persecução penal.
Parágrafo único: O período de prestação de serviço à comunidade suspenso no *caput* deverá ser cumprido posteriormente.
Art. 3º. Junte-se cópia desta Portaria no processo de execução penal de cada beneficiado.
Art. 4º. Comunique-se esta determinação, encaminhando cópia da Portaria, ao Conselho Nacional de Justiça, por meio do GMF, à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Corregedoria Geral da Justiça, Procuradoria Geral de Justiça, 6ª Promotoria de Justiça de Picos - PI, Defensoria Pública Geral, 5ª Defensoria Pública de Picos - PI, Presidência da OAB - PI e Presidência da OAB, Subseção de Picos - PI.
Art. 6ª - Encaminhe copias da presente portaria aos Termos Judiciários e Postos Avançados que integram a competência territorial deste Juízo de Execução Penal.
Art. 5º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
CUMPRA-SE.
Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho
Juíza de Direito Titular da 5ª Vara da Comarca de Picos - PI e Vara de Execuções Penais da Comarca de Picos - PI

13.23. AVISO DE INTIMAÇÃO - 0802889-53.2019.8.18.0032

INTIMO a Dra. PAULA APARECIDA GUIMARAES COSTA SOUSA - OAB PI12847 - CPF: 027.786.763-09 (ADVOGADO), para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação de ID-8226105.

13.24. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800175-11.2020.8.18.0057
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Reconhecimento / Dissolução]
REQUERENTE: JOSE ANTONIO DA SILVA, LUZINEIDE DE SOUSA COSTA
SENTENÇA: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de ID 9965978, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, concorde com o Ministério Público, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, alínea b, do CPC. Sem custas. P. R. I. Após, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. JAICÓS-PI, 29 de junho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

13.25. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000274-20.2019.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA - PI
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO DA CRUZ DE SOUSA LOPES
Advogado(s):
DECISÃO: 1 - Presentes os indícios de autoria e materialidade, bem como os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, recebo a denúncia em todos os seus termos, admitindo, em princípio, a imputação formulada pelo Ministério Público. 2 Determino, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, com da redação dada pela lei 11.719/2008, a citação do réu para que responder a acusação por escrito no prazo de 10 dias.

13.26. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001183-14.2009.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Denunciado: CÂNDIDO DA SILVA NOGUEIRA
Advogado(s):
Ante o exposto, reconhecendo a ocorrência da prescrição punitiva executória, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE CÂNDIDO DA SILVA

NOGUEIRA, qualificado nos autos, ex vi do disposto no art. 107, IV, do Código Penal.
Façam-se as anotações que se fizerem necessárias.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Arquivem-se os autos com a devida baixa.

13.27. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000412-55.2017.8.18.0034
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Autor do fato: JOSE AIMISON DA SILVA MOREIRA
Advogado(s):
Ante ao exposto, nos termos dos arts. 107, IV do Código Penal e art. 30 da Lei nº 11.343/06, parelhados com o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao autor do fato, JOSÉ AIMISON DA SILVA MOREIRA, já qualificado, referente à infração criminal descrita nos autos em exame.
Custas pelo Estado.
Com o trânsito em julgado, em sendo mantida esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.
Publique-se, registre-se e intimem-se.

13.28. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE ALTOS
PROCESSO Nº 0000129-34.2014.8.18.0035
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: MARCO FILHO ALVES LIMA
Réu: BANCO DO BRASIL S.A, EMPRESA GVT - TV POR ASSINATURA BANDA LARGA
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) **Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões ao recurso de Apelação interposto pelo réu Banco do Brasil.** ALTOS, 30 de junho de 2020 ERIKA SUZANNE CABRAL BEZERRA MARTINS Analista Judicial - 3823
ALTOS, 30 de junho de 2020
ERIKA SUZANNE CABRAL BEZERRA MARTINS
Analista Judicial - 3823

13.29. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000254-13.2016.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: GERTUDE VIEIRA DA COSTA
Advogado(s): DECIO CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9380)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s):
Ato ordinatório
Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo legal, apresentar manifestaçao acerca dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES protocolado as fls. retro..
ALTOS, 1 de julho de 2020
IRISVANE MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA
Cedido Prefeitura - 01012910350

13.30. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000134-24.2012.8.18.0036
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5780)
Requerido: MARIA DO DESTERRO BASÍLIO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Ato ordinatório
Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo legal sobre a RECURSO DE APELAÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, apresentado às fls retro.
ALTOS, 1 de julho de 2020
IRISVANE MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA
Cedido Prefeitura - Mat. nº 01012910350

13.31. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000062-35.2015.8.18.0035
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO-PI REPRESENTADO PELO ILMO. SR PREFEITO EDGAR GERALDO DE ALENCAR BONA MIRANDA
Advogado(s): VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 18083)
Réu: CLOVIS VIEIRA DA SILVA MELO
Advogado(s):
Por todo o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, para extinguir o feito, com resolução do mérito, nos termos do art.487, I, do CPC. Sem custas e honorários.

13.32. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000136-13.2020.8.18.0036
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s):
Réu: VALDIR DE SOUSA ROCHA
Advogado(s):
Dê-se ciência ao Ministério Público da decisão retro.

13.33. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000167-88.2016.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA EUNICE RIBEIRO
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO BCV
Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.
AMARANTE, 1 de julho de 2020
FRANCISCO ISRAEL DIAS DE OLIVEIRA
Analista Judicial - Mat. nº 4233964

13.34. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000514-58.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA RODRIGUES SILVA CRUZ
Advogado(s): JULIA SANTIAGO DE MATOS NETA(OAB/PIAUÍ Nº 12473)
Réu: UNIVERSO OLINE S/A
Advogado(s): LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS(OAB/SÃO PAULO Nº 128998)
DESPACHO:
DESPACHO
Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer de forma objetiva e sucinta as questões de fato e de direito que consideram relevantes ao julgamento da causa, indicar provas caso pretenda produzi-las, justificando de forma concisa sua pertinência, sob a advertência de que o silêncio ou o protesto genérico serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado da lide. Em suma, não havendo interesse na revista de provas atuais ou apresentação de novas provas, dá-se o saneamento do processo preparando-o para sentença. Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. AMARANTE, 4 de março de 2020 NETANIAS BATISTA DE MOURA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE

13.35. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000115-87.2020.8.18.0084
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: ANAK RODRIGUES PESSOA
Advogado(s): FRED FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12749), MIKAEL LUAN DE ASSIS BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 16913)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Autue-se em apartado, com apensamento a este feito, o pedido de restituição de coisa apreendida sob o Protocolo Eletrônico nº -.5001, na forma do art. 120, § 1º, doCPP, procedendo-se, ato contínuo, a intimação do requerente, por seu patrono, para, no prazo de 05 dias, comprovar a posse/propriedade do bem a que busca restituição.Após, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação.BARRO DURO, 3 de junho de 2020. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

13.36. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000017-78.2015.8.18.0084
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MANOEL MIRANDA PAIXÃO
Advogado(s): GILVAN JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10710)
DESPACHO: (...) Como ato de cooperação jurisdicional (CPC, art. 69, IV e § 2º, II c/c CPP,art. 3º) intime-se pessoalmente o réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria da Vara Única da Comarca de Barro Duro-PI a fim de ser colhido material grafotécnico de próprio cunho consistente na escrita de seu nome (Manoel Miranda daPaixão), em letra cursiva, por 05 (cinco) vezes. BARRO DURO, 29 de abril de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

13.37. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000131-21.2015.8.18.0115
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO FRANCISCO DANTAS DA COSTA
Advogado(s): EVANDRO NOGUEIRA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 9208)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intima-se os advogados dos reús acima, da expedição das cartas precatórias, com a finalidade de inquirição das partes ali mencionadas. Eu, Francisco Gomes da Silva -Analista Judicial, digitei.

13.38. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000516-96.2012.8.18.0042
Classe: Ação Civil Pública Cível
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ESTADO DO PIAUÍ, INTERPI - INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ, CARTORIO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE GILBUÉS-PI
Advogado(s): EDSON ALVES DE ANDRADE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6903), KLEBERT CARVALHO LOPES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1093), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4422)
ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca da solicitação de informações requeridas pela comarca de Gilbués-PI.

13.39. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

PROCESSO Nº: 0000532-16.2013.8.18.0042
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Indiciado: JAIME DA SILVA COSTA, CÉSAR OLIVEIRA DE SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BOM JESUS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JAIME DA SILVA COSTA, filho de Itamar Carneiro e Maria Lucia da Silva** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, aos 1 de julho de 2020 (01/07/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BOM JESUS

13.40. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000429-26.2017.8.18.0088
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: LUIS SALES SOBRINHO
Advogado(s): LAZARO IBIAPINA ALVARENGA(OAB/PIAUÍ Nº 11711), ÉLIDA ANDRADE DE LIMA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 18109), MIGUEL IBIAPINA ALVARENGA(OAB/PIAUÍ Nº 8640), RUDINELLEN SEVERO ALVARENGA(OAB/CEARÁ Nº 28646)
Intima o advogado defensor do réu, para no prazo legal, informar nos autos o endereço completo das testemunhas arroladas na defesa.

13.41. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000333-09.2018.8.18.0045
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: JOSE MAGNO SOARES DA SILVA
Advogado(s): MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 12150)
Representado: JOSÉ ARNALDO MINEIRO LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar da audiência de instrução e julgamento, designada para 04/08/2020, às 08h30min, no Fórum da Comarca de Castelo do Piauí-PI.

13.42. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000209-89.2019.8.18.0045
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Requerente: RENAULT ALVES NEPOMUCENO MARQUES
Advogado(s): MARCELA DA SILVA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 14096)
Requerido: JOSÉ ARNALDO MINEIRO LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar da audiência de instrução e julgamento, designada para 04/08/2020, às 09:30 horas, no Fórum da Comarca de Castelo do Piauí-PI.

13.43. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000039-20.2019.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FRANCISCO ITAMAR ARRUDA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11818)
Réu: FABRÍCIO LIMA VIEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar da audiência de instrução e julgamento, designada para 04/08/2020, às 12:00 horas, no Fórum da Comarca de

Castelo do Piauí-PI.

13.44. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000898-46.2013.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO BRAZ
Advogado(s): DIEGO NOGUEIRA PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 7442)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte requerida no prazo de 15 dias, recolher as custas judiciais, boleto do FERMOJUPI en anexo.

13.45. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000303-37.2019.8.18.0045
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Requerente: CLEIDIVAN MIGUEL LIMA DE ABREU
Advogado(s): CRISTIANNE LIMA DE ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 16223)
Requerido: ARLINDO VIANA COSTA, WANDERSON BANDEIRA SANTOS MACEDO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar da audiência Preliminar, redesignada para 04/08/2020, às 10h20min, no Fórum da Comarca de Castelo do Piauí-PI.

13.46. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000769-36.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO BRAZ
Advogado(s): LUANA MÁRCIA SILVA VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5537), TALYSSON FAÇANHA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13499)
Réu: BANCO BANERJ - ITAÚ BMG S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte requerida para no prazo de 15 dias recolher as custas judiciais, boleto do FERMOJUPI em anexo.

13.47. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000065-81.2020.8.18.0045
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA - TERESINA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ, DOMINGOS JOSÉ OLIVEIRA MONTEIRO, ANTONIA VEROZILDA DE OLIVEIRA BARROS, MARIA EDILEUZA GOMES, IRLEN JOYCE MOREIRA DE MATOS, ANTONIO NONATO DE ANDRADE FILHO
Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467), NAIZA PEREIRA AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 12411), DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar da audiência designada para o dia 05/08/2020, às 09h50min, no Fórum de Castelo do Piauí-PI, na qual será colhido o depoimento das testemunhas FLORISA SOARES TAVARES, JOSÉ KLEITON GOMES UCHOA, FRANCISCO DE ASSIS ALVARES BARBOSA, ANTÓNIO MANOEL PEREIRA DA LUZ, CIRO JOSÉ MORAES MENDES, HOSANA CARDOSO SILVA, ALEKSANDRA SOUSA DE OLIVEIRA MARQUES e MARIA VALQUILENE GOMES ABREU.

13.48. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000092-26.2017.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTÔNIO FLÁVIO DIAS DE FREITAS
Advogado(s): JOAO ANTONIO CRISOSTOMO DA CUNHA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7620)
Réu: O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS - PIAUÍ
Advogado(s):
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar o município réu na obrigação fazer no sentido de: I) pagar ao autor a diferença salarial em relação ao piso nacional salarial dos agentes comunitários de saúde do período de junho de 2014 até abril de 2016; II) promover a progressão vertical do requerente para Classe "C"; III) pagar ao demandante a diferença salarial decorrente do enquadramento na Classe "C" de abril de 2016 a janeiro de 2017, nos moldes da Lei Municipal nº. 40/2015. Todos os valores a valor a serem apurados em liquidação de sentença.
Os valores da condenação deverão ser corrigidos com incidência de juros de mora pela remuneração oficial da caderneta de poupança e de correção monetária pelo IPCA-E (STJ. 1ª Seção. REsp 1.495.146-MG, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 22/02/2018. recurso repetitivo).
Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios sucumbenciais, os quais fixo em 15% (quinze por cento) do valor atualizado da condenação, por força do artigo 85, § 3º, I, do CPC.
Por fim, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, I, do CPC.
Sentença não sujeita ao reexame necessário, a teor da disposição do artigo 496, § 3º, III, do CPC.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.
CORRENTE, 30 de junho de 2020
VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA
Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

13.49. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000334-82.2017.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ILDENÊ FRANCISCA DE SOUZA
Advogado(s): SAULO AUGUSTO REIS DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14231), JOSÉ JOCILE LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2574), DAIANE LILIAN PIRES SCHMIDT TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13534), WILIAN DANIEL PIRES SCHMIDT(OAB/PIAUÍ Nº 11318)
Réu: ARGENOR ALVES TETÊ
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Assim, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, III, b, do CPC.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 24 de junho de 2020.
VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA
Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

13.50. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000123-51.2014.8.18.0027
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EDILMAR DE SOUZA LOUZEIRO
Advogado(s): GERALDO NOBRE DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6787)
Ante o exposto, nos termos do artigo 383 do Código de Processo Penal, DESCLASSIFICO a conduta do crime do artigo 33, caput, da Lei 11.343/06, para aquela prevista no artigo 28 da Lei 11.343/06 e DECRETO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de EDILMAR DE SOUZA LOUZEIRO, em concordância com o artigo 107, IV, do mencionado diploma legal.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 24 de junho de 2020.
VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA
Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

13.51. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000854-81.2013.8.18.0027
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ELIA MARIA LEMOS BONFIM, NESTE ATO REPRESENTANDO SEUS FILHOS, MARCOS AURÉLIO LEMOS BONFIM; PAULO HENRIQUE LEMOS BONFIM E DICK JOHNNY LEMOS BONFIM
Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)
Executado(a): FLORISVALDO NOGUEIRA BONFIM
Advogado(s):
DESPACHO: "(...) intime-se a parte exequente, por meio de seu representante legal, para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente novos cálculos referente aos alimentos, excluindo o período já atingido pela prescrição(...)". E para constar,Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

13.52. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000813-12.2016.8.18.0027
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANDRÉ ILDERJONES PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ISMAEL PARAGUAI DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7235), TADEU DO NASCIMENTO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10836)
Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão acusatória e ABSOLVO o denunciado, ANDRÉ ILDERJONES PEREIRA DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, com fulcro no art. 386, II, do CPP.
Sem custas.
Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se.
CORRENTE, 26 de junho de 2020
VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA
Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

13.53. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000639-66.2017.8.18.0027
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DANIEL DA GAMA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de DANIEL DA GAMA SILVA, pela morte do agente, na forma do artigo 107, I do Código Penal.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 1 de julho de 2020.
VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA
Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

13.54. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000071-28.2012.8.18.0091
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ELTON CARLOS MAIA LEMOS
Advogado(s): ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4661A)
Réu: NEUTON DE SOUZA GONÇALVES
Advogado(s):
DESPACHO: Desta feita, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, informar de forma mais específica quais demonstrativos deseja obter. **VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA,Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE.Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, digitei e subscrevi**.

13.55. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000213-88.2016.8.18.0027
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: JENISVALDO AMORIM FERNANDES, ELIENE GOMES DA SILVA
Advogado(s): GERALDO NOBRE DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6787)
Requerido: ARNALDO ALVES PUGAS E EDNALDO ALVES PUGAS
Advogado(s): SERGIO VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9020)
DESPACHO: Intimem-se as partes para apresentarem alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a se iniciar pelos Autores, devendo na mesma oportunidade se manifestar sobre o extrato do CNIS dos Autores juntado aos autos. **VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA,Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.**

13.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000091-37.2009.8.18.0119
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: VÂNIA NUNES DE SOUZA, LUZIA NUNES DE SOUZA
Advogado(s): ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4661A)
Executado(a): EDINALDO FRANCISCO DE SOUZA
Advogado(s): JÚLIO CÉSAR MAC~EDO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14553), JÚLIO CÉSAR MACÊDO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14553), JOSE GIL BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3853/03), JULIO CESAR MACEDO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14553)
DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio do seu representante legal constituído (fls. 81-82), para se manifestar nos termos do despacho de fl. 91. **VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA,Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.**

13.57. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000250-52.2015.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ATE XVI TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A
Advogado(s): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO(OAB/BAHIA Nº 16780)
Réu: SILVANO BUENO CERÁVOLO LIMA
Advogado(s): ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4661A)
DESPACHO: (...) **intime-se o Réu para se manifestar sobre o pedido de sucessão processual, no prazo de 05 (cinco) dias.**
No mesmo prazo, deverá especificar as provas que pretende produzir, indicando os motivos de tal produção, sob pena de preclusão.
Fica a parte advertida de que, caso deseje produzir prova oral, deverá juntar rol ou ratificar o já apresentado, bem como esclarecer se as testemunhas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação, observando-se as regras fixadas no art. 455, §§1º a 4º, do CPC.
Caso pretenda produzir prova pericial, deverá juntar quesitos de perícia e, se desejar, indicar assistente técnico. **VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA,Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.**

13.58. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000954-31.2016.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARCOS JANE DE SOUZA AZEVEDO
Advogado(s): CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 2990), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8098), ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS - PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: Foi apresentada petição informando que a parte autora é assistida pelo sindicato da categoria e que houve o encerramento do contrato com o causídico habilitado nos autos/sistema, justificando, ainda, a manifestação, mesmo sem procuração dos novos causídicos, para evitar a perda de prazo processual (protocolo de petição eletrônico nº 0000954-31.2016.8.18.0027.5001). Todavia, a procuração de fl. 10 não menciona que a parte autora é assistida por sindicato da categoria.
Desta feita, *intime-se o Dr. Avelino de Negreiros Sobrinho Neto (OAB/PI 8.098) e o Dr. Cristiano Roberto Brasileiro da Silva Passos (OAB/PI 2.990), para, no prazo de até 05 (cinco) dias, prestarem os esclarecimentos devidos quanto à filiação da parte autora ao sindicato e, em caso positivo, juntarem instrumento regulatório do patrocínio da causa.*
Na oportunidade, que se manifestarem nos termos do despacho de fl. 40.**VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA,Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.**

13.59. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000014-66.2016.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SANDRA MARIA DOS REIS DE FREITAS
Advogado(s): CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 2990), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8098), ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS - PIAUÍ
Advogado(s): HERBERT BARBOSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12090)
DESPACHO: A parte autora, assistida pelo sindicato da categoria (fl. 15), informou que houve o encerramento do contrato com o causídico habilitado nos autos/sistema, justificando, ainda, sua manifestação, mesmo sem procuração dos novos causídicos, para evitar a perda de prazo processual (protocolo de petição eletrônico nº 0000014-66.2016.8.18.0027.5002).
Desta feita, *intime-se o Dr. Avelino de Negreiros Sobrinho Neto (OAB/PI 8.098) e o Dr. Cristiano Roberto Brasileiro da Silva Passos (OAB/PI 2.990), para,* ***no prazo de até 05 (cinco) dias****, juntarem instrumento regulatório do patrocínio da causa, e, na oportunidade, que especifiquem as provas a serem produzidas, sob pena de preclusão.***VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA,Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.**

13.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000816-35.2014.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EDINILSON CLEMENTINO RIBEIRO
Advogado(s): JOAO ANTONIO CRISOSTOMO DA CUNHA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7620)
Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: Intimem-se as partes, por meio dos seus representantes legais, para especificarem, ***em até 05 (cinco) dias***, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de preclusão. Destaco que a intimação do ente municipal deverá ser feita nos moldes do artigo 183, §1º, do Código de Processo Civil.**VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA,Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.**

13.61. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000173-72.2017.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GILDENE DA SILVA SANTOS
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: *Intimem-se as partes, por meio dos seus representantes legais, para especificarem, em até 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de preclusão.* Destaco que a intimação do ente municipal deverá ser feita nos moldes do artigo 183, §1º, do Código de Processo Civil.**VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA,Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.**

13.62. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000861-10.2012.8.18.0027
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: MARIA RAIMUNDA RODRIGUES SOARES
Advogado(s): CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 2990), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8098)
Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: Intimem-se as partes, por meio dos seus representantes legais, para especificarem, ***em até 05 (cinco) dias***, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de preclusão. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA,Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.

13.63. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000838-91.2018.8.18.0047
Classe: Usucapião
Usucapiente: LUIZ GONZAGA VIEIRA, ALAIR ROCHA CRISPINHO
Advogado(s): INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1788), JOSE WILLIAM BONFIM DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14410)
Usucapido: PAULO ROBERTO GABRIEL MONTONI, SEBASTIÃO DOMINGUES DE AZEVEDO, LUIZ FERREIRA COSTA, INOCÊNCIO FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA
3. DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, homologo a desistência da ação, por sentença, para que surta os seus efeitos legais e jurídicos, e, via de consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos dos art. 485, VIII, do CPC.
Sem custas e honorários.
P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento.
CRISTINO CASTRO, 30 de junho de 2020.
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

13.64. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000394-58.2018.8.18.0047
Classe: Despejo por Falta de Pagamento
Autor: INOCÊNCIO FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1788)
Réu: MARIA SALVADORA PAES LANDIM DA SILVA
Advogado(s): RAFAEL FONSECA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 9616), MARCELO SILVA COELHO ROSAL(OAB/PIAUÍ Nº 14645), HELVECIO SANTOS PINHEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 14318)
DECISÃO
2. DOS PONTOS CONTROVERTIDOS, MEIO DE PROVA E ÔNUS
Para o ajuizamento da ação de despejo fulcrada na lei de locação é imperiosa a demonstração, pelo autor, dos fatos constitutivos de seu direito, notadamente no que se refere à relação locatícia.
Assim, os pontos controvertidos e os meios de prova que admito para cada ponto são os seguintes:
A) Se ocorreu a celebração de contrato de locação entre as partes. O ônus de sua produção caberá ao requerente, na forma do art. 373, I, CPC. Para este ponto, defiro a prova documental e testemunhal;
B) A existência e a demonstração da extensão dos danos morais alegados pela requerida em sua reconvenção. O ônus de sua prova caberá à demandada. Para este ponto, defiro a prova testemunhal.
3. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS
DESIGNO, pois, audiência de instrução para o dia 16 de março de 2021, às 8h30m, no fórum local, devendo ser observado os pontos controvertidos, os meios de prova e a distribuição de ônus, todos estabelecidos acima.
FIXO o prazo de 15 (quinze) dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, por petição. As partes devem comparecer pessoalmente para prestar o depoi mento pessoal e devem estar acompanhadas de suas testemunhas, nos termos do art. 455 do CPC.
INTIMEM-SE.
CRISTINO CASTRO, 30 de junho de 2020.
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

13.65. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000793-53.2019.8.18.0047
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Requerido: EDILBERTO BISPO DA CRUZ
Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 12455)
Desse modo, com fundamento nos artigos 41 e 395 do Código de Processo Penal, RECEBO A DENÚNCIA, nos exatos termos propostos em desfavor de EDILBERTO BISPO DA CRUZ. Feito isso, CITE-SE o ACUSADO, pessoalmente, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 406 do CPP), devendo, desde logo, arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, inclusive no tocante ao mérito, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (§ 3º do artigo 406 do CPP). Por ocasião da citação, deverá o Oficial de Justiça perguntar ao acusado se constituirá advogado ou deseja ser patrocinado pela Defensoria Pública. Caso o acusado deixe transcorrer in albis o prazo para resposta ou, após perguntado pelo Oficial de Justiça, opte pela Defensoria Pública, REMETAM-SE os autos para apresentação de resposta à acusação, nos termos do art. 396-A, § 2º, do CPP. REQUISITE-SE a Folha de Antecedentes Criminais do acusado, conforme requerido pelo Ministério Público. Caso necessário, EXPEÇA-SE Carta Precatória. Expedientes necessários.

13.66. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000732-37.2015.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO
Advogado(s): WENDEL ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5844), WERBERTY ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12004)
Réu:
Advogado(s):
À vista da certidão de fl. 32, remetam-se os autos ao Ministério Público, para parecer. Empós, venham conclusos para decisão.

13.67. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000127-62.2013.8.18.0047
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GENIVALDO DE SOUSA
Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373)
Recebo o recurso de apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo, na forma do art. 597 do CPP. Diante disso, tendo o recorrente indicado na petição de interposição a intenção de arrazoar na instância ad quem (art. 600, § 4º, do CPP), remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as homenagens de estilo. Expedientes necessários.

13.68. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000870-04.2015.8.18.0047
Classe: Pedido de Prisão Preventiva
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE BOM JESUS-PI
Advogado(s):
Requerido: JOÃO FERNANDES GOMES
Advogado(s): MÁRIO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES OLIVEIRA(OAB/BAHIA Nº 23325)
Vista ao Ministério Público para parecer sobre o pleito de fls. 62/63 e sobre o ofício de fl. 68. Com o parecer, venham conclusos

13.69. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0001279-65.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SILVIA MARIA DE SOUSA SILVA
Advogado(s): MARIA DAS GRACAS DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 10665)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
Recolha o Requerido, ora sucumbente, as custas processuais, cujo boleto se encontra disponível nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

13.70. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0001278-80.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ELÍZIO JOAQUIM RODRIGUES
Advogado(s): MARIA DAS GRACAS DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 10665)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
Recolha a parte sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, cujo boleto se encontra disponível nos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.71. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000774-11.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: CÍCERO SIMÃO DE BRITO
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864)
Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL)
Advogado(s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)
Recolha a parte sucumbente as custas processuais, cujo boleto encontra-se anexo aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado..

13.72. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000066-53.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MIGUEL ANDRADE DE SOUSA
Advogado(s): MARLON MARCIO DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11842)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
Recolha a parte sucumbente as custas processuais, cujo boleto se encontra disponível nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.73. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000051-84.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO LUSEILTON MACEDO DE CARVALHO
Advogado(s): JOSÉ DAVID DE BRITO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5855)
Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387), EDUARDO GEOVANE TEIXEIRA DO ROSÁRIO(OAB/PIAUÍ Nº 15638)
Recolha a parte sucumbente as custas processuais, cujo boleto se encontra juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.74. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000779-28.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUANA ELMA DA CONCEIÇÃO LEAL
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864), RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
Recolha a parte sucumbente as custas processuais, cujo boleto se encontra nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.75. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000694-12.2012.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): LEONARDO DOS REIS MELO(OAB/PIAUÍ Nº 4532-E), SAGRAMOR LARISSA BRAGA CARIBE(OAB/PIAUÍ Nº 7652)
Réu: AURICLE DA SILVA BENTO, MARCUS VINICIUS DE SOUZA GRANJA
Advogado(s):
(...) "III- DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração, opostos pela embargante/requerida, porque tempestivamente aforados, e NEGO-LHES provimento, não havendo omissão apontada pelo embargante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." (...)

13.76. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000456-90.2012.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): LEONARDO DOS REIS MELO(OAB/PIAUÍ Nº 4532-E), SAGRAMOR LARISSA BRAGA CARIBE(OAB/PIAUÍ Nº 7652)
Réu: ADALTO ALVES DA SILVA, ADRIANO ALVES DA SILVA, MARIA JOSÉ DA SILVA SEGUNDA
Advogado(s):
(...) "III- DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração,

opostos pela embargante/requerida, porque tempestivamente aforados, e NEGO-LHES provimento, não havendo omissão apontada pelo embargante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." (...)

13.77. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000015-27.2003.8.18.0053
Classe: Embargos à Execução
Autor: TERRA FÉRTIL AGROPECUÁRIA LTDA
Advogado(s):
Réu: MARIO CARVALHO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se a parte autora, por advogado, em caso de não manifestação, intime-se, pessoalmente o requerente, para que se manifeste no feito, no prazo de 05
(cinco) dias, dizendo se ainda tem interesse no andamento do processo, em caso positivo que proceda aos atos e diligências necessários, sob pena de extinção do processo sem
resolução do mérito, nos termos do art. 485, II e III, do NCPC.

13.78. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000168-50.2009.8.18.0053
Classe: Exceção de Incompetência
Autor: EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E PROJETOS E CONSULTORIA LTDA
Advogado(s):
Réu: ROQUE IRIO BAMBERG
Advogado(s): AMADEU LUIZ PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 260)
DESPACHO: RECEBO a presente Exceção de Incompetência. Relembro que o §1º do art. 64 do CPC determina que a incompetência absoluta poderá ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição e deve ser declarada de ofício pelo juiz, mas, em qualquer caso, a decisão sempre será tomada após ouvir a manifestação da parte contrária, conforme teleologia do §2º do artigo 64 do NCPC. Ante o exposto, DETERMINO a imediata CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da parte excepta ROQUE IRIO BAMBERG, por seu advogado regularmente constituído nos autos da ação principal, para, querendo, APRESENTAR manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do art. 64, § 2º do Código de Processo Civil. CUMPRA-SE. APÓS, havendo ou não manifestação tempestiva do excepto, retorne os autos conclusos para apreciação do mérito.

13.79. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000047-56.2008.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, DOMINGOS VIEIRA DE SÁ
Advogado(s): AMADEU LUIZ PEREIRA JUNIOR (OAB/PERNAMBUCO Nº 14989)
SENTENÇA:
Ante o acima exposto e por tudo mais que dos autos consta, em harmonia com as alegações finais do MP, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE a denúncia, para
ABSOLVER o réu DOMINGOS VIEIRA DE SÁ, o que o faço com arrimo no art. 386, VII, do V CPP. Finalmente, condeno o Estado do Piauí ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Dr. FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR, OAB-PI n. 11.892, que arbitro em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), tendo em visto que o advogado acompanhou o acusado na audiência de instrução e julgamento e apresentou as
alegações finais no processo, em virtude da ausência de defensor público na Comarca. Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP, o Réu pessoalmente e o seu defensor. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias

13.80. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000014-42.2003.8.18.0053
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: MÁRIO CARVALHO DA SILVA
Advogado(s): VERONICO DE CASTRO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2720)
Executado(a): AGROPECUÁRIA TERRA FORTE LTDA
Advogado(s):
DESPACHO:
1- Intime-se a parte autora, por advogado, em caso de não manifestação,
intime-se, pessoalmente o requerente, para que se manifeste no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, dizendo se ainda tem interesse no andamento do processo, em caso positivo que proceda aos atos e diligências necessários, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, II e III, do NCPC.

13.81. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000271-23.2010.8.18.0053
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CARVALHO E ALMEIDA LTDA
Advogado(s): AMADEU LUIZ PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 260)
Executado(a): COJAN - TERRAPLENAGEM, SANEAMENTOS E OBRAS LTDA
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se o patrono da parte interessada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, informe nos autos se ainda há interesse no andamento do feito,

sob pena de arquivamento.

13.82. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000269-53.2010.8.18.0053
Classe: Arresto
Arrestante: CARVALHO E ALMEIDA LTDA
Advogado(s): AMADEU LUIZ PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 260)
Arrestado: COJAN - TERRAPLENAGEM, SANEAMENTOS E OBRAS LTDA
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se o patrono da parte interessada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, informe nos autos se ainda há interesse no andamento do feito, sob pena de arquivamento.

13.83. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000272-08.2010.8.18.0053
Classe: Embargos à Execução
Autor: COJAN - TERRAPLENAGEM, SANEAMENTOS E OBRAS LTDA
Advogado(s):
Réu: CARVALHO E ALMEIDA LTDA
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se o patrono da parte interessada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, informe nos autos se ainda há interesse no andamento do feito, sob pena de arquivamento.

13.84. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000240-60.2011.8.18.0055
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº -2844)
Executado(a): FREDY LIMA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO
Ante as informações contidas às fls. 155/156 dos presentes autos, abra-se vistas ao Exequente para requerer o que entender de direito.
Intime-se com a remessa dos autos.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
ITAINÓPOLIS, 29 de junho de 2020
MARIANA MARINHO MACHADO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

13.85. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000178-39.2019.8.18.0055
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Requerido: JOSE GEOVÁ DIAS DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO
Ao MP.
ITAINÓPOLIS, 29 de junho de 2020
MARIANA MARINHO MACHADO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

13.86. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000001-76.2001.8.18.0097
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Indiciado: JOSE FRANCISCO CARVALHO SILVA, VALDEMAR JOSE FILHO, GILDEMAR JOSE FILHO
Advogado(s):
DECISÃO
Vistos etc..
Compulsando os autos, verifico constar mandado de prisão, contudo não há certidão que ateste a inclusão do mandado de prisão no BNMP.
Dessa forma, determino a Secretaria que certifique o ocorrido e em caso positivo remeta-se cópia do mandado de prisão à Delegacia Regional para tomar ciência. Ato contínuo determino a suspensão do feito e do prazo prescricional pelo prazo de 01 (um) ano, nos termo do art. 366 do CPP.
Decorrido o prazo de 01 (um) ano, venham os autos conclusos.
Cumpra-se.
ITAINÓPOLIS, 29 de junho de 2020
MARIANA MARINHO MACHADO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

13.87. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000351-10.2014.8.18.0097
Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
Requerente: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO
Defiro o requerimento do Ministério Público,
Determino a Secretaria que tome as providencias necessárias quanto ao apensamento do Inquérito Policial corresponde ao fato criminoso de que trata o presente processo e após, independente de nova conclusão remeta-se ao Órgão Ministerial para requere o que entender de direito.
Diligências necessárias.
Cumpra-se
ITAINÓPOLIS, 29 de junho de 2020
MARIANA MARINHO MACHADO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

13.88. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000103-36.2015.8.18.0056
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ELZA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
INTIMA os advogados, DR. EVILÁSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ - OAB/PI Nº 7048 e o Dr. ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB/PE Nº 23.255, do dispositivo da sentença a seguir transcrita : "...Ante o exposto, extingo o procedimento de execução de sentença com resolução do mérito pela procedência em parte do valor executado, devendo-se expedir 2 alvarás : Um alvará devido à parte autora (ELZA PEREIRA DA SILVA, CPF nº766.604.943-91)no valor de R$ 10.048,54 e seus acréscimos. Um alvará em favor do Banco executado no valor de R$ 166,12 e seus acréscimos. Sem custas e honorários. P.R.I.C. Arquive-se, após o trânsito em julgado, inclusive dando-se baixa na distribuição, com os expedientes necessários. ITAUEIRA, 19 de maio de 2020. RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAUEIRA". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte. Eu,aa. Walter Antonio da Luz, Analista Judicial, conferi o presente aviso.

13.89. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000085-73.2019.8.18.0056
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Requerido: MOACIR LOPES PEREIRA
Advogado(s):
INTIMA o advogado, Dr. ADRIANO BESERRA COELHO - OAB/PI Nº 3.123/99, do dispositivo da sentença a seguir transcrita : " Ante o exposto, extingo o procedimento pela extinção da punibilidade em decorrência do cumprimento das condições imposta ao senhor Moacir Lopes Pereira. P.R.I.C. Arquive-se, após o trânsito em julgado, com os expedientes necessários, inclusive, dando-se baixa na distribuição. Documento assinado eletronicamente por RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, Juiz(a), em 31/03/2020, às 23:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.ITAUEIRA, 31 de março de 2020. aa.RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAUEIRA". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte. Eu, aa., Walter Antonio da Luz, conferi o presente aviso

13.90. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0001015-62.2017.8.18.0056
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO NONATO BARROS DA SILVA
Advogado(s): JODELMAR BRANDAO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 8510)
INTIMA o advogado, Dr. JODELMAR BRANDÃO ROCHA - OAB/PI Nº 8510, do dispositivo da sentença a seguir transcrita : "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido do representante do Ministério Público para condenar Raimundo Nonato Barros da Silva pela prática de crime previsto no art.155,§4º,II,CP c/c art.333 do CP. Quanto ao art.155,§4º do CP Atendendo aos comandos dos artigos 59 a 66 é que realizo a dosimetria da pena. As circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do CP são favoráveis a Raimundo Nonato Barros da Silva. Pelas razões acima é que fixo a pena base de Raimundo Nonato Barros da Silva em dois anos de reclusão. Não há circunstância agravante, nem atenuantes. Não há causas de diminuição ou aumento. A pena total final cominada ao réu Raimundo Nonato Barros da Silva em dois anos de reclusão. O regime inicial de cumprimento da pena é o aberto (art.33,caput, c/c art.33, §2º,alínea "c", ambos do CP). É cabível a substituição da pena privativa de liberdade, porque o crime em questão não tem previsão de pena superior a quatro anos e não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa (art.44,I, CP), a condenada não é reincidente (art.44,II,CP) e há as situações do art.44,III do CP são favoráveis à condenada na medida em que o cumprimento de pena por meio de restrição de direito é mais eficaz, tendo em vista que, quanto a este crime, o réu obterá melhor ressocialização mediante o cumprimento de pena restritiva de direito em vez de se recolher no período noturno e nos dias de folga. Assim, substituo a pena de reclusão de dois anos, com base no art.44,§2º do CP, por uma prestação de serviços à comunidade ou entidade pública e interdição temporária de direitos a serem aplicados pelo juízo da execução.Levando as circunstâncias judiciais já vistas para o estabelecimento da pena base de privação de liberdade fixo a pena de multa em 135 (cento e trinta e cinco) dias-multa. Em razão de nos autos não haver informação a respeito de que a capacidade econômica da ré ser vultosa, porém o fato dele estar assistido por advogado particular é que fixo o valor do dia-multa no valor de um vigésimo do salário-mínimo vigente. Quanto ao crime do art.333 do CP Atendendo aos comandos dos artigos 59 a 66 é que realizo a dosimetria da pena. As circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do CP são favoráveis a Raimundo Nonato Barros da Silva. Pelas razões acima é que fixo a pena base de Raimundo Nonato Barros da Silva em dois anos de reclusão. Não há circunstância agravante, nem atenuantes. Não há causas de diminuição ou aumento. A pena total final cominada ao réu Raimundo Nonato Barros da Silva em um ano de reclusão. O regime inicial de cumprimento da pena é o aberto (art.33,caput, c/c art.33, §2º,alínea "c", ambos do CP). É cabível a substituição da pena privativa de liberdade, porque o crime em questão não tem previsão de pena

superior a quatro anos e não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa (art.44,I, CP), a condenada não é reincidente (art.44,II,CP) e há as situações do art.44,III do CP são favoráveis à condenada na medida em que o cumprimento de pena por meio de restrição de direito é mais eficaz, tendo em vista que, quanto a este crime, o réu obterá melhor ressocialização mediante o cumprimento de pena restritiva de direito em vez de se recolher no período noturno e nos dias de folga. Assim, substituo a pena de reclusão de um ano de reclusão, com base no art.44,§2º do CP, pela interdição temporária de direitos a serem aplicadas pelo juízo da execução. Levando as circunstâncias judiciais já vistas para o estabelecimento da pena base de privação de liberdade fixo a pena de multa em 135 (cento e trinta e cinco) dias-multa.Em razão de nos autos não haver informação a respeito de que a capacidade econômica da ré ser vultosa, porém o fato dele estar assistido por advogado particular é que fixo o valor do dia-multa no valor de um vigésimo do salário-mínimo vigente. Custas pelo vencido(art.804 CPP). Dou por publicada a sentença em mãos do escrivão. Registre-se, intimem-se e cumpra-se. Intime-se o réu pessoalmente e por meio de seu advogado. Intime-se o MP. Após o trânsito em julgado, verificada a condenação de Raimundo Nonato Barros da Silva: a)inclua-se seu nome no rol dos culpados (art.5º, LVII CF/88);b)oficie-se ao TRE, para as finalidades do art.15, III CF/88c);c)proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto nos arts.38 da Lei nº6.368/76 e art.686 do CPP (no caso de Certificação de não pagamento se expeça Ofício à Procuradoria Geral do Estado para a devida inscrição na dívida ativa; d)agende-se audiência admonitória mediante intimação da condenada, seu advogado e MP . Cumpra-se. ITAUEIRA, 13 de maio de 2020. RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAUEIRA". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte . Eu,aa. Walter Antonio da Luz, Analista Judicial, conferi o presente aviso.

13.91. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0001773-75.2016.8.18.0056
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JORDANILSON NUNES DOS SANTOS
Advogado(s): ONESINO VAGNER AMORIM ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 15304)
NTIMA o advogado, DR. ONESINO VAGNER AMORIM ANDRADE - OAB/PI Nº 15.304, do dispositivo da sentença a seguir transcrita : "...Ate o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do representante do Ministério Público para condenar Jordanilson Nunes dos Santos pela prática de crime previsto no art.155, caput, do CP. Atendendo aos comandos dos artigos 59 a 66 é que realizo a dosimetria da pena. As circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do CP são favoráveis a Jordanilson Nunes dos Santos. Pelas razões acima é que fixo a pena base de Jordanilson Nunes dos Santos em um ano de reclusão. Não há circunstâncias agravantes, porém há a atenuante de confissão espontânea, que não se aplica ao caso em razão de ter sido fixada a pena no mínimo legal (Súmula 231 do STJ). Não há causas de diminuição ou aumento. A pena total final cominada ao réu Jordanilson Nunes dos Santos em um ano de reclusão. O regime inicial de cumprimento da pena é o aberto (art.33,caput, c/c art.33, §2º,alínea "c", ambos do CP). E cabível a substituição da pena privativa de liberdade, porque o crime em questão não tem previsão de pena superior a quatro anos e não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa (art.44,I, CP), o condenado não é reincidente (art.44,II,CP) e há as situações do art.44,III do CP são favoráveis ao condenado na medida em que o cumprimento de pena por meio de restrição de direito é mais eficaz, tendo em vista que, quanto a este crime, o réu obterá melhor ressocialização mediante o cumprimento de pena restritiva de direito envés de se recolher no período noturno e nos dias de folga. Assim, substituo a pena de reclusão de um ano, com base no art.44,§2º do CP, por uma prestação de serviços à comunidade ou entidade pública. Levando as circunstâncias judiciais já vistas para o estabelecimento da pena base de privação de liberdade fixo a pena de multa em 135 (cento e trinta e cinco) dias-multa. Em razão de nos autos não haver informação a respeito de que a capacidade econômica do réu é vultosa, porém do fato de ele estar assistido por advogado particular é que fixo o valor do dia-multa no valor de um trigésimo do salário-mínimo vigente. Custas pelo vencido(art.804 CPP). Advirta-se o condenado, porém, que haverá a conversão em pena privativa de liberdade na hipótese de não haver o cumprimento da penas restritivas de direitos (art.44,§4º, CP). Dou por publicada a sentença em mãos do escrivão. Registre-se, intimem-se e cumpra-se. Intime-se o réu pessoalmente e por meio da Defensoria Pública. Intime-se o MP. Após o trânsito em julgado, verificada a condenação de Jordanilson Nunes dos Santos: a)inclua-se seu nome no rol dos culpados (art.5º, LVII CF/88);b)oficie-se ao TRE, para as finalidades do art.15, III CF/88c);c)proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto nos arts.38 da Lei nº6.368/76 e art.686 do CPP, e, no caso de não pagamento, Oficie-se ao Procurador-Geral do Estado para a inscrição na dívida ativa e execução judicial;d)agende-se audiência admonitória mediante intimação da condenada, seu advogado e MP . Cumpra-se. ITAUEIRA, 13 de maio de 2020. RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAUEIRA". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte . Eu,aa. Walter Antonio da Luz, Analista Judicial, conferi o presente aviso.

13.92. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000452-05.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FILOMENA VIEIRA DE SOUSA
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
INTIMA o advogado, Dr. THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA - OAB/PI Nº 5.371, para no prazo de 10 (dez) dias fazer a juntada do contrato dos honorários. Deve juntar também o número da conta da parte autora para transferência tendo em vista às medidas de prevenção do COVID-19, ficando, ainda ciente do inteiro teor do despacho de fls, 101. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, ao primeiro de julho dia do mês de julho de dois mil e vinte. Eu, aa, Walter Antonio da Luz, Analista Judical, conferi o presente aviso.

13.93. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000531-44.2017.8.18.0057
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: JAIRO COSTA CARVALHO, LUAN SILVA DO PRADO
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA GONÇALVES (OAB/PIAUÍ Nº 15493), ELYS CLECYANNE PEREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 12993), WENDY COUTINHO SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 12806)
SENTENÇA: "À vista desse quadro, em consonância parcial com a presentante ministerial, com dúvidas emergindo do contexto probatório acerca da ação, ou reação dos acusados e não dispondo o julgador, ipso facto, de elementos probatórios para dar sustentação a uma decisão condenatória, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, e absolvo LUAN SILVA DO PRADO e JAIRO COSTA CARVALHO, anteriormente qualificados das imputações a ele atribuídas, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Sem custas. Ciência ao Ministério

Público. P.R.I. Cumpra-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades de praxe. JAICÓS, 30 de junho de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

13.94. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000262-34.2019.8.18.0057
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Réu: OZEAS DE CARVALHO REIS
Advogado(s): HERVAL RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4213)
SENTENÇA: "Diante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para condenar o réu OZEAS DE CARVALHO REIS nas reprimendas dos artigos 129, caput e 129, §6.º do Código Penal Brasileiro; e artigo 24-A, da lei 11.340/2006. Passo, então, a dosimetria da pena QUANTO A CRIME DE LESÃO LEVE Analisadas as circunstâncias do artigo 59, do Código Penal, verifico que o réu agiu com culpabilidade anormal à espécie, vez que feriu a ex-esposa na presença da filha menor, sendo tal circunstancia desfavorável ao réu; não há registros criminais anteriores à data do fato, não sendo possuidor de maus antecedentes; os dados apurados acerca da conduta social e personalidade são favoráveis, vez que não responde a outros processos; o motivo, ao que tudo parece, foi por não aceitar a separação, devendo ser valorado negativamente; às circunstâncias se encontram relatadas nos autos, portanto, valoradas em desfavor do réu; as consequências são desfavoráveis, pois, além dos efeitos físicos provocam também sequelas psicológicas profundas. A conduta da vítima não contribuiu para o acontecimento do crime. Diante das circunstâncias acima, constata-se, assim, que existem circunstâncias judiciais desfavoráveis capazes de elevar a pena inicial. Dessa forma, fixo a PENA-BASE em 8 (oito) meses de detenção. Na segunda fase de aplicação da pena, não existem circunstâncias agravantes, porem, tem a atenuante de confissão. Portanto, diminuo a pena, para 7 (sete) meses de detenção Na terceira fase, não existem causas gerais de aumento e de diminuição de pena. Assim, fixo a pena definitiva, pelo crime de Lesão Corporal, em 7 (sete) meses de detenção. QUANTO AO CRIME DE LESÃO CORPORAL CULPOSA. Analisadas as circunstâncias do artigo 59, do Código Penal, verifico que o réu agiu com culpabilidade anormal à espécie, vez que feriu a filha menor, sendo desfavorável ao réu; não há registros criminais anteriores à data do fato, não sendo possuidor de maus antecedentes; os dados apurados acerca da conduta social e personalidade são favoráveis, vez que não responde a outros processos; o motivo, ao que tudo parece, foi por não aceitar a separação, devendo ser valorado negativamente; às circunstâncias se encontram relatadas nos autos, portando, valoradas em desfavor do réu. As consequências são desfavoráveis, pois, além dos efeitos físicos provocam também sequelas psicológicas profundas. A conduta da vítima não contribuiu para o acontecimento do crime. Diante das circunstâncias acima, constata-se, assim, que existem circunstâncias judiciais desfavoráveis capazes de elevar a pena inicial. Dessa forma, fixo a PENA-BASE em 7 (sete) meses de detenção. Na segunda fase de aplicação da pena, não existem a circunstâncias agravantes, porem, tem a atenuante de confissão. Portanto, diminuo a pena, para 6 (seis) meses de detenção Na terceira fase, não existem causas gerais de aumento e de diminuição de pena. Assim, fixo a pena definitiva, pelo crime de Lesão Corporal Culposa, em 6(seis) meses de detenção. QUANTO AO CRIME DE DESCUMPRIMETO DE MEDIDAS PROTETIVAS. Analisadas as circunstâncias do artigo 59, do Código Penal, verifico que o réu agiu com culpabilidade anormal à espécie, vez que além de desobedecer a ordem judicial, feriu a a ex-esposa e a filha menor, sendo desfavorável ao réu; não há registros criminais anteriores à data do fato, não sendo possuidor de maus antecedentes; os dados apurados acerca da conduta social e personalidade são favoráveis, vez que não responde a outros processos; o motivo, ao que tudo parece, foi por não aceitar a separação, devendo ser valorado negativamente; às circunstâncias se encontram relatadas nos autos, portando, valoradas em desfavor do réu. As consequências são desfavoráveis, pois, além dos efeitos físicos dos ferimentos provocam também sequelas psicológicas profundas. A conduta da vítima não contribuiu para o acontecimento do crime. Diante das circunstâncias acima, constata-se, assim, que existem circunstâncias judiciais desfavoráveis capazes de elevar a pena inicial. Dessa forma, fixo a PENA-BASE em 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de detenção. Na segunda fase de aplicação da pena, não existem a circunstâncias agravantes, porem, tem a atenuante de confissão. Portanto, diminuo a pena, para 1 (um) ano e 2 (dois) meses de detenção Na terceira fase, não existem causas gerais de aumento e de diminuição de pena. Assim, fixo a pena definitiva, pelo crime de Descumprimento de Medidas Protetivas, em 1 (um) ano e 2(dois) meses de detenção. DO CONCURSO MATERIAL Considerando, ainda, que os crimes foram praticados em concurso material, nos termos do artigo 69, do Código Penal Brasileiro, somo as penas aplicadas resultando numa pena final de 2 (dois) anos e 3 (três) meses de detenção. Baseado nas disposições do art. 33, §2º, c, do CP, estabeleço o regime aberto para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por eventuais penas restritivas de direito, tendo em vista o cometimento do noticiado crime com emprego de violência à pessoa, obstação imposta pelo art. 44, I, do CP. Aplicável, porém, a suspensão condicional da pena, na forma do art. 77 do CP, de modo que suspendo a execução da pena privativa de liberdade por 02 anos. A suspensão da pena, ora aplicada, fica submetida a seguinte condição: No primeiro ano do prazo, deverá o condenado prestar serviços à comunidade, nos termos do artigo 46 do Código Penal e no segundo ano ficará: a) proibido de frequentar bares e estabelecimentos assemelhados ou eventos que ofereçam bebidas alcoólicas; b) proibido de ausentar-se da Comarca onde reside, sem autorização judicial; c) comparecimento pessoal e obrigatório a Juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, por falta de elementos. Concedo ao réu o direito de recorrer em liderdade, vez que não surgiram fatos novos capazes de mudar a situação atual. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, com as anotações e comunicações de estilo. Custas pelo apenado. Demais diligências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JAICÓS, 30 de junho de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

13.95. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000003-15.2014.8.18.0057
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DA 13º DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - JAICÓS - PI, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Indiciado: ANTONIO DOMINGOS VITORIANO DE MATOS
Advogado(s):
SENTENÇA: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, diante da ausência de justa causa para o prosseguimento da ação, um dos elementos do interesse de agir e, com a finalidade de evitar o dispêndio de tempo e o desgaste da Justiça Pública com um processo que, inevitavelmente, perderia sua utilidade, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, o fazendo com espeque nos 107, IV, e 109, VI, do Código Penal, bem como nos artigos 395, II e III, do Código de Processo Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado desta decisão dê-se baixa em nossos registros. JAICÓS, 30 de junho de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

13.96. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000058-84.2019.8.18.0058
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: JARSON PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): TIAGO RUBENS OSORIO OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12393)
Com estas considerações, ACOLHO OS EMBARGOS E OS JULGO para arbitrar honorários advocatícios no importe de R$ 2.000,00 (dois milPROCEDENTEreais) em favor do Defensor Dativo Dr.Tiago Rubens Osório Oliveira Lima (OAB/PI nº.12.393), a serem pagos pelo Estado do Piauí

13.97. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000227-37.2014.8.18.0029
Classe: Ação Civil Pública Cível
Autor: FUNDAÇÃO NACIONAL DE COMBATE A CORRUPÇÃO DEFESA DA CIDADANIA MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - ORDEM DE DEFESA DO BRASIL - ODB
Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES MADUREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 158)
Réu: MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS-PI, FUNDACAO DELTA DO PARNAIBA - FUNDELTA
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108)
SENTENÇA: (.....)
Ante o exposto, considerando os elementos do processo e tudo o mais que dos presentes autos consta, julgo, por esta decisão e para que se produzam no campomaterial todos os consectários jurídicos e legais pertinentes, IMPROCEDENTES estesEMBARGOS DE DECLARAÇÃO, mantendo a sentença de fls. retro em todos os seus termos.
Com fulcro no art. 1.026, §2º, do CPC, por terem sidos considerados protelatório os embargos de declaração, aplico ao embargante multa no valor correspondente a 1% (um por certo) do valor da causa atualizado.
Publique-se e registre-se. Intime-se.
José de Freitas/PI, data e assinatura inseridas no sistema.

13.98. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000102-59.2020.8.18.0029
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: LEANDRO ALVES DE ARAUJO, DAVI DE ARAUJO FONSECA
Advogado(s): EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 30)
DECISÃO: Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão de LEANDRO ALVES DE ARAÚJO e DAVI DE ARAÚJO FONSECA, por verificar que persistem os motivos para manutenção da prisão preventiva, conforme decisão proferida no dia 19/05/2020, pelo que mantenho as decisões anteriores pelos seus próprios fundamentos. Dando prosseguimento ao feito, designo audiência ade instrução e julgamento para o dia 30 de julho de 2020, às 10:00 horas, no local de costume. Intime(m)-se o(s) réu(s) pessoalmente ou o(s) requisite(m) se estiver(em) preso(s), devendo este se fazer presente acompanhado de advogado ou defensor público, bem como todas as testemunhas indicadas pela acusação e pela defesa, além da(s) vítima(s). Caso alguma testemunha resida fora do território desta comarca, expeça-se a competente carta precatória para que seja ouvida no respectivo juízo. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento; certo que a expedição da carta não suspenderá o processo nem o julgamento (art. 222, § 2º do CPP). Intime(m)-se o(s) advogado(s) constituído(s) pelo(s) réu(s), inclusive da eventual expedição de Carta precatória. Dê-se ciência, pessoalmente, ao representante do Ministério Público, para os devidos fins. Expedientes e intimações necessárias. JOSÉ DE FREITAS, 30 de junho de 2020. SERGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO RÊGO Juiz(a) de Direito em exercício na Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

13.99. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001678-96.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LINA MARIA DE ARAÚJO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
DESPACHO: CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde ? OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020; CONSIDERANDO a persistência da situação de emergência em saúde pública e a consequente necessidade de prorrogação do Plantão Extraordinário do Judiciário instituído pela Resolução no 313, de 19 de março de 2020; Nessas circunstâncias, redesigno o dia **28 de Agosto de 2020, Às 9:00h**, para realização de audiência conciliação, a ser realizada na sala de audiência deste Juízo. Intimem-se Cumpra-se.

13.100. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001229-75.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDO FIRMINO SOUSA E SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, por conta do rito.

13.101. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000899-78.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA ALMERINDA DE SALES
Advogado(s): FLAVIO ADERSON NERY BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 8725)
Réu: BANCO RURAL S/A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)

SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, por conta do rito.

13.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000369-74.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MIGUEL LIMA DOS SANTOS
Advogado(s): MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 190-B)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
SENTENÇA: Diante do exposto, com resolução de mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para: a) DETERMINAR o cancelamento do contrato de empréstimo (nº. 001761053), referente a crédito pessoal objeto desta ação, tendo em vista sua nulidade; b) CONDENAR a empresa ré, a título de danos materiais, a restituir na forma simples os valores pagos pelo requerente, relativos ao instrumento particular de confissão de dívida supracitado, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto n° 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R$ 4.180,00 (quatro mil cento e oitenta reais), a título de indenização por danos morais. Sobre o valor deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Sem condenação no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios nessa fase, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

13.103. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000973-35.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTONIO CLARO DOS SANTOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
SENTENÇA: ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, por conta do rito.

13.104. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001415-98.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SOUSA
Advogado(s): BRUNO DOS SANTOS MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 8067), GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8917)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para: a) DETERMINAR o cancelamento do contrato de empréstimo consignado objeto desta ação, tendo em vista sua nulidade; b) CONDENAR a empresa ré a restituir na forma simples os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da requerente, relativos ao contrato supracitado, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto n° 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R$ 4.716,00 (quatro mil setecentos e dezesseis reais), a título de indenização por danos morais. Sobre o valor deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional.

13.105. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000582-46.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA LIMA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)
Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUÍ Nº 7197)
SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, por conta do rito, conforme despacho de fl. 37.

13.106. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000395-43.2014.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA JOAQUINA DA SILVA
Advogado(s): GEOFRE SARAIVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8274)
Réu: BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

SENTENÇA: Na espécie, à míngua de obscuridade, contradição ou omissão na decisãovergastada, a única solução plausível é a rejeição dos embargos declaratórios.

13.107. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001147-44.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDA ROSA DE SOUSA LOPES
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, comresolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil.

13.108. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000441-27.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DOMINGAS VAZ
Advogado(s): CARLOS JOSE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11345)
Réu: BANCO BRADESCOFIN
Advogado(s): JOSAÍNE DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 4917), RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859), ANA RITA LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10974)
SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, por conta do rito.

13.109. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000556-53.2014.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO DE ASSIS VERAS
Advogado(s): CARLOS ALBERTO TEIVE DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5293)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
SENTENÇA: Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem homologar, por decisão, e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, o acordo firmado entre as partes, declarando a extinção do processo, nos termos do artigo 487, inciso III, b c/ 139, V, ambos, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito.

13.110. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0002147-45.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: TERESINHA VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): ANTONIO DE MOARAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 313)
DESPACHO: Compulsando os autos, observa-se que houve a mudança do rito do processo para a processualística sumaríssima a qual impõe a presença da parte autora em audiência, sob pena de extinção do processo. No caso, por força do contraditório substancial (arts. 7º, 9º e 10, todos, do CPC), o qual outorga às partes o poder de influência sobre os atos judiciais, defiro o prazo de 05 (cinco) dias de justificativa da parte autora. Sendo assim, intime-se a parte autora desta decisão.

13.111. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000251-98.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: TEREZA DE JESUS DA LUZ LIMA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pela parte autora, os últimos fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ficaram suspensos enquanto perdurar a miserabilidade a teor do art. 98, §3º, do CPC.

13.112. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0002233-16.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MAYRA NATALINA NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): ACELINO DE BARROS GALVÃO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 13828)
Réu: MAGAZINE CARDOSO MÓVEIS E ELETRO
Advogado(s): JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6200)
DESPACHO: Impulsionando o feito, intime-se o requerente, via representante legal, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica, oportunidade, em que no mesmo prazo, manifestará acerca da reconvenção, nos termos do art. 343, §1º, e 437, §1º, ambos, do NCPC.

13.113. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000654-67.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO NASCIMENTO FERREIRA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pela parte autora, os últimos fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ficaram suspensos enquanto perdurar a miserabilidade a teor do art. 98, §3º, do CPC.

13.114. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000868-58.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: GONÇALO VIEIRA DE SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: FICSA
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO liminarmente improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 332, § 1º, do Código de Processo Civil.

13.115. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000273-25.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOÃO DE DEUS DA CRUZ MENEZES
Advogado(s): MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 190-B)
Réu: BRADESCARD - CARTÃO EMITIDO PELO BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, pelo que, declarando a inexistência de todos os débitos oriundos do Contrato de Abertura de Crédito, na modalidade CRED CARTÃO. Por conseguinte, estão presentes ainda a prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, razão pela qual, concedo à tutela antecipada, determinando o cancelamento de todas as inscrições nos cadastros do SPC e da SERASA relativas aos mesmos débitos (contrato nº. 4213790193914000 e, ao contrato nº. 5140871586817000), tudo a contar da intimação consumada dessa decisão, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revertida em prol da parte autora, em caso de descumprimento. A incidência da multa fica limitada, a princípio, ao montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de posterior alteração no valor/periodicidade, com fulcro no artigo 537, §1º, do Código de Processo Civil, caso ela venha a se mostrar inútil ou excessiva. Condeno ainda a parte ré a pagar, a título de danos morais, o montante total de R$ 4.180,00 (quatro mil cento e oitenta reais), com juros de 1% ao mês e correção monetária pela tabela prática do Tribunal de Justiça, desde o evento danoso (súmulas 43 e 54 do STJ). Sem custas e honorários, por conta do rito.

13.116. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001169-68.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA RITA RODRIGUES DA SILVEIRA
Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para: a) DETERMINAR o cancelamento do contrato de empréstimo consignado objeto desta ação, tendo em vista sua nulidade; b) CONDENAR a empresa ré a restituir na forma simples os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da requerente, relativos ao contrato supracitado, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto n° 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R$ 4.716,00 (quatro mil setecentos e dezesseis reais), a título de indenização por danos morais. Sobre o valor deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional.

13.117. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000429-47.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pela parte autora, os últimos fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ficaram suspensos enquanto perdurar a miserabilidade a teor do art. 98, §3º, do CPC.

13.118. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001228-90.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDO FIRMINO SOUSA E SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/MARANHÃO Nº 11812-A)
SENTENÇA: ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, por conta do rito.

13.119. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001437-59.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA MERCEDES DE LIMA COSTA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
SENTENÇA: ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95.

13.120. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001302-13.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTONIA FERNANDES DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PARAÍBA Nº 20473-A)
Ato ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.121. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001049-25.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIANO LOPES DE ARAÚJO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A.
Advogado(s): FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 11268)
SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, por cota do rito.

13.122. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001302-13.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTONIA FERNANDES DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PARAÍBA Nº 20473-A)
DECISÃO: Impulsionando o feito, em consequência ao ENUNCIADO 166, o qual aduz que: Nos Juizados Especiais Cíveis, o juízo prévio de admissibilidade do recurso será feito em primeiro grau (XXXIX Encontro - Maceió-AL), e sendo que o juízo de admissibilidade nos juizados especiais continua bipartido e duplo, recebo o recurso inominado, eis que tempestivo, com efeito devolutivo (art. 43, Lei 9.099/95). Compulsando os autos, verifiquei a interposição do recurso inominado com suas aludidas razões, bem como as contrarrazões que a acompanham. Sendo assim, remetam-se os autos à Turma de Recursos, com as nossas homenagens.

13.123. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001024-80.2015.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA ALZENEIDE DE SOUSA AGUIAR
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pela parte autora, os últimos fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ficaram suspensos enquanto perdurar a miserabilidade a teor do art. 98, §3º, do CPC.

13.124. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001471-34.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA JOSÉ PINTO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)
SENTENÇA: Na espécie, à míngua de obscuridade, contradição ou omissão na decisão vergastada, a única solução plausível é a rejeição dos embargos declaratórios.

13.125. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000283-69.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO LINO DA SILVA
Advogado(s): NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7643)
Réu: BANCO FICSA
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil.

13.126. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001784-58.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ROSA DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): HELIDA FERNANDA ALVES SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 13656), DIANA MARCIA SAMPAIO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12868)
Réu: BANCO LOSANGO S/A - BANCO MULTIPLO, CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO S/A
Advogado(s): WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 66862), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: Desta forma, é de rigor a extinção do feito, em virtude da ausência do comparecimento pessoal da parte autora na audiência de conciliação e julgamento realizada. ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, por conta do rito.

13.127. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000286-24.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE JESUS ALMEIDA
Advogado(s): NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7643)
Réu: BANCO MERCANTIL
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, por conta do rito.

13.128. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001469-30.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO AGUIAR
Advogado(s): MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 190-B)
Réu: BANCO DAYCOVAL S.A., LM COSTA CAVALCANTE CIA LTDA ME ME
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
SENTENÇA: Isto posto, homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes, conforme termo de audiência conciliatória, para que produza os jurídicos e legais efeitos, declarando a extinção do processo, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, e determino o arquivamento dos autos, inclusive baixando os autos junto à Distribuição, observadas as formalidades legais. Sem custas e honorários por conta do rito.

13.129. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000063-71.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: TERESA SERGIA DE ARAÚJO
Advogado(s): NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7643)
Réu: BANCO BCV
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499), MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, por conta do rito.

13.130. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001968-14.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MANOEL GONÇALO FIRME
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

SENTENÇA: Desta forma, é de rigor a extinção do feito, em virtude da ausência do comparecimento pessoal da parte autora na audiência de conciliação e julgamento realizada. ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, por conta do rito.

13.131. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001644-24.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA EUGENIA DE ARAÚJO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A.
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
SENTENÇA: ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, por conta do rito.

13.132. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000229-06.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA JOSÉ BARBOSA GOMES DOS SANTOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)
SENTENÇA: Na espécie, à míngua de obscuridade, contradição ou omissão na decisão vergastada, a única solução plausível é a rejeição dos embargos declaratórios.

13.133. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001417-68.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUIS MARQUÊS DE ARAÚJO
Advogado(s): GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8917)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A.
Advogado(s): FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PERNAMBUCO Nº 21714)
SENTENÇA: Diante da ausência de má-fé na cobrança, determino que a devolução debitada seja de forma simples. Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para: a) DETERMINAR o cancelamento do contrato de empréstimo consignado objeto desta ação, tendo em vista sua nulidade; b) CONDENAR a empresa ré a restituir na forma simples os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da requerente, relativos ao contrato supracitado, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto n° 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R$ 4.716,00 (quatro mil setecentos e dezesseis reais), a título de indenização por danos morais. Sobre o valor deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Sem custas e honorários, por conta do rito.

13.134. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001850-72.2016.8.18.0060
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: PEDRO EDUARDO DA SILVA
Advogado(s): NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7643)
SENTENÇA: Assim, considerando que foram cumpridas as condições estipuladas, em consonância com o parecer do MINISTÉRIO PÚBLICO declara-se extinta a punibilidade de PEDRO EDUARDO DA SILVA, com base no artigo 89, § 5º da Lei nº9.099/95, em relação aos fatos delituosos narrados neste processo.

13.135. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000816-96.2015.8.18.0060
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: MARCIO COSTA GOMES
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 9209)
DESPACHO: Considerando certidão retro, INTIME-SE a defesa do acusado MARCIO COSTA GOMES para apresentar sua defesa escrita no prazo legal.

13.136. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000170-63.2015.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DAS MERCÊS MARTINS ALMEIDA
Advogado(s): CARLA PATRICIA DA SILVA LIAL(OAB/PIAUÍ Nº 11739)

Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
Posto isso, pelo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte demandante, MARIA DAS MERCÊS MARTINS ALMEIDA, no sentido de condenar a requerida, EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, ao pagamento de R$ 6.000,00 (seis mil reais), em favor da autora, a título de indenização por danos morais, acrescido de correção monetária apartir desta data (Tabela de Correção da Justiça Federal) e de juros de 1% por mês a partir da data da negativação indevida; determinando, ainda, a desconstituição do suposto débito em nome do requerente, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais) até o limite de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), extinguindo o processo com a sua devida resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.
Intimem-se as partes processuais, restituindo-lhes o prazo de recurso.
MANOEL EMÍDIO, 30 de junho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.137. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000600-10.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VALDILENE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ITALO DE FREITAS MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 16112)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25/08/2020, às 09h00min, a ser realizada por videoconferência. Intimem-se as partes, por seus advogados, do teor do presente despacho e para apresentarem rol de testemunhas, no prazo comum de 15 (quinze) dias, na forma do § 4º do art. 357 do CPC. Na forma do artigo 455 do CPC, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, juntando aos autos o comprovante com pelo menos 03 (três) dias da audiência.

13.138. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000242-11.2019.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VALDÊNIA NONATA DA SILVA
Advogado(s): MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 13175)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): LIDIANE CARNEIRO CUNHA GUIMARÃES(OAB/PIAUÍ Nº 1422568)
Designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25/08/2020, às 12h00min, a ser realizada por videoconferência. Intimem-se as partes, por seus advogados, do teor do presente despacho e para apresentarem rol de testemunhas, no prazo comum de 15 (quinze) dias, na forma do § 4º do art. 357 do CPC. Na forma do artigo 455 do CPC, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, juntando aos autos o comprovante com pelo menos 03 (três) dias da audiência.

13.139. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000245-63.2019.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIZÂNIA OLIVEIRA DE CARVALHO FRANCO
Advogado(s): MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 13175)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Assim, designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25/08/2020, às 11h00min, a ser realizada por videoconferência. Intimem-se as partes, por seus advogados, do teor do presente despacho e para apresentarem rol de testemunhas, no prazo comum de 15 (quinze) dias, na forma do § 4º do art. 357 do CPC. Na forma do artigo 455 do CPC, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, juntando aos autos o comprovante com pelo menos 03 (três) dias da audiência.

13.140. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000027-35.2019.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VANESSA PEREIRA MESSIAS ROCHA
Advogado(s): ITALO DE FREITAS MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 16112)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 3824)
Designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25/08/2020, às 10h00min, a ser realizada por videoconferência. Intimem-se as partes, por seus advogados, do teor do presente despacho e para apresentarem rol de testemunhas, no prazo comum de 15 (quinze) dias, na forma do § 4º do art. 357 do CPC. Na forma do artigo 455 do CPC, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, juntando aos autos o comprovante com pelo menos 03 (três) dias da audiência.

13.141. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000246-48.2019.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EVINA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 13175)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): SILVIA GUALBERTO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº)
Designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25/08/2020, às 13h00min, a ser realizada por videoconferência. Intimem-se as partes, por seus advogados, do teor do presente despacho e para apresentarem rol de testemunhas, no prazo comum de 15 (quinze) dias, na forma do § 4º do art. 357 do CPC. Na forma do artigo 455 do CPC, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da

hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, juntando aos autos o comprovante com pelo menos 03 (três) dias da audiência.

13.142. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000525-34.2019.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MAÍSA DA SILVA SANTOS
Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 8095)
Assim, designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 26/08/2020, às 10h00min, a ser realizada por videoconferência. Intimem-se as partes, por seus advogados, do teor do presente despacho e para apresentarem rol de testemunhas, no prazo comum de 15 (quinze) dias, na forma do § 4º do art. 357 do CPC. Na forma do artigo 455 do CPC, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, juntando aos autos o comprovante com pelo menos 03 (três) dias da audiência.

13.143. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0001024-52.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DEUSENI LIMA GONÇALVES
Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Assim, designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 26/08/2020, às 09h00min, a ser realizada por videoconferência. Intimem-se as partes, por seus advogados, do teor do presente despacho e para apresentarem rol de testemunhas, no prazo comum de 15 (quinze) dias, na forma do § 4º do art. 357 do CPC. Na forma do artigo 455 do CPC, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, juntando aos autos o comprovante com pelo menos 03 (três) dias da audiência.

13.144. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000397-14.2019.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CLEMILDA DIAS FEITOSA BRITO
Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(s): SILVIA GUALBERTO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº)
Assim, designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 26/08/2020, às 11h00min, a ser realizada por videoconferência. Intimem-se as partes, por seus advogados, do teor do presente despacho e para apresentarem rol de testemunhas, no prazo comum de 15 (quinze) dias, na forma do § 4º do art. 357 do CPC. Na forma do artigo 455 do CPC, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, juntando aos autos o comprovante com pelo menos 03 (três) dias da audiência.

13.145. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000513-20.2019.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BEATRIZ PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 8095)
Assim, designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 26/08/2020, às 12h00min, a ser realizada por videoconferência. Intimem-se as partes, por seus advogados, do teor do presente despacho e para apresentarem rol de testemunhas, no prazo comum de 15 (quinze) dias, na forma do § 4º do art. 357 do CPC. Na forma do artigo 455 do CPC, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, juntando aos autos o comprovante com pelo menos 03 (três) dias da audiência.

13.146. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000535-15.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOAQUIM RIBEIRO DA ROCHA
Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 26/08/2020, às 13h00min, a ser realizada por videoconferência. Intimem-se as partes, por seus advogados, do teor do presente despacho e para apresentarem rol de testemunhas, no prazo comum de 15 (quinze) dias, na forma do § 4º do art. 357 do CPC. Na forma do artigo 455 do CPC, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, juntando aos autos o comprovante com pelo menos 03 (três) dias da audiência.

13.147. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000450-29.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MANOEL SANTANA DE FREITAS
Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 8658)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 8095)

Designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 26/08/2020, às 14h00min, a ser realizada por videoconferência. Intimem-se as partes, por seus advogados, do teor do presente despacho e para apresentarem rol de testemunhas, no prazo comum de 15 (quinze) dias, na forma do § 4º do art. 357 do CPC. Na forma do artigo 455 do CPC, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, juntando aos autos o comprovante com pelo menos 03 (três) dias da audiência.

13.148. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000336-56.2019.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SEBASTIÃO VIEIRA DE CARVALHO
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): SILVIA GUALBERTO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº)
Designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27/08/2020, às 10h30min, a ser realizada por videoconferência. Intimem-se as partes, por seus advogados, do teor do presente despacho e para apresentarem rol de testemunhas, no prazo comum de 15 (quinze) dias, na forma do § 4º do art. 357 do CPC. Na forma do artigo 455 do CPC, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, juntando aos autos o comprovante com pelo menos 03 (três) dias da audiência.

13.149. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000435-60.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO DA LUZ NETA ARAÚJO
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): SILVIA GUALBERTO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº)
Designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27/08/2020, às 09h30min, a ser realizada por videoconferência. Intimem-se as partes, por seus advogados, do teor do presente despacho e para apresentarem rol de testemunhas, no prazo comum de 15 (quinze) dias, na forma do § 4º do art. 357 do CPC. Na forma do artigo 455 do CPC, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, juntando aos autos o comprovante com pelo menos 03 (três) dias da audiência.

13.150. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000354-77.2019.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VANÉZIA REIS DE DEUS
Advogado(s): JESUALDO FREITAS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 14286)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): SILVIA GUALBERTO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº)
Designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27/08/2020, às 13h30min, a ser realizada por videoconferência. Intimem-se as partes, por seus advogados, do teor do presente despacho e para apresentarem rol de testemunhas, no prazo comum de 15 (quinze) dias, na forma do § 4º do art. 357 do CPC. Na forma do artigo 455 do CPC, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, juntando aos autos o comprovante com pelo menos 03 (três) dias da audiência.

13.151. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000251-70.2019.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JESUINA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): SILVIA GUALBERTO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº)
Designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27/08/2020, às 12h30min, a ser realizada por videoconferência. Intimem-se as partes, por seus advogados, do teor do presente despacho e para apresentarem rol de testemunhas, no prazo comum de 15 (quinze) dias, na forma do § 4º do art. 357 do CPC. Na forma do artigo 455 do CPC, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, juntando aos autos o comprovante com pelo menos 03 (três) dias da audiência.

13.152. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000250-85.2019.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA AMORIM SILVA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 8095)
Designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27/08/2020, às 11h30min, a ser realizada por videoconferência. Intimem-se as partes, por seus advogados, do teor do presente despacho e para apresentarem rol de testemunhas, no prazo comum de 15 (quinze) dias, na forma do § 4º do art. 357 do CPC. Na forma do artigo 455 do CPC, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, juntando aos autos o comprovante com pelo menos 03 (três) dias da audiência.

13.153. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0007202-57.2019.8.18.0140
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA PIAUI

Advogado(s):
Requerido: ALUIZIO JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s): CARLOS ADRIANO CRISANTO LELIS(OAB/PIAUÍ Nº 9361)
A secretaria deve certificar a existência de inquérito policial sobre o fato e já encaminhado a este juízo. Caso exista, arquivem-se os presentes autos, mantendo sua cópia física apartada ao inquérito. Não existindo, oficie-se à autoridade policial para que o encaminhe, autuando-se sob a mesma numeração destes autos, após o que deve ser concedida vista imediata ao Ministério Público.
MANOEL EMÍDIO, 1 de julho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.154. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000010-45.2004.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EDILSOM PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767/96)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)
Advogado(s): ANA MARIA NOGUEIRA DO REGO MONTEIRO VILLA(OAB/PIAUÍ Nº 2112)
DESPACHO: Intime-se o autor pessoalmente para, no prazo de cinco dias, manifestar interesse no feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção, por abandono.

13.155. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000582-23.2017.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO DE BRITO PORTO
Advogado(s): MARAIZA NUNES DE AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 7253)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): CLAUDIA VIRGINIA E SANTANA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 281697)
DESPACHO: Intime-se o autor pessoalmente para, no prazo de cinco dias, manifestar interesse no feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção, por abandono.

13.156. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000059-77.2018.8.18.0099
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: OSMARLINE DE MATOS FERREIRA
Advogado(s): YURE LACKSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13618)
Réu: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)
Nos termos do art. 4, §1º, II do Provimento Conjunto 11/2016, de 16 de setembro de 2016, DJE 8.070 e do ofício n.º 2256/2017 - PJPI/CGJ/GABJACGJJUD, as execuções e cumprimentos de sentença devem tramitar pelo "Sistema PJE", ainda que relativos a processos cognitivos iniciados antes da implantação do sistema na unidade judiciária. Assim sendo, certifique-se o pagamento integral das custas processuais. Caso o pagamento tenha sido parcial, intime-se o requerido para que pague as custas processuais totais no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Caso não haja pagamento das custas, adote-se as providências determinadas no Manual de Procedimento MAP-VCIV-006/Impulsionar Processos Judiciais (4.2.3), conforme orientação da Corregedoria-Geral de Justiça (Ofício Circular 76/2016). Por fim, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

13.157. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000041-10.2019.8.18.0103
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO OPIAUÍ
Advogado(s):
Réu: F. DA C. S.
Advogado(s): JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6200)
DESPACHO: Não se pode descurar outrossim que a prisão cautelar remonta de longo período, superior a 01 ano, e, malgrado decisão recente da lavra deste juízo, na qual fora mantida a segregação provisória, é imperioso pontuar que seus fundamentos não se protraem necessariamente no tempo, havendo urgência na realização dos atos do processo, sob pena de se provocar gravame desmedido ao acusado. Quanto ao requerimento de realização de DNA, solicitado pela defesa, entendo que a diligência pode ser realizada quando da realização da audiência de instrução e julgamento, sob expensas da parte requerente. Ex positis, designo a audiência de instrução e julgamento para 26_/____/2020 às ___:___. Intimem-se o acusado, seu advogado e as testemunhas para comparecimento ao ato, informando à vítima quanto à realização do exame de DNA. Notifique-se o Ministério Público, fazendo-lhe vista dos autos para que informe sugestivamente ao juízo um procedimento a partir do qual que se possa realizar a perícia psiquiátrica na vítima, vez não exisitirem profissionais de saúde peritos no Município. Na ocasião que se manifeste quanto à higidez da manutenção da prisão cautelar e elabore quesitos para a perícia médica. P. R. I. Cumpra-se. Ciência ao Parquet. MATIAS OLÍMPIO, 24 de junho de 2020. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

13.158. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000092-50.2019.8.18.0061
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: BRUNO FERNANDES DE ARAÚJO
Advogado(s):
Tendo em vista a necessidade de realização de audiência para oitiva de testemunhas a serem ouvidas na 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Juízo deprecado) e as datas disponibilizadas pela aludida unidade, fica designado o dia 24/08/2020, às 10h, para o ato, a ser realizado

por videoconferência, adotando-se as seguintes providências, as quais são imprescindíveis para a escorreita realização do ato: a- As partes deverão fornecer e-mail e telefone de contato ao servidor Tadeu Pinho Malta, secretário desta unidade, no prazo de cinco dias, cujo número de telefone está disponível no sítio eletrônico do TJPI (o primeiro número), com quem poderão ser esclarecidas eventuais dúvidas, exarando-se a certidão pertinente nos autos; b- As partes deverão estar necessariamente conectadas à internet que suporte a transmissão de vídeo e áudio para que possam participar da audiência sem intercorrências, iniciando a conexão no mínimo vinte minutos antes do horário marcado, sob pena de, no particular, ser nomeado defensor dativo; c- Dê-se ciência ao MP e à DP, neste último caso se necessário, bem como à direção da unidade onde se encontra o réu recolhido para que adote as medidas a seu cargo. Intimem-se. Demais atos necessários.

13.159. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000399-48.2012.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EMBRACON ADM DE CONSORCIO LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)
Réu: AMARO SILVA RESENDE
Advogado(s):
Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
MIGUEL ALVES, 1 de julho de 2020
MIGUEL ALVES PASCUALLINO VAZ FREIRE
Técnico Judicial - 4136500

13.160. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001494-70.2016.8.18.0030
Classe: Prestação de Contas Infância e Juventude
Autor: ISABEL MARIA DE CARVALHO SA LOPES DOS SANTOS, HENRIQUE JOSE DE SA LOPES
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 6415)
Réu: JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
Advogado(s): LEONARDO LAURENTINO NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 11328), EZEQUIAS PORTELA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13381), KALINY DE CARVALHO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4598), IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5085)
SENTENÇA: (...) Em lume ao exposto, e atenta ao mais que dos autos constam, prestadas as contas pelo inventariante e não restando configurado saldo devedor JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e com fulcro no art. 487, I do CPC, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas finais à parte requerente. Condeno a parte promovente em honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra com as formalidades legais. Oeiras(PI), 30 de junho de 2020. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras/PI

13.161. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000167-47.2003.8.18.0030
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 3556)
Executado(a): VITAL GONÇALVES FERREIRA
DESPACHO: Tendo em vista que já transcorreu o prazo do último pedido de suspensão, determino que se intime a parte exequente, por intermédio do seu Advogado para, no prazo 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se com as formalidades legais. Oeiras (PI), 03 de março de 2020. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI

13.162. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000105-60.2010.8.18.0030
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Executado(a): CONSTANTINO FRANCISCO LOPES, MARIA PUREZA DA SILVA
DESPACHO: Tendo em vista que já transcorreu o prazo do último pedido de suspensão, determino que se intime a parte exequente, por intermédio do seu Advogado para, no prazo 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se com as formalidades legais. Oeiras (PI), 03 de março de 2020. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI

13.163. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000269-69.2003.8.18.0030
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANDREI ALEXANDRE TAGGESELL GIOSTRI(OAB/PIAUÍ Nº 246)
Requerido: EVERALDO RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: Tendo em vista que já transcorreu o prazo do último pedido de suspensão, determino que se intime a parte exequente, por intermédio do seu Advogado para, no prazo 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se com as formalidades legais. Oeiras (PI), 03 de março de 2020. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI

13.164. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000841-05.2015.8.18.0030
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11500)
Executado(a): ESPÓLIO DE JOÃO BATISTA DE SOUSA
DESPACHO: Tendo em vista que já transcorreu o prazo do último pedido de suspensão, determino que se intime a parte exequente, por intermédio do seu Advogado para, no prazo 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se com as formalidades legais. Oeiras (PI), 03 de março de 2020. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI

13.165. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000897-77.2011.8.18.0030
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Executado(a): ADÃO CAMPELO DO NASCIMENTO
DESPACHO: Tendo em vista que já transcorreu o prazo do último pedido de suspensão, determino que se intime a parte exequente, por intermédio do seu Advogado para, no prazo 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se com as formalidades legais. Oeiras (PI), 03 de março de 2020. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI

13.166. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000539-15.2011.8.18.0030
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Executado(a): ADÃO BORGES DE FREITAS
DESPACHO: Tendo em vista que já transcorreu o prazo do último pedido de suspensão, determino que se intime a parte exequente, por intermédio do seu Advogado para, no prazo 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se com as formalidades legais. Oeiras (PI), 03 de março de 2020. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI

13.167. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000719-31.2011.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Réu: ADÃO CAMPELO DO NASCIMENTO
DESPACHO: Tendo em vista que já transcorreu o prazo do último pedido de suspensão, determino que se intime a parte exequente, por intermédio do seu Advogado para, no prazo 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se com as formalidades legais. Oeiras (PI), 03 de março de 2020. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI

13.168. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000112-38.2019.8.18.0062
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):
Réu: VALDIVINO PEREIRA DE ALENCAR
Advogado(s): MANOEL JURACI BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 152-A)
DESPACHO: Por não verificar quaisquer das hipóteses previstas no art. 397 do CPP que autorizariam a absolvição sumária do acusado, ainda que diante do teor da resposta à acusação ofertada, mantenho a decisão que recebeu a denúncia e, por conseguinte, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/07/2020, às 09h00mim, neste Fórum de Justiça. Notifique-se o Ministério Público. PADRE MARCOS, 25 de junho de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO -Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS ? PI.

13.169. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000035-24.2015.8.18.0109
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: JOVINA MARIA DE VARGAS SOARES
Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)
Réu: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 4521)
Consigne-se, por oportuno, que o art. 534, §2º, do diploma processual civil veda expressamente a incidência da multa por inadimplemento nos casos em que a Fazenda Pública figura como parte executada. Registre-se, outrossim, que a legislação processual civil somente faz menção, de forma bastante específica, aos honorários sucumbenciais no âmbito de cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública (art. 85, §7º, do CPC), e não àqueles decorrentes da ausência de pagamento voluntário, dadas as peculiaridades de um procedimento executivo que depende da expedição de ofícios requisitórios.
Nesse sentido, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar memória descritiva do débito nos moldes supra transcritos, excluindo os encargos do art. 523, §1º, do CPC, sob pena de indeferimento do pedido de cumprimento de sentença, pela inteligência conjugada dos arts. 534 e 801do CPC.

13.170. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000042-79.2016.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA APARECIDA MASCARENHAS LUSTOSA
Advogado(s): AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8098)
Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PIAUÍ
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 4521)
Vistos etc.
Inicialmente, observa-se que, ao colacionar planilha de cálculos, a exequente não discriminou a evolução gradativa do débito a partir da incidência mensal dos fatores de atualização. Não apontou, outrossim, os respectivos índices utilizados.
Nesse sentido, em atenção à tese de repercussão geral firmada pelo STF no RE 870.947 relativa à atualização financeira em condenações contra a Fazenda Pública, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar o requerimento de cumprimento de sentença e colacionar planilha de cálculos que contenha a evolução mensal da dívida, com emprego do índice de remuneração da caderneta de poupança para os juros de mora e indexador IPCA-e para a correção monetária, sob pena as penas dos arts. 534 c/c 801 do CPC.

13.171. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000003-15.1998.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MILTON DA SILVA VIEIRA
Advogado(s): MIGUEL ALVES GUIDA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2583), MIGUEL ALVES GUIDA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2583)
Réu: FRANCISCO MORENO SOBRINHO, FRANCISCA (ESPOSA DE FRANCISCO MORENO SOBRINHO)
Advogado(s): HERÁCLITO LIMA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 611-P)
Vistos etc.
Em se tratando de ação ajuizada no ano de 1998, cujos registros no sistema Themis Web apenas começam em 2015, JUNTEM-SE todas as peças constantes dos autos físicos ainda não anexadas, incluindo a mídia audiovisual colhida em audiência de instrução.

13.172. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000025-77.2015.8.18.0109
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: EDERCILENE IRENE DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)
Réu: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 4521)
Nesse sentido, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar memória descritiva do débito nos moldes supra transcritos, excluindo os encargos do art. 523, §1º, do CPC, sob pena de indeferimento do pedido de cumprimento de sentença, pela inteligência conjugada dos arts. 534 e 801do CPC.

13.173. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000088-73.2013.8.18.0109
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ-PI, REPRESENTADO POR SUA PREFEITA ANNA CECÍLIA SILVEIRA RISSI
Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505)
Réu: CÂNDIDO LUSTOSA PEREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
Advogado(s): KASSIUS KLAY MATTOS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3838)
Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração para ACOLHÊ-LOS INTEGRALMENTE, reconhecendo a nulidade da publicação da sentença e determinando o refazimento do ato, com devolução do prazo recursal às partes.

13.174. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000088-05.2015.8.18.0109
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: ADERVAL CESAR AVELINO
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 4521)
Vistos etc.
INTIME-SE PESSOALMENTE o Município executado, na forma do art. 183, §1º, do CPC, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da petição atravessada pela autora à fl. 115, cujo teor sugere pagamento a menor do valor da obrigação.

13.175. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000409-74.2014.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARLENE FRANCISCA DO NASCIMENTO
Advogado(s): ELIOMAR CASTRO FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 2317)
Réu: JOSÉ BEZERRA CAMPELO
Advogado(s): MARCUS AURELIO ARRAIS GUIDA(OAB/PIAUÍ Nº 13168)
Vistos etc.
1. RECEBO a petição protocolada pela parte autora no dia 28/08/2018 como requerimento de cumprimento de sentença, adotando como valor da execução a quantia informada pela exequente (R$ 2.633,45 -dois mil, seiscentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos);
2. ALTERE-SE a classe processual para Cumprimento de sentença;
3. INTIME-SE o devedor, por seu advogado constituído, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento voluntário total ou parcial do débito, sob pena de incidência de multa e honorários advocatícios à razão de 10% sobre o valor da execução, além dos atos expropriatórios correlatos, tudo na formado art. 523,caput, §§§1º, 2º e 3º, do CPC.
4. No mesmo ato de intimação, CIENTIFIQUE-SE o executado de que, uma vez decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento, se inicia novo prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, impugnar a execução, a teor do art. 525 do CPC, oportunidade em que também pode esclarecer ou readequar sua proposta de parcelamento formulada no dia 16/07/2018;

13.176. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000382-62.2012.8.18.0109

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Vistos etc.
Em observância ao princípio do contraditório e por aplicação analógica do art. 920, I, do CPC ao rito do cumprimento de sentença, INTIME-SE o exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação apresentada pela Fazenda Pública.

13.177. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000413-82.2012.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BETE CLEIDE PACHECO DA LUZ
Advogado(s): LOURIVAN DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 8124)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, para JULGAR IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

13.178. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000212-27.2011.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 3556)
Réu: JOSÉ RAIMUNDO ARAÚJO DA SILVA
Advogado(s): LOURIVAN DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8124)
Vistos etc.
JUNTEM-SE no Themis Web eventuais peças dos autos físicos ainda não anexadas ao sistema.
Em seguida, considerando-se a petição do credor requerendo a suspensão do feito ainda em 2019, bem como o decurso de lapso temporal desde essa última manifestação nos autos, INTIME-SE a instituição financeira, POR SEU ADVOGADO constituído, para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, interesse no prosseguimento do processo, indicando os meios específicos de impulsionar a execução ou mesmo renovando o pedido de suspensão, tudo sob pena de extinção e arquivamento.

13.179. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000105-07.2016.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DEMERVAL ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): CHARLES DO LAGO COELHO(OAB/TOCANTINS Nº 5603), VAMBERTO RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10481), SILVANA RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12173)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Vistos etc.
INTIME-SE a parte autora, por intermédio de seu advogado constituído, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a proposta de acordo formulada pelo INSS, cujo teor sugere a intenção de adimplemento das parcelas pretéritas relativas ao benefício pleiteado na exordial.

13.180. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000144-43.2012.8.18.0109
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, S/A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 3556)
Executado(a): ADHEMAR NOGUEIRA GUERRA
Advogado(s):
Vistos etc.
JUNTEM-SE no Themis Web eventuais peças dos autos físicos ainda não anexadas ao sistema.
Em seguida, considerando-se a petição do credor requerendo a suspensão do feito ainda em 2019, bem como o decurso de lapso temporal desde essa última manifestação nos autos, INTIME-SE a instituição financeira, POR SEU ADVOGADO constituído, para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, interesse no prosseguimento do processo, indicando os meios específicos de impulsionar a execução ou mesmo renovando o pedido de suspensão, tudo sob pena de extinção e arquivamento.

13.181. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000095-36.2011.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 3556)
Réu: DIJALMA DA CUNHA MASCARENHAS
Advogado(s): EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 209)
Vistos etc.
Em se tratando de ação datada de 2011, cujos registros no Themis Web apenas começam em 2014, JUNTEM-SE no sistema todas as peças dos autos físicos ainda não anexadas.
Considerando-se a petição do credor requerendo a suspensão do feito ainda em 2019, bem como o decurso de lapso temporal desde essa última manifestação nos autos, INTIME-SE a instituição financeira, POR SEU ADVOGADO constituído, para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, interesse no prosseguimento do processo, indicando os meios específicos de impulsionar a execução ou mesmo renovando o pedido de

suspensão, tudo sob pena de extinção e arquivamento.

13.182. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000026-38.2010.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 3556)
Réu: ADELSON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Vistos etc.
JUNTEM-SE no Themis Web eventuais peças dos autos físicos ainda não anexadas ao sistema.
Em seguida, considerando-se a petição do credor requerendo a suspensão do feito ainda em 2019, bem como o decurso de lapso temporal desde essa última manifestação nos autos, INTIME-SE a instituição financeira, POR SEU ADVOGADO constituído, para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, interesse no prosseguimento do processo, indicando os meios específicos de impulsionar a execução ou mesmo renovando o pedido de suspensão, tudo sob pena de extinção e arquivamento.

13.183. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000313-93.2013.8.18.0109
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE
Advogado(s):
Executado(a): EDSON LUIZ GUERRA DE MELO
Advogado(s):
Vistos etc.
Em se tratando de ação ajuizada ainda no ano de 2005, cujos declínios de competência somente permitiram a chegada dos autos a este Juízo no ano de 2019, após desagregação da Comarca, e considerando-se o decurso de lapso temporal significativo desde sua última manifestação nos autos, INTIME-SE PESSOALMENTE a Fazenda Pública exequente, na forma do art. 183, §1°, do CPC, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias, especificando os meios de impulsionar a execução e requerendo aquilo que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

13.184. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000412-97.2012.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ROZIDÁLIA PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): LOURIVAN DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 8124)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, para JULGAR IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

13.185. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000022-45.2003.8.18.0109
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): EUDES BATISTA DE MELO
Advogado(s):
Vistos etc.
Em se tratando de ação datada do ano de 2003, cujos registros no Themis Web começam apenas em 2014, JUNTEM-SE no sistema todas as peças dos autos físicos ainda não anexadas.
Em seguida, considerando-se a petição do credor requerendo a suspensão do feito ainda em 2019, bem como o decurso de lapso temporal desde essa última manifestação nos autos, INTIME-SE a instituição financeira, POR SEU ADVOGADO constituído, para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, interesse no prosseguimento do processo, indicando os meios específicos de impulsionar a execução ou mesmo renovando o pedido de suspensão, tudo sob pena de extinção e arquivamento.

13.186. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000001-40.2001.8.18.0109
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ/PI
Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505)
Réu: EDSON LUIZ GUERRA DE MELO
Advogado(s): EDSON LUIS GUERRA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 8691-b)
Ante o exposto, por violação aos princípios administrativos, JULGO PROCEDENTE a ação para condenar o requerido Edson Luiz Guerra de Melo como incurso no ato de improbidade administrativa insculpido no art. 11, VI, da Lei nº 8.429/92, aplicando-lhe como sanção o pagamento de multa civil, com fulcro no art. 12, III, do mesmo diploma, em valor de 05 (cinco) vezes a remuneração percebida como prefeito do Município de Parnaguá/PI durante o ano de 2000, devidamente atualizado, a ser revertido ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos a que se reportam o art. 13 da Lei n° 7.347/85 e oDec. n° 1.306/94.

13.187. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000289-94.2015.8.18.0109
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: H. V. L. DE A.
Advogado(s): GILVAN GUERRA DE MELO(OAB/SÃO PAULO Nº 73959)
Requerido: CANDIDO LUSTOSA PEREIRA DE ARAÚJO NETO, ELIAS CURY LUSTOSA DE ARAÚJO E SUA ESPOSA FRINEIA COELHO DE SÁ LUSTOSA ARAÚJO

Advogado(s): JOSE ELOY DA COSTA NETO(OAB/CEARÁ Nº 30732), JOSÉ CÂNDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE(OAB/CEARÁ Nº 4040)
Ante o exposto:
1. CERTIFIQUE-SE acerca da tempestividade da contestação de fls. 39/47;
2. INDEFIRO o pedido liminar de bloqueio de bens e expedição de ofícios às instituições financeiras, por ausência dos requisitos do art. 300 do CPC;
3. OFICIE-SE à Clínica Nova Saúde solicitando informações sobre a viabilidade da realização do exame biológico através da colheita de material genético do requerente (Heleno Valdomiro Lopes de Arimatea), dos requeridos (Cândido Lustosa Pereira de Araújo e Elias Curi Lustosa Pereira de Araújo) e de Helena Lustosa de Araújo, única irmã sobre vivente do falecido, ou sobre a possibilidade de realização do exame apenas com a última.

13.188. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000505-22.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA-PI
Advogado(s):
Indiciado: SIGISNANDO DE ARAUJO MELO
Advogado(s):
De todo o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o acusado SIGISNANDO DE ARAUJO MELO como incurso nas penas do crime previsto no art. 157, §2°, VII do CPB.

13.189. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000455-40.2013.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: RENATO PEREIRA LEMOS
Advogado(s):
Diante todo o exposto, declaro extinta a punibilidade de RENATO PEREIRA LEMOS com base no art. 89, §5º, da Lei 8.099/95.

13.190. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000027-48.2019.8.18.0031
Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas
Exequente: JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA DA INF. E JUVENTUDE DA COMARCA DE TERESINA-PI
Advogado(s):
Menor Infrator: WILSTON MATHEUS DE ARAUJO ANDRADE
Advogado(s):
Isto posto, aplicando-se, subsidiariamente, o Código Processual Civil ao sistema processual imposto pela legislação menorista, com fulcro no art. 485, inc. IV e V, do CPC, EXTINGUO o presente processo.

13.191. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002073-20.2013.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DOS SANTOS
Advogado(s):
Ante o acima exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal, para absolver o acusado FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DOS SANTOS do crime previsto no art. 155, caput do CP.

13.192. DECISÃO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002395-74.2012.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: LUCIANO DOS REIS PEREIRA
Advogado(s): RAIMUNDO EDICARLOS DA SILVA GUIMARÃES(OAB/AMAPÁ Nº 4531)
Isto posto, DEFIRO O PLEITO, para REVOGAR a prisão preventiva decretada contra o custodiado LUCIANO DOS REIS PEREIRA

13.193. DECISÃO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000886-30.2020.8.18.0031
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: MANOEL PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5640)
Portanto, uma vez que obedecidas as formalidades legais, HOMOLOGO o flagrante, concedendo a liberdade provisória de MANOEL PEREIRA DA SILVA, cumulado com as seguintes medidas cautelares:
a) proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução;
b) recolhimento domiciliar no período noturno, de 18:00 às 06:00h e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos;

13.194. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000162-31.2017.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA-PI
Advogado(s): FRED FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12749)
Indiciado: VINICIUS SOUSA MELO, NATHAN DE SAMPAIO LIRA, LUCAS DE MACEDO PERES, MARCELO PIMENTEL CUNHA NERY
Advogado(s): JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5491), MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070), EDUARDO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 5588), ADELIA MARCYA DE BARROS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12054)
Diante do exposto, chamo o feito à ordem, para sanear o processo no sentido de se reconhecer que equivocadamente não ficou claro no despacho de recebimento dos recursos interpostos qual daqueles apresentados em favor do réu Marcelo Pimentel Cunha Nery, efetivamente, deveria tramitar.
Ocorre que há de se reconhecer a procedência, em parte, a Manifestação do Ministério Público, apresentada sob Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000162-31.2017.8.18.0031.5028, no sentido de que deve prosperar apenas o recurso apresentado no dia 05/10/2018, o qual foi interposto por advogado constituído pelo réu Marcelo Pimentel Cunha Nery, sendo que o recurso formulado pela Defensoria Pública em data posterior não deve ser conhecido, o que faço em virtude da ocorrência da preclusão consumativa, conforme julgado do STJ, in verbis:
PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RAZÕES DE APELAÇÃO APRESENTADAS PELA DEFENSORIA PÚBLICA. NOVAS RAZÕES DE APELAÇÃO OFERTADAS PELO ADVOGADO ANTERIORMENTE CONSTITUÍDO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. INTERPOSIÇÃO DE DOIS RECURSOS. NÃO CONHECIMENTO DO ÚLTIMO INTERPOSTO. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Interposto recurso de apelação pela Defensoria Pública em decorrência da renúncia do advogado constituído, opera-se a preclusão consumativa do ato, obstando o conhecimento do posterior recurso por ele interposto contra a mesma decisão. 2. O princípio da unirrecorribilidade das decisões veda, em regra, a interposição simultânea de recursos pela mesma parte contra uma única decisão judicial, operando-se, em relação ao segundo recurso, a preclusão consumativa, a obstar seu conhecimento. 3. Agravo regimental improvido. (STJ, AgRg no AREsp 1183408/SC, Rel. Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, julgado em 03/05/2018, DJe 15/05/2018).
No ensejo, determino a expedição de ofício para o Relator da Apelação nº 0701949-79.2019.8.18.0000, encaminhando cópia da presente decisão e do recurso interposto sob Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000162-31.2017.8.18.0031.5021, para processamento, uma vez que naquela oportunidade foi solicitado pelo causídico a remessa dos autos para o Tribunal de Justiça para apresentação das suas razões recursais e por via de consequência o não seguimento do recurso apresentado pela defensoria em favor do mesmo réu.

13.195. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000442-65.2015.8.18.0065
Classe: Exceção de Incompetência Infância e Juventude
Autor: LISANDRO DO NASCIMENTO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Réu: BANCO DO BRADESCO S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
De ordem do MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Pedro II/PI, Dr. Kildary Louchard de Oliveira Costa, INTIMO os ADVOGADOS - JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ, OAB/PI 2523 e JOSÉ WILSON C. DINIZ JUNIOR, OAB/PI 8250, para pagar as custas finais dos autos em epígrafe(anexo aos autos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro II/PI, aos 01 de julho de 2020. Eu, Francisco José de Carvalho, Analista Judicial, digitei.

13.196. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000093-38.2011.8.18.0086
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Indiciado: EDIVALDO CARVALHO ROCHA
Advogado(s):
III - DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu Edivaldo Carvalho Rocha, já devidamente qualificado, pela prática dos delitos tipificados nos arts. 157, § 2º, incisos I e II, do CPB, por duas vezes, em concurso formal, art. 213, do Código Penal e art. 244-B, § 2º, da Lei 8.069/90. Passo a dosimetria da pena. Passo a dosimetria da pena da: DO CRIME DE ROUBO EM RELAÇÃO À VÍTIMA TATIANE MARIA DE CARVALHO O(a) ré(u) agiu com culpabilidade normal a espécie. O réu não possui antecedentes criminais. Não existem nos autos elementos para se aferir a personalidade e conduta social do(a) agente, motivo pelo qual deixo de valorá-la. O motivo do delito é a obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo. As circunstâncias são negativas pois praticou o delito na companhia de um menor, portanto uma arma de fogo e o outro um simulacro de arma de fogo, ameaçou a vítima colocando a arma em sua cabeça, e a ação delituosa teve uma maior duração maior devido à prática de estupro contra a vítima. As consequências do crime são graves, os danos psicológicos causados extrapolaram a normalidade do crime, já que a vítima passou a ser acometida de depressão. O comportamento das vítimas em nada influíram para a prática do crime. Fixo-lhe a pena-base em 05 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão, diante do juízo de reprovabilidade firmado. Presente as causas de aumento da pena previstas no art. 157, § 2º, incs. I e II do CPB, aumento a pena anteriormente dosada no patamar de 2/5 (dois quintos), devido quanto mais causas de aumento incidirem no caso em concreto, maior deve ser a reprimenda, inclusive para uma correta individualização da pena, impedindo que indivíduos que cometam crimes com reprovabilidade diferenciadas sejam punidos com a mesma pena, e no caso em apreço, merece uma reprimenda maior o réu que em concurso de agentes aborda a vítima utilizando arma de fogo, potencializando a grave ameaça e reduzindo a possibilidade da vítima escapar, evidenciando inclusive sua maior periculosidade, passando a dosá-la, em relação ao delito ora examinado, em 07 (sete) anos, 08 (oito) meses e 12 (doze) dias, a qual torno definitiva. DA PENA DE MULTA. Atendendo ao juízo de censura encontrado, fixo a pena de multa em 186 (cento e oitenta e seis) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário-mínimo, tendo em vista a capacidade econômica do réu, que se declarou auxiliar de pedreiro. Correção monetária deve incidir a partir da data do fato. Trata-se de mera atualização de valor e, assim, não há nenhum prejuízo ao réu. PENA DE MULTA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO CRIME - NECESSIDADE - A atualização monetária da pena pecuniária deve ser feita a partir da data do fato criminoso, pois esta correção apenas mantém a expressão econômica da multa, aplicada com base no salário vigente ao tempo do crime. (TACRIMSP - AP 1.051.251). Com isso, fica o acusado condenado à pena de 07 (sete) anos, 08 (oito) meses e 12 (doze) dias e 186 (cento e oitenta e seis) dias-multa. DO CRIME DE ROUBO EM RELAÇÃO À VÍTIMA PAULO BERNARDES DE LIMA. O(a) ré(u) agiu com culpabilidade normal a espécie. O réu não possui antecedentes criminais. Não existem nos autos elementos para se aferir a personalidade e conduta social do(a) agente, motivo

pelo qual deixo de valorá-la. O motivo do delito é a obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo. As circunstâncias são negativas pois praticou o delito na companhia de um menor, portanto uma arma de fogo e o menor um simulacro de arma de fogo, foi ameaçado com o simulacro posto em sua cabeça, e a ação delituosa teve uma maior duração maior devido ao estupro praticado contra a outra vítima. As consequências do crime são normais à espécie, nada tendo a se valorar como fator extrapenal. O comportamento das vítimas em nada influíram para a prática do crime. Fixo-lhe a pena-base em 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão, diante do juízo de reprovabilidade firmado. Presente as causas de aumento da pena previstas no art. 157, § 2º, incs. I e II do CPB, aumento a pena anteriormente dosada no patamar de 2/5 (dois quintos), devido quanto mais causas de aumento incidirem no caso em concreto, maior deve ser a reprimenda, inclusive para uma correta individualização da pena, impedindo que indivíduos que cometam crimes com reprovabilidade diferenciadas sejam punidos com a mesma pena, e no caso em apreço, merece uma reprimenda maior o réu que em concurso de agentes aborda a vítima utilizando arma de fogo, potencializando a grave ameaça e reduzindo a possibilidade da vítima escapar, evidenciando inclusive sua maior periculosidade, passando a dosá-la, em relação ao delito ora examinado, em 6 (seis) anos, 7 (sete) meses e 24 (vinte e quatro) dias, a qual torno definitiva. DA PENA DE MULTA. Atendendo ao juízo de censura encontrado, fixo a pena de multa em 74 (setenta e quatro) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário-mínimo, tendo em vista a capacidade econômica do réu, que se declarou auxiliar de pedreiro. Correção monetária deve incidir a partir da data do fato. Trata-se de mera atualização de valor e, assim, não há nenhum prejuízo ao réu. PENA DE MULTA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO CRIME - NECESSIDADE - A atualização monetária da pena pecuniária deve ser feita a partir da data do fato criminoso, pois esta correção apenas mantém a expressão econômica da multa, aplicada com base no salário vigente ao tempo do crime. (TACRIMSP - AP 1.051.251).Com isso, fica o acusado condenado à pena de 06 (seis) anos, e 04 (quatro) meses de reclusão e 74 (setenta e quatro) dias-multa. DO DELITO DE CORRUPÇÃO DE MENORES.O acusado agiu com culpabilidade reprovável já que corrompeu o menor que participou não apenas de um, mais de dois crimes, e chegou a propor ao menor que também estuprasse a vítima, merecendo sua conduta uma maior reprovação; O réu não possui antecedentes criminais. Não existem nos autos elementos para se aferir a personalidade e conduta social do(a) agente, motivo pelo qual deixo de valorá-la. O motivo do crime não extrapola o tipo penal; As circunstâncias do crime são negativas, já que foram praticados mais de um delito, contra mais de uma vítima, sendo um deles hediondo e o outro duplamente majorado; As consequências do crime são normais à espécie, nada tendo a se valorar como fator extrapenal; O comportamento da vítima em nada influiu para a prática do crime. Fixo-lhe a pena-base em 01 (um) ano de reclusão e 09 (nove) meses de reclusão, diante do juízo de reprovabilidade firmado, Presente a causa de aumento da pena prevista no art. 244-B, § 2º do ECA, aumento a pena anteriormente dosada no patamar de 1/3 (um terço), passando a dosá-la em 02 (dois) anos, e 04 (quatro) meses de reclusão, a qual torno definitiva. DO CONCURSO FORMAL. Tendo em vista a existência de uma única ação que se desdobrou na execução de três crimes, dois de roubo e um de corrupção de menores, aplico a mais graves aumentada do critério ideal de 1/5 (um quinto), razão pela qual fica o réu definitivamente condenado à pena 09 (nove) anos, 2 (dois) meses e 26 (vinte e seis) dias de reclusão e 260 (duzentos e sessenta) dias-multa em observância ao disposto no art. 72 do Código Penal. DO CRIME DE ESTUPRO. A culpabilidade é reprovável já que agiu com dolo intenso, pois colocou uma arma na cabeça da vítima ameaçando-a enquanto praticava o delito, e ainda chegou a perguntar para o menor se também queria "usá-la", o que revela uma maior reprovabilidade em seu modo de agir". O réu não registra antecedentes criminais. Sua conduta social não foi aferida nos autos, assim como sua personalidade. Os motivos do crime são próprios e inerentes ao tipo penal. As circunstâncias tendem contra o réu, posto que uso uma arma de fogo para constranger a vítima. As consequências do crime são graves, os danos psicológicos causados extrapolaram a normalidade do crime, já que a vítima passou a ser acometida de depressão. O comportamento da vítima em nada concorreu para o crime. Assim, considerando as circunstâncias judiciais acima, fixo a pena base em 10 (dez) anos, 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, tornando-a definitiva, em virtude da ausência de atenuantes, agravantes, e causas de aumento ou diminuição da pena. DO CONCURSO MATERIAL ENTRE OS CRIMES DE ROUBO, CORRUPÇÃO DE MENOR E DE ESTUPRO. Aplicando-se, agora, o CONCURSO MATERIAL entre os crimes de roubo, e corrupção de menor praticados em concurso formal, e o crime de estupro, conforme, disposto no art. 69 do CP, somo a pena dos delitos praticados em concurso formal e o crime de estupro, chegando ao resultado final de 19 (dezenove) anos, 10 (dez) meses e 11 (onze) dias de reclusão, e ao pagamento de 260 (duzentos e sessenta) dias-multa. DA DETRAÇÃO E DO REGIME DO CUMPRIMENTO DA PENA. O réu teve sua prisão preventiva decretada, mas nunca foi preso. Em relação ao regime de cumprimento da pena, considerando que o crime capitulado no art. 217-A do Código Penal, possui natureza hedionda (art. 2º, § 1º da lei nº 8.072/90), e frente ao disposto no art. 33, § 2º inc. "a" do Código Penal fixo o regime fechado como regime inicial para cumprimento da pena privativa de liberdade. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. O delito previsto no art. 217-A do CPB é tipificado como crime hediondo, permanece as razões justificadoras da sua prisão preventiva, e conforme os precedentes do STJ a manutenção da prisão constitui-se em um dos efeitos da respectiva condenação, e além disso, o acusado não foi localizado nos autos para ser intimado, e conforme certificado nos autos da precatória 0030316-50.2017.8.26.0050, encontra-se em local incerto e não sabido, sendo necessária a custódia cautelar para garantir a aplicação da Lei Penal, motivo pelo qual mantenho a prisão preventiva do acusado. Verifique a Secretaria se o mandado de prisão preventiva foi registrado no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP), em caso negativo registre-se. Por derradeiro, condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença: a) Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal. b) Expeça-se guia de recolhimento do réu ao juízo da execução, depois de transitado em julgado. c) Proceda-se ao recolhimento da pena pecuniária em conformidade com o disposto no art. 686 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 30 de junho de 2020. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

13.197. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000659-71.2019.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO EVALDO SANTOS
Advogado(s): PEDRO MARINHO FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11243)
DESPACHO: "Designo para o dia **20/08/2020, às 09:45 horas**, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas"
Local da audiência: Rua Porfírio Bispo de Sousa, s/n, Bairro DNER, por trás da Justiça Eleitoral.

13.198. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001632-26.2019.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS /PI
Advogado(s): FRANCISCO GOMES SOBRINHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 16127)
Réu: ROBERVAL LIMA MOURA, JOSÉ MARCOLINO DOS SANTOS
Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777), MAXWELL MARTINS DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 12077), HERVAL RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4213)
ATO ORDINATÓRIO: Considerando que os apelantes ofereceram sua razões recursais, intime-se o assitnete de acusação para apresentar suas contrarrazões no prazo de 08(oito) dias.

13.199. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000741-20.2010.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Réu: DANIEL RODRIGUES LEAL MOURA FE
Advogado(s): MARK FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 5227)
III-DISPOSITIVO. Assim sendo, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia do Ministério Público, para ABSOLVER o réu DANIEL RODRIGUES LEAL DE MOURA FÉ pelo cometimento do delito previsto no art. 217-A, do Código Penal, e extinguir a punibilidade, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva em relação ao crime do art. 241-D do ECA, com fulcro nos art. 107, inciso IV, e 109, inciso IV, ambos do Código Penal Brasileiro. Ao transitar em julgado a presente decisão, dê baixa e arquive-se. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 1º de julho de 2020. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

13.200. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001025-47.2018.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRANCISCO SANTOS
Réu: BRUNO DIONATAS RODRIGUES
Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 5301)
DESPACHO: Intime-se, ainda, o advogado do réu para que apresente Razões ao Recurso interposto pelo Réu e contrarrazões ao recurso interposto pelo MP, no prazo de Lei e contados de sua intimação pelo Diário da Justiça. **As razões e contrarrazões deverão ser apresentadas na Instância Superior.**

13.201. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0000627-71.2016.8.18.0032
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Réu: JOSE ALBENISIO FIALHO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSE ALBENISIO FIALHO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 1 de julho de 2020 (01/07/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

13.202. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000020-48.2019.8.18.0066
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: CAIO CESAR DA ROCHA
Advogado(s): PAMELLA ALVES DE SÁ BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 11238), GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8693)
DECISÃO: (Intimar Vossa Senhoria para que no prazo de 8 (oito) dias, apresentem razões ao Recurso. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, com ou sem as razões (art. 601 do CPP).

13.203. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000281-52.2015.8.18.0066
Classe: Termo Circunstanciado
Autor do fato: COSME GOMES FRANÇA DE CARVALHO
Advogado(s): ELESBÃO FORTALEZA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 1164), SABRINA PIERAZOLI JORDAN(OAB/MINAS GERAIS Nº 109944)
SENTENÇA: (Ante o exposto, declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE**, nos termos do art. 89, §5º, da Lei nº 9.099/95).

13.204. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000218-22.2018.8.18.0066
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor:
Advogado(s):
Réu: RÔMULO ELSON DE SOUSA, CONHECIDO POR "ROMIM"
Advogado(s): MANOEL JURACI BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 152-A)
DESPACHO: Intimado, o advogado não apresentou alegações finais, pelo que aplico ao advogado MANOEL JURACI BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 152/94-A) multa no importe de 10 (dez) salários mínimos, nos termos do artigo 265 do Código de Processo Penal. A penalidade deverá ser

adimplida no prazo de 10 (dez) dias e, em caso de inadimplência, adotem-se as medidas cabíveis junto ao FERMOJUPI para lançamento e cobrança da dívida.

13.205. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000153-87.2019.8.18.0067
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA
Advogado(s):
Indiciado: JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): VALDERI MACHADO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8440)
DECISÃO: Ante o exposto, PRONUNCIO o acusado JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, II e vi, § 2º -A, I, § 7 º, inciso III e IV c/c art. 14, II do CP, com base no artigo 413 do CPP. Após preclusão da decisão de pronúncia, voltem os autos conclusos ao juiz presidente do Tribunal do Júri (CPP, art. 421), para fins de atendimento do artigo 422 do CPP e seguintes.

13.206. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000947-16.2019.8.18.0033
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA
Advogado(s):
Réu: LENIELSON SOUSA MELO, DOMINGOS NEPONUCENO GOMES, MACIEL ROCHA
Advogado(s): EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1657)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara INTIMA o advogado EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES, OAB/PI nº 1657, da SENTENÇA proferida nos autos do processo em epígrafe. Piripiri, 01.07.2020. Eu, Rejane Maria Silva Oliveira, Secretária da 1ª Vara, o digitei.

13.207. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0001281-60.2013.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE QUAEIRÓS, O ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FRANCISCO ANDRADE DE MELO(OAB/null Nº null), MARIA DOS REMEDIOS ASSUNÇÃO MEDEIROS(OAB/null Nº null)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PIRIPIRI, 1 de julho de 2020
CARLOS ALBERTO FURTADO RODRIGUES
Técnico Judicial - 4115686

13.208. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000823-93.2017.8.18.0068
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: GERÊNCIA DE POLICIA DO INTERIOR - REGIONAL DE ESPERANTINA - DELEGACIA DE PORTO -PI
Advogado(s):
Indiciado: SEBASTIÃO GOMES LOPES
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
À secretaria para certificar se foi dado vista ao MP do despacho proferido em 15 de abril de 2020.
Caso positivo, certificar a preclusão.
Caso negativo, proceda-se com vista ao MP.
Após, diante da pandemia COVID-19, por se tratar de réu solto, permaneçam os autos em secretaria até o retorno normal dos trabalhos forenses.

13.209. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000697-14.2015.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ROMULO AECIO SOUSA
Advogado(s): POLLYANA LEAL RIBEIRO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7857)
Réu: MESSIAS ALVES DA ROCHA
Advogado(s):
Certifique-se o trânsito em julgado.
Adote-se providências para inserir o nome do autor em dívida ativa por falta de pagamento de custas judiciais.
Após, arquive-se.

13.210. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000196-02.2011.8.18.0068
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA RAIMUNDA SOARES DA SILVA, FRANCISCA SILVA SOARES
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053), CESAR WYLLANNE DE PAULA ALVES GERONCO(OAB/PIAUÍ Nº 12848)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Intime-se o Dr. CESAR WYLLANNE DE PAULA ALVES GERONCO para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre o Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000196-02.2011.8.18.0068.5005.

13.211. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000178-05.2016.8.18.0068
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: ENIVALDO VIEIRA DE SOUZA
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
Intime-se, pela última vez, o advogado do réu, para apresentação de alegações finais no prazo de 05(cinco) dias.

13.212. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000431-27.2015.8.18.0068
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAUÍ Nº 10010)
Requerido: FRANCISCA DE LIMA GOMES
Advogado(s):
Diante da certidão dando conta do não pagamento pelo autor das custas judiciais, determino que a secretaria proceda com as providências cabíveis para inserir o nome do requerente em dívida ativa.
Após, arquive-se.

13.213. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000189-48.2015.8.18.0107
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO ALTINO NETO
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
Réu: JOSE DE RIBAMAR (ZE TEODORO), FRANCISCO DE PAULO SILVA (CHICO TEODORO), ADRIANA DA SILVA
Advogado(s):
Considerando o art. 4º, § 1º, inciso II do Provimento Conjunto 11 do TJPI, o pedido de cumprimento de sentença deve ser feito no PJe, razão pela qual deixo de analisar o pedido do Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000189-48.2015.8.18.0107.5001.
Considerando que não houve ainda o trânsito em julgado do acórdão da apelação 0703199-84.2018.8.18.0000, aguarde-se em secretaria a comunicação do E. TJPI.

13.214. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000570-08.2017.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ELIAS JOSE DE FREITAS
Advogado(s): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7562), EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 11723), JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7482)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255), URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 17700)
Intimem-se as partes para, com fulcro no art. 7º da Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, manifestarem interesse em realizar audiência por videoconferência.

13.215. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000343-52.2016.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA JOSE DE CASTRO
Advogado(s): RENATO COÊLHO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 3596)
Réu: MUNICIPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUI
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
Determino que a secretaria proceda com a juntada aos autos do Acórdão acostado no sistema Themis Web na presente data, o qual declarou competente a Justiça Comum estadual para processar e julgar a causa.
Dando continuidade ao feito, intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação.
Prazo: 15 dias.
No mesmo prazo (em dobro para a fazenda pública) devem as partes informarem se tem provas a produzir, especificando-as e justificando a necessidade.
O requerido deverá ser intimado pessoalmente.

13.216. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000247-37.2016.8.18.0068
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 107414)
Requerido: GENIVALDO DA COSTA ALVES
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000247-37.2016.8.18.0068.5005), celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.
3. Sem custas.

4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
P.R.I.C.

13.217. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000098-70.2018.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ISABEL DA CRUZ
Advogado(s): WILLIAM CAVALCANTE FEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13714)
Réu: BANCO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Processo pelo rito da Lei 9.099.
Arquive-se.

13.218. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000019-47.2013.8.18.0107
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Advogado(s): ANA CRISTINA ADAD ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 5251)
Executado(a): MARIA DOS REMÉDIOS LOPES
Advogado(s): JOSÉ LUIZ FORTES CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 2547)
Intime-se a executada, por seu advogado, sobre a penhora bacenjud.
Prazo: 15 dias.

13.219. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000412-50.2017.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOAO AMORIM FILHO
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Réu: INTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias o autor e 30 dias o requerido, manifestarem sobre a perícia constante no Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000412-50.2017.8.18.0068.5005 e informar se tem mais provas a produzir.

13.220. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000040-73.2014.8.18.0079
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS
Advogado(s): MÁRIO JOSÉ RODRIGUES NOGUEIRA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 2566)
Réu: MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI
Advogado(s): HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 2439/93)
Faço vista dos autos às partes, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento(acórdão) juntado à(s) fl(s). 129/175(ev. 01/07/2020 - 11:11).

13.221. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000229-12.2018.8.18.0079
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FERNANDO MACHADO VASCONCELOS, PAULINO LARANGEIRA
Advogado(s): SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6334)
SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos da denúncia para CONDENAR os réus PAULINO LARANJEIRA, FERNANDO MACHADO VASCONCELOS e FÁBIO MACHADO VASCONCELOS, já qualificados, como incurso nas penas dos crimes tipificados no artigo 2º, § 2º da Lei n. 12.850/2013, no artigo 16, caput da Lei n. 10.826/2003, artigo 251, § 2º c/c artigo 250, § 1º, inciso II, alínea "b" do CPB, e artigo 157, § 2º, inciso I e II do CPB, na redação anterior à Lei n. 13.654, de 23 de abril de 2018, tudo em concurso material nos termos do artigo 69 do CPB.

13.222. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000008-92.2019.8.18.0079
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FABIO MACHADO VASCONCELOS
Advogado(s): SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6334)
SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos da denúncia para CONDENAR os réus PAULINO LARANJEIRA, FERNANDO MACHADO VASCONCELOS e FÁBIO MACHADO VASCONCELOS, já qualificados, como incurso nas penas dos crimes tipificados no artigo 2º, § 2º da Lei n. 12.850/2013, no artigo 16, caput da Lei n. 10.826/2003, artigo 251, § 2º c/c artigo 250, § 1º, inciso II, alínea "b" do CPB, e artigo 157, § 2º, inciso I e II do CPB, na redação anterior à Lei n. 13.654, de 23 de abril de 2018, tudo em concurso material nos termos do artigo 69 do CPB.

13.223. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000122-23.2020.8.18.0135
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:

Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
(...)Desse modo, não é admissível a decretação da prisão preventiva no caso em tela, razão pela qual entendo correta a medida adotada pelo Delegado de Polícia ao fixar fiança, a qual foi fixada em consonância com as normas legais incidentes no caso.
Isto posto, HOMOLOGO A PRISÃO EM FLAGRANTE de JOÃO COSME DA NÓBREGA, e RATIFICO A FIANÇA CONCEDIDA, conforme termo assinado, constante nos autos.
Após a chegada do Inquérito Policial, proceda-se a juntada destes aos autos de prisão em flagrante.
Ciência ao Ministério Público e à Delegacia de Polícia.
Intimem-se.
Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.
Cumpra-se com urgência.
Expedientes necessários.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 30 de junho de 2020
CÁSSIA LAGE DE MACEDO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

13.224. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000122-23.2020.8.18.0135
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: JOÃO COSME DA NÓBREGA
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3837)
DECISÃO: (...)
Desse modo, não é admissível a decretação da prisão preventiva no caso em tela, razão pela qual entendo correta a medida adotada pelo Delegado de Polícia ao fixar fiança, a qual foi fixada em consonância com as normas legais incidentes no caso.
Isto posto, HOMOLOGO A PRISÃO EM FLAGRANTE de JOÃO COSME DA NÓBREGA, e RATIFICO A FIANÇA CONCEDIDA, conforme termo assinado, constante nos autos.
Após a chegada do Inquérito Policial, proceda-se a juntada destes aos autos de prisão em flagrante.
Ciência ao Ministério Público e à Delegacia de Polícia.
Intimem-se.
Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.
Cumpra-se com urgência.
Expedientes necessários.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 30 de junho de 2020
CÁSSIA LAGE DE MACEDO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

13.225. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000110-53.2013.8.18.0135
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Autor: LUCAS EDUARDO DE SOUSA, JOÃO BATISTA DA CRUZ, SAMIR DE JESUS MAGALHÃES
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Diante do exposto, tendo em vista a ausência de interesse de agir do Estado, julgo extinta a punibilidade do representado SAMIR DE JESUS MAGALHÃES quanto aos fatos narrados nos autos e extingo o presente processo, nos termos do art. 121, § 5º do ECA somente em relação ao representado mencionado.
Intime-se o Samir de Jesus Magalhães pessoalmente.
Ciência ao Ministério Público.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após a ciência do Ministério Público, voltem os autos conclusos.

13.226. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000097-47.2016.8.18.0071
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MIIGUEL ANTÃO DE SOUSA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: "Em virtude do cumprimento integral da pena alternativa imposta em âmbito de transação penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, do(s) autor(es) do fato narrado no procedimento penal, o que faço com suporte no que dispõe o art. 84, p.u., da lei 9.099/95 determinando-se que a pena aplicada não conste em seus registros criminais, exceto para fins de requisição judicial, tudo em conformidade com o disposto no art, 76 § 4º da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o cumprimento das formalidades legais, arquive-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 30 de junho de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

13.227. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000339-69.2017.8.18.0071
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: ANTONIA IRISLENE DA SILVA GONÇALVES
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):

SENTENÇA: "Diante do exposto, com supedâneo nos artigos 107, IV, do Código Penal, c/c os arts. 38 do CPP e 109, VI, CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM FAVOR DE ANTÔNIA IRISLENE DA SILVA GONÇALVES, eis que se operou a decadência quanto à imputação prevista no art. 138, CP, bem como quanto à imputação prevista no art. 147, CP, uma vez que se operou a prescrição. Sem custas ou honorários. Após o cumprimento das formalidades legais, arquive-se. Publique-se, registre-se e intime-se, com os expedientes necessários. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 30 de junho de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

13.228. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000265-44.2019.8.18.0071
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
Advogado(s):
Autor do fato: ANTONIO RODRIGUES DE LIMA OLIVEIRA
Advogado(s): RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 11227)
SENTENÇA: "Em virtude do cumprimento integral da pena alternativa imposta em âmbito de transação penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, do(s) autor(es) do fato narrado no procedimento penal, o que faço com suporte no que dispõe o art. 84, p.u., da lei 9.099/95 determinando-se que a pena aplicada não conste em seus registros criminais, exceto para fins de requisição judicial, tudo em conformidade com o disposto no art, 76 § 4º da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o cumprimento das formalidades legais, arquive-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 30 de junho de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

13.229. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000081-88.2019.8.18.0071
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: WALDONIO ALVES SOARES
Advogado(s): GILVAN DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 14555)
SENTENÇA: "Em virtude do cumprimento integral da pena alternativa imposta em âmbito de transação penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, do(s) autor(es) do fato narrado no procedimento penal, o que faço com suporte no que dispõe o art. 84, p.u., da lei 9.099/95 determinando-se que a pena aplicada não conste em seus registros criminais, exceto para fins de requisição judicial, tudo em conformidade com o disposto no art, 76 § 4º da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o cumprimento das formalidades legais, arquive-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 30 de junho de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

13.230. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000493-24.2016.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ SANTANA DA SILVA
Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Recolha a parte sucumbente as custas processuais (pro rata), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
VALOR: R$ 1.490,41

13.231. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000492-39.2016.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ SANTANA DA SILVA
Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Recolha a parte sucumbente as custas processuais (pro rata), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
VALOR: R$ 1.490,41

13.232. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000011-42.2017.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ENOQUE SILVA MOURÃO
Advogado(s): SAMUEL DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6387), JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): JOSAINE DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 4917), NARA LUANE MODESTO GUIMARÃES LISBOA(OAB/PIAUÍ Nº 16330), MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
DESPACHO: "O réu afirma ter cumprido com a obrigação imposta em sentença. Dessa forma, intime-se o autor a fim de que se manifeste sobre o que entende ser necessário. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 1 de julho de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO "

13.233. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000075-86.2016.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LUCINDA ALVES DE SOUSA SILVA
Advogado(s): HELMO LOIOLA BRITO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 133519), GILVAN DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 14555)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A), FELIPE GAZOLA VIEIRA

MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
DESPACHO: "O réu, logo após apresentar apelação, disse, em petição, que cumpriu com a obrigação imposta em sentença. Dessa forma, antes de remeter os autos ao Tribunal, manifeste-se o autor sobre o que entende ser de direito. Expedientes necessários. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 1 de julho de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

13.234. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000148-24.2017.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JONAS VIEIRA DE SOUSA
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534)
Réu: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696)
DESPACHO: "Nos termos do artigo 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, ex vi do disposto no parágrafo 3º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, independentemente do juízo de admissibilidade. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 1 de julho de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

13.235. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000293-69.2020.8.18.0073
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: 1º DISTRITO POLICIAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Advogado(s):
Requerido: GILMAR DE SANTANA SANTOS
Advogado(s): ANAXINANDRO DE SA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 19252)
DECISÃO: (...) "ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 312 do CPP, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva, mantendo a segregação cautelar de GILMAR DE SANTANA SANTOS. Intime-se o Requerente e o MPE."

13.236. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000165-88.2016.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: 8ª DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
Réu: MARCIEL ALVES DE ARAUJO
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias
O Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado do Piaui, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado MARCIEL ALVES DE ARAUJO, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado do Piauí, aos 26 de junho de 2020. Eu, Uriel Liberato Salviano, digitei e encaminhei para assinatura digital pelo Magistrado. CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

13.237. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)
Processo nº 0000541-08.2015.8.18.0074
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: VALCILENO DA SILVA MORAIS
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando o disposto na Portaria n. 906/2020 PJPI/TJPI/SECRE, de 16 de março de 2020, a qual estabelece medidas a ser tomadas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em razão da declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde. Considerando, ainda, que o presente feito não se enquadra nas exceções (réus presos e casos urgentes), atendendo o disposto na referida Portaria, redesigno a presente audiência para o dia 15 de outubro de 2020 às 13:00 horas, a ser realizada neste Fórum de Justiça. Determino que a secretaria proceda com a intimação das partes que comparecerem espontaneamente a este juízo, certificando nos autos. Ciência ao MP. No tocante a parte (autor do fato, vítima, testemunha e outros) que não comparecerem espontaneamente, deve ser expedida nova intimação. Observe-se que, havendo testemunhas Militares, os mesmos devem ser requisitados por meio de seus Comandantes. Sendo caso de defesa patrocinada pela Defensoria Pública, proceda com a intimação. Demais atos necessários.

13.238. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000068-56.2014.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTÔNIO CÍCERO NONATO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO CIFRA S/A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar os dados bancários do Banco Cifra S/A para fins de confecção

de Alvará Judicial de transferência, no prazo de 15 (quinze) dias.

13.239. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)
Processo nº 0000320-64.2011.8.18.0074
Classe: Adoção
Adotante: MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA CARVALHO
Advogado(s):
Requerido: ANA PAULA RIBEIRO, JOÃO BATISTA DE CARVALHO, MENOR J. P. DE C.
Advogado(s):
SENTENÇA: " Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Revogo a liminar de guarda provisória outrora concedida (fls. 55-56). Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se."

13.240. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000269-11.2015.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI
Advogado(s):
Indiciado: IRISVALDO NERY DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)ANTE O EXPOSTO e por tudo o que consta nos autos, EXTINGO A PUNIBILIDADE do acusado IRISVALDO NERY DE SOUSA para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva constante da petição inicial referente aos crime de Embriaguez ao Volante (artigo 306 da Lei n° 9.503/97) e de condução de veículo sem permissão para dirigir (art. 309 da Lei n° 9.503/97), bem como quanto ao crime previsto no art. 243 do ECA, com fundamento no art. 109, inciso V e VI c/c art. 107, inciso IV do Código Penal. Determino a expedição de alvará para restituição dos bens apreendidos consoante auto de apresentação e apreensão. Restitua-se o valor de eventual fiança prestada, cessando-se os efeitos de eventuais cautelares aplicadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intime-se o Ministério Público e a Defensoria pessoalmente. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas nos sistemas. SIMPLÍCIO MENDES, 30 de junho de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.241. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000505-94.2014.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: FRANCISCO DE ASSIS COSME
Advogado(s): MANOEL DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8520)
Réu: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): HENRIQUE JOSE DE CARVALHO NUNES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8253)Ante o exposto, julgo extinto os presentes embargos a execução, com fulcro no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, para julgar IMPROCEDENTES os pedidos da inicial. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro nos termos do artigo 85, § 3º, do Código de Processo Civil, no parâmetro mínimo, em 10% sobre o valor da causa, considerando-se que a atuação profissional se reduziu a uma única peça. Translade-se cópia desta sentença para o processo de execução. Sem remessa necessária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. SIMPLÍCIO MENDES, 30 de junho de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.242. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000142-28.2015.8.18.0090
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ-PI
Advogado(s): JOSE MARIA DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 6761)
Réu: O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ-PI
Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4634)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, em consequência, extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no disposto no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Isenção de custas e honorários advocatícios conforme o art. 17 da Lei 7.347/1985. P.R.I. SIMPLÍCIO MENDES, 30 de junho de 2020.

13.243. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000600-03.2009.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Denunciado: SIDIVAL DOS REIS
Advogado(s): DIANTE DO EXPOSTO, acolho parecer Ministerial, e com fulcro nos arts. 107, inciso IV, primeira figura c/c art. 109, inciso V, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA a punibilidade em relação ao réu SIDIVAL DOS REIS. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CUMPRA-SE. SIMPLÍCIO MENDES, 30 de junho de 2020.

13.244. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000020-31.2013.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.
Advogado(s):
Réu: IRISVALDO NERY DE SOUSA
Advogado(s): Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL, para absolver o acusado IRISVALDO NERY DE SOUSA, devidamente qualificados nos autos, das imputações de cometimento do crime previsto no art.155, §4º, IV do Código Penal, com fulcro no art. 386, III do CPP, reconhecendo-se a atipicidade do delito de bagatela. Sem custas e sem honorários. Determino a cessação das medidas cautelares eventualmente aplicadas. Após o trânsito em julgado, torno sem efeito eventual fiança prestada, devendo ser restituído aos acusados

o valor, expedindo-se o respectivo alvará. Ciência ao Ministério Público. P.R.I.C

13.245. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000165-63.2008.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Requerido: RAIMUNDO DE CARVALHO
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)Posto isso, conforme parecer Ministerial, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDO DE CARVALHO, com fundamento no artigo 107, inciso IV, c.c. artigo 109, inciso V, todos do Código Penal, e art.89,§ 5 da lei 9099/95, ante a ocorrência da prescrição Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 30/06/2020, às 20:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. da pretensão punitiva. Transitado em julgado, e feitas as comunicações e anotações necessárias, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. SIMPLÍCIO MENDES, 30 de junho de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.246. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000279-02.2008.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: FERNANDO DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): ANTONIO JOSE RODRIGUES DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 6143)Ante o exposto, resolvo declarar extinta a punibilidade de FERNANDO DE SOUSA SANTOS, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva em relação ao crime objeto dos presentes autos, a teor do inciso IV do art. 107 do CP, e art.109, V, do CP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se. SIMPLÍCIO MENDES, 30 de junho de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.247. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000148-41.2019.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s): NELSON DE CARVALHO ALMEIDAALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 18437), FERNANDO GALVAO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 15941), DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 12306), SILVANI VELOSO DA SILVA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33924)
Autor do fato: SOLANGE DE SOUSA ALVES
Advogado(s): Isto posto, e DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de SOLANGE DE SOUSA ALVES em razão da DECADÊNCIA do direito de oferecimento de representação considerando o transcurso do prazo de 06 (seis) meses, conforme artigos 38 do CPP e 103, 107, IV, do Código Penal. Observadas as formalidades legais, Publique-se, registre-se e Arquivem-se. Sem Custas

13.248. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000209-04.2016.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: ERISVALDO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, primeira figura c/c art. 109, incisos, V e VI, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA a punibilidade em relação ao réu ERISVALDO RODRIGUES DE SOUSA. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CUMPRA-SE. SIMPLÍCIO MENDES, 30 de junho de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.249. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000005-19.2000.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JOSÉ EDMILSON PEREIRA
Advogado(s): DIANTE DO EXPOSTO, acolho parecer Ministerial, e com fulcro nos arts. 107, inciso IV, primeira figura c/c art. 109, incisos, III, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA a punibilidade em relação ao réu JOSÉ EDMILSON PEREIRA. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CUMPRA-SE. SIMPLÍCIO MENDES, 30 de junho de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.250. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0001018-57.2017.8.18.0075
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI
Advogado(s):
Requerido: CLÉCIO CELSO DE SOUSA
Advogado(s):
DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente MANDADO proceda a CITAÇÃO, para que, em 10 (dez) dias, a contar da citação, constitua defensor e responda à acusação, por escrito, nos autos da ação penal em epígrafe, especificando as provas pretendidas e arrolando testemunhas (qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário), na forma dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, E CIENTIFIQUE-O, ainda, de que: (a) no silêncio, ser-lhe-á

nomeado defensor dativo com o escopo de cumprir tal determinação e prosseguir na sua
defesa; e (b) o Juízo funciona das 08:00 horas as 14:00 horas no endereço acima descrito.
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E
, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo,
COMO MANDADO
servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado,
para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual,
as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.
Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o
cumprimento da diligência nele determinada.
CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.
Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o
disposto no § 2º do art. 212 do CPC.
SIMPLÍCIO MENDES, 30 de junho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.251. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0001018-57.2017.8.18.0075
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI
Advogado(s):
Requerido: CLÉCIO CELSO DE SOUSA
Advogado(s):
DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente MANDADO proceda a CITAÇÃO, para que, em 10 (dez) dias, a contar da citação, constitua defensor e responda à acusação, por escrito, nos autos da ação penal em epígrafe, especificando as provas pretendidas e arrolando testemunhas (qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário), na forma dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, E CIENTIFIQUE-O, ainda, de que: (a) no silêncio, ser-lhe-á nomeado defensor dativo com o escopo de cumprir tal determinação e prosseguir na sua defesa; e (b) o Juízo funciona das 08:00 horas as 14:00 horas no endereço acima descrito.
SIMPLÍCIO MENDES, 30 de junho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.252. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000150-74.2020.8.18.0075
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO FORO DE LENÇÓIS PAULISTA DA COMARCA DE LENÇÕIS PAULISTA/SP
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA ADREGADORA DE SIMPLÍCIO MENDES PIAUÍ, DEIMERSON RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO
CUMPRA-SE A CARTA PRECATÓRIA CONFORME REQUERIDO.
FINALIDADE: CONSTATE se o denunciado Deimerson Rodrigues de Carvalho.
RG: 3687502, CPF: 065.638.753-00, nascidos aos 14/01/1997 filho de Adriana
Rodrigues de Carvalho, efetivamente encontra-se residindo jio seguinte endereço:
Rua JJM-N, s/n na cidade de Conceição do Caninde-PI, de acordo com o seguinte
despacho transcrito: "Considerando que previamente o réu compareceu em Juízo
para solicitar mudança de endereço e comunicou o seu futuro endereço, bem como
em face de caráter extremo da prisão, determino, sem
prejuízo do normal
andamento do feito, que seja expedida carta precatória para constatação se o
denunciado Deimerson
Rodrigues de Carvalho efetivamente encontra-se residindo
no endereço indicado às fls. 156, após o que será apreciado o pedido de prisão
processual.
Após o cumprimento da diligência, devolvam a Carta Precatória com as
homenagens de estilo.
DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente
DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO.
Após, decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO,
Documento assinado eletronicamente por Rostonio Uchoa Lima Oliveira, Juiz(a), em 01/07/2020, às 11:05, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
3.
COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em
três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina
a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo
Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as
movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.
SIMPLÍCIO MENDES, 1 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES
[InicioRodapeMandado]

13.253. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000048-14.2004.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES-PIAUÍ
Advogado(s): ARMANDO FERRAZ NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 14/77)
Requerido: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): ROGERIO AISLAN MARQUES MOURA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12833), GUSTAVO DE MARCHI E SILVA(OAB/MINAS GERAIS Nº 84288), DÉCIO FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 7369-A), ABINADABE PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11188), KASSIUS KLAY MATTOS OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 3838), RODRIGO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB/MINAS GERAIS Nº 129725)
DESPACHO
Promovam a integral digitalização dos autos.
Após, considerando o significativo lapso temporal sem que tenha havido qualquer movimentação, intimem as partes para informar se persiste o interesse no andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo aquilo que entender cabível para o deslinde do feito, sob pena de extinção por abandono da causa ou negligência das partes.
SIMPLÍCIO MENDES, 1 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.254. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000036-87.2010.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: O MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ
Advogado(s):
Denunciado: AGAMENON DE SOUSA RODRIGUES
Advogado(s): ANTONIO JOSÉ RODRIGUES DE MENEZSES (OAB/PI Nº 6143)(OAB/PIAUÍ Nº 6143)
DESPACHO
Certifique-se de que os autos foram remetidos ao Eg. TJPI para processamento e julgamento da apelação. Caso negativo, remetam com baixa. Em caso positivo, permaneçam os autos baixados em secretaria.
SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.255. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000363-94.2008.8.18.0077
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: TAMBASA TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A
Advogado(s): ANA CAROLINA FONTES BREGUNCI(OAB/PIAUÍ Nº 99140)
Executado(a): MARIA DE JESUS G.DE O. ARAUJO
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DE URUÇUI PI(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao despacho retro, fica intimada a parte exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, em 10 dias. URUÇUÍ, 30 de junho de 2020.

13.256. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000072-67.2020.8.18.0144
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE VALENÇA DO PAIUÍ-PI
Advogado(s):
Indiciado: PESSOA CONHECIDA POR JOSUÉ
Advogado(s):
Portanto, não concorrendo causa que autorizaria a rejeição da peça acusatória, nos termos do que dispõe o art. 396 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo representante do Ministério Público contra o acusado, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais.
Por outro lado, tendo em vista que já existe decisum proferido nestes autos determinando a Instauração do Incidente de Insanidade Mental, na forma do art. 153 do CPP, cujo cumprimento resultou na autuação registrada sob o nº 0000126-33.2020.8.18.0144, DETERMINO A SUSPENSÃO da tramitação deste caderno processual, até que sobrevenha o desfecho do incidente.

13.257. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001732-78.2019.8.18.0032
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA
Advogado(s):
Indiciado: NARDELES DOS ANJOS SOUSA, DELMARA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Advogado(s):
Portanto, não concorrendo causa que autorizaria a rejeição da peça acusatória liminarmente, nos termos do que dispõe o art. 396 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo Ministério Público e determino a citação dos acusados para responderem a acusação.

13.258. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000017-64.2020.8.18.0032
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: MAURÍCIO LEÃO FEITOSA
Advogado(s):
Portanto, não concorrendo causa que autorizaria a rejeição da peça acusatória, nos termos do que dispõe o art. 396 do CPP, RECEBO A

DENÚNCIA ofertada pelo representante do Ministério Público contra o acusado, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais.

13.259. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000022-21.2015.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: EDIMAR JOSE DOS SANTOS
Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)
Neste contexto, TORNO SEM EFEITO alegações finais ofertadas pela Defensoria Pública, devendo proceder ao devido desentranhamento destas.
Quanto ao pedido formulado pelo causídico habilitado, tratando-se processo inserto em meta prioritária do CNJ, não se mostra plausível a paralisação por mais tempo, mesmo durante este período de suspensão das atividades presenciais, sobretudo porque o processo tramita concomitantemente em meio eletrônico.
Neste contexto, objetivando viabilizar o acesso integral do advogado aos atos instrutórios armazenados exclusivamente em mídia física, autorizo, em virtude da pandemia, o envio dos arquivos audiovisuais por meio eletrônico.
Intime-se o advogado para informar endereço de e-mail e, após recebimento dos arquivos, apresentar memoriais dentro do prazo legal.
Regsitre-se, na ocasião, que a carga do caderno processual, acaso prefira, poderá ser feita na Secretaria, nos dias úteis, das 08h às 14h.

14. OUTROS

14.1. Citação

PROCESSO Nº: 0008335-76.2015.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI
INTERESSADO: F B RIBEIRO INDUSTRIA DE FABRICACAO DE FECULA DE MANDIOCA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADO: F B RIBEIRO IND. DE FABRICAÇÃO DE FÉCULA DE MANDIOCA, inscrito no CNPJ sob nº 85749810001-92.
Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R$ 9.167,62.
CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA NºS: 1511418002335 registrada na data de 08/09/2014; 1511418002836 registradas na data de 04/12/2014; 1511418002838 registradas na data de 04/12/2014; 1511418001199, registrada na data de 08/04/2015;.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, 309, CABRAL, TERESINA-PI.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 30 de junho de 2020 (29/06/2020). Eu, Maura Rejane Moreira Freitas, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.
DR. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

14.2. APELAÇÃO CÍVEL No 0704530-67.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL No 0704530-67.2019.8.18.0000
ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTES : Maria dos Remédios Viana Sancho Souza, Jardel de Sancho Souza e Jaelson Sancho Souza
ADVOGADO: : Gilberto de Melo Escórcio (OAB/PI nº 7.068-B)
APELADO: Município de Piripiri
ADVOGADOS: Francisco Diego Moreira Batista (OAB/PI nº 4.885) e Eliezer José Albuquerque Nunes (OAB/PI nº 15.071).
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. VÍTIMA FATAL. COLISÃO COM ÁRVORE CAÍDA EM VIA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. POSSIBILIDADE. ELEMENTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL NÃO DEMONSTRADOS. NEXO CAUSAL INEXISTENTE. CONCORRÊNCIA DE FORÇA MAIOR COM IMPRUDÊNCIA DA VÍTIMA. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DIRETA ENTRE A OMISSÃO ATRIBUÍDA E O DANO CONSTATADO. DEVER DE INDENIZAR NÃO CONFIGURADO. APELO IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do apelo para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença na parte que julgou improcedentes os pedidos formulados pelos autores/apelantes, e para reajustar os honorários sucumbenciais para três por cento do valor da causa, observada a condição suspensiva do art. 98, § 3º, do CPC".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**,** em Teresina, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

14.3. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714704-38.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714704-38.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Paes Landim / Vara Única
APELANTE: Rufino Ferreira Ernestino Neto

ADVOGADOS: Luiz Tiago Silva Fraga (OAB/PI 12.091)
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE FURTO SIMPLES. PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ART. 107, IV C/C ARTS. 109, V, E 110, § 1º, TODOS DO CÓDIGO PENAL.
1. A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido o seu recurso, regula-se pela pena aplicada, nos termos do art. 110, § 1o, do Código Penal;
2. No caso dos autos, a pena privativa de liberdade imposta foi de 01 (hum) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, sendo o prazo prescricional de 04 (quatro) anos, regulado pelo art. 109, V, do Código Penal, não havendo interposição de recurso pela acusação;
3. Considerando que o primeiro marco interruptivo da prescrição a ser observado é o recebimento da denúncia, ocorrido em 13 de março de 2012 (id. num. 973924- pág. 59); e que do recebimento da denúncia até a publicação da sentença condenatória, em 07 de junho de 2018 (id. num. 973924, págs. 214), houve decurso de prazo superior a 06 (seis) anos, conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita, motivo pelo qual reconheço a prescrição retroativa e declaro extinta a punibilidade do crime em questão;
4. Apelo conhecido e provido para declarar extinta a punibilidade do acusado relativa ao crime de furto simples (art. 155 do CP), o que faço com fundamento no art. 107, IV c/c arts. 109, V, e 110, § 1º, todos do Código Penal.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso para declarar, de ofício, a extinção da punibilidade do acusado relativa crime de furto simples (art. 155 do CP), o que faço com fundamento no art. 107, IV c/c arts. 109, V, e 110, § 1º, todos do Código Penal".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

14.4. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0029439-95.2013.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0029439-95.2013.8.18.0140
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Teresina / 8ª Vara Criminal
APELANTE: Thaís Monait Neris de Oliveira
DEFENSORA PÚBLICA: Conceição de Maria Silva Negreiros
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ART. 107, IV C/C ARTS. 109, V, E 110, § 1º, TODOS DO CÓDIGO PENAL. APELO CONHECIDO E PROVIDO.
1. A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido o seu recurso, regula-se pela pena aplicada, nos termos do art. 110, § 1o, do Código Penal;
2. No caso dos autos, a pena privativa de liberdade imposta foi de 02 (dois) anos de reclusão, sendo o prazo prescricional de 04 (quatro) anos, regulado pelo art. 109, V, do Código Penal, não havendo interposição de recurso pela acusação;
3. Considerando que o primeiro marco interruptivo da prescrição a ser observado é o recebimento da denúncia, ocorrido em 24 de março de 2014 (id. num. 1013300- págs. 108 e 109); e que do recebimento da denúncia até a publicação da sentença condenatória, em 06 de maio de 2019 (id. num. 1013300, págs. 254/259), houve decurso de prazo superior a 05 (cinco) anos, conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita, motivo pelo qual reconheço a prescrição retroativa e declaro extinta a punibilidade da apelante;
4. Apelo conhecido e provido para declarar extinta a punibilidade da acusada relativa ao crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (art. 14 da lei 10.826/2003) o que faço com fundamento no art. 107, IV c/c arts. 109, V, e 110, § 1º, todos do Código Penal.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para declarar a extinção da punibilidade da acusada relativa ao crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (art. 14 da lei 10.826/2003), com fundamento no art. 107, IV c/c arts. 109, V, e 110, § 1º, todos do Código Penal".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

14.5. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0705778-68.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0705778-68.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
APELANTE: João Ernesto Araripe Filho
ADVOGADOS: Ernestino Rodrigues de Oliveira Junior (OAB/PI 3.959)
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ESTELIONATO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ART. 107, IV C/C ARTS. 109, V, E 110, § 1º, TODOS DO CÓDIGO PENAL. APELO CONHECIDO E PROVIDO.
1. A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido o seu recurso, regula-se pela pena aplicada, nos termos do art. 110, § 1o, do Código Penal;
2. No caso dos autos, a pena privativa de liberdade imposta foi de 02 (dois) anos de reclusão, sendo o prazo prescricional de 04 (quatro) anos, regulado pelo art. 109, V, do Código Penal, não havendo interposição de recurso pela acusação;
3. Considerando que o primeiro marco interruptivo da prescrição a ser observado é o recebimento da denúncia, ocorrido em 04 de junho de 2007 (id. num. 474569 - pág. 69); e que do recebimento da denúncia até a publicação da sentença condenatória, em 11 de janeiro de 2019 (id. num. 474569, pág. 231), houve decurso de prazo superior a 11 (onze) anos, conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita, motivo pelo qual reconheço a prescrição retroativa e declaro extinta a punibilidade do apelante;
4. Apelo conhecido e provido para declarar extinta a punibilidade do acusado relativa ao crime de estelionato (art. 171, caput, do CP) o que faço com fundamento no art. 107, IV c/c arts. 109, V, e 110, § 1º, todos do Código Penal.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para declarar a extinção da punibilidade do acusado relativa crime de estelionato (art. 171, caput, do CP), o que faço com fundamento no art. 107, IV c/c arts. 109, V, e 110, § 1º, todos do Código Penal".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e seis dias do mês

de junho do ano de dois mil e vinte.

14.6. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014647-81.2012.8.18.0008

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014647-81.2012.8.18.0008
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Teresina / 9ª Vara Criminal
APELANTE: Fábio Daniel Nunes de Nassau
ADVOGADO: Raimundo Antonio Ibiapina Neto (OAB/PI 8802)
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE FURTO QUALIFICADO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ART. 107, IV C/C ARTS. 109, V, E 110, § 1º, TODOS DO CÓDIGO PENAL. APELO CONHECIDO E PROVIDO.
1. A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido o seu recurso, regula-se pela pena aplicada, nos termos do art. 110, § 1o, do Código Penal;
2. No caso dos autos, a pena privativa de liberdade imposta foi de 02 (dois) anos de reclusão, sendo o prazo prescricional de 04 (quatro) anos, regulado pelo art. 109, V, do Código Penal, não havendo interposição de recurso pela acusação;
3. Considerando que o primeiro marco interruptivo da prescrição a ser observado é o recebimento da denúncia, ocorrido em 05 de março de 2013 (id. num. 474569 - pág. 199); e que do recebimento da denúncia até a publicação da sentença condenatória, em 29 de julho de 2019 (id. num. 474569, pág. 353), houve decurso de prazo superior a 06 (seis) anos, conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita, motivo pelo qual reconheço a prescrição retroativa e declaro extinta a punibilidade do crime em questão;
4. Apelo conhecido e provido para declarar extinta a punibilidade do acusado relativa ao crime de furto qualificado (art. 155, § 4º, I, do Código Penal) o que faço com fundamento no art. 107, IV c/c arts. 109, V, e 110, § 1º, todos do Código Penal.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para declarar a extinção da punibilidade do acusado relativa crime de furto qualificado (art. 155, § 4º, I, do Código Penal), o que faço com fundamento no art. 107, IV c/c arts. 109, V, e 110, § 1º, todos do Código Penal".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

14.7. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000324-75.2016.8.18.0026

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000324-75.2016.8.18.0026
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Campo Maior / 1ª Vara
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Anderson Cassiano Lopes Pereira
DEFENSORA PÚBLICA: Dayana Sampaio Mendes Magalhães
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO. DOSIMETRIA. REDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL NA SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 231 DO STJ. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1 - A individualização da pena não pode ultrapassar os limites cominados pelo legislador, mormente quando não se estabelece fração objetiva para aplicação da redução almejada. As atenuantes não fazem parte do tipo penal, não tendo, portanto, o condão de reduzir a pena-base abaixo do mínimo legal cominado;
2. O entendimento da Súmula 231 do STJ foi confirmado pela Suprema Corte em sede de repercussão geral, tornando sua observância obrigatória por todas as instâncias de julgamento (Tese nº 158 do STF - Circunstância atenuante genérica não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal);
3. A orientação insculpida na Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça não padece de qualquer inconstitucionalidade/ilegalidade, na medida em que solidifica o entendimento consentâneo com o sistema de aplicação da pena preconizado pelo Código Penal;
4. Apelo conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em conhecer da presente Apelação para negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória na sua integralidade".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

14.8. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010309-80.2017.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010309-80.2017.8.18.0140
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Teresina / 4ª Vara Criminal
APELANTE: Leydison Jose da Silva
DEFENSOR: Viviane Pinheiro Pires Setúbal
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE FURTO SIMPLES E FALSA IDENTIDADE. PENA DE MULTA. EXCLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. REDIMENSIONAMENTO. INVIABILIDADE. PENA DE MULTA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA DA PARTE NÃO TEM O CONDÃO DE IMPOR O AFASTAMENTO DAS CUSTAS. RECURSO IMPROVIDO.
1. Não pode este Tribunal excluir a pena pecuniária prevista no preceito secundário do tipo penal, porquanto inexiste previsão legal para a concessão deste benefício;
2. No caso dos autos, a pena do apelante pelo crime de furto simples foi fixada em 01 ano de reclusão, além do pagamento de 10 (dez) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Considerando que a sanção pecuniária deve ser estabelecida entre 10 (dez) e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa (art. 49 do CP), verifica-se inviável a redução da pena pecuniária aplicada, porquanto já fixada no mínimo legal;

3. Consoante jurisprudência do STJ, a concessão do benefício da gratuidade da justiça não exclui a condenação do Acusado ao pagamento das custas processuais, mas tão somente a suspensão da sua exigibilidade pelo prazo de cinco anos. Ademais, a análise da miserabilidade do condenado, visando à inexigibilidade do pagamento das custas, deve ser feita pelo Juízo das Execuções. Precedentes;
4. Apelo conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, conhecer do apelo, para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença de primeiro grau em todos os seus termos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

14.9. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0703455-90.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0703455-90.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Luís Correia / Vara Única
APELANTE: Iracema Veras Izidoro
DEFENSORA PÚBLICA: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA. QUESTÃO DE ORDEM. RAZÕES RECURSAIS OFERECIDAS NA INSTÂNCIA SUPERIOR. COMPETÊNCIA DO REPRESENTANTE MINISTERIAL DE SEGUNDO GRAU PARA MANIFESTAÇÃO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ART. 107, IV C/C ARTS. 109, V, E 110, § 1º, TODOS DO CÓDIGO PENAL. APELO CONHECIDO E PROVIDO.
1. Quando as razões do apelo são oferecidas na segunda instância, esta 2ª Câmara Especializada Criminal entende ser desnecessária a remessa dos autos à comarca de origem para apresentação de contrarrazões pelo Promotor, porquanto a manifestação do Parquet em segundo grau de jurisdição supre a ausência daquela peça processual;
2. A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido o seu recurso, regula-se pela pena aplicada, nos termos do art. 110, § 1o, do Código Penal;
3. No caso dos autos, a pena privativa de liberdade imposta foi de 01 ano e 02 (dois) meses de reclusão, sendo o prazo prescricional de 04 (quatro) anos, regulado pelo art. 109, V, do Código Penal, não havendo interposição de recurso pela acusação;
4. Considerando que, in casu, o marco interruptivo da prescrição a ser observado é publicação da sentença condenatória, ocorrido em 07 de outubro de 2014 (id. num. 402577, pág. 152); e que da publicação da sentença até a presente data houve o decurso de prazo superior a 05 (cinco) anos, conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita, motivo pelo qual reconheço a prescrição superveniente e declaro extinta a punibilidade da acusada;
5. Apelo conhecido e provido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para declarar a extinção da punibilidade da acusada relativa crime de falsidade ideológica (art. 299 do CP), o que faço com fundamento no art. 107, IV c/c arts. 109, V, e 110, § 1º, todos do Código Penal".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

14.10. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712251-70.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712251-70.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Simões-Pi / Vara Única
RELATOR: Des. Erivan José da Silva Lopes
APELANTE: Valdemir José da Silva
DEFENSORIA PÚBLICA: Karolyne Duarte Chaves Barreira
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DOS ARTIGOS 303 E 306 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS.TESE. CULPA DO RÉU COMPROVADA PELAS PROVAS DOS AUTOS. CONDENAÇÃO MANTIDA. APELO IMPROVIDO.
1. Na hipótese, incontroversas a materialidade e autoria do delito, confirmadas pelos seguintes documentos anexos aos autos: Auto de Prisão em Flagrante (fls.10/12), pelo Auto de Exame Clínico para Constatação de Sinais de Embriaguez e/ou Alteração da Capacidade Psicomotora (fls. 44/45), Auto de Exame de Corpo de Delito Lesão Corporal (fls. 52/53). Auto de Exibição e Apreensão (fl.72), Termo de restituição de (fl. 80); bem como pelo depoimento do réu e das testemunhas em sede de inquérito policial e em juízo. Frise-se que o próprio apelante, em depoimento perante a autoridade policial (fls.19), afirmou que havia ingerido bebidas alcoólicas momentos antes do fato criminoso, bem como não possuía a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), documento de porte obrigatório.
2. No tocante a tese defensiva de culpa exclusiva da vítima, consta dos autos, que a vítima conduzia sua motocicleta pela Avenida que liga as cidades de Simões-PI e Marcolândia-PI, quando a motocicleta conduzida pelo apelante, que vinha em sentido contrário, ao efetuar uma conversão, invadiu a via em que a referida vítima trafegava, momento em que ocorreu o choque entre os veículos.
3. A previsibilidade objetiva do resultado é elemento do tipo culposo, sem o qual não restará caracterizado o crime na modalidade culposa. In casu, o agente não queria o resultado, mas, embora este fosse previsível, foi ele produzido por inobservância a um dever objetivo de cuidado. Pois bem, uma vez que o réu trafegava com sua motocicleta numa avenida importante da cidade e bastante movimentada, seria previsível ter ciência do trânsito de outros veículos em sentido contrário, tendo o apelante violado o dever de cuidado a todos imposto de dirigir com atenção e demais cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, certificando-se do tráfego dos demais veículos, bem como o dever de não abandonar a vítima, até a chegada do socorro médico e das autoridades policiais. Neste ponto, as provas coligidas aos autos demonstram a conduta previsível e imprudente do apelante, segundo acertadamente conclui o magistrado sentenciante: "(...) uma vez que o denunciado de maneira imprudente, ao tentar realizar uma conversão onde saía da sua linha e mão normal de direção, tentou passar para o outro lado da pista sem se atentar para as condições normais de trânsito, vindo a colidir com a motocicleta conduzida pela vítima Grigório Bento Nonato, que vinha em sua mão normal de direção e em sentido oposto ao denunciado, o que denota que a culpa pelo acidente se eu em razão da imprudência do denunciado, não havendo que se falar em culpa concorrente, até mesmo porque não há qualquer registro nos autos de que a vítima tenha agido com culpa.(...)".A inobservância das normas gerais de circulação e conduta, além de não ser habilitado (CNH) e dirigir sob efeito de álcool, invadindo via de sentido oposto, caracterizam a culpa do réu. Cabe ressaltar que caracterizada a culpa do réu, irrelevante a existência de culpa por parte da vítima, já que esta somente exclui a culpa daquele quando exclusiva. Assim, devidamente reconhecida pela sentença de primeiro grau a culpa do apelante,

com amparo nas provas produzidas, afasta-se a tese defensiva de culpa exclusiva da vítima.
4. Apelo conhecido e improvido, em harmonia com o parecer do Ministério Público.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer do Ministério Público, conhecer do apelo, para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença de primeiro grau em todos os seus termos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

14.11. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 00000212-09.2016.8.18.0026

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 00000212-09.2016.8.18.0026
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Campo Maior/ 1ª Vara
APELANTE: Islandis Cunha Saboia
DEFENSORA PÚBLICA: Dayana Sampaio Mendes Magalhães
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO SIMPLES. DA ABSOLVIÇÃO PELO RECONHECIMENTO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. NÃO CABIMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Evidenciado o alto grau de reprovabilidade do seu comportamento delituoso, pois, demonstrada a contumácia em cometer pequenos delitos, inviável a aplicação do Princípio da Insignificância, sob pena de se incentivar a reiteração delitiva. Nesta toada, não merece razão o pleito defensivo.
2. Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer da Apelação Criminal para negar-lhe provimento, em consonância com o parecer ministerial".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

14.12. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000005-10.2007.8.18.0031

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000005-10.2007.8.18.0031
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
APELANTE: Carlos Adriano Neves de Carvalho
DEFENSOR PÚBLICO: Gervásio Pimentel Fernandes
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE FURTO SIMPLES. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ART. 107, IV C/C ARTS. 109, V, E 110, § 1º, TODOS DO CÓDIGO PENAL APELO CONHECIDO E PROVIDO.
1. A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido o seu recurso, regula-se pela pena aplicada, nos termos do art. 110, § 1o, do Código Penal;
2. No caso dos autos, a pena privativa de liberdade imposta foi de 01 (hum) ano de reclusão, sendo o prazo prescricional de 04 (quatro) anos, regulado pelo art. 109, V, do Código Penal, não havendo interposição de recurso pela acusação;
3. Para efeito de contagem do prazo prescricional devem ser considerados, na espécie, os seguintes marcos: o recebimento da denúncia, ocorrido em 05/08/2008 (id. num. 1016985 - pág. 67), como primeiro marco interruptivo da prescrição; a suspensão do prazo prescricional no período de 28/11/2013 a 01/10/2014, conforme decisão de suspensão (id. num. 1016985 - págs. 90 e 91) e certidão de citação pessoal do acusado (id. num. 1016985 - pág. 116); e a publicação da sentença condenatória, em 11/12/2018, como segundo marco interruptivo da prescrição (id. num. 1016985 - pág. 277/283);
4. Tendo em vista que da data do recebimento da denúncia até a data da publicação da sentença condenatória, houve, excluído o período de suspensão, decurso de prazo superior a 09 (nove) anos conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita, motivo pelo qual reconheço a prescrição retroativa e declaro extinta a punibilidade do acusado;
5. Apelo conhecido e provido, para declarar extinta a punibilidade do apelante, nos termos dos art. 107, IV c/c arts. 109, V, e 110, § 1º, todos do Código Penal.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso, para declarar, de ofício, extinta a punibilidade do apelante relativa ao crime de furto simples (art. 155, caput, do Código Penal), o que faço com fundamento no art. 107, IV c/c arts. 109, V, 110, § 1º, todos do Código Penal".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

14.13. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000028-52.2012.8.18.0104

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000028-52.2012.8.18.0104
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Monsenhor Gil / Vara Única
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Valter Ribeiro de Carvalho Júnior
DEFENSOR PÚBLICO: Cyntya Tereza Sousa Santos
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL GRAVÍSSIMA. DOSIMETRIA. FIXAÇÃO DA PENA-BASE. NO MÍNIMO LEGAL. INVIABILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESVALORADAS COM FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA E ESPECÍFICA. ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA DA PARTE NÃO TEM O CONDÃO DE IMPOR O AFASTAMENTO DAS CUSTAS. RECURSO IMPROVIDO.
1. As circunstâncias judiciais consideradas desfavoráveis ao acusado foram negativadas com fundamentação concreta e específica que extrapola

os elementos inerentes ao tipo penal, na esteira do entendimento jurisprudencial adotado pelo STJ;
2. A circunstância judicial da culpabilidade, de acordo com a orientação do STF, pode ser compreendida como a maior ou menor censurabilidade do comportamento do agente, a maior ou menor reprovabilidade da conduta praticada. Na espécie, a prova colhida nos dá noção da barbárie praticada contra a vítima, cujas lesões suportadas por muita sorte não trouxeram perigo de vida, de forma que a violência extremada empregada pelo acusado justifica a desvaloração da circunstância da culpabilidade;
3. O acusado, ao espancar a vítima, causando toda sorte de lesões corporais gravíssimas, agiu de forma flagrantemente desproporcional à gravidade do fato de ter sido acusado por crime que aduz não ter cometido, sendo sua conduta extremada desprovida de qualquer justificativa lógica. Correta, assim, a desvaloração da circunstância judicial dos motivos do crime em razão da empreitada delituosa ter sido cometida por motivo manifestamente desproporcional;
4. Consoante jurisprudência do STJ, "a concessão do benefício da gratuidade da justiça não exclui a condenação do acusado ao pagamento das custas processuais, mas tão somente a suspensão da sua exigibilidade pelo prazo de cinco anos. Ademais, a análise da miserabilidade do condenado, visando à inexigibilidade do pagamento das custas, deve ser feita pelo Juízo das Execuções".(AgRg no AREsp 1371623/SC, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 11/04/2019, DJe 30/04/2019);
5. Apelo conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do apelo, para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença de primeiro grau em todos os seus termos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

14.14. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0705960-54.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0705960-54.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Teresina/4ª Vara Criminal
APELANTE: Wítalo Rocha
ADVOGADO: Luiz Humberto Gomes Cavalcante (OAB/PI Nº 13111)
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO PREVISTO. ATENUANTE DA MENORIDADE RELATIVA RECONHECIDA PORÉM NÃO APLICADA COM FUNDAMENTO NA SÚMULA 231 DO STJ. CAUSA DE AUMENTO PELO CONCURSO DE PESSOAS APLICADA NO PATAMAR MÍNIMO DE 1/3. INVIABILIDADE DE RECONHECIMENTO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. INEXISTÊNCIA DE REPARO A SER FEITO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.
1. A materialidade e autoria do crime de roubo majorado (art. 157, §2º, II, do CP) foram comprovadas pelo auto de apresentação e apreensão, pelo auto de restituição e pela prova oral colhida dos autos. A vítima narrou como o fato criminoso ocorreu, inclusive reconheceu ambos os denunciados como autores do delito e a atuação conjunta. Os policiais que realizaram a prisão em flagrante também apontaram o recorrente como um dos autores e confirmaram que o objeto do roubo (celular) foi encontrado no bolso de um dos acusados. Portanto, a condenação do acusado pelo crime de roubo majorado está amplamente amparada nas provas contidas nos autos, não havendo que se falar absolvição.
2. A magistrada singular na 1ª fase da dosimetria não considerou nenhuma circunstância judicial desfavorável ao apelante e fixou a pena-base no mínimo legal (04 anos de reclusão). Na segunda fase, reconheceu a atenuante da menoridade relativa, porém deixou de aplicá-la em razão da pena já ter sido fixada no mínimo, a teor da Súmula 231 do STJ. Na terceira fase, aplicou a causa de aumento em razão do concurso de pessoas também no patamar mínimo previsto ao tipo (1/3), o que resultou a pena em 05 anos e 04 meses de reclusão. Nessa fase, não há como reconhecer a participação de menor importância, como requereu a defesa, notadamente porque a vítima em seu depoimento declarou que foi abordada pelo apelante e pelo corréu, e ambos exigiram a entrega do aparelho celular, agindo conjuntamente para tal fim. Trata-se, portanto, de coatoria, sendo inaplicável a causa de diminuição prevista no art. 29, §1º do Código Penal. Dessa forma, não merece qualquer reforma a dosimetria.
3. Recurso conhecido e improvido, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

14.15. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0702052-23.2018.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0702052-23.2018.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Matias Olimpio/ Vara Única
APELANTE: Davi Jonh Da Silva
DEFENSORA PÚBLICA: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. APELO CONHECIDO E PROVIDO.
1. A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido o seu recurso, regula-se pela pena aplicada, nos termos do art. 110, § 1o, do Código Penal e da Súmula 146 do STF: "a prescrição da ação penal regula-se pela pena concretizada na sentença, quando não há recurso da acusação".
2. No caso dos autos, a pena imposta foi de 02 (dois) anos de reclusão, sendo o prazo prescricional de 04 (quatro) anos, regulado pelo art. 109, V, do Código Penal, não havendo comprovação nos autos da interposição de recurso pela acusação.
3. Considerando, assim, que o marco interruptivo da prescrição a ser observado é o recebimento da denúncia, ocorrido em 11 de setembro de 2012, consoante id. núm. 42731, pág. 77; que o acusado era ao tempo do crime menor de 21 (vinte e um) anos de idade (nascido em 17/01/1994- id. núm. 42731, pág.47), o que implica na redução do prazo prescricional para 02 (dois) anos, na forma do art. 115 do CP; e, ainda, que do recebimento da denúncia até a publicação da sentença condenatória, em 04 de julho de 2016 (conforme certidão de publicação- id. núm.42733, pág. 15), decorreu mais de 02 (dois) anos, conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita, motivo pelo qual

reconheço a prescrição retroativa e declaro extinta a punibilidade do crime em questão.
4. Apelo conhecido e provido, para declarada extinta a punibilidade relativa ao crime de furto qualificado (art. 155, §4°, I, II e IV do CP) imputado ao réu, o que faço com fundamento nos arts. 107, IV, 109, V, e 110,§ 1º e 115, todos do Código Penal.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em declarar extinta a punibilidade de Davi Jonh Da Silva, frente ao reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 107, IV c/c art. 109, V, e 110,§ 1º, e 115, todos do Código Penal".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

14.16. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0705516-21.2019.8.18.0000.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0705516-21.2019.8.18.0000.
ORIGEM: José de Freitas / Vara Única
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: João Paulo Berto de Souza
ADVOGADO: Edivaldo da Silva Cunha (OAB/PI 6.319/08), Antônio Paulo Pereira Campos (OAB/PI 11.747) e Raylson de Sousa Silva (OAB/PI 16.976).
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ART.217 - A DO CP. AUTORIA E MATERIALIDADE SUFICIENTEMENTE COMPROVADAS. ALEGAÇÃO DE ERRO DE TIPO. DESCONHECIMENTO DA IDADE DA VÍTIMA. TESE QUE NÃO SE SUSTENTA. SÚMULA 593 DO STJ. IMPOSSIBILIDADE DE RELATIVIZAÇÃO. CONDENAÇÃO IMPOSITIVA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL SUPERIOR.
1. A materialidade está demonstrada pelo Boletim de Ocorrência (fl.03), Laudo de exame Pericial - Estupro (fls.08/09) e Certidão de Nascimento da vítima (fl.06).
2. Quanto à autoria, está comprovada pelas declarações prestadas pela vítima e pelas outras depoentes, tanto no inquérito policial quanto em juízo, revelando de maneira evidente que eles mantiveram relação sexual quando a vítima era menor de 14 (catorze) anos. De mais a mais, elucidativas são as declarações da vítima que narrou os fatos de forma segura em todas as oportunidades em que foi ouvida, asseverando que mantinha um relacionamento amoroso com o acusado quando tinha apenas 12 (doze) anos de idade e que teve com ele conjunções carnais por 02 (duas) vezes. As testemunhas ouvidas disseram saber do envolvimento entre o Apelante e a vítima. O Superior Tribunal de Justiça em sede de Recurso Repetitivo, pacificou o entendimento que, para a caracterização do crime de estupro de vulnerável, basta que o agente tenha conjunção carnal ou pratique qualquer ato libidinoso com pessoa menor de 14 (quatorze) anos, sendo que o consentimento da vítima, sua eventual experiência sexual anterior ou a existência de relacionamento amoroso entre agente e vítima não afastam a ocorrência do crime. Precedentes.
3. Ainda que o defesa alegue que acusado e vítima mantinham um relacionamento consentido e que não havia nenhum tipo de violência ou ameaça entre ambos, tal argumento não há de prosperar. De sorte que, basta que o agente tenha conjunção carnal ou pratique outro ato libidinoso com a pessoa vulnerável, para que haja a adequação objetiva ao tipo penal.
4. O erro de tipo (art. 20, caput, do CP) ocorre, quando o indivíduo não tem plena consciência do que está fazendo; imagina praticar uma conduta lícita, quando na verdade, está a praticar uma conduta ilícita, mas que por erro, acredite ser inteiramente lícita. Ora, não nos parece crível que o apelante, com 20 (vinte) anos de idade na época dos fatos, tenha sido induzido a erro por uma criança de 12 (doze) anos, mormente quando não consta nos autos nenhum elemento capaz de comprovar que a vítima aparentava ter compleição física que aparentasse não ser menor de idade e ainda porque há informação no sentido de que eles já se conheciam há algum tempo. Salienta-se que a idade é critério objetivo para se verificar a ausência de condições de anuir com o ato sexual, e que, por consequência, em se tratando de vítimas menores de 14 (quatorze) anos, a presunção de violência é absoluta, bastando que o agente tenha com ela conjunção carnal ou pratique qualquer ato libidinoso, hipótese da Súmula 593 do STJ: O crime de estupro de vulnerável configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante o eventual consentimento da vítima para a prática do ato, experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente. Portanto, na espécie, o apelante possuía ou teria como possuir conhecimento pleno acerca da idade da ofendida, bem como da ilicitude de sua conduta, na medida em que é incontroverso que as relações sexuais com a infante começaram quando esta tinha apenas 12 (doze) anos de vida. Refuto, pois, a tese de erro de tipo por desconhecimento da idade da vítima.
5. Recurso conhecido e improvido em consonância com o parecer ministerial superior.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do apelo e, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença de primeiro grau, pelos próprios fundamentos, em todos os seus termos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

14.17. AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 0751056-58.2020.8.18.0000

AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 0751056-58.2020.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Teresina/Vara das Execuções Penais
RELATOR: Des. Erivan Lopes
AGRAVANTE: Thiago Herique da Silva Carvalho
DEFENSORA PÚBLICA: Irani Albuquerque Brito
AGRAVADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
AGRAVO EM EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE PENA EM REGIME FECHADO. PRISÃO DOMICILIAR. COVID-19. TUBERCULOSE. AGRAVANTE COM BOAS CONDIÇÕES FÍSICAS . AGRAVAMENTO DO ESTADO DE SAÚDE NÃO COMPROVADO. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO, EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
1.Em razão da situação de pandemia do novo coronavírus é possível a concessão de prisão domiciliar aos apenados em regime fechado, desde que se encontrem em elevado risco dos efeitos da doença.
2.Ocorre que, embora o agravante possua tuberculose, conforme laudo médico anexado aos autos, está em boas condições físicas e fazendo uso de medicamento específico para tratamento,inexistindo nos autos prova de agravamento do seu estado de saúde a justificar a concessão da prisão domiciliar, como sustentou a defesa.
3.Agravo conhecido e improvido, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

14.18. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0704169-50.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0704169-50.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Parnaíba/2° Vara Criminal
APELANTE: Joabison Carneiro Brito
ADVOGADO: Enestino Rodrigues de Oliveira Junior (OAB/PI nº 3.959)
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO SIMPLES. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. RECONHECIMENTO EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. APELO CONHECIDO E PROVIDO, EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.
1. A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido o seu recurso, regula-se pela pena aplicada, nos termos do art. 110, § 1o do Código Penal, e da Súmula 146 do STF.
2. A pena imposta ao réu foi de 04 anos de reclusão, sendo o prazo prescricional de 08 (oito) anos, regulado pelo art. 109, IV, do Código Penal, não havendo comprovação nos autos da interposição de recurso pela acusação.
3. O marco interruptivo da prescrição a considerar é o recebimento da denúncia, ocorrido em 25/01/06 (id 427274 - pág 21) e a data da publicação da sentença condenatória em 30/10/18. Entre os marcos acima mencionados transcorreram mais de 12 anos, conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita. Reconhecida a prescrição, resta fulminado para o Estado o direito de impor pena ao agente, face à extinção de sua punibilidade.
4. Prescrita a pena privativa de liberdade, resta igualmente prescrita a pena de 10 (dez) dias-multa, consoante o disposto no art. 114, inciso II, do Código Penal.
5. Recurso conhecido e provido em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para declarar extinta a punibilidade do réu Joabison Carneiro Brito pela prescrição, com fundamento nos arts. 107, IV, 109, IV e 110,§ 1º, e 114, II, todos do Código Penal".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

14.19. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000323-68.2014.8.18.0056

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000323-68.2014.8.18.0056
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Itaueira/ Vara Única
APELANTE: Maycon Marques de Sousa
DEFENSOR PÚBLICO: Daniel Gaze Fabris
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. FURTOS SIMPLES. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. APELO CONHECIDO E PROVIDO.
1. A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido o seu recurso, regula-se pela pena aplicada, nos termos do art. 110, § 1o, do Código Penal e da Súmula 146 do STF: "a prescrição da ação penal regula-se pela pena concretizada na sentença, quando não há recurso da acusação".
2. No presente caso, o réu foi condenado em primeira instância pela prática de três crimes previstos no art. 155, caput do CP (furtos simples), a uma pena de 01 (um) ano de reclusão, em regime aberto e, ao pagamento de 75 (setenta e cinco) dias multa para cada um. Enuncia o art. 119 do Código Penal que no caso de concurso de crimes, a extinção da punibilidade incidirá sobre a pena de cada um, isoladamente. Assim, conforme preceitua o art. 109, inc. V do CP, a pena igual a 01 (um) ano prescreve em 04 (quatro) anos.
3. Considerando, assim, que o marco interruptivo da prescrição a ser observado é o recebimento da denúncia, ocorrido em 06 de agosto de 2014, consoante id. núm. 948610, pág.51 ; que o acusado era ao tempo do crime menor de 21 (vinte e um) anos de idade (nascido em 21/01/1996 - id. núm. 948610, pág.24), o que implica na redução do prazo prescricional para 02 (dois) anos, na forma do art. 115 do CP; e, ainda, que do recebimento da denúncia até a publicação da sentença condenatória, em 30 de maio de 2018 (sistema Themis), decorreu mais de 02 (dois) anos, conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita, motivo pelo qual reconheço a prescrição retroativa e declaro extinta a punibilidade dos crimes em questão.
4. Apelo conhecido e provido, para declarada extinta a punibilidade relativa ao crime de furtos simples (art. 155, caput, do CP) imputado ao réu, o que faço com fundamento nos arts. 107, IV, 109, V, e 110,§ 1º,115 e 119, todos do Código Penal.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em declarar extinta a punibilidade de Maycon Marques de Sousa, frente ao reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 107, IV c/c art. 109, V, e 110,§ 1º e 115 e 119 todos do CP".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

14.20. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714276-56.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714276-56.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Teresina/ 8ª Vara
APELANTE: Adailton de Melo do Nascimento
DEFENSORA PÚBLICA: Conceição de Maria Silva Negreiros
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO SIMPLES TENTADO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. APELO CONHECIDO E PROVIDO.
1. A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido o seu recurso, regula-se pela pena aplicada, nos termos do art. 110, § 1o, do Código Penal e da Súmula 146 do STF: "a prescrição da ação penal regula-se pela pena concretizada na sentença, quando não há recurso da acusação".
2. No caso dos autos, a pena imposta foi de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, sendo o prazo prescricional de 04 (quatro) anos, regulado pelo art. 109, V, do Código Penal, não havendo comprovação nos autos da interposição de recurso pela acusação.
3. *O marco interruptivo da prescrição a considerar é o recebimento da denúncia, ocorrido em 10 de fevereiro de 2014. Do recebimento da denúncia até a publicação da sentença condenatória, em 17 de julho de 2018, transcorreram mais de 04 (quatro) anos. Conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita, motivo pelo qual reconheço a prescrição retroativa e declaro extinta a punibilidade do crime em questão.*
4. Apelo conhecido e provido, para declarada extinta a punibilidade relativa ao crime de furto simples tentado imputado ao réu, o que faço com fundamento nos arts. 107, IV, 109, V, e 110,§ 1º, todos do Código Penal.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em declarar extinta a punibilidade de Adailton de Melo do Nascimento, frente ao reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 107, IV c/c art. 109, V, e 110,§ 1º, todos do CP".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

14.21. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005566-03.2012.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005566-03.2012.8.18.0140
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Teresina/7° Vara Criminal
APELANTE: Antônio Edvaldo Vieira Lustosa
ADVOGADO: Gerson Luciano Damasceno Moraes (OAB/PI nº 5.110)
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ART.33, CAPUT, DA LEI 11.343/06. AUTORIA DUVIDOSA. PROVA INSUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO. PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO. APELO CONHECIDO E PROVIDO.
1.Conforme se depreende dos autos, é clara a presença de 03 (três) indivíduos no fato delituoso, entretanto não se observa a apuração da participação de cada um dos demais envolvidos. Inclusive, em depoimento, uma das testemunhas (policial HILTON BARBOSA LIMA) declarou "que não sabe o motivo do porque os outros dois conduzidos não foram ouvidos na Delegacia".
2. In casu, apesar de haver prova da materialidade do crime, consoante Auto de prisão em flagrante (pág.19), Termo de Exibição e Apreensão, Laudo de Constatação e Laudo de Exame Pericial em Substância (fls.145/147), atestando que a substância apreendida totalizava 970,0 (novecentos e senta gramas) de substância vegetal desidratada, distribuídos em 08 (oito) invólucros, apresentando resultados positivos para *Cannabis sativa L.*, **não existe prova colhida em juízo que permita apontar, entre os envolvidos no fato, o réu como o autor do crime imputado.**
3. A sentença concluiu pela condenação do apelante partindo da premissa fática relatada pelos policias que participaram da operação, qual seja, de que o acusado Antônio Edivaldo Vieira teria assumido a *a propriedade da droga e do colete balístico* na Delegacia. Acontece que a leitura do interrogatório policial do réu revela que o mesmo, naquela oportunidade, se reservou a falar em juízo, sendo, portanto, falsa a premissa de que houve confissão.
4. Para que haja condenação, não bastam meras conjecturas, presunções e indícios da autoria, exige-se prova robusta, segura, estreme de dúvida, isso porque o dolo, na esfera penal, não pode ser presumido. Precedentes. A doutrina de Fernando da Costa TOURINHO FILHO bem destaca que: "Uma condenação é coisa séria; deixa vestígios indeléveis na pessoa do condenado, que os carregará pelo resto da vida como um anátema. Conscientizados os Juízes desse fato, não podem eles, ainda que intimamente, considerem o réu culpado, condená-lo sem a presença de uma prova séria, seja a respeito da autoria, seja sobre a materialidade delitiva".
5. Dessa forma, diante da precariedade da prova, inexistindo provas suficientes acerca da autoria delitiva, a absolvição é medida que se impõe, nos termos do art. 386, inciso VII, do CPP, e em obediência ao princípio do in dubio pro reo.
6. Apelo conhecido e provido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para absolver o acusado Antônio Edvaldo Vieira Lustosa pelo crime de tráfico de drogas (art. 33 da lei 11.343/06), com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

14.22. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0708647-04.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0708647-04.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Teresina / 1ª Vara Criminal
APELANTE: Ministério Público do Estado do Piauí
APELADO: Arquel Pereira da Silva
DEFENSOR PÚBLICO: Sílvio César Queiroz Costa
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO MAJORADO. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. RECURSO MINISTERIAL CONHECIDO E PROVIDO.
*1. A materialidade e a autoria do crime de roubo majorado em são incontestáveis, conforme se extrai do auto de prisão em flagrante, onde consta o auto de apresentação e apreensão e o auto de restituição, bem como pela prova oral colhida no inquérito e na instrução judicial, dentre elas as declarações da vítima **Romualdo da Silva Leitão**, autorizando concluir que o acusado Arquel Pereira da Silva foi a pessoa que, mediante em concurso de pessoas e com o emprego de arma de fogo, subtraiu os objetos apontados nos autos.*
2. O dolo inerente ao tipo emerge das próprias circunstâncias dos fatos. Para a consumação do delito de roubo basta que a res furtiva saia do domínio de proteção e alcance das vítimas, como minuciosamente narrado pelas mesmas, não restando dúvida quanto à presença do elemento subjetivo do tipo. Ressalta-se que o emprego de arma de fogo e o concurso de pessoas foram categoricamente afirmados pelas duas vítimas em seus depoimentos, no inquérito e na fase judicial, restando, pois, devidamente comprovadas as referidas causas de aumento.

3. Resta devidamente comprovada a autoria e materialidade do crime de roubo majorado (art. 157, §2º, I e II, do CP - redação vigente à época dos fatos), em relação ao acusado Arquel Pereira da Silva.
4. Apelo conhecido e provido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do apelo e dar provimento ao recurso de Apelação Criminal manejado pelo representante do Ministério Público para condenar o acusado Arquel Pereira da Silva pelo crime de roubo majorado (art. 157, §2º, I e II, do CP - redação vigente à época dos fatos), estabelecendo a pena de 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, e 20 (vinte) dias-multa, cada dia-multa no valor mínimo de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente ao tempo dos fatos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

14.23. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, REALIZADA NO DIA 01 DE JULHO DE 2020.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, REALIZADA NO DIA 01 DE JULHO DE 2020.
Ao 01 (primeiro) dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia **3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Presentes os Exmos. Srs. Des. José Ribamar Oliveira (convocado) e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Ausentes justificadamente os Exmos. Srs. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça, às 09:12 (nove horas e doze minutos), comigo, BacharelaNatália Borges Bezerra, Secretária, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 24 de junho de 2020, publicada no **Diário da Justiça Eletrônico nº 8.930 de 25 de junho de 2020 (disponibilizada em 24 de junho de 2020),** e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 0001543-33.2016.8.18.0056 - Apelação Cível.** Origem: Itaueira / Vara Única. Apelante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S. A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI n° 9.016). Apelado: OTAVIO SELESTINO DA SILVA. Advogado: Eronildo Pereira da Silva (OAB/PI n° 11.894). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe negar-lhe provimento, mantendo a sentença *a quo* em todos os seus termos, inclusive, mantendo os honorários sucumbenciais em 15% sobre o valor da condenação. Majoram, ainda, os honorários advocatícios, em 2% sobre o valor da condenação, totalizando 17%, obedecendo o disposto no art. § 11, art. 85 do CPC, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. José Ribamar Oliveira (convocado) e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Ausentes justificadamente: Exmos. Srs. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**0701007-47.2019.8.18.0000 - Apelação Cível.** Origem: Itaueira / Vara Única. Apelante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S. A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI n° 9.016). Apelado: FRANCISCO RIBEIRO DO NASCIMENTO. Advogada: Juliane de Cassia Silva Braga (OAB/PI n° 5.390). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe negar-lhe provimento, mantendo a sentença *a quo* em todos os seus termos, inclusive, mantendo os honorários sucumbenciais em 15% sobre o valor da condenação. Majoram, ainda, os honorários advocatícios, em 2% sobre o valor da condenação, totalizando 17%, obedecendo o disposto no art. § 11, art. 85 do CPC, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. José Ribamar Oliveira (convocado) e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Ausentes justificadamente: Exmos. Srs. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**0703790-46.2018.8.18.0000 - Apelação Cível.** Origem: Elesbão Veloso / Vara Única. Apelante: BANCO PAN S. A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE n° 23.255). Apelado: MARIA PEREIRA DE JESUS. Advogado: Getúlio Portela Leal (OAB/PI n° 11.150). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe negar-lhe provimento, mantendo a sentença *a quo* em todos os seus termos, inclusive, mantendo os honorários sucumbenciais em 15% sobre o valor da condenação. Majoram, ainda, os honorários advocatícios, em 2% sobre o valor da condenação, totalizando 17%, obedecendo o disposto no art. § 11, art. 85 do CPC, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. José Ribamar Oliveira (convocado) e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Houve sustentação oral: Dr. Antônio Cláudio Portella Serra e Silva (OAB/PI nº 3.683-B) - Advogado da parte Apelante. Ausentes justificadamente: Exmos. Srs. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA: Foi RETIRADO DE PAUTAo seguinte processo em razão do Pedido de Vista do Exmo. Sr. Des. Relator para melhor análise dos autos: 0800325-96.2018.8.18.0045 - Apelação Cível.** Origem: Castelo do Piauí / Vara Única. Apelante: BANCO PAN S. A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE n° 23.255). Apelado: JOÃO BATISTA GOMES. Advogado: Nilso Alves Feitoza (OAB/PI n° 1.523). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** Presentes os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. José Ribamar Oliveira (convocado) e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Houve sustentação oral: Dr. Antônio Cláudio Portella Serra e Silva (OAB/PI nº 3.683-B) - Advogado da parte Apelante. Ausentes justificadamente: Exmos. Srs. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo, do que, para constar, eu, Natália Borges Bezerra, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.**